



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 30 de novembro de 2016

Número 230

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 34/2016:

Nomeia o presidente e o vogal executivo com funções de diretor clínico do conselho de administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. 35521

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 14448/2016:

Designa como Adjunto do gabinete o licenciado Joel de Pinho Vasconcelos. 35522

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 15023/2016:

Homologação da avaliação final do período experimental da trabalhadora Anabela Flores dos Santos na carreira/categoria de assistente técnico. 35522

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extrato) n.º 157/2016:

Torna público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 14 de novembro de 2016, a pedido da Câmara Municipal de Penafiel, declarou a utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência, de uma parcela. 35522

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso n.º 15024/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira/categoria de regime especial de técnico superior especialista em estatística do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 35522

Aviso n.º 15025/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de regime especial de técnico superior especialista em estatística do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 35524

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 14449/2016:

Procede à designação de Francisco Duarte Saião Cola Rodrigues da Costa como responsável da rede externa da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em Caracas 35526

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 15026/2016:

Renovação da comissão de serviço no cargo de Diretora de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DSIVA) 35526

Aviso n.º 15027/2016:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Carlos Alberto da Silva Martins no cargo de diretor de serviços de Registo de Contribuintes (DSRC)..... 35526

Aviso n.º 15028/2016:

Renovação da comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Conceção II, da Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DSIVA)..... 35526

Aviso n.º 15029/2016:

Renovação da comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Cobrança Executiva da Direção de Serviços de Cobrança 35526

Aviso n.º 15030/2016:

Renovada a Comissão de Serviço a Arlindo José Borges Rodrigues, no Cargo de Chefe de Divisão de Identificação de Contribuintes da DSRC 35526

Aviso n.º 15031/2016:

Renovada a Comissão de Serviço da Licenciada Ana Maria Bessa Quintela de Sousa, no Cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Atividades da DSRC 35526

Aviso n.º 15032/2016:

Renovação da comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Cobrança Voluntária da Direção de Serviços de Cobrança 35526

Despacho n.º 14450/2016:

Delegação de competências da Chefe do Serviço de Finanças de Vila Franca de Xira 2, Maria Domingas Lourenço da Rocha 35527

Despacho n.º 14451/2016:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Porto 2, João Manuel Miranda Esteves 35528

Despacho n.º 14452/2016:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Porto 1, Manuel Raul Pereira Teixeira 35530

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Despacho n.º 14453/2016:

Designação, em comissão de serviço, da Mestre Patrícia Margarida Floro Semião para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretora do Departamento de Políticas e Finanças Públicas do GPEARI 35532

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 463/2016:

Autoriza o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 119.489,66 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de comunicação 35532

Portaria n.º 464/2016:

Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual até ao montante de 137.160,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de material de cópia e impressão, em regime de *outsourcing* 35532

Finanças e Planeamento e das Infraestruturas

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Desenvolvimento e Coesão:

Portaria n.º 465/2016:

Autoriza a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. a assumir os compromissos plurianuais com o licenciamento de tecnologia Microsoft que suporte a generalidade dos novos sistemas 35533

Portaria n.º 466/2016:

Autoriza a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., a assumir os compromissos plurianuais com a prestação de serviços para a realização da avaliação *ex ante* dos Instrumentos Financeiros de Programas do Portugal 2020. 35533

Portaria n.º 467/2016:

Autoriza a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., a assumir os compromissos plurianuais com a aquisição de serviços de manutenção de rede (e.g. *switches*, *call manager*, *wifi* e cablagens) 35534

Portaria n.º 468/2016:

Autoriza a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), a assumir os compromissos plurianuais com a aquisição de serviços de desenho e implementação do Plano de Continuidade de Negócios 35534

Portaria n.º 469/2016:

Autoriza a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., a assumir os compromissos plurianuais com a aquisição do sistema de replicação e proteção de informação (AVAMAR) 35535

Portaria n.º 470/2016:

Autoriza a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., a assumir os compromissos plurianuais com a aquisição de serviços de manutenção de equipamentos de energia (e.g. UPS, geradores, controlo de acessos, alarmística e datacenter) 35535

Portaria n.º 471/2016:

Autoriza a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., a assumir os compromissos plurianuais com a aquisição de plataforma SSN2020 (sistema de suporte e de notificações) baseada na plataforma Easyvista 35536

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas:

Portaria n.º 472/2016:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Prestação de Serviço para Aquisição de Alojamentos em Território Nacional» 35537

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Declaração de retificação n.º 1171/2016:

Declaração de retificação da Portaria n.º 451/2016 — Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas. 35537

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional:

Louvor n.º 536/2016:

Atribuição de Louvor ao Dr. António Valdemar Ideias Cardoso. 35537

Louvor n.º 537/2016:

Atribuição de Louvor ao Dr. Vítor Manuel Esteves de Ascensão. 35537

Louvor n.º 538/2016:

Atribuição de Louvor à Dr.ª Cátia Andreia Camelo Cruz Moura 35538

Autoridade Marítima Nacional:

Aviso n.º 15033/2016:

Abertura do Concurso de Acesso à Categoria de Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima 35538

Aviso n.º 15034/2016:

Concurso de Acesso à Categoria de Chefe da Polícia Marítima — Aviso dos locais onde pode ser consultada a lista de candidatos admitidos e excluídos. 35539

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 14454/2016:

Mobilidade Interna na modalidade intercarreiras, da assistente operacional Marília da Conceição Carvalho Castanheira, para o desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico 35539

Despacho n.º 14455/2016:

Mobilidade Interna na modalidade intercarreiras, do assistente operacional Sérgio Fernando Gomes Couto, para o desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico 35539

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 14456/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel Engenheiro de Aeródromos (111632-A), José Bento Pedreira Pereira 35539

Despacho n.º 14457/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Infantaria (03197893), Manuel António Paulo Lourenço 35539

Despacho n.º 14458/2016:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Major (02666187), Joaquim Manuel Rodrigues Bernardo 35539

Despacho n.º 14459/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel de Infantaria (07398786), Nuno Manuel Romana Pires Barão 35539

Despacho n.º 14460/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Artilharia Paraquedista (05283291), Adelino José de Sousa Jacinto 35539

Despacho n.º 14461/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel de Infantaria (09156086), Lino Loureiro Gonçalves 35539

Despacho n.º 14462/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo-adjunto de Secretariado e Apoio dos Serviços (137102-K), Dúlio Frazão Duarte 35539

Despacho n.º 14463/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Infantaria (02932989), Carlos Abílio Cavacas Macieira 35540

Despacho n.º 14464/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Cavalaria (16466194), Fernando Jorge Ferreira Lopes 35540

Despacho n.º 14465/2016:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Major de Artilharia (18760596), Hugo Cristiano da Costa Baptista 35540

Despacho n.º 14466/2016:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Major de Infantaria (02533895), Sérgio Alexandre Cascais Martins 35540

Louvor n.º 539/2016:

Louvo o Cabo-adjunto Operador de Comunicações, NIP 136332-J, Jorge Miguel Lagos Moedas 35540

Louvor n.º 540/2016:

Louvo o Tenente-coronel Engenheiro de Aeródromos, NIP 111632-A, José Bento Pedreira Pereira 35540

Louvor n.º 541/2016:

Louvo o Coronel de Infantaria, NIM 07398786, Nuno Manuel Romana Pires Barão 35540

Louvor n.º 542/2016:

Louvo o Major de Infantaria, NIM 03197893, Manuel António Paulo Lourenço 35541

Louvor n.º 543/2016:

Louvo o Major, NIM 02666187, Joaquim Manuel Rodrigues Bernardo 35541

Louvor n.º 544/2016:

Louvo o Tenente-coronel de Artilharia Paraquedista, NIM 05283291, Adelino José de Sousa Jacinto 35541

Louvor n.º 545/2016:

Louvo o Coronel de Infantaria, NIM 09156086, Lino Loureiro Gonçalves 35542

Louvor n.º 546/2016:

Louvo o Cabo-adjunto de Secretariado e Apoio dos Serviços, NIP 137102-K, Dúlio Frazão Duarte 35542

Louvor n.º 547/2016:

Louvo o Major de Infantaria, NIM 02533895, Sérgio Alexandre Cascais Martins 35542

Louvor n.º 548/2016:

Louvo o Major de Artilharia, NIM 18760596, Hugo Cristiano da Costa Baptista 35543

Louvor n.º 549/2016:

Louvo o Major de Artilharia, NIM 39220592, Carlos Manuel Peixoto Prata 35543

Louvor n.º 550/2016:

Louvo o Major de Infantaria, NIM 04341196, António Manuel Morgado Ferreira 35543

Louvor n.º 551/2016:

Louvo o Major de Cavalaria, NIM 16466194, Fernando Jorge Ferreira Lopes 35544

Louvor n.º 552/2016:

Louvo o Sargento-ajudante de Infantaria, NIM 15896692, Sérgio Afonso Borges 35544

Louvor n.º 553/2016:

Louvo o Tenente-coronel de Infantaria, NIM 02932989, Carlos Abílio Cavacas Macieira 35544

Louvor n.º 554/2016:

Louvo o Sargento-ajudante de Infantaria, NIM 18157490, Simão dos Santos Calmeiro 35545

Marinha:

Despacho n.º 14467/2016:

Promove ao posto de primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico o segundo-tenente Reinaldo José Pimentel da Cunha 35545

Despacho n.º 14468/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Comando Naval 35545

Despacho n.º 14469/2016:

Procede à subdelegação de competências no Subchefe do Estado-Maior da Armada 35545

Despacho n.º 14470/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 35546

Despacho n.º 14471/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 35546

Despacho n.º 14472/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 35546

Despacho n.º 14473/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 35547

Despacho n.º 14474/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 35547

Exército:

Despacho n.º 14475/2016:

Situação de reforma 35547

Despacho n.º 14476/2016:

Situação de reforma 35548

Despacho n.º 14477/2016:

Situação de reforma 35548

Despacho n.º 14478/2016:

Situação de reforma 35548

Despacho n.º 14479/2016:

Situação de reforma 35549

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 14480/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial da Guarda do Comando da Guarda 35549

Despacho n.º 14481/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do Destacamento de Trânsito da Guarda 35549

Despacho n.º 14482/2016:

Despacho de Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Pinhel do Comando da Guarda 35549

Despacho n.º 14483/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Chefe da Seção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando da Guarda 35549

Despacho n.º 14484/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Vilar Formoso do Comando da Guarda 35550

Despacho n.º 14485/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Gouveia do Comando da Guarda 35550

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana:

Deliberação n.º 1838/2016:

Delegação de poderes do Conselho de Direção dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana no seu Vice-Presidente Coronel Pedro Miguel Ramos Costa Lima 35550

Administração Interna e Justiça

Gabinetes das Ministras da Administração Interna e da Justiça:

Despacho n.º 14486/2016:

Autorizada a mobilidade na categoria para o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, do Agente Principal Hugo Miguel Palmilha Navalha 35550

Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 15035/2016:

Notificação dos contrainteressados — Lista unitária de ordenação final do candidatos ao procedimento concursal comum (Referência 76/CmP/2015) 35551

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 14487/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída aos professores Ana Maria Machado de Souza Guedes e José Joaquim Neves Resende 35551

Despacho n.º 14488/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor João Alberto de Menezes dos Santos 35551

Direção-Geral da Educação:

Despacho n.º 14489/2016:

Alteração do Regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Direção-Geral da Educação 35551

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 15036/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho . . . 35555

Aviso n.º 15037/2016:

Lista de candidatos excluídos e admitidos — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 (três) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial — Aviso n.º 13572/2016 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 211, de 3 de novembro de 2016 35556

Aviso n.º 15038/2016:

Lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial — Aviso n.º 13572/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 3 de novembro de 2016 35557

Aviso n.º 15039/2016:

Lista de candidatos excluídos e admitidos — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial — Aviso n.º 13572/2016 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 211, de 3 de novembro de 2016 35557

Aviso n.º 15040/2016:

Lista de ordenação final dos candidatos em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial na categoria de Assistente Operacional 35558

Aviso n.º 15041/2016:

Lista de ordenação final dos candidatos em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial na categoria de Assistente Operacional 35558

Aviso n.º 15042/2016:

Lista de ordenação final dos candidatos em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial na categoria de Assistente Operacional 35558

Aviso n.º 15043/2016:

Procedimento concursal para eleição do diretor do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Odivelas 35558

Aviso n.º 15044/2016:

Lista unitária de ordenação 35559

Aviso n.º 15045/2016:

Eleição do Diretor do Agrupamento 35559

Aviso (extrato) n.º 15046/2016:

Aposentação Assistente Operacional. 35559

Aviso n.º 15047/2016:

Lista de antiguidade de pessoal docente 35559

Aviso n.º 15048/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para prestação de serviços de limpeza em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau I, para o ano letivo 2016-2017. 35560

Aviso n.º 15049/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho a 3 horas e 30 minutos diárias em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial. 35561

Aviso n.º 15050/2016:

Listas unitárias referentes ao resultado do procedimento concursal para assistentes operacionais a tempo parcial 35563

Aviso (extrato) n.º 15051/2016:

Lista Antiguidade de Pessoal Docente 35563

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 14490/2016:

Determina o enquadramento do apoio facultado pelas instituições de segurança social e pela Casa Pia de Lisboa aos Centros de Cultura e Desporto da Segurança Social (CCD). 35563

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 14491/2016:

Subdelegação de competências 35564

Despacho n.º 14492/2016:

Delegação e Subdelegação de Competências 35565

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

Aviso n.º 15052/2016:

Planos Oficiais de Prémios da Lotaria Clássica respeitantes ao 1.º trimestre de 2017 35568

Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 15053/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pela assistente Técnica do ACES Grande Porto V — Porto Ocidental, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 35569

Aviso (extrato) n.º 15054/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pela Assistente Técnica do ACES Grande Porto VI — Porto Oriental, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 35569

Aviso (extrato) n.º 15055/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pela técnica superior de saúde do ACES Grande Porto IV — Póvoa de Varzim/Vila do Conde, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 35569

Despacho n.º 14493/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da assistente técnica Vera Lúcia Santos Coutinho 35569

Despacho n.º 14494/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade do enfermeiro Nuno Miguel Pereira Pimenta. 35570

Despacho n.º 14495/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da enfermeira Florbela Conceição Teixeira Peixoto 35570

Despacho n.º 14496/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da enfermeira Luísa Maria Lemos Senhorinho 35570

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 15056/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, com o trabalhador Jorge Manuel Andrade Matias, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central 35570

Aviso (extrato) n.º 15057/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, com a trabalhadora Tânia Soraia Bravo Lopes, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central 35570

Aviso (extrato) n.º 15058/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, com a trabalhadora Ana Cristina Alves Pinheiro, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central 35570

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Despacho n.º 14497/2016:

Consolidação de mobilidade interna na categoria da assistente operacional Maria João Claudino Carrão 35571

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Édito n.º 382/2016:

Anuncia requerimentos de pagamentos de créditos por falecimento de beneficiários 35571

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 14498/2016:

Nomeação do Eng.º Francisco Póvoas, em regime de substituição no cargo de Chefe da Divisão do Licenciamento e Promoção Ambiental, da CCDRC. 35571

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 14499/2016:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel José Régio, com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Portalegre, de que é requerente a sociedade Lusagrades Hottels — Atividades Hoteleiras, S. A. Processo nº 15.40.1/13532. 35572

PARTE D

PARTE E

Despacho n.º 14500/2016:

Atribuição da utilidade turística a título prévio ao Holiday Inn Express — Saldanha, com a categoria projetada de 3 estrelas, a instalar no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade Favorite Knowledge, S. A. Processo n.º 15.40.1/14440. 35572

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Aviso n.º 15059/2016:

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na sequência de consolidação de Mobilidades Internas na Categoria 35572

Conselho Superior da Magistratura**Declaração de retificação n.º 1172/2016:**

Retificação a despacho de nomeação efetiva em lugar já provido interinamente. 35573

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões**Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 12/2016-R:**

Norma Regulamentar n.º 12/2016-R, de 17 de novembro — Aprova as condições gerais uniformes do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas para a Região Autónoma da Madeira 35573

Escola Superior de Enfermagem do Porto**Aviso n.º 15060/2016:**

Projeto de Regulamento orgânico da Escola Superior de Enfermagem do Porto 35578

Ordem dos Advogados**Edital n.º 1028/2016:**

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Artur M. Fernandes 35578

Ordem dos Contabilistas Certificados**Aviso n.º 15061/2016:**

Aviso de Notificação de Despacho de Acusação. 35578

Universidade Aberta**Despacho (extrato) n.º 14501/2016:**

Contratação do Doutor Peter Jephson Cameron como professor catedrático convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime de tempo parcial. 35578

Despacho (extrato) n.º 14502/2016:

Contratação do Doutor Angel Alejandro Juan Perez, como professor catedrático convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime de tempo parcial 35579

Despacho (extrato) n.º 14503/2016:

Contratação da licenciada Ana Cristina Baptista Moreira como assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial 35579

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões**Anúncio n.º 252/2016:**

Plano de estudos do curso de mestrado integrado em Arquitetura 35579

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 14504/2016:**

Nomeação de contabilista pública da Faculdade de Belas Artes. 35581

Contrato (extrato) n.º 633/2016:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na percentagem de 50 %, entre a Faculdade de Direito e vários docentes com a categoria de assistente convidado 35581

Despacho n.º 14505/2016:

Delegação e subdelegação de competências na Coordenadora do Núcleo de Serviços Académicos da Divisão Académica e no Coordenador do Núcleo de Planeamento e Gestão Académica da Divisão Académica 35581

Despacho (extrato) n.º 14506/2016:

Cessação da comissão de serviço do Mestre António Miguel Cruz Ferreira Martins, como Chefe de Divisão da Divisão Académica 35582

Aviso n.º 15062/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; homologação da lista de ordenação final. 35582

Aviso n.º 15063/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; homologação da lista de ordenação final. 35582

Aviso n.º 15064/2016:

Homologação da Lista de Ordenação Final do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 9697/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 150, de 5 de agosto 35583

Despacho (extrato) n.º 14507/2016:

Contratação do Doutor Roberto Dominguez Cañizares, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de professor auxiliar convidado . . . 35583

Universidade do Minho**Despacho n.º 14508/2016:**

Projeto de Regulamento de Utilização de Espaços da Universidade do Minho 35583

Universidade Nova de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 15065/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Auxiliar Convidado, com o Doutor Luís Miguel Velez Lapão 35594

Aviso (extrato) n.º 15066/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Monitores, com vários docentes 35594

Aviso (extrato) n.º 15067/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Auxiliar Convidado, com o Doutor João Filipe dos Santos Sarraipa 35595

Aviso (extrato) n.º 15068/2016:

Autorizado o pedido de rescisão de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo da Doutora Rita Leonor Álvares Cabral de Figueredo Fior Sousa Soares. 35595

Universidade do Porto**Despacho n.º 14509/2016:**

Delegação de competências relativa à presidência de júri de provas académicas do mestrado em Toxicologia Analítica Clínica e Forense da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto 35595

Despacho n.º 14510/2016:

Delegação de competências relativa à presidência de júri de provas académicas do mestrado em Tecnologia Farmacêutica da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto 35595

Despacho n.º 14511/2016:

Delegação de competências relativa à presidência de júri de provas académicas do mestrado em Toxicologia Analítica Clínica e Forense da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto 35595

Despacho n.º 14512/2016:

Delegação de Competências relativa à presidência de júri de provas académicas do Mestrado em Análises Clínicas da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto. 35595

Despacho n.º 14513/2016:

Despacho de delegação de poderes 35596

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Deliberação n.º 1839/2016:**

Tabela de emolumentos dos Serviços de Recursos Humanos 35596

Despacho n.º 14514/2016:

Júri de provas de agregação 35596

Instituto Politécnico da Guarda**Despacho (extrato) n.º 14515/2016:**

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o Doutor Joaquim Duarte Barroca Delgado, em regime de tempo parcial e acumulação de funções, para o desempenho de funções docentes na Escola Superior de Turismo e Hotelaria do Instituto Politécnico da Guarda 35597

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extrato) n.º 14516/2016:**

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Celso Manuel Zarro Batista, como Assistente Convocado na ESES, deste Instituto 35597

Despacho (extrato) n.º 14517/2016:

Autorizada a transição para o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Ana Patrícia Antunes Fanha Rodrigues, como Assistente na ESES, deste Instituto 35597

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho n.º 14518/2016:**

Assunção dos compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato de Serviços de Vigilância e Segurança 35597

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 14519/2016:**

Renovação da comissão de serviço do diretor de serviços do departamento técnico do Instituto Politécnico de Viseu, José Pedro Mateus Soares de Sousa 35597

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 1173/2016:**Retificação ao aviso (extrato) n.º 14635/2016, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 22 de novembro de 2016 35598**Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A.****Anúncio n.º 253/2016:**

Divulgação de pedido de captação de água 35598

Município de Alcácer do Sal**Aviso n.º 15069/2016:**

Publicação da Lista Unitária de Ordenação Final 35598

Município de Almada**Aviso (extrato) n.º 15070/2016:**

Notificação do arguido Fernando Nuno Feio Bacelar Lopes Reis 35598

Município de Alvaiázere**Aviso n.º 15071/2016:**

Primeira alteração ao Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere 35598

Município da Amadora**Aviso n.º 15072/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 4 postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais) 35599

PARTE G

PARTE H

Município das Caldas da Rainha**Aviso n.º 15073/2016:**

Fim da mobilidade em Assistente Técnico 35601

Aviso n.º 15074/2016:

Mobilidade em Encarregado 35601

Aviso n.º 15075/2016:

Celebração de contrato para um lugar de assistente operacional — área de fiel de mercados e feiras 35602

Município de Cantanhede**Aviso n.º 15076/2016:**

Aviso de Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final 35602

Município de Estremoz**Aviso n.º 15077/2016:**

Celebração de contrato, tempo indeterminado — motorista 35602

Município de Freixo de Espada à Cinta**Aviso n.º 15078/2016:**

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados 35602

Município do Funchal**Aviso n.º 15079/2016:**

Procedimentos concursais comuns para preenchimento de postos de trabalho da carreira geral de Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 35602

Município de Gondomar**Aviso n.º 15080/2016:**

Aviso de designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Cultura 35605

Município de Mação**Aviso n.º 15081/2016:**

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de Assistente Operacional (Área de Cemitérios — Coveiro) 35606

Município de Monchique**Aviso (extrato) n.º 15082/2016:**

Cessação de relações jurídicas de emprego público 35606

Despacho (extrato) n.º 14520/2016:

Mobilidade na intercategorias — Reinaldo Assunção da Silva Alves 35606

Despacho (extrato) n.º 14521/2016:

Mobilidade intercategorias — Rui Miguel Avelino da Silva 35606

Município de Mora**Aviso n.º 15083/2016:**

Listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de 10 postos de trabalho a termo resolutivo certo 35606

Município de Moura**Aviso n.º 15084/2016:**

Preenchimento de 1 posto de trabalho por recurso à modalidade de mobilidade na categoria 35607

Município de Oeiras**Aviso n.º 15085/2016:**

Celebração de 2 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional na área de jardinagem 35607

Aviso n.º 15086/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as Assistentes Operacionais Ana Cristina Almeida dos Santos e Teresa Maria Madureira André Gomes 35607

Aviso n.º 15087/2016:

Conclusão com sucesso de período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior Pedro Coelho Pereira 35607

Município de Ponte de Sor**Aviso n.º 15088/2016:**

Renovação da comissão de serviço da Chefe de Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna 35607

Aviso n.º 15089/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 35607

Município da Praia da Vitória**Aviso n.º 15090/2016:**

Procedimento Concursal para Contratação por Tempo Indeterminado de Um Técnico Superior — Licenciatura em Proteção Civil 35608

Município da Ribeira Brava**Regulamento n.º 1067/2016:**

Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do Espaço Público 35610

Município de Santo Tirso**Edital n.º 1029/2016:**

1.ª alteração ao acordo de execução que tem por objeto a delegação de competências na Junta de Freguesia de Vila das Aves para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros 35630

Edital n.º 1030/2016:

Delegação de competências na Freguesia União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira para a gestão de equipamentos desportivos municipais situados naquela freguesia 35630

Município de Sátão**Aviso n.º 15091/2016:**

Lista unitária de ordenação final — homologação 35631

Município de Soure**Aviso n.º 15092/2016:**

Aviso que torna público a contratação de dois Assistentes Operacionais 35631

Município de Vila Nova de Cerveira**Aviso n.º 15093/2016:**

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo 35631

Município de Vila Verde**Aviso n.º 15094/2016:**

Procedimento concursal comum por tempo indeterminado para 18 postos de trabalho 35633

Freguesia de Baleizão**Aviso n.º 15095/2016:**

Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para Constituir Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado 35638

Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa**Aviso n.º 15096/2016:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional. . . 35638

Freguesia de Santo Estêvão**Aviso n.º 15097/2016:**

Consulta pública do Projeto de Regulamento de Recolha e Transporte de Lixo Verde em Terrenos Privados 35639

Aviso n.º 15098/2016:

Alteração do júri do procedimento concursal 35639

Freguesia de Vale de Santarém**Aviso n.º 15099/2016:**

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional, aberto pelo Aviso 10415/2016 (2.ª série), no *Diário da República*, n.º 160, de 22 de agosto. 35639

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora**Aviso n.º 15100/2016:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para provimento de um posto de trabalho 35639

Aviso n.º 15101/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para provimento de oito postos de trabalho 35641

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra**Aviso n.º 15102/2016:**

Cessação do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Apoio Jurídico. 35643





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 34/2016

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, aplicável ao Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., por força do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/2011, de 2 de março, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, resulta que os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo à vacatura dos cargos de presidente e de diretor clínico do conselho de administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., respetivamente por motivo de aposentação e de renúncia com vista à nomeação como presidente, torna-se necessário proceder à nomeação de novos titulares, para completar o mandato em curso do atual conselho de administração, que termina em 31 de dezembro de 2016.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º, da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Saúde, Paulo Jorge Barbosa Carvalho e José Fernando da Rocha Barros, respetivamente, para os cargos de presidente e vogal executivo com funções de diretor clínico do conselho de administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Autorizar os nomeados Paulo Jorge Barbosa Carvalho e José Fernando da Rocha Barros a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

3 — Autorizar os nomeados Paulo Jorge Barbosa Carvalho e José Fernando da Rocha Barros a optar pelo vencimento do lugar de origem.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

3 de novembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luis Santos da Costa*.

ANEXO

Notas curriculares

Paulo Jorge Barbosa Carvalho, nasceu a 30/3/1962, no Porto. Licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina da UP, que concluiu em outubro de 1986, com a média final de 13 valores.

Completou o Internato Complementar de Medicina Interna em julho de 1995 com a classificação final de 18,4 valores no HGSA, em 1996 tomou posse como Assistente Hospitalar de Medicina Interna do quadro do Hospital Geral de Santo António, com a classificação de 19 valores.

Assistente Graduado de Medicina Interna, por concurso público em 2005.

Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, por concurso público em 2016.

Como formação complementar realizou um estágio de Reumatologia com a duração de 6 meses no hospital Cochin na cidade de Paris (Prof. Charles Menkès).

Nos últimos anos tem estado ligado à gestão na área da saúde tendo frequentado em 2007 o *Mastering Health Care Finance da Harvard Medical International*.

De 2006 a 2009 foi Consultor da Entidade Reguladora da Saúde tendo pertencido à Comissão Coordenadora do projeto SINAS desta entidade (Sistema Nacional de Avaliação em Saúde).

Durante o ano de 2009 frequentou com aproveitamento o Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (*PADIS*).

Funções desempenhadas no Centro Hospitalar do Porto/HGSA

Foi Gestor da Consulta de Medicina entre janeiro de 2000 e agosto de 2008.

Entre novembro de 2004 e agosto 2009 pertenceu ao Conselho de Gestão do Departamento de Medicina do CHP na qualidade de adjunto do Diretor do Departamento.

Foi membro eleito do Conselho Geral do HGSA até à sua extinção por força da passagem do hospital a EPE.

Fez parte do Conselho de Formação do Departamento de Formação e Ensino pós-graduado do HGSA — SA.

Em diferentes períodos foi membro da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Diretor do Serviço de Medicina Interna do CHP entre setembro de 2008 e junho de 2009.

Diretor Clínico do CHP entre junho de 2009 e outubro de 2016.

Presidente da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica desde a sua criação em fevereiro de 2013

Membro da Comissão de Avaliação de Tecnologias da Saúde (CATS)

Outras funções:

Professor Auxiliar Convitado desde 2005 da disciplina de Clínica Médica do 5.º ano do ICBAS.

Regente da disciplina opcional de “Imunologia Clínica” do 6.º ano do Mestrado Integrado de Medicina

Faz parte da Comissão Científica do mesmo curso.

É membro da Comissão Mista, órgão que dirige o Mestrado Integrado de Medicina do ICBAS, integrando o ciclo clínico e o ciclo básico.

Pertenceu à comissão que realizou a acreditação dos serviços dos hospitais portugueses candidatos ao ensino médico em parceria com o Imperial College.

José Fernando da Rocha Barros

Nasceu a 05 de fevereiro de 1961, em Irivo, Penafiel.

Formação académica:

Licenciatura em Medicina e Doutoramento em Ciências Médicas pelo Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar (ICBAS) da Universidade do Porto (UP). Pós-graduação em Gestão de Serviços de Saúde da Universidade Católica Portuguesa. Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (V PADIS) da Escola de Gestão e Negócios.

Funções atuais:

Diretor do Departamento de Neurociências do Centro Hospitalar do Porto (CHP). Diretor da Consulta Externa do CHP. Chefe de Equipa do Serviço de Urgência do CHP. Membro da Comissão Científica do Mestrado Integrado em Medicina (MIM) do ICBAS, UP. Regente da Unidade Curricular “Disseração/Projeto/Relatório de Estágio” (6.º ano) e Responsável pelo Módulo “Semiologia Neurológica” (3.º ano) do MIM do ICBAS-UP. Docente da Pós-Graduação em Medicina da Dor da Faculdade de Medicina da UP. Presidente da Direção da Sociedade Portuguesa de Cefaleias. Presidente do Colégio de Neurologia da Ordem dos Médicos. Responsável pela elaboração da Rede de Referenciação Hospitalar de Neurologia. Investigador clínico em Neurogenética, sendo autor ou coautor de artigos, publicados em revistas internacionais com fator de impacto elevado, com dezenas de citações na literatura.

Carreira especial médica:

Assistente Graduado Sênior de Neurologia em 2015, com 19,80 valores (candidato único).

Consultor em 2005, com 18,80 valores (1.º classificado de 14 candidatos). Assistente Graduado em 2004, por análise curricular documental. Assistente em 1995, com 18 valores (candidato único). Internato Complementar (1989-1995), intervalado por 15 meses de serviço militar, e concluído com 18,90 valores. Internato Geral (1987-88).

Funções concluídas:

Diretor interino do Departamento de Doenças do Sistema Nervoso e Órgãos dos Sentidos (2012-2013). Diretor do Departamento de Ambulatório (2011-2013). Adjunto do Diretor Clínico (2005-2009). Coordenador do Internato e da formação pós-graduada do Serviço de Neurologia (2001-2011).

Presidente do Júri do concurso do Fundo de Investigação em Saúde do INFARMED na área cerebrocardiovascular (2015). Membro de treze júris de habilitação ou de provimento da carreira especial médica (2002-2015). Presidente do Júri Nacional de Neurologia da Ordem dos Médicos (2007). Presidente do Conselho Fiscal da Sociedade Portuguesa de Neurologia (2008-2011). Fundador, Diretor-adjunto (2000-2004) e Diretor (2005-2007) da revista de neurociências clínicas SINAPSE (ISSN1645-281X).
210048328

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 14448/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, designo como Adjunto do meu gabinete o licenciado Joel de Pinho Vasconcelos.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 22 de novembro de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de novembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Nota curricular

Joel de Pinho Vasconcelos nasceu em 23 de janeiro de 1981, em Oliveira de Azeméis. Licenciado em História — Ramo de Formação

Educacional — pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Entre 2009 e 2012 foi colaborador da INETESE — Associação para o Ensino e Formação. Entre junho de 2012 e novembro de 2016, assumiu a Direção Executiva da EPTOLIVA — Escola Profissional de Oliveira do Hospital, Tábua e Arganil.
210047453

Secretaria-Geral

Aviso n.º 15023/2016

Nos termos do estatuído nos n.ºs 5 e 6 artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de outubro de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Anabela Flores dos Santos na carreira/categoria de assistente técnico. O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 17,55 valores de acordo com o processo de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

24 de novembro de 2016. — A Secretária-Geral, em regime de suplência, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

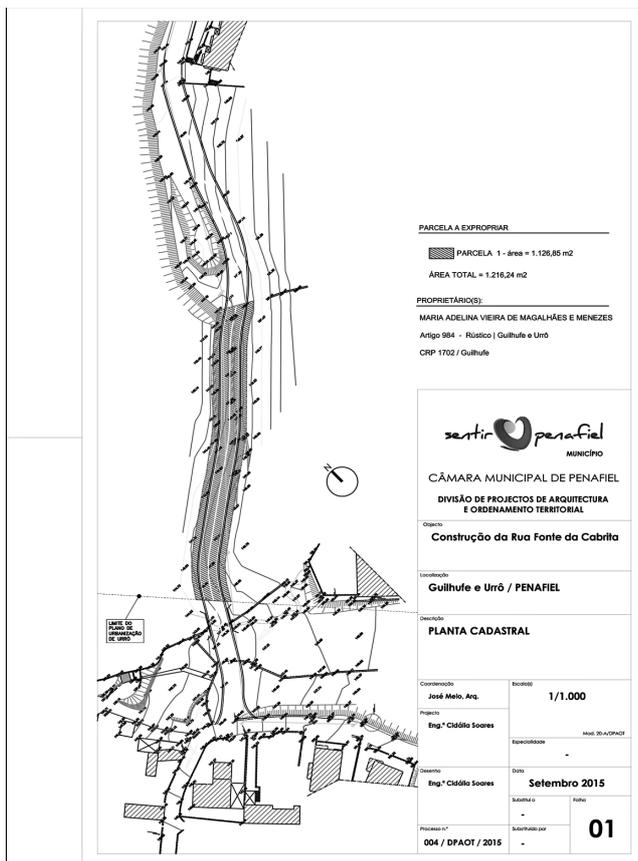
210048052

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 157/2016

Torna-se público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 14 de novembro de 2016, a pedido da Câmara Municipal de Penafiel, declarou a utilidade pública urgente da expropriação da parcela a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

Proprietária	Área (metros quadrados)	Matriz (Freguesia de Guilhufe e Urró)		Número da descrição do registo predial
		Rústico	Urbano	
Maria Adelina Vieira de Magalhães e Menezes.	1 126,85	984	—	1702



A expropriação destina-se à execução da obra de «Pavimentação da Rua Fonte da Cabrita (2.ª Fase — Freguesia de Guilhufe e Urró)».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-001133-2016, de 4 de novembro, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.001.16/DAJ, daquela Direção-Geral.

18 de novembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

210039434

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso n.º 15024/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira/categoria de regime especial de técnico superior especialista em estatística do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Procedimento concursal:

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dada a inexistência de reservas de recrutamento constituídas no próprio organismo, assim como, junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA (enquanto ECCRC), torna-se público, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril que, por deliberação do Conselho Diretivo do INE, I. P., de 15 de novembro 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal

comum, para preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de técnico superior especialista em estatística do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1.1 — Foi dado cumprimento ao procedimento prévio previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo sido emitida, pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil pretendido.

2 — Local de Trabalho: Instituto Nacional de Estatística, I. P., Av. António José de Almeida, Lisboa.

3 — Número de postos de trabalho: 2

4 — Posição remuneratória de referência: determinada de acordo com o disposto no artigo 38.º da LTFP e no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Participar nas atividades do Departamento de Estatísticas Económicas, concretamente no Serviço de Estatísticas de Comércio, Turismo e Transportes. Os trabalhos de produção estatística a desenvolver, em integração na equipa do Serviço, abrangem, entre outros aspetos:

Colaboração nos procedimentos dos inquéritos sobre a atividade de alojamento turístico,

Compilação de informação de natureza administrativa sobre transportes de passageiros e de mercadorias, bem como de dados decorrentes de inquéritos ao setor,

Validação, tratamento e análise da informação, bem como produção de resultados para difusão,

Participação nos processos de atualização e desenvolvimento metodológico das operações estatísticas,

Articulação com outras entidades, nomeadamente o Eurostat, no âmbito da avaliação de qualidade e implementação de métodos inovadores na produção estatística sobre Turismo e Transportes.

6 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.1 — Requisitos habilitacionais:

Licenciatura (ou superior) em Economia, Gestão, Finanças, Estatística, Matemática, Matemática Aplicada à Economia e à Gestão, Geografia, Engenharia de Transportes, Engenharia do Território, ou outra área relacionada com métodos quantitativos desde que seja comprovada experiência profissional em tratamento estatístico de dados.

6.2 — Requisitos específicos:

a) Experiência na utilização de software de exploração de bases de dados, e, preferencialmente, de análise estatística;

b) Conhecimentos sólidos da língua inglesa (escrita e falada);

c) Conhecimentos sobre os setores de Turismo, Transportes e Comunicações;

d) Conhecimentos sobre o Sistema Estatístico Nacional e, preferencialmente, sobre o Europeu;

e) Disponibilidade para a participação em ações de formação indispensáveis à execução das tarefas atribuídas;

f) Disponibilidade para realização de ações de representação técnica, a nível nacional e internacional;

g) Experiência profissional no domínio da produção estatística, preferencialmente.

6.3 — Perfil de competências e aptidões

a) Facilidade de escrita e capacidade para a elaboração de estudos e relatórios;

b) Boa capacidade de análise de informação e sentido crítico;

c) Motivação para o desempenho de tarefas de elevada responsabilidade, com sentido de missão e espírito de iniciativa;

d) Bom relacionamento interpessoal e capacidade de trabalho em equipa

7 — Formalização de candidaturas:

Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INE, I. P., em <https://www.ine.pt/recrutamento>, que deverá ser dirigido ao Presidente do júri, com a indicação expressa da referência a que se candidata (DEE/CTT/TSEE/2016).

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada por via eletrónica (ine-recrutamento@ine.pt) com submissão do formulário no endereço acima referido, devendo ser anexados os documentos exigidos no presente Aviso ou através de correio registado, com aviso de receção para a Av. António José de Almeida, n.º 5, 1000-043 Lisboa ou pessoalmente na mesma morada, durante as horas normais de expediente.

7.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, inequivocamente:

i) Modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

ii) Carreira e categoria de que é titular;

iii) Posição e nível remuneratório com indicação do correspondente valor;

iv) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

v) Descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho;

c) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

d) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

e) A avaliação de desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a 3 anos.

7.3 — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 7.2 determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Métodos de seleção:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.ºs 1 e 2 dos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Obrigatórios: Provas de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC) consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do referido artigo 36.º da LTFP e prova de Avaliação Psicológica (AP);

b) Complementares: Prova de Inglês (PI) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

8.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da seguinte fórmula final:

Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP:

$$CF = 0,40 (PC + PI) + 0,30 AP + 0,30 EPS$$

Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

$$CF = 0,55 AC + 0,15 PI + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

PI = Prova de Inglês

AP = Avaliação Psicológica

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

8.2 — A prova escrita de conhecimentos, tem natureza teórica e a duração máxima de 90 minutos, sem possibilidade de consulta, incidindo sobre as áreas temáticas colocadas a concurso e tendo por base a seguinte bibliografia:

Bibliografia Geral para INE, SEN e SEE:

Lei 22/2008 de 13 maio (LEI do SEN)

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_cont_inst&ine_smenu.boui=13710675&ine_smenu.selected=13710711&INS T=53870&ine_smenu.boui=13710675&ine_smenu.selected=13710711

Regulamento 223/2009 sobre as Estatísticas Europeias — versão consolidada <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02009R0223-20150608&qid=1446468212416&from=EN>

Decisão 504/2012 da Comissão relativa ao Eurostat, set-2012 <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012D0504&qid=1479495176307&from=PT>

Bibliografia para o DEE/CTT

Publicação Estatísticas dos Transportes e Comunicações 2015, INE;

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=276403454&PUBLICACOESstema=55488&PUBLICACOESmodo=2

Illustrated Glossary for Transport Statistics — 4th edition, Eurostat; <http://ec.europa.eu/eurostat/documents/3859598/5911341/KS-RA-10-028-EN.PDF/6ddd731e-0936-455a-be6b-eac624a83db4>

Publicação Estatísticas de Turismo 2015, INE; https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=265858123&PUBLICACOESstema=55581&PUBLICACOESmodo=2

Regulamento UE 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho, relativos às estatísticas europeias sobre o turismo;

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011R0692&qid=1479495419465&from=PT>

Inquérito ao Turismo Internacional: documento metodológico e suporte de recolha.

<http://smi.ine.pt/UploadFile/Download/2051>

<http://smi.ine.pt/SuporteRecolha/Download/10248>

8.3 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um deles, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

8.4 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da versão atualizada da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.5 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do INE, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica em www.ine.pt.

8.6 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.7 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência de interessados.

9 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitado.

10 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística, I. P. é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do INE, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

11 — Júri do Concurso:

Presidente: Licenciada, Rute Isabel Trindade de Barros da Cruz Calheiros, Diretora do Serviço de Estatísticas de Comércio, Turismo e Transportes

Vogais efetivos:

1.ª Vogal: Licenciada, Maria Madalena Martins Norte de Oliveira, Diretora Adjunta do Departamento de Recursos Humanos (substituirá a presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos)

2.ª Vogal: Licenciada, Ana Cristina dos Santos Neves, Diretora do Serviço de Estatísticas de Comércio Internacional e Construção

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Mestre, Paulo Jorge Alberto Afonso, Técnico Superior Especialista em Estatística, do Departamento de Recursos Humanos

2.º Vogal: Licenciado, Tiago André Araújo Gonçalves, Técnico Superior Especialista em Estatística, do Serviço de Estatísticas de Comércio, Turismo e Transportes

22 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

Aviso n.º 15025/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de regime especial de técnico superior especialista em estatística do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Procedimento concursal:

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dada a inexistência de reservas de recrutamento constituídas no próprio organismo, assim como, junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA (enquanto ECCRC), torna-se público, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril que, por deliberação do Conselho Diretivo do INE, I. P., de 6 de outubro 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico superior especialista em estatística do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1.1 — Foi dado cumprimento ao procedimento prévio previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo sido emitida, pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil pretendido.

2 — Local de Trabalho: Instituto Nacional de Estatística, I. P., Av. António José de Almeida, Lisboa.

3 — Número de postos de trabalho: 1

4 — Posição remuneratória de referência: determinada de acordo com o disposto no artigo 38.º da LTFP e no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

O Posto de trabalho em concurso será preenchido no Departamento de Recursos Humanos do INE, o qual tem como atribuições promover o desenvolvimento das competências individuais e grupais, necessárias à concretização dos objetivos do INE. Para tal, competirá à/ao TSEE que se pretende recrutar:

- a) Colaborar na definição de políticas adequadas de recursos humanos;
- b) Prestar apoio técnico aos processos de avaliação de desempenho;
- c) Elaborar o plano previsional de RH, em função dos objetivos e prioridades superiormente definidas;
- d) Propor medidas para melhorar o nível de motivação e satisfação dos trabalhadores;
- e) Coordenar e executar os procedimentos necessários à seleção e contratação de pessoal, incluindo prestadores de serviço (entrevistadores);
- f) Realizar o diagnóstico das necessidades de formação e desenvolvimento profissional, para concretização do Plano Anual de Formação do INE;
- g) Elaborar e analisar o Balanço Social anual.

6 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.1 — Requisitos habilitacionais:

Licenciatura (ou superior) em Psicologia Social e das Organizações ou Gestão de Recursos Humanos

6.2 — Requisitos específicos:

Os candidatos deverão possuir:

a) Experiência na elaboração de pareceres e estudos de elevado grau de responsabilidade, autonomia e especialização inerente à prossecução das atribuições do INE, e desenvolvimento das atividades de suporte às áreas de produção e difusão estatística.

b) Competências informacionais e comunicacionais que permitam participar em ações de cooperação e intervenções em organizações internacionais afins.

c) Comprovada experiência na área a concurso, formação adequada e grande capacidade de orientação para resultados com exigentes critérios de qualidade, eficácia e eficiência.

d) Elevadas capacidades de análise avançada de informação e sentido crítico

e) Facilidade de escrita e capacidade para a elaboração de relatórios;

f) Domínio da língua inglesa (escrita e falada);

g) Disponibilidade para a realização de ações de representação técnica, a nível nacional e internacional;

h) Disponibilidade para participação em ações de formação indispensáveis à execução das tarefas atribuídas;

i) Motivação para o desempenho de tarefas de elevada responsabilidade, com sentido de missão e espírito de iniciativa;

j) Elevado nível de relacionamento interpessoal e excelente capacidade de trabalho em equipa.

6.3 — Perfil de competências e aptidões

Experiência comprovada em sistemas de desenvolvimento organizacional, na condução de processos de recrutamento e seleção na administração pública e domínio da avaliação de riscos psicossociais.

Experiência em metodologias de avaliação da satisfação de trabalhadores e de avaliação psicológica em contexto de recrutamento.

Utilização avançada das ferramentas Office.

Conhecimentos sobre os Sistemas Estatísticos Nacional e Europeu.

Inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses (para os candidatos formados em Psicologia)

7 — Formalização de candidaturas:

Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INE, I. P., em <https://www.ine.pt/recrutamento>, que deverá ser dirigido ao Presidente do júri, com a indicação expressa da referência a que se candidata (DRH/TSEE/2016).

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada por via eletrónica (ine-recrutamento@ine.pt) com submissão do formulário no endereço acima referido, devendo ser anexados os documentos exigidos no presente Aviso ou através de correio registado, com aviso de receção para a Av. António José de Almeida, n.º 5, 1000-043 Lisboa ou pessoalmente na mesma morada, durante as horas normais de expediente.

7.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, inequivocamente:

i) Modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

ii) Carreira e categoria de que é titular;

iii) Posição e nível remuneratório com indicação do correspondente valor;

iv) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

v) Descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho;

c) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

d) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

e) A avaliação de desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a 3 anos.

7.3 — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 7.2 determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Métodos de seleção:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.ºs 1 e 2 dos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Obrigatórios: Provas de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC) consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do referido artigo 36.º da LTFP e prova de Avaliação Psicológica (AP);

b) Complementares: Prova de Inglês (PI) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

8.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da seguinte fórmula final:

Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP:

$$CF = 0,40 (PC + PI) + 0,30AP + 0,30 EPS$$

Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

$$CF = 0,55 AC + 0,15 PI + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

PI = Prova de Inglês

AP = Avaliação Psicológica

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

8.2 — A prova escrita de conhecimentos, tem natureza teórica e a duração máxima de 90 minutos, sem possibilidade de consulta, incidindo sobre as áreas temáticas colocadas a concurso e tendo por base a seguinte bibliografia:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro

Portaria n.º 83-A/ 2009 de 22 de junho, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril

Lei n.º 22/2008, de 13 de maio

Decreto-Lei n.º 136/2012, de 2 de julho

Portaria n.º 423/2012, de 28 de dezembro

8.3 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um deles, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

8.4 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da versão atualizada da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.5 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do INE, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica em www.ine.pt.

8.6 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.7 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência de interessados.

9 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitado.

10 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística, I. P. é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do INE, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

11 — Júri do Concurso:

Presidente: Maria Madalena Martins Norte de Oliveira Diretora Adjunta do Departamento de Recursos Humanos;

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Maria de Fátima Cruz da Silva Neves Diretora do Serviço Jurídico e Contencioso (que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos)

2.º Vogal: Paulo Jesus Saraiva Santos, Diretor do Departamento de Recolha de Informação;

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Carlos Manuel Duarte Silva Diretor do Serviço de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos;

2.º Vogal: Maria Leonor Miguéis Pereira Diretora do Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais.

22 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 14449/2016

No uso das competências que me foram delegadas ao abrigo do ponto 4.3. do Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º dos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, alterados pelo Decreto-Lei n.º 219/2015, de 8 de outubro, determino:

1 — É designado Francisco Duarte Saião Cola Rodrigues da Costa como responsável da rede externa da AICEP, E. P. E., em Caracas.

2 — O designado nos termos do número anterior é acreditado como conselheiro junto da Embaixada de Portugal em Caracas.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de novembro de 2016.

21 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

ANEXO

Nota curricular de Francisco Duarte Saião Cola Rodrigues da Costa

1 — Dados Pessoais:

Nome: Francisco Duarte Saião Cola Rodrigues da Costa
Data de Nascimento: 12 de novembro de 1991

2 — Habilitações

2014-2016: Mestrado em Economia Internacional e Estudos Europeus no ISEG — Instituto Superior de Economia e Gestão — Em fase de conclusão da Dissertação (Trabalho Final de Mestrado).

2012-2013: Frequência da Pós-Graduação em Comunicação e Marketing pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

2009-2012: Licenciatura em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Nota Final: 15 Valores.

2010-2011: Licenciatura em Relações Internacionais pela *Università di Bologna* — Semestre de Estudos ao abrigo do Programa Erasmus.

3 — Experiência Profissional

Desde junho de 2015: *Business Development*, FCB Sociedade de Advogados (Lisboa).

De outubro de 2014 a novembro de 2015: Presidente da *Youth Atlantic Treaty Association* (Bruxelas).

De janeiro de 2014 a setembro de 2014: Assistente do Conselheiro Económico e Comercial em Caracas, ao abrigo do programa INOV Contacto (AICEP, E. P. E.).

De junho de 2013 a dezembro de 2013: Estagiário, Observatório Político (Lisboa).

De setembro de 2012 a janeiro de 2013: Estagiário, Banco BPI (Lisboa).
210039929

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 15026/2016

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Emilia Alves Pimenta, no cargo de Diretora de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DSIVA), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

22 de novembro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

210039759

Aviso n.º 15027/2016

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada

a comissão de serviço do licenciado Carlos Alberto da Silva Martins, no cargo de Diretor de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

22 de novembro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

210039426

Aviso n.º 15028/2016

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Carlos Manuel Pedras Dias, no cargo de Chefe de Divisão de Concessão II, da Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DSIVA), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

22 de novembro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

210040162

Aviso n.º 15029/2016

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado João Carlos Costa Dias, no cargo de Chefe de Divisão de Cobrança Executiva, da Direção de Serviços de Cobrança (DSC), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

22 de novembro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

210039101

Aviso n.º 15030/2016

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do técnico de administração tributária principal Arlindo José Borges Rodrigues, no cargo de Chefe de Divisão de Identificação de Contribuintes da Direção de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

22 de novembro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

210039556

Aviso n.º 15031/2016

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Ana Maria Bessa Quintela de Sousa, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Atividades da Direção de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

22 de novembro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

210039515

Aviso n.º 15032/2016

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Ana Maria Martins Morgado da Silva Amaral, no cargo de Chefe de Divisão de Cobrança Voluntária, da Direção de Serviços de Cobrança (DSC), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela

Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

22 de novembro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

210039142

Despacho n.º 14450/2016

Delegação de Competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);

Artigos 92.º e 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;

Artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Delego as minhas competências na Chefe de Finanças Adjunta colocada neste Serviço de Finanças relativamente aos serviços e áreas, como se indica:

I — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Técnica de Administração Tributária Adjunta, nível 3, Célia Maria da Cruz Henriques.

II — Atribuição de competências:

Sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, que consiste em assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários, delego na chefe da secção antes referida, as seguintes competências:

III — De carácter Geral:

1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respetiva secção, as informações referidas no artigo 37.º do CPPT, verificando a legitimidade dos requerentes, controlando as contas dos emolumentos e a isenção dos mesmos quando mencionadas, atendendo ao dever de confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);

2) Assinar a correspondência a expedir, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores ou a entidades externas de nível institucional relevante se não se reportar ao envio de declarações ou documento oficiais e decisões, pareceres ou informações por mim assinadas;

3) Coordenar de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos legalmente fixados pelo Chefe ou pelas instâncias superiores, exercer o devido acompanhamento e controlo. Informar o chefe do serviço, em tempo útil, de qualquer circunstância impeditiva ou dilatatória relativa ao seu cumprimento;

4) Assinar, distribuir e despachar o expediente entrado diariamente na secção;

5) Promover o atendimento dos contribuintes, com urbanidade, celeridade, eficácia e qualidade, bem como responder atempadamente às informações solicitadas;

6) Assinar os mandados passados em meu nome e notificações a efetuar por via postal;

7) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições para apreciação e decisão superiores;

8) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

9) Controlar e observar as instruções previstas no mapeamento de áreas e riscos de corrupção apenas dos serviços locais de finanças, de carácter geral e específicas de cada secção;

10) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro, e da alínea f) do artigo 59.º do RGIT;

11) Assinar os documentos de cobrança ou de operações de tesouraria a emitir pela respetiva secção bem como promover o correspondente controlo e organização;

12) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

13) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da Secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objetivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de atividades/SIADAP;

14) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respetiva secção, com reporte à Chefe Finanças Adjunta da 4.ª Secção;

15) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respe-

tiva secção, tendo em conta a nova codificação e instruções emanadas pelo Núcleo de Documentação e Arquivo da DSPSI (Direção de Serviços de Planeamento e Sistema de Informação);

16) Coordenar e promover a execução dos mapas de reporte (serviço mensal), bem como a elaboração de relatório ou tabelas, relativamente à secção a que se encontrarem adstritos e a sua remessa à Direção, cumprindo os prazos estipulados;

17) Controlar o desempenho das diversas aplicações informáticas em exploração na respetiva secção, desencadear as ações necessárias ao seu bom funcionamento e proceder ao levantamento da formação necessária;

18) Controlar o desempenho do equipamento informático em exploração na respetiva secção, desencadear as ações necessárias ao seu bom funcionamento e promover o adequado fornecimento de consumíveis;

19) Gerir a atribuição de perfis de acesso informático no âmbito das atribuições específicas e necessárias da respetiva secção, reportando à CF;

20) Controlar o livro/aplicação informática a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, com base na informação do funcionário, procedendo à instrução e procedimentos necessários com vista à remessa para decisão superior das reclamações apresentadas, nos termos do n.º 8 da referida resolução, no âmbito da secção a que se encontrarem adstritos, relacionados com os serviços respetivos;

21) Promover o serviço administrativo de apoio à secção e consequente reporte;

22) Exercer adequada ação formativa relativa aos funcionários da secção;

23) Controlar o economato e promover o correspondente expediente da respetiva secção com reporte à Chefe Finanças Adjunta da 2.ª Secção.

IV — De carácter Específico:

1) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;

2) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, bens prescritos e abandonados, com exceção das funções que, por força de credencial, sejam de exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

3) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), Imposto Municipal Sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), Imposto de Selo (IS), Contribuição Especial criada pelo Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de março e ainda, impostos abolidos designadamente Contribuição Autárquica (CA), Imposto Municipal de Sisa e Imposto Sobre Sucessões e Doações (ISSD). Neste âmbito, é incluída a prática de todos os atos, excetuando os referentes a garantias e os a seguir excluídos;

4) Promover as avaliações, controlar e fiscalizar nos termos dos artigos 37.º e 76.º do código do IMI (CIMI) ou outras no âmbito do Património, incluindo toda a tramitação informática das segundas avaliações e praticar todos os atos, certificando-se do cumprimentos dos prazos estipulados, com exceção da nomeação de peritos locais;

5) Apreciar e decidir os processos de não sujeição e de isenção do IMI, incluindo as concedidas ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 48.º e 50.º do EBF, incluindo fixar o prazo de audição prévia nos termos do artigo 60.º n.º 4 da LGT, com exceção das situações em que haja despacho de indeferimento, ou não reconhecimento de não sujeição;

6) Apreciar e decidir das reclamações administrativas apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, bem como promover os procedimentos e atos necessários para os referidos efeitos, exceto as que tiverem por fundamento o valor patrimonial tributário exagerado do prédio que após informação e parecer serão superiormente decididas;

7) Instruir e informar os pedidos de isenção do IMT, organizando os competentes processos e decidindo todas as situações em que a competência seja do Chefe do Serviço de Finanças e em que não haja despacho de indeferimento, procedendo à remessa daqueles em que o reconhecimento pertença a entidades hierarquicamente superiores;

8) Controlar e fiscalizar todas as isenções já reconhecidas nos termos do artigo 11.º do CIMI, no sentido de averiguar situações de caducidade;

9) Coordenar e verificar todos os elementos necessários à liquidação de IMT, sobre partilhas e praticar todos os atos com estas relacionados;

10) Fiscalizar todos os atos passíveis de liquidação bem como as liquidações adicionais resultantes de avaliações efetuadas;

11) Instaurar, instruir e decidir na aplicação SICAT as retificações/restituições de IMT e IS quando não deem lugar a reembolso;

12) Fiscalizar, com recurso aos meios automáticos ou em suporte de papel que sejam postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a atualização matricial;

13) Orientar a organização dos processos relativos às transmissões gratuitas de bens, assinando os documentos necessários à sua instrução;

14) Promover a extração de cópias para efeitos de avaliação de imóveis omissos ou inscritos sem valor tributável, assim como apresentar a necessária declaração modelo n.º 1;

15) Decidir a prorrogação de prazos de apresentação da participação da transmissão de bens a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do CIS;

16) Decidir a prorrogação de prazos de apresentação da relação de bens a apresentar em processos de liquidação de ISSD e fiscalizar todo o serviço, nomeadamente as relações de óbitos e a extração de elementos para as respetivas atualizações matriciais;

17) Controlar e coordenar a execução de todas as tarefas necessárias com vista ao encerramento dos assuntos ainda pendentes e passíveis de originar tributação, designadamente assinando termos da sisa, conferir a liquidação dos processos de imposto sobre as sucessões e doações e assinar tudo o que se mostrar necessário à instrução dos mesmos;

18) Mandar registar e autuar os processos de revisão oficiosa nos termos do artigo 78.º da LGT respeitantes aos impostos referidos no ponto 2.1.c);

19) Promover a instrução dos mesmos, dar parecer e praticar todos os atos a eles respeitantes com vista à sua preparação para decisão superior;

20) Controlar e informar para decisão da CF, o impedimento do reconhecimento do direito a benefícios fiscais, em sede de impostos sobre o Património — artigos 13.º e 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

21) Promover a instauração e controlo dos processos administrativos e liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou oficiosamente e praticar todos os atos a eles respeitantes;

22) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma bem como, nos casos em que ocorra qualquer incidente antes do termo do prazo de pagamento da coima reduzida e sem que tenha sido efetuado esse pagamento, nos casos referidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º do RGIT;

23) Promover as diligências necessárias para a decisão célere do mesmo, de forma a ser levada em conta nos processos de contraordenação que porventura venham a ser instaurados;

24) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa respeitante aos impostos referidos no ponto 2.1.c). Mandar registar e autuar os processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos, praticar todos os atos com vista à sua preparação para decisão superior e tomar as medidas necessárias à sua rápida conclusão. Assegurar a concretização da sua decisão, quando da competência do serviço de finanças;

25) Promover a instrução dos processos administrativos relativos às impugnações judiciais, praticando todos os atos a eles respeitantes, com exceção da decisão de manutenção ou revogação, total ou parcial, do ato impugnado ou do respetivo parecer, quando aquela decisão não for da competência do serviço de finanças;

26) Controlar o economato e promover o correspondente expediente da respetiva secção com reporte à Chefe Finanças Adjunta da 2.ª Secção.

V — Subdelegação de competências:

Subdelego ainda, nos termos do n.º 7 do ponto I, constantes do Despacho n.º 13045/2015, de 05 de outubro de 2015, da delegação de competências do Diretor de Finanças de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 17 de novembro de 2015:

1) A fixação de prazo de audição prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT, no âmbito dos processos cuja competência fica aqui delegada (ponto 7.4).

VI — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos desde 1 de abril de 2016, ficando ratificados todos os despachos entretanto proferidos e atos praticados sobre as matérias ora objeto de delegação.

1 de abril de 2016 — A Chefe do Serviço de Finanças de Vila Franca de Xira 2, *Maria Domingas Lourenço da Rocha*.

210040202

Despacho n.º 14451/2016

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;

Artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Competências próprias:

1 — Nos Chefes de Finanças Adjuntos, Luís Miguel Falcão Coutinho, Maria da Graça Silva Calisto Santos, Aida Mónica Moreira Teixeira Pedrosa Castro Garcia e Maria de Lurdes Ribeiro Gonçalves Ribeiro, no âmbito das competências das respetivas secções:

1.1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respetiva secção, controlando as contas de emolumentos, quando devidos, a respetiva cobrança e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT) e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais, excetuando os casos em que haja lugar a indeferimento, casos que submeterão ao Chefe do Serviço de Finanças, com informação e parecer;

1.2 — Distribuir, verificar e controlar o serviço da sua secção de modo que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

1.3 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias superiores ou entidades estranhas à Autoridade Tributária de nível institucional relevante;

1.4 — Assegurar a gestão do correio eletrónico institucional, o registo, distribuição e remessa a outras entidades de documentação via GPS, assegurando na sua ausência ou impedimento a respetiva substituição;

1.5 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

1.6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

1.7 — Promover o registo na aplicação própria, designadamente, SIGEPRA, SICAT ou SICJUT, de Recursos Hierárquicos, retificações e de Pedidos de Revisão Oficiosa, nos termos do artigo 78.º da LGT, respeitantes aos impostos a cargo das respetivas secções e elaborar as competentes informações e propostas de decisão, bem como a rápida remessa à entidade competente para decisão;

1.8 — Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar a caducidade do direito à liquidação dos tributos da responsabilidade da sua secção;

1.9 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

1.10 — Providenciar para que sejam prestadas com celeridade todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

1.11 — Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;

1.12 — Controlar a assiduidade, faltas, férias e licenças dos trabalhadores;

1.13 — Garantir que, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, seja imediatamente facultado aos contribuintes, devendo promover todas as diligências e procedimentos com vista à instrução e sua remessa às entidades a que se destinam;

1.14 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos, processos e demais assuntos relacionados com os serviços da respetiva secção;

2 — No Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição, TAT 2 — Luís Miguel Falcão Coutinho que chefia a 1.ª Secção- Tributação do Património:

2.1 — Promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários no âmbito do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), Imposto do Selo sobre as Transmissões Gratuitas de Bens (IStg) e Imposto do Selo a que se refere a verba 28 da tabela geral do imposto do selo (TGIS), incluindo a apreciação e despacho de todas as reclamações administrativas, apresentadas sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, retificação e verificação de áreas, de prédios rústicos e urbanos e apreciação dos pedidos de prorrogação de prazo da participação da transmissão de bens e dispensa de avaliação de bens;

2.2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e praticar todos os atos com ele relacionados da competência do chefe do serviço de finanças;

2.3 — Orientar e coordenar a tramitação dos processos de isenção, quer do IMT, quer do IMI, incluindo pedidos de não sujeição, bem como a assinatura de termos e atos;

2.4 — Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações, incluindo o pedido de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI), e praticar os atos necessários que sejam da competência do chefe do serviço de finanças, bem como assinar os documentos, termos, despa-

chos e orientação dos peritos, com exceção dos atos relativos à posse, nomeação e ou substituição de peritos locais;

2.5 — Praticar todos os atos respeitantes à liquidação do IMT ou com ele relacionados, nomeadamente a sua coordenação e controlo;

2.6 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de IMI e IMT (artigos 13.º e 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF));

2.7 — Coordenar e orientar todo o serviço da competência deste serviço de finanças relativo ao Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) aprovado pela Lei n.º 6/2006 de 27 de fevereiro;

2.8 — Promover e orientar a instrução dos processos de reclamação graciosa relativos aos impostos sobre a tributação do património, bem como elaborar a proposta de decisão;

2.9 — Orientar, controlar e praticar todos os atos relacionados com processos da contribuição especial (CE) criada pelo Decreto-Lei n.º 43/98, de 3/6, bem como a respetiva fiscalização;

2.10 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro, seu aumento e abatimentos;

2.11 — Promover a requisição de impressos e demais consumíveis bem como assegurar a sua organização permanente;

2.12 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao expediente e ao pessoal, designadamente, no que concerne ao controlo e averbamento do livro de ponto das justificações, previamente submetidas ao Chefe do Serviço de Finanças, no que se refere a faltas e licenças, remessa à Direção de Finanças do Porto ou outras entidades competentes dos documentos de despesas, elaboração do plano de férias e pedidos de verificação domiciliar de doença;

3 — Na Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição, TATad3 — Maria da Graça Silva Calisto Santos que chefia a 2.ª Secção, Tributação do Rendimento e Despesa e contencioso:

3.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) e promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo;

3.2 — Coordenar, controlar e fiscalizar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) bem como do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC);

3.3 — Controlar e promover, atempadamente, a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas;

3.4 — Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de Divergências de IRS/Controlo de Faltos, conforme metodologia superiormente definida, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão;

3.5 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efetuadas, face à alteração/fixação do rendimento coletável /imposto e promover a sua célere remessa à Direção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

3.6 — Coordenar, controlar e promover todos os procedimentos relacionados com o SGRC — Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes, com exceção da decisão de cessação oficiosa e alteração oficiosa. Manter permanentemente atualizado e em perfeita ordem os ficheiros respetivos, bem como o arquivo de documentos de suporte aos mesmos, nos termos que estão superiormente definidos;

3.7 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e impostos sobre a despesa (artigos n.ºs 13.º e 14.º do EBF);

3.8 — Promover e orientar a instrução dos processos de reclamação graciosa, com vista à sua preparação para decisão;

3.9 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de contraordenação, praticando neles os atos ou termos que por lei sejam da competência do Chefe do Serviço, com exceção da fixação das coimas;

3.10 — Orientar e controlar a tramitação dos processos de apreensão de mercadorias, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de junho e praticar todos os atos a eles respeitantes;

3.11 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as petições de impugnação apresentadas e dos processos administrativos referidos no artigo 111.º do CPPT e praticar neles todos os atos necessários, incluindo a execução de decisões neles proferidas;

3.12 — Coordenar e controlar ações externas a realizar na área dos impostos sobre o rendimento e despesa, designadamente PAELAC e controlo do abate de inventários quando atribuídos a este SF no âmbito do Despacho n.º 6/2015 do Diretor de Finanças do Porto;

4 — Na Chefe de Finanças Adjunta, TAT 2 — Aida Mónica Moreira Teixeira Pedrosa Castro Garcia que chefia a 3.ª Secção, Justiça Tributária:

4.1 — Orientar, coordenar e controlar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com os processos de execução fiscal, nomeadamente, proferir os despachos para a sua instrução e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com exceção

da designação da modalidade de venda dos bens penhorados, fixação de valores base dos bens para venda, marcação das vendas, abertura de propostas em carta fechada para adjudicação dos bens penhorados;

4.2 — Controlar e fiscalizar a execução informática dos objetivos evidenciados no SIPE, GESDATA e demais aplicações, praticando todos os atos conexos, nomeadamente, despachar, levantar, reduzir e cancelar as respetivas penhoras;

4.3 — Praticar todos os atos relacionados com os processos de oposição à execução fiscal, embargo de terceiros, reclamação de créditos, recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;

4.4 — Coordenar e controlar todo o serviço externo a realizar por funcionários na área das execuções fiscais.

5 — Na Chefe de Finanças Adjunta, TAT 2 — Maria de Lurdes Ribeiro Gonçalves Ribeiro que chefia a 4.ª Secção, Cobrança:

5.1 — Autorizar o funcionamento das caixas de SLC e dar quitação aos caixas;

5.2 — Efetuar o encerramento informático da Secção de Cobrança;

5.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada pelo IGCP — E. P. E.;

5.4 — Efetuar requisições de valores selados e impressos à Imprensa Nacional Casa da moeda (INCM);

5.5 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

5.6 — Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;

5.7 — Realização de balanços previstos na lei;

5.8 — Notificação de autores materiais de alcance;

5.9 — Elaboração do auto de ocorrências no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

5.10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como a remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;

5.11 — Proceder ao estorno de receitas motivadas por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direção de Finanças e ao IGCP respetivamente, sendo caso disso;

5.12 — Registrar entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

5.13 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;

5.14 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC

5.15 — Promover a organização, conservação e arquivo em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes ao serviço adstrito à Secção;

5.16 — Organizar a Conta de Gerência nos termos das instruções em vigor;

5.17 — Coordenar e controlar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto único de circulação (IUC);

5.18 — Controlar o Imposto de Selo (IS) incidente sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, livros, papeis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo o relativo às transmissões gratuitas de bens e da verba 28;

5.19 — Registrar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC) por infração ao Código do Imposto Único de Circulação (IUC) e ao Código do imposto de Selo (IS) exceto quanto ao imposto relativo a transmissões gratuitas de bens; 5.20. Coordenar e controlar a identificação fiscal das pessoas singulares

II — Competências delegadas/subdelegadas:

Subdelego:

6 — Na Chefe de Finanças Adjunta TAT 2 — Maria de Lurdes Ribeiro Gonçalves Ribeiro que chefia a 4.ª Secção, Cobrança:

6.1 — A competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão, emitidos a favor da Fazenda Pública, no uso dos poderes que me foram conferidos por subdelegação do Diretor de Finanças do Porto conforme ponto 6.1 do Despacho n.º 13138/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 18 de novembro de 2015;

III — Observações

7 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

7.1 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho; 6.2

7.2 — Direção e controlo sobre os atos praticados pelo delegado bem como a sua modificação ou revogação.

7.3 — Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará expressa menção dessa competência, indicando ainda a data, o número e a série do *Diário da República* em que for publicado o presente despacho.

IV — Substituição legal:

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, exerce a suplência prevista no artigo 42.º do CPA a Chefe de Finanças Adjunta TATA 2 Maria de Lurdes Ribeiro Gonçalves Ribeiro.

V — Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos desde 1 de setembro de 2015, salvo no tocante à CFA Maria da Graça Silva Calisto Santos o qual retroage efeitos a 01 de junho de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados nos termos desta delegação de competências

30 de junho de 2016. — O Chefe do Serviço de Finanças de Porto 2, *João Manuel Miranda Esteves*.

210040187

Despacho n.º 14452/2016

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;

Artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Competências próprias:

1 — Nos Chefes de Finanças Adjuntos, Maria Manuela Rodrigues Gonçalves Pires, Zália Maria Pereira Caetano, Domingos José Aguiar Leitão e Alberto Eduardo Leite Azevedo, no âmbito das competências das respetivas secções:

1.1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respetiva secção, controlando as contas de emolumentos, quando devidos, a respetiva cobrança e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT) e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais, excetuando os casos em que haja lugar a indeferimento, casos que submeterão ao Chefe do Serviço de Finanças, com informação e parecer;

1.2 — Distribuir, verificar e controlar o serviço da sua secção de modo que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

1.3 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias superiores ou entidades estranhas à Autoridade Tributária de nível institucional relevante;

1.4 — Assegurar a gestão do correio eletrónico institucional, o registo, distribuição e remessa a outras entidades de documentação via GPS, assegurando na sua ausência ou impedimento a respetiva substituição;

1.5 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

1.6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

1.7 — Promover o registo na aplicação própria, designadamente, SIGEPRA, SICAT ou SICJUT, de Recursos Hierárquicos, retificações e de Pedidos de Revisão Oficiosa, nos termos do artigo 78.º da LGT, respeitantes aos impostos a cargo das respetivas secções e elaborar as competentes informações e propostas de decisão, bem como a rápida remessa à entidade competente para decisão;

1.8 — Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar a caducidade do direito à liquidação dos tributos da responsabilidade da sua secção;

1.9 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

1.10 — Providenciar para que sejam prestadas com celeridade todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

1.11 — Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;

1.12 — Controlar a assiduidade, faltas, férias e licenças dos trabalhadores;

1.13 — Garantir que, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, seja imediatamente facultado aos contribuintes, devendo promover todas as diligências e procedimentos com vista à instrução e sua remessa às entidades a que se destinam;

1.14 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos, processos e demais assuntos relacionados com os serviços da respetiva secção.

2 — Na Chefe de Finanças Adjunta, TAT 2 — Maria Manuela Rodrigues Gonçalves Pires que chefia a 1.ª Secção, Tributação do Património e Contencioso:

2.1 — Promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários no âmbito do imposto municipal sobre os imóveis (IMI), imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e imposto de selo (transmissões gratuitas), incluindo a apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas, apresentadas nos termos do Código da Contribuição Autárquica (artigo 32.º) e do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (artigo 130.º), sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, retificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos;

2.2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e praticar todos os atos com eles relacionados da competência do chefe do serviço de finanças;

2.3 — Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de contribuição autárquica, pedidos de isenção de Imposto Municipal Sobre Imóveis, bem como dos pedidos de não sujeição respetivos, e praticar neles todos os atos em que a competência pertença ao Chefe de Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento;

2.4 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de contribuição autárquica, de imposto municipal sobre imóveis e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (artigos 13.º e 14.º do EBF);

2.5 — Praticar todos os atos respeitantes ao processo de liquidação da Contribuição Especial ou com ela relacionada;

2.6 — Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis, incluindo o pedido de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI), e praticar os atos necessários que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos, despachos, com exceção da orientação dos trabalhos das comissões de avaliações e da nomeação ou substituição de louvados e peritos, assim como a assinatura dos mapas-resumo e folha de despesa;

2.7 — Fiscalizar e controlar o serviço de alteração das matrizes, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo as de anos anteriores, e todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente Câmaras Municipais, Notários e outros Serviços de Finanças;

2.8 — Coordenar e controlar todo o serviço de informática do Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e

Imposto de Selo incluindo a autorização para as liquidações e suas correções, garantindo, em tempo útil, a recolha e atualização de dados para liquidação e emissão de documentos incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

2.9 — Praticar todos os atos respeitantes à liquidação do IMT ou com ele relacionados, nomeadamente a sua coordenação e controlo;

2.10 — Orientar e supervisionar o reconhecimento da isenção de IMT, nos casos em que aquele é automático e praticar neles todos os atos em que a competência pertença ao Chefe do serviço, nomeadamente a decisão final;

2.11 — Assegurar a atribuição do número de identificação fiscal (NIF) às heranças indivisas de que façam parte imóveis;

2.12 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;

2.13 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património de bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registos na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo 26 e elaboração dos mapas anuais e a coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;

2.14 — Elaborar as folhas de salários e documentação relacionada com transportes de louvados, assinando todos os suportes documentais.

2.15 — Registrar, promover e orientar a instrução dos processos de reclamação graciosa, com vista à sua preparação para decisão, nos prazos previstos.

3 — Na Chefe de Finanças Adjunta, TAT 2 — Zália Maria Pereira Caetano que chefia a 2.ª Secção, Tributação do Rendimento e Despesa e Contraordenação;

3.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) e promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo;

3.2 — Coordenar, controlar e fiscalizar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) bem como do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC);

3.3 — Controlar e promover, atempadamente, a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas;

3.4 — Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de divergências de IRS/Controlo de Faltosos, conforme metodologia superiormente definida, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão;

3.5 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efetuadas, face à alteração/fixação do rendimento coletável /imposto e promover a sua célere remessa à Direção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

3.6 — Coordenar, controlar e promover todos os procedimentos relacionados com o SGRC — Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes, com exceção da decisão de cessação oficiosa e alteração oficiosa. Manter permanentemente atualizado e em perfeita ordem os ficheiros respetivos, bem como o arquivo de documentos de suporte aos mesmos, nos termos que estão superiormente definidos;

3.7 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e impostos sobre a despesa (artigos n.ºs 13.º e 14.º do E.B.F.);

3.8 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de contraordenação, praticando neles os atos ou termos que por lei sejam da competência do Chefe do Serviço, com exceção da fixação das coimas;

3.9 — Orientar e controlar a tramitação dos processos instaurados e a instaurar, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de junho e praticar todos os atos a eles respeitantes;

3.10 — Coordenar e controlar ações externas a realizar na área dos impostos sobre o rendimento e despesa, designadamente PAELAC e controlo do abate de inventários quando atribuídos a este SF no âmbito do Despacho n.º 6/2015 do Diretor de Finanças do Porto.

4 — No Chefe de Finanças Adjunto IT 2 — Domingos José Aguiar Leitão que chefia a 3.ª Secção, Justiça Tributária:

4.1 — Implementar os procedimentos adequados ao Sistema de Execuções Fiscais (SEF) e a todas as aplicações informáticas com ele interligadas, nomeadamente assegurar a consolidação daquela base de dados e o registo/inserção das certidões de dívida emitidas manualmente (títulos executivos), proferindo despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticando todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência ou atribuição do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a reversão contra os responsáveis subsidiários e a extinção por pagamento, prescrição ou anulação, com exceção de:

- a) Ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;
- b) Conhecer officiosamente a prescrição de dívidas exequendas de valor superior a € 100.000,00;
- c) Despacho para venda de bens por qualquer das formas previstas;
- d) Aceitação de propostas e decisão sobre venda de bens por qualquer das modalidades a que se refere o artigo 252.º do CPPT;
- e) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;
- f) Decisão, apreciação e fixação de garantias;

4.2 — Controlar e fiscalizar a execução informática dos objetivos evidenciados no SIPE, praticando todos os atos conexos, nomeadamente, despachar, levantar, reduzir e cancelar as respetivas penhoras;

4.3 — Praticar todos os atos relacionados com os processos de oposição à execução fiscal, embargos de terceiros, reclamação de créditos, recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente nos prazos previstos;

4.4 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT, praticando os atos necessários da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

4.5 — Assinar mandados de citação, emitidos em meu nome, bem como as citações a efetuar por via postal controlando o serviço ex-

terno relacionado com a justiça tributária e as notificações e citações pessoais;

4.6 — Assegurar o efetivo e tempestivo pagamento de despesas a terceiros, prestadores de serviços, nomeadamente as derivadas da colaboração prestada pelas instituições na averiguação de contas bancárias e na efetivação da penhora dos saldos existentes, publicação de anúncios, intermediários/negociadores particulares, peritos avaliadores por pareceres técnicos e dos atos e certidões às diversas conservatórias.

5 — No chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, TATA 3 — Alberto Eduardo Leite Azevedo que chefia a 4.ª Secção, Cobrança:

5.1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC e dar quitação aos respetivos caixas;

5.2 — Efetuar o encerramento informático da Secção de Cobrança;

5.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada pelo IGCP — E. P. E.;

5.4 — Efetuar requisições de valores selados e impressos à Imprensa Nacional Casa da moeda (INCM);

5.5 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

5.6 — Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;

5.7 — Realização de balanços previstos na lei;

5.8 — Notificação de autores materiais de alcance;

5.9 — Elaboração do auto de ocorrências no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

5.10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como a remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;

5.11 — Proceder ao estorno de receitas motivadas por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direção de Finanças e ao IGCP respetivamente, sendo caso disso;

5.12 — Registrar entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

5.13 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;

5.14 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC

5.15 — Organizar a Conta de Gerência nos termos das instruções em vigor;

5.16 — Coordenar e controlar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto único de circulação (IUC);

5.17 — Controlar o Imposto de Selo (IS) incidente sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo o relativo às transmissões gratuitas de bens e da verba 28;

5.18 — Registrar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC) por infração ao Código do Imposto Único de Circulação (IUC) e ao Código do imposto de Selo (IS) exceto quanto ao imposto relativo a transmissões gratuitas de bens;

5.19 — Promover as notificações (se necessário) e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não é da competência da AT — Autoridade Tributária e Aduaneira, incluindo as reposições;

5.20 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao expediente e ao pessoal, designadamente, no que concerne ao controlo e averbamento do livro de ponto, no que se refere a faltas e licenças, envio do protocolo de despesas médicas à ADSE, remessa à Direção de Finanças do Porto dos documentos de despesas, pedidos de verificação domiciliar de doença e pedidos de apresentação à junta médica;

5.21 — Promover a aquisição de impressos, de consumíveis, de material de secretaria, limpeza, telefone, fax e multibanco (economato) e a sua organização permanente;

5.22 — Promover o registo cadastral de material e sua distribuição e correta utilização.

II — Competências delegadas/subdelegadas:

Subdelego:

1 — No Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, TATA 3 — Alberto Eduardo Leite Azevedo que chefia a 4.ª Secção, Cobrança:

1.1 — A competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão, emitidos a favor da Fazenda Pública, no uso dos poderes que me foram conferidos por subdelegação do Diretor de Finanças do Porto conforme ponto 6.1 do Despacho n.º 13138/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 18 de novembro de 2015;

III — Observações

1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

1.1 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

1.2 — Direção e controlo sobre os atos praticados pelo delegado bem como a sua modificação ou revogação;

1.3 — Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará expressa menção dessa competência, indicando ainda a data, o número e a série do *Diário da República* em que for publicado o presente despacho.

IV — Substituição legal:

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, exerce a suplência prevista no artigo 42.º do CPA o Chefe de Finanças Adjunto IT 2, Domingos José Aguiar Leitão.

V — Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos desde 1 Janeiro de 2015, salvo no tocante ao CFA em regime de substituição, Alberto Eduardo Leite Azevedo o qual retroage efeitos a 1 de novembro de 2014, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados nos termos desta delegação de competências

26 de outubro de 2016. — O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 1, Manuel Raul Pereira Teixeira.

210040179

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 14453/2016

Nos termos do disposto nos n.ºs 9 a 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão atual, tendo sido cumpridos todos os formalismos legais e por proposta do júri do procedimento concursal, designo em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, no cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretora do Departamento de Políticas e Finanças Públicas do GPEARI, a Mestre Patrícia Margarida Floro Semião, por ter demonstrado possuir os requisitos legais e específicos exigidos, o perfil adequado e as competências necessárias para o desempenho do cargo a prover, conforme resulta da nota curricular, publicada em anexo.

A designação referida no número anterior produz efeitos a 20 de outubro de 2016.

21 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, *Álvaro Matias*.

ANEXO

Nota curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Patrícia Margarida Floro Semião

II — Habilitações académicas

Mestrado em Economia, no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, com dissertação sobre o tema: «Os efeitos macroeconómicos do Investimento Público Central e Local: Uma comparação internacional», aprovada por unanimidade.

Licenciatura em Economia pela Universidade do Algarve.

III — Formação profissional

Formação diversa nas áreas de Estatística, Contas Nacionais e Contabilidade Pública. Conclusão do Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP.

IV — Percurso e experiência profissional

Desde outubro de 2015: Diretora do Departamento de Políticas e Finanças Públicas do GPEARI, Ministério das Finanças, em regime de substituição — projeção da Conta das Administrações Públicas em Contabilidade Nacional e sua incorporação no cenário macroeconómico e orçamental para o Orçamento do Estado, Programa de Estabilidade e previsão trimestral; acompanhamento e estudo metodológico das recomendações europeias no âmbito das finanças públicas; estudos e pareceres sobre os impactos em Contas Nacionais de determinadas decisões de política económica e financeira.

De junho de 2012 a setembro de 2015: Chefe de Divisão da Conta das Administrações Públicas na Direção de Serviços de Análise e Finanças Públicas da Direção-Geral do Orçamento, Ministério das Finanças — elaboração do Orçamento do Estado na ótica da Contabilidade Nacional; estimativa preliminar do défice e da conta das Administrações Públicas em Contas Nacionais; pareceres e notas metodológicas sobre impactos no saldo das Administrações Públicas de operações de política orçamental; coordenadora do Grupo de Trabalho para a Revisão do Classificador Económico, criado no âmbito da implementação do SNCAP; participação em reuniões no *Eurostat*, onde são debatidas, a nível europeu, questões metodológicas de finanças públicas em Contas Nacionais.

De setembro de 2001 a dezembro de 2009 e de agosto de 2010 a maio de 2012: Técnica Superior de Estatística no Serviço das Administrações Públicas do Instituto Nacional de Estatística (INE), tendo também exercido funções anteriormente no Serviço de Contas Regionais, no Departamento de Contas Nacionais — elaboração das contas trimestrais das Administrações Públicas; reporte do Procedimento dos Défices Excessivos ao Eurostat, contribuindo para a análise técnica e metodológica.

De janeiro de 2010 a julho de 2010: Técnica Superior no Gabinete de Estudos do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP) — compilação de estatísticas mensais da dívida do subsector Estado; compilação dos juros da dívida do subsector Estado na ótica das Contas Nacionais.

De maio de 2000 a agosto de 2001: Técnica Superior de 2.ª Classe na Associação de Municípios do Algarve.

De setembro de 1999 a agosto de 2000: Professora de Economia.

De abril de 1999 a abril de 2000: Consultora júnior no âmbito do Programa InPME da Associação Industrial Portuguesa.

De agosto de 1998 a março de 1999: Contabilista.

210038081

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 463/2016

O Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., pretende proceder à aquisição de serviços de comunicação pelo período de 4 anos, sendo necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 119.489,66 EUR (cento e dezanove mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de comunicação.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 30.008,62 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2017: 39.625,99 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2018: 39.625,99 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2019: 9.821,07 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

17 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 27 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

210038762

Portaria n.º 464/2016

O SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) pretende proceder à aquisição de material de cópia e impressão, em regime de *outsourcing*, para os anos de 2016 a 2019, tornando-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 137.160,00 EUR (Cento e trinta e sete mil e cento e sessenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de material de cópia e impressão, em regime de outsourcing.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 30.480,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2017: 45.720,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2018: 45.720,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2019: 15.240,00 EUR a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

18 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 4 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

210038908

FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Desenvolvimento e Coesão

Portaria n.º 465/2016

Após a contratação dos serviços de desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Informação do Portugal 2020 pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.) importa, igualmente, garantir uma adequada infraestrutura tecnológica, dotada de características de performance, de escalabilidade, de disponibilidade e de segurança.

Essa infraestrutura tecnológica inclui o licenciamento de tecnologia Microsoft que suporte a generalidade dos sistemas.

Neste contexto, e com vista à contratação dos respetivos bens e serviços, pretende-se proceder à abertura do correspondente procedimento pré-contratual nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.

Com a entrada em vigor do acordo quadro de licenciamento de software e serviços conexos (AQLS-2015), cujo lote “6” inclui “Desktop virtualization”, o lote “43” inclui “Application Lifecycle Management”, o lote “49” inclui “Project and Portfolio Management”, o lote “56” inclui “Gráficos e Diagramas” e o lote “68” inclui “Pacotes de software”, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), é permitida aos institutos públicos, enquanto entidades compradoras vinculadas do sistema nacional de compras públicas, conforme n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na atual redação, a contratação dos bens e serviços abrangidos pelo mesmo.

A contratação dos bens e serviços respeitantes ao licenciamento de tecnologia Microsoft que suporte a generalidade dos novos sistemas enquadra-se nos lotes supra referidos.

A contratação destes bens e serviços tem enquadramento previsto na candidatura aprovada pelo Programa Operacional de Assistência Técnica do Portugal 2020, sendo os mesmos cofinanciadas à taxa máxima prevista no Programa.

A contratação destas bens e serviços está sujeita à obtenção de parecer prévio da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na atual redação.

Nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nas atuais redações, os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas

das finanças e da tutela, a qual assume a forma de portaria de extensão de encargos quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Desenvolvimento e Coesão, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ao abrigo dos Despachos n.ºs 3485/2016 e 2312/2016, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de março e 16 de fevereiro, respetivamente, o seguinte:

Artigo 1.º

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.) fica autorizada a assumir os compromissos plurianuais com o licenciamento de tecnologia Microsoft que suporte a generalidade dos novos sistemas, no valor total de € 1.350.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao acordo quadro de licenciamento de software e serviços conexos — AQLS-2015 — (lote 6 — Desktop virtualization do grupo 1 — Software de Infraestrutura, lote 43 — Application Lifecycle Management” do grupo 4 — Software de Desenvolvimento, lote 49 — Project and Portfolio Management do grupo 6 — Software de Gestão, lote 56 — Gráficos e Diagramas do grupo 8 — Software Aplicacional e lote 68 — Pacotes de software do grupo 9 — Pacotes de Software) celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.).

Artigo 2.º

1 — Os encargos resultantes da aquisição referida no artigo anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

2016 — € 560.000,00;
2017 — € 534.000,00;
2018 — € 256.000,00.

2 — Estabelecer que os montantes fixados no número anterior para cada um dos anos económicos podem ser acrescidos dos saldos apurados nos anos antecedentes.

3 — Estabelecer ainda que, caso a produção de efeitos da aquisição referida no artigo anterior só tenha início no ano 2017, os montantes fixados no n.º 1 podem transitar para os anos económicos de 2017, 2018 e 2019 e nos termos estabelecidos no número anterior.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da aquisição de bens e serviços, referida na presente portaria, são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Agência, I. P.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 18 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Angelo Nelson Rosário de Souza*.

210048393

Portaria n.º 466/2016

Considerando que de acordo com o previsto no artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, a conclusão da avaliação *ex ante* condiciona a possibilidade das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais realizarem contribuições para um Instrumento Financeiro;

Considerando que a realização deste tipo de avaliação *ex ante* consome aproximadamente 120 dias e que uma etapa do exercício poderia ser desenvolvido em momento prévio à aprovação pela Comissão Europeia dos Programas Operacionais do Portugal 2020;

Considerando a centralidade deste tipo de apoio na programação dos Programas Operacionais do Portugal 2020, o que enfatiza a necessidade do exercício de avaliação estar concluído numa fase inicial do ciclo de programação;

Considerando que era expectável que a aprovação pela Comissão Europeia dos Programas

Operacionais do Portugal 2020 tivesse ocorrido em momento anterior ao efetivamente verificado (dezembro 2014) o que condicionou a celeridade do exercício;

Torna-se necessário ratificar a repartição dos encargos financeiros resultantes da referida prestação dos serviços nos anos de 2014 e 2015,

através da assinatura e publicação no *Diário da República* de portaria de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim,

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Desenvolvimento e Coesão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ao abrigo dos Despachos n.ºs 3485/2016 e 2312/2016, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de março e 16 de fevereiro, respetivamente, o seguinte:

Artigo 1.º

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., fica autorizada a assumir os compromissos plurianuais com a prestação de serviços para a realização da avaliação *ex ante* dos Instrumentos Financeiros de Programas do Portugal 2020, no montante global de € 257.565,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais com a prestação de serviços referida no artigo anterior correspondem, em cada um dos anos económicos, aos seguintes montantes:

- a) Ano 2014 — € 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- b) Ano 2015 — € 211.665,00 (duzentos e onze mil seiscientos e sessenta cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

O orçamento da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., suporta os encargos da presente portaria.

16 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 18 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*.

210048239

Portaria n.º 467/2016

Após a contratação dos serviços de desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Informação do Portugal 2020 pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), importa, igualmente, garantir uma adequada infraestrutura tecnológica, dotada de características de performance, de escalabilidade, de disponibilidade e de segurança.

Essa infraestrutura tecnológica inclui um adequado contrato de manutenção à infraestrutura de suporte ao sistema de rede (e.g. *switches*, *call manager*, *wifi* e cablagens).

Neste contexto, e com vista à contratação dos respetivos serviços, pretende-se proceder à abertura do correspondente procedimento pré-contratual nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.

A contratação dos serviços de manutenção de rede será precedida de procedimento de ajuste direto com convite a mais de uma entidade.

A contratação destes serviços tem enquadramento previsto na candidatura aprovada pelo Programa Operacional de Assistência Técnica do Portugal 2020, sendo os mesmos cofinanciadas à taxa máxima prevista no Programa.

A contratação destes serviços está sujeita à obtenção de parecer prévio da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na atual redação.

Nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nas atuais redações, os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, a qual assume a forma de portaria de extensão de encargos quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico.

Assim,

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Desenvolvimento e Coesão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º

da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ao abrigo dos Despachos n.ºs 3485/2016 e 2312/2016, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de março e 16 de fevereiro, respetivamente, o seguinte:

Artigo 1.º

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.) fica autorizada a assumir os compromissos plurianuais com a aquisição de serviços de manutenção de rede (e.g. *switches*, *call manager*, *wifi* e cablagens), no valor de € 43.875,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

1 — Os encargos resultantes da aquisição referida no artigo anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- 2016 — € 13.500,00;
- 2017 — € 13.500,00;
- 2018 — € 13.500,00;
- 2019 — € 3.375,00.

2 — Estabelecer que os montantes fixados no número anterior para cada um dos anos económicos podem ser acrescidos dos saldos apurados nos anos antecedentes.

3 — Estabelecer ainda que, caso a produção de efeitos da aquisição referida no artigo anterior só tenha início no ano 2017, os montantes fixados no n.º 1 podem transitar para os anos económicos de 2017, 2018, 2019 e 2020 e nos termos estabelecidos no número anterior.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da aquisição de serviços referida na presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Agência, I. P.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 18 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*.

210048377

Portaria n.º 468/2016

Após a contratação dos serviços de desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Informação do Portugal 2020 pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), importa, igualmente, garantir uma adequada infraestrutura tecnológica, dotada de características de performance, de escalabilidade, de disponibilidade e de segurança.

Essa infraestrutura tecnológica inclui o desenho e implementação do Plano de Continuidade de Negócios (PCN) que irá garantir todos os recursos (tecnológicos, humanos e processuais) para retoma das operações em caso de desastre.

Neste contexto, e com vista à contratação dos respetivos serviços, pretende-se proceder à abertura do correspondente procedimento pré-contratual nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.

A contratação dos serviços de desenho e implementação do Plano de Continuidade de Negócios deverá de ser objeto de procedimento de concurso público com publicidade no *Jornal Oficial da União Europeia (JOUE)*.

A contratação destes serviços tem enquadramento previsto na candidatura aprovada pelo Programa Operacional de Assistência Técnica do Portugal 2020, sendo os mesmos cofinanciadas à taxa máxima prevista no Programa.

A contratação destes serviços está sujeita à obtenção de parecer prévio da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na atual redação.

Nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nas atuais redações, os compromissos que deem origem a

encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, a qual assume a forma de portaria de extensão de encargos quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico.

Assim,

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Desenvolvimento e Coesão, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ao abrigo dos Despachos n.ºs 3485/2016 e 2312/2016, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de março e 16 de fevereiro, respetivamente, o seguinte:

Artigo 1.º

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), fica autorizada a assumir os compromissos plurianuais com a aquisição de serviços de desenho e implementação do Plano de Continuidade de Negócios, no valor total de € 210.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

1 — Os encargos resultantes da aquisição referida no artigo anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

2017 — € 60.000,00;
2018 — € 70.000,00;
2019 — € 70.000,00;
2020 — € 10.000,00.

2 — Estabelecer que os montantes fixados no número anterior para cada um dos anos económicos podem ser acrescidos dos saldos apurados nos anos antecedentes.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da aquisição de serviços referida na presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Agência, I. P.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 18 de novembro de 2016 — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*.

210048036

Portaria n.º 469/2016

Após a contratação dos serviços de desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Informação do Portugal 2020 pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), importa, igualmente, garantir uma adequada infraestrutura tecnológica, dotada de características de performance, de escalabilidade, de disponibilidade e de segurança.

Essa infraestrutura tecnológica inclui o sistema de replicação e proteção de informação (AVAMAR).

Neste contexto, e com vista à contratação dos respetivos serviços, pretende-se proceder à abertura do correspondente procedimento pré-contratual nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.

Com a entrada em vigor do acordo quadro de licenciamento de software e serviços conexos (AQLS-2015), cujo lote «68» inclui «Pacotes de software», celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), é permitida aos institutos públicos, enquanto entidades compradoras vinculadas do sistema nacional de compras públicas, conforme n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na atual redação, a contratação dos serviços abrangidos pelo mesmo.

A contratação dos serviços respeitantes ao sistema de replicação e proteção de informação (AVAMAR) enquadra-se no lote supra referido.

A contratação destes serviços tem enquadramento previsto na candidatura aprovada pelo Programa Operacional de Assistência Técnica do Portugal 2020, sendo os mesmos cofinanciadas à taxa máxima prevista no Programa.

A contratação destes serviços está sujeita à obtenção de parecer prévio da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), de

acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na atual redação.

Nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nas atuais redações, os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, a qual assume a forma de portaria de extensão de encargos quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico.

Assim,

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Desenvolvimento e Coesão, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ao abrigo dos Despachos n.ºs 2312/2016 e 3485/2016, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de fevereiro e 9 de março, respetivamente, o seguinte:

Artigo 1.º

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), fica autorizada a assumir os compromissos plurianuais com a aquisição do sistema de replicação e proteção de informação (AVAMAR), no valor total de € 270.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao acordo quadro de licenciamento de software e serviços conexos — AQ-LS-2015 — (lote 68 — Pacotes de software do grupo 9 — Pacotes de software) celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.).

Artigo 2.º

1 — Os encargos resultantes da aquisição referida no artigo anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

2016 — € 243.000,00;
2017 — € 13.500,00;
2018 — € 13.500,00.

2 — Estabelecer que os montantes fixados no número anterior para cada um dos anos económicos podem ser acrescidos dos saldos apurados nos anos antecedentes.

3 — Estabelecer ainda que, caso a produção de efeitos da aquisição referida no artigo anterior só tenha início no ano 2017, os montantes fixados no n.º 1 podem transitar para os anos económicos de 2017, 2018 e 2019 e nos termos estabelecidos no número anterior.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da aquisição de serviços referida na presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Agência, I. P.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 18 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*.

210048466

Portaria n.º 470/2016

Após a contratação dos serviços de desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Informação do Portugal 2020 pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), importa, igualmente, garantir uma adequada infraestrutura tecnológica, dotada de características de performance, de escalabilidade, de disponibilidade e de segurança.

Essa infraestrutura tecnológica inclui um adequado contrato de manutenção à infraestrutura de suporte ao sistema de energia (e.g. UPS, geradores, controlo de acessos, alarmística e datacenter).

Neste contexto, e com vista à contratação dos respetivos serviços, pretende-se proceder à abertura do correspondente procedimento pré-contratual nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.

A contratação dos serviços de manutenção dos equipamentos de energia será precedida de procedimento de ajuste direto com convite a mais de uma entidade.

A contratação destes serviços tem enquadramento previsto na candidatura aprovada pelo Programa Operacional de Assistência Técnica do Portugal 2020, sendo os mesmos cofinanciadas à taxa máxima prevista no Programa.

A contratação destes serviços está sujeita à obtenção de parecer prévio da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na atual redação.

Nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nas atuais redações, os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, a qual assume a forma de portaria de extensão de encargos quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico.

Assim,

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Desenvolvimento e Coesão, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ao abrigo dos Despachos n.ºs 3485/2016 e 2312/2016, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de março e 16 de fevereiro, respetivamente, o seguinte:

Artigo 1.º

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), fica autorizada a assumir os compromissos plurianuais com a aquisição de serviços de manutenção de equipamentos de energia (e.g. UPS, geradores, controlo de acessos, alarmística e datacenter), no valor € 35.750,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

1 — Os encargos resultantes da aquisição referida no artigo anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a*) 2016 — € 11.000,00;
- b*) 2017 — € 11.000,00;
- c*) 2018 — € 11.000,00;
- d*) 2019 — € 2.750,00.

2 — Estabelecer que os montantes fixados no número anterior para cada um dos anos económicos podem ser acrescidos dos saldos apurados nos anos antecedentes.

3 — Estabelecer ainda que, caso a produção de efeitos da aquisição referida no artigo anterior só tenha início no ano 2017, os montantes fixados no n.º 1 podem transitar para os anos económicos de 2017, 2018, 2019 e 2020, e nos termos estabelecidos no número anterior.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da aquisição de serviços referida na presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Agência, I. P.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 18 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*.

210048441

Portaria n.º 471/2016

Após a contratação dos serviços de desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Informação do Portugal 2020 pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), importa, igualmente, garantir uma adequada infraestrutura tecnológica, dotada de características de performance, de escalabilidade, de disponibilidade e de segurança.

Essa infraestrutura tecnológica inclui a plataforma SSN2020 (sistema de suporte e de notificações) baseada na plataforma Easyvista.

Neste contexto, e com vista à contratação dos respetivos serviços, pretende-se proceder à abertura do correspondente procedimento pré-contratual nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.

Com a entrada em vigor do acordo quadro de licenciamento de software e serviços conexos (AQLS-2015), cujo lote «50» inclui «Service Management», celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), é permitida aos institutos públicos, enquanto entidades compradoras vinculadas do sistema nacional de compras públicas, conforme n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na atual redação, a contratação dos serviços abrangidos pelo mesmo.

A contratação dos serviços respeitantes à plataforma SSN2020 (sistema de suporte e de notificações) baseada na plataforma Easyvista enquadra-se no lote supra referido.

A contratação destes serviços tem enquadramento previsto na candidatura aprovada pelo Programa Operacional de Assistência Técnica do Portugal 2020, sendo os mesmos cofinanciadas à taxa máxima prevista no Programa.

A contratação destes serviços está sujeita à obtenção de parecer prévio da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na atual redação.

Nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nas atuais redações, os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, a qual assume a forma de portaria de extensão de encargos quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico.

Assim,

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Desenvolvimento e Coesão, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ao abrigo dos Despachos n.ºs 3485/2016 e 2312/2016, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de março e 16 de fevereiro, respetivamente, o seguinte:

Artigo 1.º

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), fica autorizada a assumir os compromissos plurianuais com a aquisição de plataforma SSN2020 (sistema de suporte e de notificações) baseada na plataforma Easyvista, no valor total de € 110.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao acordo quadro de licenciamento de software e serviços conexos — AQLS-2015 — (lote 50 — Service management do grupo 6 — Software de Gestão) celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.).

Artigo 2.º

1 — Os encargos resultantes da aquisição referida no artigo anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- 2016: € 62.000,00;
- 2017: € 24.000,00;
- 2018: € 24.000,00.

2 — Estabelecer que os montantes fixados no número anterior para cada um dos anos económicos podem ser acrescidos dos saldos apurados nos anos antecedentes.

3 — Estabelecer ainda que, caso a produção de efeitos da aquisição referida no artigo anterior só tenha início no ano 2017, os montantes fixados no n.º 1 podem transitar para os anos económicos de 2017, 2018 e 2019 e nos termos estabelecidos no número anterior.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da aquisição de serviços referida na presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Agência, I. P.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 18 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*.

210048499

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 472/2016

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Prestação de Serviço para Aquisição de Alojamentos em Território Nacional».

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsetor da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a «Prestação de Serviço para Aquisição de Alojamentos em Território Nacional» tem execução financeira plurianual, torna-se necessário o despacho autorizador dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, nos termos do Despacho n.º 10959/2013, de 22 de julho, publicado no dia 26 de agosto;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 615.607,12, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2016 a 2019.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Prestação de Serviço para Aquisição de Alojamentos em Território Nacional», até ao montante global de € 615.607,12.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2016: € 102.601,19, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2017: € 205.202,37, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2018: € 205.202,37, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2019: € 102.601,19, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 11 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

210047923

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 1171/2016

Por ter sido publicada indevidamente na 2.ª série do *Diário da República*, declaro sem efeito a Portaria n.º 451/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 23 de novembro de 2016.

23 de novembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

210046854

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Louvor n.º 536/2016

Louvo o Dr. António Valdemar Ideias Cardoso, Chefe da Divisão de Recrutamento e Efetivos Militares, pela forma excepcionalmente competente, extremamente dedicada e altamente eficiente como tem vindo a desempenhar as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Dirigente com sólidos conhecimentos técnico-profissionais e com uma rica e diversificada experiência ao nível dos assuntos relativos aos Recursos Humanos da Defesa Nacional, revelou, nas diferentes circunstâncias, abnegação e espírito de sacrifício, uma notável visão global dos problemas, uma invulgar capacidade para prever e planear ao nível mais elevado, uma excelente capacidade de organização, uma excepcional capacidade de adaptação às mais variadas situações, e um querer muito forte, constante e consistente na consecução dos objetivos estratégicos que nas áreas do Ensino e Formação e da Profissionalização do Serviço Militar foram traçados pelo Ministério da Defesa Nacional.

A ação do Dr. Ideias Cardoso ficará indelevelmente ligada à efetiva concretização da Reforma do Ensino Superior Militar e dos Estabelecimentos Militares de Ensino. O seu inquestionável espírito de missão e elevada capacidade para gerar consensos, associados à sua forma de ser e de estar, proporcionaram um ambiente de trabalho de grande coesão nas diferenciadas equipas técnicas, equipas de projeto e comissões de acompanhamento de que fez parte, factos que tiveram naturais reflexos diretos no excelente espírito de equipa criado e nos níveis de produtividade alcançados. O seu profundo conhecimento das matérias relativas ao ensino em geral e da formação militar em particular, o elevado sentido de interesse público e a apurada visão estratégica que tem sobre as matérias de interesse da Defesa Nacional, contribuíram decisivamente para que a Direção-Geral respondesse de forma altamente qualificada e eficiente a todas as solicitações que lhe foram feitas no âmbito das suas atribuições.

Por outro lado, importa realçar o seu excepcional contributo para os estudos realizados no âmbito da Profissionalização do Serviço Militar em geral e do Dia da Defesa Nacional em particular, trabalho que tem vindo a desenvolver de forma contínua e consistente ao longo dos últimos doze anos. O seu estudo profundo e metódico das variadas questões atinentes ao atual modelo de serviço militar, levam-no a ser recorrentemente solicitado a pronunciar-se, evidenciando nos seus contributos não só um incedível rigor e profissionalismo, como também uma superior aptidão e disponibilidade para servir em circunstâncias novas, diversificadas e intelectualmente complexas.

De esmerada educação, frontal e praticando em elevado grau a virtude da lealdade, o Dr. Ideias Cardoso revelou ser um dirigente de incedível brio profissional e com um futuro muito promissor, tendo demonstrado elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo deste modo e significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

2 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

210037814

Louvor n.º 537/2016

Louvo o Dr. Vítor Manuel Esteves de Ascensão, técnico superior da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, pela forma extremamente competente, dedicada e muito eficiente como desempenhou as funções que lhe foram confiadas, ao longo dos últimos três anos, na Direção de Serviços da Profissionalização do Serviço Militar.

Possuidor de sólidos conhecimentos técnico-profissionais e de uma rica e diversificada experiência ao nível dos assuntos atinentes à Comunicação e Relações Públicas no âmbito da Defesa Nacional, revelou elevada capacidade de planeamento e uma irreprensível aptidão para liderar equipas, contribuindo assim decisivamente para a gestão eficaz e eficiente das diferentes tarefas à sua responsabilidade no âmbito dos objetivos estratégicos traçados pelo Ministério da Defesa Nacional para a área da Profissionalização do Serviço Militar, designadamente o da operacionalização do Plano Funcional do Órgão Central de Recrutamento e Divulgação.

Na participação ativa que teve na elaboração dos documentos estruturantes relativos ao atual modelo de Dia da Defesa Nacional e à Conceção Estrutural e Plano Funcional do Órgão Central de Recrutamento e Divulgação pautou a sua ação pelo estudo profundo e metódico das variadas questões sobre as quais foi solicitado a pronunciar-se, colocando em todos os atos de serviço um incedível rigor e profissionalismo e demonstrando uma superior aptidão e

disponibilidade para servir em circunstâncias novas, diversificadas e intelectualmente complexas.

Discreto na sua atuação, mas dotado de elevado espírito de iniciativa e de uma permanente vontade de melhoria contínua, o Dr. Vítor Ascensão assumiu-se como um permanente exemplo de serenidade e equilíbrio perante todos os militares das Equipas de Divulgação da Defesa Nacional que com ele trabalharam, criando em seu redor um excelente ambiente de trabalho e um clima de grande determinação e objetividade, não só aquando das ações de supervisão que efetuou às atividades do Dia da Defesa Nacional que decorrem no país ao longo do ano, como também nas propostas oportunas, pragmáticas e rigorosas que vieram a resultar no aperfeiçoamento dos Programas e Conteúdos do Dia da Defesa Nacional.

De esmerada educação, afirmando-se por elevados dotes de caráter e praticando em elevado grau a virtude da lealdade, o Dr. Vítor Ascensão revelou inexcusável brio profissional, tendo demonstrado elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo deste modo e significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

2 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

210037806

Louvor n.º 538/2016

Louvo a Dr.ª Cátia Andreia Camelo Cruz Moura, técnica superior da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, pelo excecional desempenho e espírito de missão evidenciados, ao longo de seis anos, nas funções que lhe foram confiadas na Direção de Serviços da Profissionalização do Serviço Militar, manifestando na sua ação extraordinária competência profissional, total disponibilidade e aptidão para bem servir. Possuidora de uma rica e diversificada experiência ao nível dos assuntos atinentes ao Dia da Defesa Nacional e à divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado e de contrato, revelou notável capacidade de planeamento e de coordenação, bem como inquestionável iniciativa e desembaraço, factos que aliados à sua constante e consistente determinação muito contribuíram para a consecução dos objetivos estratégicos traçados pelo Ministério da Defesa Nacional para a área da Profissionalização do Serviço Militar, designadamente o da implementação e consolidação de um novo modelo do Dia da Defesa Nacional e o da operacionalização do Plano Funcional do Órgão Central de Recrutamento e Divulgação.

Com uma postura irreprensível e revelando excepcionais qualidades e virtudes profissionais, distinguiu-se por uma notável capacidade de trabalho e um elevado espírito de cooperação, características que associadas a um forte sentido crítico e objetividade se refletiram diretamente nas respostas pragmáticas, atempadas e rigorosas que soube dar aos desafios que lhe foram colocados superiormente, sendo de destacar não só o seu relevante papel na organização das diversas cerimónias de assinatura de protocolos de cooperação entre a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e as organizações suas parceiras no âmbito do Dia da Defesa Nacional, como também o excecional trabalho desenvolvido na preparação do apoio administrativo-logístico da experiência-piloto do Dia da Defesa Nacional, realizada no Rio de Janeiro para os jovens portugueses ali residentes e em Niterói, onde a sua ação foi determinante fruto da empatia que soube criar junto das casas e associações portuguesas e dos jovens convidados a participar no evento.

Ao nível da coordenação logística e das ações de supervisão às atividades do Dia da Defesa Nacional que efetuou nas últimas seis edições desta atividade estruturante do atual modelo de serviço militar, revelou sólidos conhecimentos técnicos, invulgar abnegação e excelentes qualidades de liderança perante os militares das equipas de divulgação, tendo igualmente criado em seu redor um excelente ambiente de trabalho e um clima de grande determinação, conducentes a uma eficaz e eficiente administração dos recursos alocados aos centros de divulgação e, conseqüentemente, aos elevados índices de proficiência alcançados nas jornadas do Dia da Defesa Nacional.

Muito disciplinada, frontal e dotada de uma inabalável vontade de bem servir, destacou-se, em todas as circunstâncias, pela lealdade e afirmação constante de elevados dotes de carácter, contribuindo significativamente para a prossecução da missão da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, pelo que muito me aprez reconhecer publicamente as qualidades pessoais e técnico-profissionais da Dr.ª Cátia Moura, técnica superior que deve ser apontada como um exemplo a seguir.

2 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

210037774

Autoridade Marítima Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 15033/2016

Concurso de Acesso à Categoria de Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima

1 — Finalidade e prazo de validade do concurso

Na sequência do Despacho n.º 11052-B/2016, do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Defesa Nacional, de 8 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 177, de 14 de setembro, foi autorizada a abertura de concurso de acesso à categoria de Agente de 1.ª classe da Polícia Marítima para preenchimento de 2 vagas para satisfação das vacaturas no quadro.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro e dos artigos 3.º e 30.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro, torna-se público que, por Despacho do Comandante-Geral da Polícia Marítima, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, o Concurso de Acesso à Categoria de Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima, para provimento de 2 lugares e extingue-se com a promoção dos candidatos.

2 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições legais aplicáveis do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 220/2005, de 23 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro; do Decreto-Lei n.º 97/99, de 24 de março; da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação; do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro; do Decreto Regulamentar n.º 20/98, de 4 de setembro; Portaria n.º 1335/95, de 10 de novembro; e, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE2016).

3 — Local de trabalho e remuneração

a) O presente concurso visa o preenchimento de lugares vagos no quadro de pessoal da Polícia Marítima, destinado ao exercício de funções correspondentes às da categoria de Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima, estando as mesmas sujeitas ao princípio da mobilidade geográfica, sendo desenvolvido, em regra, no Comando-Geral, Comandos Regionais e Comandos Locais da Polícia Marítima do Território Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, na Escola da Autoridade Marítima e no Centro de Operações Marítimas, sem prejuízo de integração em operações ou atividades específicas desenvolvidas no território nacional ou no estrangeiro e o embarque em navios e aeronaves.

b) Para efeitos remuneratórios a promoção de Agentes de 2.ª Classe a Agentes de 1.ª Classe corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 18, da Tabela Anexo I, conforme previsto no n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, devidamente conjugado com o artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, na sua atual redação.

4 — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional da categoria a prover é o especificado no anexo ao Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, na sua atual redação.

5 — Requisitos de admissão

São admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

Mínimo de três anos de permanência na categoria de Agente de 2.ª Classe;

Boa informação de desempenho, nos últimos 3 anos, correspondente ao valor médio não inferior a quatro, obtido à unidade mais próxima, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 54.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima;

Aptidão física e psíquica.

6 — Ordenamento final

Para efeitos de ordenamento final a aplicar no presente procedimento concursal, ter-se-á em consideração o ordenamento detido pelos candidatos na categoria atual.

7 — Formalização das candidaturas

a) As candidaturas são formalizadas, dentro do respetivo prazo, através de requerimento dirigido ao Comandante-Geral da Polícia Marítima e remetido através dos Comandos onde os candidatos prestam serviço;

b) No requerimento deve constar a identificação (NII, categoria, nome), Comando onde o candidato presta serviço e menção do concurso a que é opositor;

c) O candidato deve enviar por correio eletrónico, para o endereço cgpm.secretaria@marinha.pt, até às 23h59 m do dia do termo do prazo

estabelecido em 1., cópia do requerimento com carimbo de entrada na secretaria do respetivo Comando.

8 — Composição do Júri

Presidente: Comodoro Carlos Manuel da Costa Ventura Soares (2.º Comandante-Geral da Polícia Marítima);

Vogais Efetivos:

Capitão-de-fragata Jorge Manuel Lourenço Gorricha, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Subinspetor da Polícia Marítima Artur Braz Gonçalves;

Vogais Suplentes:

Capitão-de-fragata Pedro Daniel Vinhas Silva;

Chefe da Polícia Marítima Humberto Luís Pires Tomás.

18 de novembro de 2016. — O 2.º Comandante-Geral da Polícia Marítima, em regime de suplência do Comandante-Geral, *Carlos Ventura Soares*, Comodoro.

210037985

Aviso n.º 15034/2016

Nos termos da alínea *b*), do n.º 3, do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro, informa-se os candidatos ao concurso de acesso à categoria de Chefe da Polícia Marítima, aberto pelo aviso n.º 12941/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 24 de outubro de 2016, que a lista de candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada nos Departamentos Marítimos e Capitania dos Portos.

21 de novembro de 2016. — O 2.º Comandante-Geral da Polícia Marítima, em regime de suplência do Comandante-Geral, *Carlos Ventura Soares*, Comodoro.

210037993

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 14454/2016

Em conformidade com o disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por meu despacho de 27 de outubro de 2016 foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, da trabalhadora Marília da Conceição Carvalho Castanheira, da carreira/categoria de assistente operacional, para desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2016.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e dos n.ºs 2 a 4 do artigo 153.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a trabalhadora passa a auferir a remuneração relativa à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), da carreira/categoria de assistente técnico.

27 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

210037125

Despacho n.º 14455/2016

Em conformidade com o disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por meu despacho de 27 de outubro de 2016 foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, do trabalhador Sérgio Fernando Gomes Couto, da carreira/categoria de assistente operacional, para desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2016.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e dos n.ºs 2 a 4 do artigo 153.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o trabalhador passa a auferir a remuneração relativa à 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 837,60€ (oitocentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos), da carreira/categoria de assistente técnico.

27 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

210037077

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 14456/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel Engenheiro de Aeródromos (111632-A), José Bento Pedreira Pereira.

9 de maio de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210039653

Despacho n.º 14457/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Infantaria (03197893), Manuel António Paulo Lourenço.

31 de maio de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210039597

Despacho n.º 14458/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Major (02666187), Joaquim Manuel Rodrigues Bernardo.

31 de maio de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210039815

Despacho n.º 14459/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel de Infantaria (07398786), Nuno Manuel Romana Pires Barão.

31 de maio de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210039718

Despacho n.º 14460/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Artilharia Paraquedista (05283291), Adelino José de Sousa Jacinto.

31 de maio de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210039629

Despacho n.º 14461/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel de Infantaria (09156086), Lino Loureiro Gonçalves.

17 de agosto de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210039734

Despacho n.º 14462/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha

Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo-adjunto de Secretariado e Apoio dos Serviços (137102-K), Dúlio Frazão Duarte.

6 de outubro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210039831

Despacho n.º 14463/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Infantaria (02932989), Carlos Abílio Cavacas Macieira.

2 de novembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210039678

Despacho n.º 14464/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major de Cavalaria (16466194), Fernando Jorge Ferreira Lopes.

2 de novembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210039775

Despacho n.º 14465/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Major de Artilharia (18760596), Hugo Cristiano da Costa Baptista.

2 de novembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210039807

Despacho n.º 14466/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Major de Infantaria (02533895), Sérgio Alexandre Cascais Martins.

2 de novembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210039783

Louvor n.º 539/2016

Louvo o Cabo-adjunto Operador de Comunicações, NIP 136332-J, Jorge Miguel Lagos Moedas, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Operador de Comunicações e Sistemas de Informação do Centro de Operações Conjunto (COC), do Comando Conjunto para as Operações Militares do EMGFA (CCOM), no Reduto Gomes Freire em Oeiras, ao longo dos mais de quatro anos de serviço neste comando.

Militar disciplinado e leal, desenvolveu um conjunto de atividades inerentes à sua função de operador da sala de situação do COC, tendo demonstrado uma enorme vontade em cumprir com elevada competência e extraordinário desempenho, evidenciando uma excelente formação no âmbito técnico-profissional, imbuído de adequada noção de dever e espírito de missão, sempre prestável e disponível, o cabo-adjunto Lagos Moedas sobressaiu como um utilíssimo colaborador no apoio direto aos oficiais e sargentos do EMGFA que efetuam serviço de escala à sala de situação do COC, tanto na área das Comunicações como na dos Sistemas de Informação ali existentes, em especial no contributo para o desenvolvimento de tarefas diárias no âmbito dos apoios aos brífingues diário e semanal.

A sua afinidade e natural propensão para esta vertente do conhecimento, que sempre procurou ampliar, facilitaram a sua atuação no quotidiano, pautada pelo dinamismo, proficiência e excelente capacidade de adaptação às mais diversas tarefas que lhe foram cometidas. De realçar

a sua contribuição no âmbito da realocização da sala de situação do Centro de Operações Conjunto (COC) do CCOM em Oeiras, que exigiu um elevado esforço e dedicação.

Destaca-se ainda, o seu empenho efetivo nos exercícios da série Lusíada/lusitano, bem como na operação MANATIM, de preparação e posicionamento para uma eventual evacuação de cidadãos nacionais fora de território nacional, que decorreu em abril e maio de 2012, e recentemente o Exercício Trident Juncture 2015.

Militar correto e apurado, denotando um apurado sentido das responsabilidades, sensatez e camaradagem, cultivou sempre harmoniosas relações humanas e profissionais com todos os militares do COC, cotando-se deste modo, como um elemento de inteira confiança e respeitado no seio da equipa de trabalho.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Cabo-adjunto Lagos Moedas como sendo um Militar que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, em que se revelam a lealdade, o espírito de sacrifício e a abnegação, tendo por isso, os serviços por si prestados contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 de maio de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210038721

Louvor n.º 540/2016

Louvo o Tenente-coronel Engenheiro de Aeródromos, NIP 111632-A, José Bento Pedreira Pereira, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou o cargo de *Staff Officer* (NSIP *Engineering*) junto ao Comando Supremo Aliado para a Transformação (SACT) em Norfolk, entre 04 de setembro de 2012 e 03 de setembro de 2015.

Como Oficial de Estado-Maior responsável pelo planeamento, desenvolvimento e coordenação na importante área das *Capability Packages* (Air), no NATO *Security Investment Program*, soube sempre responder com eficiência, rigor e dinâmica às inúmeras solicitações e desafios do cargo, nomeadamente no desenvolvimento de várias dezenas de projetos, como CAPCO, na área de responsabilidade do SACEUR, de uma forma notável e com produtos de elevada qualidade.

Oficial extremamente competente, educado e leal, dotado de elevadas qualidades técnico-profissionais, desde muito cedo se tornou um colaborador precioso do seu Chefe, que sempre procurou no Tenente-coronel Pedreira Pereira apoio e aconselhamento em todos as questões relacionadas com o *Air Basing*, no qual se destacou com a sua assertividade, entusiasmo e inteligência.

Igualmente de destacar o seu desempenho no desenvolvimento e revisão da publicação *Bi-SC 85-1 Capability Package Directive*, fruto da sua elevada capacidade de iniciativa, organização e grande disponibilidade, não hesitando em alargar o seu conhecimento e experiência noutras áreas. Fruto da sua vasta experiência permitiu ainda, com o seu oportuno e avisado conselho, que Portugal defendesse o interesse nacional na área da reparação e manutenção das infraestruturas NATO em Território Nacional.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-coronel Pedreira Pereira como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, em que se revelam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

9 de maio de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210039491

Louvor n.º 541/2016

Louvo o Coronel de Infantaria, NIM 07398786, Nuno Manuel Romana Pires Barão, pelo seu extraordinário e relevante desempenho no Estado-Maior-General das Forças Armadas, nas funções de Chefe J5 da Área de Planos, do Comando Conjunto para as Operações Militares, no período de 23 de junho de 2014 a 18 fevereiro de 2016.

O Coronel Pires Barão passou à situação de reserva a seu pedido, após uma carreira plena de atividade, que abrangeu o desempenho de funções na área operacional e na área de Estado-Maior. No desempenho das suas funções e outras tarefas atribuídas evidenciou-se como um colaborador muito competente no planeamento das operações, demonstrando também ser possuidor de uma sólida formação ética e moral, aliada a uma irrepreensível conduta militar, que o levou a afirmar-se permanentemente como um exemplo para todos aqueles que com ele privaram.

Oficial de elevada capacidade de trabalho, notável espírito de iniciativa e de sacrifício, evidenciando uma excepcional capacidade de adaptação a novas circunstâncias, foi um elemento importante no planeamento do Exercício *Lusitano 14*, na elaboração do Plano de Operações “*CRISTAL*” e na coordenação de todos os produtos elaborados pelo respetivo JOPG. Participou ainda na elaboração de Opções de Resposta Militar, para o TO do Iraque, Operação SOPHIA e na análise do reforço da participação nacional em África após os recentes atentados terroristas em França.

Os trabalhos desenvolvidos na área do planeamento das operações militares conjuntas, foram sempre caracterizados por uma investigação aturada e por uma aproximação dedicada e ambiciosa, que se traduziu no desenvolvimento de documentos de elevada qualidade, adequados ao nível operacional, e referentes a missões no âmbito das Nações Unidas, OTAN e também da União Europeia, destacando-se o seu empenho no planeamento das operações nos teatros de operações do Afeganistão, da República Centro Africana e mais recentemente no TO do Iraque.

Neste âmbito, é de toda a justiça relevar o conjunto de atividades desenvolvidas, nomeadamente a participação na elaboração das DIROP do Exercício “*Trident Juncture 15*”, a coordenação e apresentação de diversos Briefings, destacando-se o apoio dado ao IDN aos Cursos de Gestão de Crises, ao estágio realizado nas Forças Armadas Portuguesas pelo Coronel *Falur Laek* das F-FDTL e aos militares nomeados para cargos internacionais durante a sua permanência no CCOM.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Coronel Pires Barão como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, tornando-se por isso um exemplo a seguir e merecedor de que os serviços por si prestados sejam destacados em público louvor e considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

31 de maio de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210039589

Louvor n.º 542/2016

Louvo o Major de Infantaria, NIM 03197893, Manuel António Paulo Lourenço, pelo elevado espírito de missão e notável competência técnico-profissional no desempenho das funções de Comandante do 1.º Contingente Nacional no Teatro de Operações do Iraque, no âmbito da Operação *Inherent Resolve*, no período de maio a novembro de 2015.

Como primeiro Comandante de Contingente Nacional da missão nacional coube-lhe a difícil missão de perceber as reais necessidades das audiências de treino e conjugá-las com as orientações da Coligação, articulando a execução dos seus formadores com as diretivas nacionais e com as contingências da direção do treino no campo militar de *Besmaya*. Foram desenvolvidos programas de instrução completos para diferentes audiências de treino, relativos a diferentes matérias, em inglês e árabe, nalguns casos adaptados, na íntegra para outras equipas de formadores do campo militar, demonstrando a qualidade e aceitação do trabalho produzido.

Tal desiderato apenas foi alcançado pela elevada Liderança do Comandante do Contingente, e pela notável qualidade técnica, profissional e humana dos instrutores nacionais, reconhecida por diferentes estruturas do Comando da Coligação. Vários exemplos constituem prova, desde os resultados superiores reconhecidos aos formandos das equipas nacionais, em diferentes desempenhos, quer pelas propostas apresentadas, aceites e implementadas para desenvolvimento das capacidades de comando e liderança dos graduados iraquianos dos baixos escalões.

A ponderação do Major Paulo Lourenço em matérias e momentos cruciais do percurso da missão nacional, foram importantes no apoio à decisão do Comando a partir do Território Nacional, mantendo a conduta do Contingente em linha com o entendimento da Coligação, através de um contributo efetivo, interventivo e alicerçado em fundamentos racionais e tecnicamente válidos. Esta atitude granjeou confiança da estrutura de comando em *Bagdade*, que pôde igualmente testemunhar a elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das suas funções.

Oficial apaziguador em momentos e em contexto difícil, de uma missão e Teatro difíceis, manteve uma ação de comando firme, porém motivadora do seu contingente, levando a missão de conjunto à categoria de um desempenho superior. A sua capacidade de organização foi igualmente notória, dividindo-se entre a sua responsabilidade operacional e os momentos protocolares, personificados nas visitas dos Exmo. General CEMGFA e Embaixador Jaime Leitão.

Pelos motivos apontados, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades profissionais e virtudes militares e pessoais

que apontam o Major Paulo Lourenço como um Oficial de referência, a quem são reconhecidos elevados dotes de carácter, espírito de sacrifício e de missão e a coragem física e moral devendo os serviços por si prestados no âmbito das *Operação Inherent Resolve* da Coligação Internacional, ser creditados como extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para o País.

31 de maio de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210039442

Louvor n.º 543/2016

Louvo o Major, NIM 02666187, Joaquim Manuel Rodrigues Bernardo, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Gestor de Informação do Centro de Operações Conjunto (COC), do Comando Conjunto para as Operações Militares do EMGFA (CCOM), no Reduto Gomes Freire em Oeiras, no período de 23 de setembro de 2013 e 30 de dezembro de 2015.

No desempenho das suas funções de Gestor de Informação imprimiu uma forte dinâmica exercendo uma correta e abrangente supervisão, revelando-se um elemento fulcral na consistência, relevância e rigor da informação gerada e no seu adequado fluxo dentro do COC, cuja eficácia resultou um contributo inestimável para o conhecimento situacional neste comando, pilar essencial da sua missão no apoio ao exercício do Comando e Controlo do CEMGFA.

O Major Rodrigues Bernardo demonstrou de forma consistente, ter uma enorme capacidade de trabalho, que aliada à sua permanente disponibilidade tornou-o na escolha preferencial para liderar processos novos ou a suprimir lacunas do quadro orgânico do COC. Claramente, muitos dos processos estavam fora da sua área de especialização sendo de natureza variada e complexa, e.g. missões de interesse público, o sistema de resposta a crises da NATO ou relacionados com as Forças Nacionais Destacadas (FND), que obrigaram a estudo e empenho extra, correspondido sem reservas, revelando um sentido das responsabilidades e do dever alinhado com as necessidades do comando.

De realçar, a sua contribuição no âmbito da organização da gestão de informação e metodologias de trabalho no COC revelado na oportunidade das suas iniciativas como é exemplo a implementação do registo de eventos e incidentes através do programa *Joint Operations Centre Watch (JOC Watch)*. Esta dedicação e proatividade foi igualmente notada e registada nas suas funções de J6 da FRI, criando um padrão consistente na perceção geral sobre o seu profissionalismo.

Oficial disciplinado e disciplinador, com forte carácter e fibra moral, foi um elemento dinamizador na formação do espírito de equipa no COC, nalguns casos através de iniciativas bastante apreciadas, tendo tido um contributo valioso nas harmoniosas relações humanas e profissionais entre os militares do COC, cotando-se deste modo, como um elemento de inteira confiança e muito respeitado no seio da equipa de trabalho.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Major Rodrigues Bernardo como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, em que se revelam a lealdade, o espírito de sacrifício e a abnegação, tendo por isso os serviços por si prestados, sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

31 de maio de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210039961

Louvor n.º 544/2016

Louvo o Tenente-coronel de Artilharia Paraquedista, NIM 05283291, Adelino José de Sousa Jacinto, pelo elevado espírito de missão e notável competência técnico-profissional no desempenho das funções de Representante Nacional Sénior (SNR) e de Chefe da Célula de Treino Futuro no Teatro de Operações do Iraque, no âmbito da Operação *Inherent Resolve*, no período de maio a novembro de 2015.

Desenvolveu todas as coordenações da entrada em teatro do Contingente Nacional até ao seu destino final em *Besmaya*, tal como posteriormente na rotação, ações especialmente complexas quer pela natureza do teatro, dos procedimentos e das entidades a interrelacionar, quer pela inexistência de antecedentes. Constituiu-se como Oficial de Ligação entre Portugal, o Contingente Nacional (CN) e a estrutura de Comando da Coligação (JOC), garantindo o acompanhamento das atividades internas e condições de vida do pessoal nacional, assim como facilitando a sua ação de natureza operacional e, simultaneamente, personalizando a representatividade nacional e do CN no JOC do Quartel-general de *Bagdade*. Em circunstâncias diversas, quer na defesa da posição nacional, quer na promoção da definição nacional perante desafios operacionais que

se foram manifestando no decurso da missão, contribuiu decisivamente para uma participação nacional cada vez mais consolidada e alicerçada. Em matéria protocolar, a sua condição de SNR foi exercida com elevada competência, nomeadamente nas visitas de S. Ex.ª o General CEMGFA e do Sr. Embaixador Jaime Leitão, onde a sua capacidade de organização criou as condições para o sucesso das visitas.

Aproveitando a reorganização ocorrida no Comando da Coligação de Bagdade e verificando a janela de oportunidade, promoveu e assegurou o oferecimento nacional para o cargo no CJ7/CJFLCC-I, garantindo a chefia da Célula de Treino Futuro, que ocupou em acumulação com as suas funções, com nítidas vantagens sinérgicas para a missão de treino do Contingente Português sediado em Besmaya. Nesta medida, estreitou a ligação com o Contingente, através das ambivalentes visitas com caráter de J7 e representação nacional.

Pelos motivos apontados, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades profissionais e virtudes militares e pessoais que apontam o Tenente-coronel Sousa Jacinto como um Oficial de referência, a quem são reconhecidos elevados dotes de caráter, espírito de sacrifício e de missão e a coragem física e moral, devendo os serviços por si prestados no âmbito das Operações *Inherent Resolve* da Coligação Internacional, ser creditados como extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para o País.

31 de maio de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Artur Pina Monteiro, General.

210039467

Louvor n.º 545/2016

Louvo o Coronel de Infantaria, NIM 09156086, Lino Loureiro Gonçalves, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, demonstradas durante o período em que exerceu as funções de J2 Chief na *European Union Military Advisory Mission — Central African Republic*, acumulando com as funções de SNR do segundo Contingente Nacional, de 14 de outubro de 2015 a 19 de abril de 2016, das quais se enaltecem o extraordinário desempenho, grande sentido de responsabilidade e elevado espírito de missão.

O Coronel Loureiro Gonçalves detentor de uma extensa cultura geral e muito bons conhecimentos no domínio técnico-militar, revelou durante o exercício das suas funções elevada dinâmica e reconhecido pragmatismo que lhe permitiram ultrapassar as dificuldades inerentes ao desenvolvimento da missão de aconselhamento da União Europeia num ambiente volátil, num período marcado por acontecimentos relevantes como a visita a *Bangui* de Sua Santidade o Papa Francisco, a realização do referendo constitucional, as eleições presidenciais, as eleições legislativas, que culminou com a tomada de posse do 2.º presidente eleito da história da RCA a 30 de março e a nomeação do novo governo a 12 de abril.

A sua capacidade de trabalho e notável discernimento, aliados a um rigoroso planeamento e organização, muito contribuíram para o exemplar cumprimento da missão pelo Contingente Nacional. Exemplos do seu excepcional desempenho foram os trabalhos de Assessoria na área das Informações, desenvolvidos no âmbito da reforma do setor de Segurança e Defesa e no desenho da nova estrutura orgânica e funcional do Ministério da Defesa e das Forças Armadas Centro-africanas, e a coordenação efetuada com a Sangaris e a Minusca, não só no âmbito das funções desempenhadas pela EUMAM, mas também tendo em conta a preparação da projeção do futuro Contingente Nacional para a Minusca e da futura missão da EUTM.

Oficial dotado de excelentes qualidades morais e humanas, pautou sempre a sua ação pela constante preocupação com os seus militares, o que aliado a uma notória capacidade de liderança e elevado sentido de organização fez com que o Contingente Nacional alcançasse elevados padrões de desempenho. A sua conduta e capacidade de Comando e Liderança evidenciaram-se, demonstrando inequívoco potencial para o desempenho de cargos de maior exigência e responsabilidade.

É assim de inteira justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais do Coronel Loureiro Gonçalves que o acreditam como um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

17 de agosto de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Artur Pina Monteiro, General.

210039872

Louvor n.º 546/2016

Louvo o Cabo-adjunto de Secretariado e Apoio dos Serviços, NIP 137102-K, Dúlio Frazão Duarte, pela elevada competência técnico-

-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das suas funções na Secretaria do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), desde novembro de 2013.

Destaca-se pela sua proficiência, grande dinamismo e elevada qualidade do trabalho por si desenvolvido na Secretaria do Gabinete. Responsável, entre outras tarefas, pela receção, digitalização, registo informático na plataforma de gestão documental, tratamento, distribuição e expedição da correspondência, cedo revelou ser um militar dotado de elevado espírito missão e de iniciativa, procurando estar sempre actualizado, tendo demonstrado sempre elevada competência no âmbito técnico-profissional e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, excepcional interesse, prontidão e dedicação pelo serviço, constituindo-se como um precioso colaborador do Chefe da Secretaria do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Quando envolvido nas funções de Relações Públicas e Protocolo, no apoio à cobertura fotográfica da generalidade das cerimónias militares e dos eventos organizados pelo Gabinete do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Cabo-adjunto Frazão Duarte revelou sempre um extremo empenho e espírito de bem servir, zelo, disponibilidade para o serviço e notável aptidão na execução das tarefas que lhe foram atribuídas, muitas vezes fora do horário previsto de trabalho. Estas qualidades ficaram bem demonstradas durante a preparação do *NATO Industry Forum 2015* e dos Exercícios *Felino15* e *Tridente Juncture 2015*, entre outros.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Cabo-adjunto Frazão Duarte como sendo um Militar de referência, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

6 de outubro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Artur Pina Monteiro, General.

210039978

Louvor n.º 547/2016

Louvo o Major de Infantaria, NIM 02533895, Sérgio Alexandre Cascais Martins, pela forma excepcionalmente competente e empenhada como desempenhou as funções de Chefe do Estado-Maior do 2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado (2BIMec), quando integrou o *Kosovo Force Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM), no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre 06 de outubro de 2015 e 07 de abril de 2016.

O Major Cascais Martins evidenciou altos padrões de competência, discernimento e iniciativa que foram determinantes para a sincronização de processos do KTM, em coordenação com o Estado-Maior da *Kosovo Force* (KFOR), no âmbito do desenvolvimento e integração de Planos de Contingência e Planos de Operações, como o Plano de Operações *“Kos Winter”* do 2BIMec/KFOR, essencial para o emprego do KTM em todo o TO do Kosovo durante os seis meses da missão.

No quadro das suas atribuições, efetuou a supervisão de forma assertiva e cuidada do planeamento das Operações *“Albanian Flag Day”*, *“Rehearsal Level I in HQ EUFOR”*, *“Presence Mitro”*, *“Rotarywing Deployed Operating Base Surveillance”*, *“Isa Boletini Celebrations”*, *“Golden Eye”*, *“Albanian-Armenia Football Match”* e *“Demonstrations in Downtown Pristina”*, bem como dos Exercícios *“Multinational Multiship Operation”*, *“Silver Sabre Exercise”*, *“Crossbow Exercise”*, *“Boar I Exercise”*, *“Boar II Exercise”*, *“Secure Decane”*, *“Fox I”* e *“Fox IV”*. A sua liderança do Estado-Maior multinacional do KTM foi bem patente no âmbito da manutenção dos elevados níveis de prontidão operacional exigidos à reserva tática.

Demonstrou uma enorme capacidade de trabalho nas diferenciadas reuniões no Comando da KFOR em que participou, transmitindo uma imagem que muito dignificou o nome dos militares portugueses no seio da KFOR. Em todas as suas ações evidenciou elevados padrões de eficiência, rigor e método, contribuindo de forma decisiva para o processo de tomada de decisão do seu Comandante e para o alcançar dos objetivos superiormente determinados, num TO difícil e de natureza multinacional.

Oficial com grande dimensão humana, dotado de elevado sentido de justiça, pautou a sua conduta por um relacionamento próximo com todo o Estado-Maior, o que lhe permitiu granjear de todos que com ele privaram, a maior estima, respeito e consideração. A constante preocupação com o bem-estar de todos os militares foi bem patenteada ao longo de toda a missão, onde o seu tato, sensibilidade, capacidade de diálogo e bom senso vieram a confirmar-se como qualidades relevantes para a manutenção do moral e sentido de missão.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Major Cascais Martins como sendo um Oficial de elevada

craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, abnegação, espírito de sacrifício, a obediência e competência profissional, sendo pois digno de que os serviços por si prestados, sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

2 de novembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210039937

Louvor n.º 548/2016

Louvo o Major de Artilharia, NIM 18760596, Hugo Cristiano da Costa Baptista, pela forma excecionalmente competente e empenhada como exerceu as funções de Oficial de Pessoal, Oficial de Justiça e Oficial CIMIC do 2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado, quando integrou o *Kosovo Force Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM), no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre 28 de setembro de 2015 e 7 de abril de 2016.

Revelando permanente empenho e dedicação, bem como uma notável capacidade de adaptação e de trabalho, foi extremamente diligente na organização dos processos de pessoal constituindo-se neste campo como um precioso colaborador para a tomada de decisão, onde graças à sua frontalidade e assertividade foi possível antecipar decisões, planejar e enviar propostas atempadas para o escalão superior.

Sendo um profundo conhecedor do normativo legal em vigor, cumpriu minuciosamente as tarefas à sua responsabilidade, nas quais se destacam a elaboração da Estrutura Operacional de Pessoal, o escrupuloso controlo dos efetivos do KTM, a elaboração de processos de justiça e disciplina e dos processos de atribuição da *Non-Article 5 NATO Balkans Medal*, funções basilares para o fomento da coesão, da disciplina e do moral e bem-estar do Batalhão. É digna de realce a forma assertiva como planeou e executou o plano de férias do Batalhão, a motivação e zelo que colocou no planeamento e execução do vasto e diversificado programa de moral e bem-estar, organizado pela Secção de Pessoal, que lhe permitiram granjear o respeito e a admiração dos seus pares, inferiores e superiores hierárquicos.

Devido ao seu distinto profissionalismo e sentido de oportunidade merece destaque a forma como conduziu a ligação com a diáspora portuguesa no Kosovo e o planeamento e execução do processo de voto no TO, para as eleições presidenciais em Portugal. A sua iniciativa e disponibilidade, foi também alvo de elogio, por ocasião de visitas protocolares de Altas Entidades Nacionais ao Kosovo, onde procurou com objetividade acompanhar de perto a agenda das mesmas e de forma solícita e pronta prestar todo o apoio requerido.

Afável no trato e com sólida formação humana e militar, foi ímpar a sua contribuição no desenvolvimento do trabalho de equipa em ambiente multinacional, entre militares portugueses, húngaros e de outras nacionalidades. Destaca-se o cargo de *Gender Focal Point*, cuja ação contribuiu para um aumento do conhecimento, no seio do Batalhão, da aplicabilidade em operações da perspectiva do Género. Uma referência ainda, para a forma extremamente meritória como coordenou as ações de Cooperação Civil-Militar, nomeadamente a execução de uma videoconferência, entre uma escola primária de Portugal e uma sua congénere no Kosovo, a distribuição de roupas e brinquedos a famílias carenciadas na região de Pec e Mitrovica e a doação de Sangue, atividades que dignificaram de forma invulgar o KTM, trouxeram lustre e prestígio a Portugal e foram amplamente enaltecidas no seio da KFOR.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares que possui e pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício, obediência e competência profissional, o Major Costa Baptista é digno de que os serviços por si prestados, sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

2 de novembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210039945

Louvor n.º 549/2016

Louvo o Major de Artilharia, NIM 39220592, Carlos Manuel Peixoto Prata, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Oficial de Ligação do 2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado, quando integrou o *Kosovo Force Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM), no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre 28 de setembro de 2015 e 07 de abril de 2016.

Desempenhando a sua função no *Joint Operations Center* (JOC), integrado no *Assistant Chief of Staff Operations* — J3 (ACOS-J3) no Estado-Maior da *Kosovo Force* (KFOR), o Major Peixoto Prata revelou uma distinta eficiência e grande sentido de responsabilidade, particularmente na condução e supervisão de todas as ações de treino operacional

relacionadas com as atividades de treino cruzado com as várias unidades da KFOR, com especial relevo às conduzidas pelo KTM.

A relevância do seu desempenho manifestou-se na permanente ligação funcional que manteve com as diversas entidades responsáveis pelo treino operacional e pelas operações conduzidas na KFOR, na coordenação e organização de diversos eventos, salientando-se o seu valioso contributo na preparação das Operações “*Albanian Flag Day*”, “*Rehearsal Level I in HQ EUFOR*”, “*Presence Mitro*”, “*Rotarywing Deployed Operating Base Surveillance*”, “*Isa Boletini Celebrations*”, “*Golden Eye*”, “*Albanian-Armenia Football Match*” e “*Demonstrations in Downtown Pristina*”, bem como nos Exercícios “*Multinational Multiship Operation*”, “*Silver Sabre Exercise*”, “*Crossbow Exercise*”, “*Boar I Exercise*”, “*Boar II Exercise*”, “*Secure Decane*”, “*Fox I*” e “*Fox IV*”.

Destaca-se o seu permanente vínculo com a estrutura superior de comando da KFOR permitindo ao comandante do KTM uma constante ligação com o escalão superior, com claros benefícios no cumprimento da missão do Batalhão. Oficial altamente qualificado, com incedível disponibilidade, excecional zelo para o serviço e de elevado sentido de colaboração, distinguiu-se ainda pela brilhante forma como coordenou, a nível da KFOR, as visitas de Suas Excelências o Ministro da Defesa, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Chefe de Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares e da Embaixadora não residente, de Portugal no Kosovo.

De relevar vincados traços de caráter pessoal como sejam o seu espírito de equipa, o trato fácil e relacionamento sincero e afável que manteve com todos os oficiais de ligação das outras unidades, permitindo-lhe granjear o respeito, reconhecimento e admiração não só por parte dos seus pares, mas também do JOC Diretor e do ACOS-J3 *Chief*.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Major Peixoto Prata como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 de novembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210041004

Louvor n.º 550/2016

Louvo o Major de Infantaria, NIM 04341196, António Manuel Morgado Ferreira, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Oficial de Operações do 2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado (2BIMec), quando integrou o *Kosovo Force Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM), no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre 28 de setembro de 2015 e 7 de abril de 2016.

No desempenho das suas tarefas, o Major Morgado Ferreira, evidenciou uma forte personalidade e excecional espírito de iniciativa, aspetos que se revelaram determinantes para a sincronização de processos do KTM, em coordenação com o Estado-Maior da *Kosovo Force* (KFOR), no âmbito do desenvolvimento e integração de Planos de Contingência e Planos de Operações, como o Plano de Operações “*Kos Winter*” do 2BIMec/KFOR, enquadrante para o emprego do KTM em todo o TO do Kosovo durante os seis meses da missão.

Destaca-se ainda a sua prestação no planeamento das Operações “*Albanian Flag Day*”, “*Rehearsal Level I in HQ EUFOR*”, “*Presence Mitro*”, “*Rotarywing Deployed Operating Base Surveillance*”, “*Isa Boletini Celebrations*”, “*Golden Eye*”, “*Albanian-Armenia Football Match*” e “*Demonstrations in Downtown Pristina*”, bem como nos Exercícios “*Multinational Multiship Operation*”, “*Silver Sabre Exercise*”, “*Crossbow Exercise*”, “*Secure Decane*”, “*Fox I*”, “*Fox IV*”, “*Boar I Exercise*” e “*Boar II Exercise*”. A sua capacidade de planeamento, assertiva, cuidada e rigorosa, esteve em evidência neste último exercício, onde estiveram envolvidos 700 militares de vários países, tendo recolhido por parte do Major-general COM KFOR rasgados elogios.

Em todas as suas ações, durante a missão, evidenciou sempre elevados padrões de eficiência, rigor e método, contribuindo de forma decisiva para o processo de tomada de decisão do seu Comandante e para o alcançar dos objetivos superiormente determinados, num TO instável e de natureza multinacional.

Oficial frontal, de esmerada educação, ponderado e honesto, distinguiu-se como um exemplo de profissionalismo e aptidão para bem servir, revelando em todos os momentos, um extraordinário desempenho granjeando o respeito, estima e consideração de todas as unidades da KFOR que conosco trabalharam.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Major Morgado Ferreira como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados do-

tes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

2 de novembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210040973

Louvor n.º 551/2016

Louvo o Major de Cavalaria, NIM 16466194, Fernando Jorge Ferreira Lopes, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Comandante do 2.º Contingente Nacional no Teatro de Operações do Iraque, no âmbito da Operação *Inherent Resolve* como esforço da Coligação Internacional no combate ao DAESH, entre 6 de novembro de 2015 e 13 de maio de 2016.

Num Teatro de Operações complexo, com condições de vida nem sempre favoráveis e com vários atores e vontades, procurou o equilíbrio nas boas relações não só entre os Contingentes que coabitavam e trabalham no Campo Militar de *Besmaya*, ultrapassando especificidades culturais e profissionais próprias, mas também com as entidades formadoras iraquianas, como a escola de viaturas mecanizadas, desconflitando dificuldades e atuando sempre em prol do melhor cumprimento da missão de treino. Também com os comandos e formandos das diferentes audiências de treino, foi proficua a arte muito lusa de conjugar a seriedade posta no treino dos militares iraquianos com a amizade sedimentada pelo trato e pelo reconhecimento da competência, promovendo as condições para a pretendida prontidão operacional dos formandos, nas diversas áreas em que o treino foi desenvolvido. Frequentemente, a construção daquela prontidão foi visitada e presenciada *in loco* por diferentes entidades militares e civis, nomeadamente do Comando da Coligação do Kuwait e Iraque, comandantes dos altos escalões iraquianos e inspetores do Ministério da Defesa, cujo resultado foi invariavelmente considerado como motivo de satisfação.

Tal desiderato ficou patente na resposta a situações novas, novos programas para unidades de diferente tipologia, com novos equipamentos, cuja adaptação também foi possibilitada pelas excelentes relações de trabalho não apenas com os militares iraquianos, mas especialmente com os intérpretes locais, pela facilidade no contato com a cultura árabe. Oficial otimista mesmo numa missão que nunca foi fácil, deixou atrás de si o dever cumprido, representando não só o trabalho e dedicação de um Contingente Português tecnicamente bem preparado, mas também hierarquicamente bem liderado.

Pelos motivos apontados, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades profissionais e virtudes militares e pessoais que apontam o Major Fernando Lopes como um Oficial de referência, a quem são reconhecidos elevados dotes de caráter, espírito de sacrifício, de missão e a coragem física e moral, tendo os serviços por si prestados no âmbito da Operação *Inherent Resolve* da Coligação Internacional, ser creditados como extraordinários, relevantes e distintos de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para o País.

2 de novembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210039904

Louvor n.º 552/2016

Louvo o Sargento-ajudante de Infantaria, NIM 15896692, Sérgio Afonso Borges, no cumprimento das funções de Sargento de Operações do 2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado, quando integrou a *Kosovo Force Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM), no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre 28 de setembro de 2015 e 07 de abril de 2016.

No TO do Kosovo e no âmbito da Operação *Joint Enterprise* da NATO, o Sargento-ajudante Afonso Borges, militar dotado de elevados dotes de caráter e de grande capacidade de trabalho, desempenhou um papel fundamental e de cuidado extremo na preparação e elaboração dos diversos relatórios e na ligação da força com o escalão superior quer para Território Nacional, quer no TO, garantindo uma eficiente e permanente atualização das atividades desenvolvidas diariamente pelo KTM, ação que teve no seu extraordinário desempenho, reflexo direto na credibilidade do KTM perante o comando da *Kosovo Force*.

No Centro de Operações Tático, dedicou o máximo da sua aptidão e zelo, assegurando uma contínua monitorização e acompanhamento das diversas operações, nomeadamente “*Albanian Flag Day*”, “*Rehearsal Level I in HQ EUFOR*”, “*Presence Mitro IV*”, “*RWDOB Surveillance*”, “*Isa Boletini Celebrations*”, “*Golden Eye*”, “*Albanian-Armenia Football Match*” e “*Demonstrations in Downtown Pristina*”, ação que evidenciou a sua vasta experiência e conhecimentos e revelou excepcionais qualidades e virtudes militares que em muito contribuíram para colher o respeito, admiração e confiança dos seus chefes.

Militar organizado e cioso dos seus deveres e atribuições manteve o Posto de Comando Tático permanentemente preparado para responder, de forma célere e em cumprimento dos parâmetros de prontidão definidos, a uma provável projeção para operações e exercícios. Esta sua disponibilidade foi evidente nos Exercícios “*Multinational Multiship Operation*”, “*Silver Sabre Exercise*”, “*Crossbow Exercise*”, “*Secure Decane*”, “*Fox I*”, “*Fox IV*”, “*Boar I Exercise*” e “*Boar II Exercise*”, nos quais trabalhando a partir da retaguarda, contribuiu para a sincronização da manobra e para a necessária análise em apoio à tomada de decisão.

O seu sentido de dever foi decisivo na análise e compilação dos relatórios elaborados pelas diversas forças multinacionais, o que concorreu para uma oportuna, esclarecida e permanente atualização da situação. Sargento muito competente e portador de relevantes qualidades pessoais, com altos níveis de eficiência, mesmo quando em acumulação de funções, como no cargo de *Branch Security Officer*. Soube ainda estabelecer relações de camaradagem e de grande cordialidade com todos aqueles com quem se relacionou, merecendo a sua conduta exemplar ser apontada ao respeito e consideração pública e considerada uma referência para os jovens quadros da sua categoria.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente que o Sargento-ajudante Afonso Borges contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas, fazendo jus ao público louvor com que agora é distinguido, em reconhecimento dos seus serviços, que devem ser considerados relevantes e extraordinários, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

2 de novembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210039361

Louvor n.º 553/2016

Louvo o Tenente-coronel de Infantaria, NIM 02932989, Carlos Abílio Cavacas Macieira, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Comandante do 2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado (2BIMEC), quando integrou a Força Nacional Destacada (FND) — KFOR “*Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM)”- no Teatro de Operações do Kosovo, entre 05 de outubro de 2015 e 07 de abril de 2016.

Oficial detentor de uma ampla experiência militar demonstrou claramente uma elevada capacidade de Comando durante a implantação operacional das Unidades do KTM. Mercê da sua elevada competência profissional conseguiu uma notável execução e um desempenho coletivo assinaláveis, tendo a sua Unidade participado ativamente e de forma muito destacada nas fases de planeamento e conduta das inúmeras operações, algumas delas de elevado grau de complexidade, com destaque para a participação nas operações de monitorização de eventos potencialmente desestabilizadores para a segurança e estabilidade no Kosovo como foram os vários protestos em Pristina, os eventos desportivos de cariz nacionalista de ambas as etnias, as manifestações e tumultos convocadas pela oposição política à coligação no Governo, os protestos contra a entrada do Kosovo na UNESCO e contra a eleição do Presidente da República. Merece ainda relevo a prontidão com que garantiu a segurança ao heliporto militar da KFOR e os patrulhamentos e recolha de informação efetuados na sua *Manoeuvre Box* em *Mitrovica*, uma das regiões mais sensíveis do Teatro. Com estas ações, entre outras, o KTM contribuiu para a criação de um *Safe And Secure Environment* (SASE) e para a manutenção da *Freedom of Movement* (FOM).

O Tenente-coronel Cavacas Macieira pautou a sua Ação de Comando pela constante demonstração de excelentes qualidades morais e humanas, com especial relevo para a constante preocupação dos militares sob o seu Comando, o que aliado a uma notória capacidade de liderança e elevado sentido de organização contribuiu de forma decisiva para que a sua Unidade conseguisse atingir elevados padrões operacionais.

É ainda de destacar a forma como fomentou excelentes relações de trabalho e de confiança com os militares dos diversos Contingentes, garantindo que o KTM fosse considerado uma Unidade de referência em Operações de CRC, no Planeamento e Condução do Treino Operacional e Planeamento de Exercícios, recolhendo para a sua Unidade e para si mesmo as melhores referências do Comando Superior.

Face ao exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que acreditam o Tenente-coronel Cavacas Macieira como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

2 de novembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210039564

Louvor n.º 554/2016

Louvo o Sargento-ajudante de Infantaria, NIM 18157490, Simão dos Santos Calmeiro, pelo extraordinário desempenho e pela forma excepcionalmente empenhada como exerceu as funções de Sargento de Logística do 2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado (2BIMec), quando integrou a *Kosovo Force Tactical Reserve Manoeuvre Battalion* (KTM), no Teatro de Operações (TO) do Kosovo, entre 28 de setembro de 2015 e 07 de abril de 2016.

Militar de grande dedicação, altamente metódico e possuidor de uma distinta capacidade de trabalho e pragmatismo, não só confirmou as qualidades que já se lhe reconheciam, como demonstrou uma inextinguível disponibilidade e abnegação, no cumprimento das suas tarefas de acentuada complexidade burocrática e exigência. Neste âmbito, fez de forma eficiente o controlo diário de todas as requisições da Classe-I VÍVERES, o controlo dos movimentos de carga e a elaboração dos autos de materiais. Merece especial relevo, pelo espírito de sacrifício, zelo e tempo colocados na sua preparação e execução, a transferência das cargas durante o período de rendição para o 2.º Batalhão de Infantaria Paraquedista, tendo contribuído decisivamente para a eficiência e excelentes resultados alcançados pela Secção Logística do 2BIMec.

Ao longo da missão, evidenciou-se ainda, por possuir uma distinta competência profissional, sólidos conhecimentos e vasta experiência, tornando-se num precioso colaborador e auxiliar não só do seu chefe, com quem sempre colaborou mantendo sempre elevados padrões de lealdade, mas também de outros superiores hierárquicos a quem, com a maior deferência e respeito, sempre expressou de forma vincada o seu argumento e aconselhou de forma distinta.

O seu relevante e comprovado valor profissional ficou também marcado no processo de receção e verificação dos procedimentos alfandegários, relativos ao reabastecimento da empresa prestadora de serviços ECLIPSE, tarefa que desempenhou sempre com critérios de qualidade superior devotando-lhe sempre o maior interesse e atenção. Militar com elevado índice de obediência sempre procurou de forma autónoma ser conhecedor das responsabilidades firmadas em contrato com o Exército Português, garantindo um rigoroso cumprimento do mesmo.

Importa referir a sua meritória dedicação às iniciativas no âmbito do moral e bem-estar, auxiliando na dinamização das diversas atividades e conseguindo desta forma fomentar um ambiente de sã camaradagem no seio do KTM, conotando-se como um militar que sempre evidenciou critérios de qualidade nos domínios do Saber, Ser, Estar e Fazer servindo de exemplo e colhendo o respeito e consideração pública.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Sargento-ajudante Santos Calmeiro como sendo um Militar que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, em que se relevam a coragem física e moral, sendo pois digno de que os serviços por si prestados, sejam considerados meritórios por terem contribuído com relevância, para o prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas, de que resultou honra e lustre para Portugal.

2 de novembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210039401

Marinha**Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada****Despacho n.º 14467/2016**

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o segundo-tenente da classe do Serviço Técnico:

9327994 Reinaldo José Pimentel da Cunha

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 2 de novembro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto em consequência da vacatura ocorrida em 2 de novembro de 2016, resultante da passagem

à situação de adido ao quadro do 213886 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Jaquelino Manuel Rodrigues Barroso.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea k) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9102406 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Ana Cláudia Pereira Pessoa Nunes.

21-11-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

210040876

Comando Naval**Despacho n.º 14468/2016**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Comando Naval, capitão-de-mar-e-guerra António Manuel Gonçalves Alexandre, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para autorizar, de acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocamentos em missão oficial ao estrangeiro e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Chefe do Estado-Maior do Comando Naval, capitão-de-mar-e-guerra António Manuel Gonçalves Alexandre, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando Naval:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de setembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Comando Naval que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 — É revogado o Despacho n.º 12964/2016, de 13 de outubro, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro.

17 de novembro de 2016. — O Comandante Naval, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, Vice-almirante.

210036931

Estado-Maior da Armada**Despacho n.º 14469/2016**

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 12957/2016, de 21 de outubro, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro, subdelego no Subchefe do Estado-Maior da Armada, interino, Comodoro Mário José Simões Marques, a competência que me é delegada para:

- a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas até ao limite de 25 000 € com locação e aquisição de bens e serviços;
- b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço no Estado-Maior da Armada, incluindo o Gabinete de Coordenação Interna e a estrutura de apoio:
 - i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
 - ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
 - iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
 - iv) Conceder licença por adoção;
 - v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
 - vi) Autorizar assistência a filho;
 - vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
 - viii) Autorizar assistência a neto;
 - ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
 - x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
 - xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Subchefe do Estado-Maior da Armada, interino, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de novembro de 2016. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, vice-almirante.

210036997

Superintendência do Material

Despacho n.º 14470/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando a necessidade de aquisição de Carne de Aves, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2017.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea a) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de Carne de Aves (NPD 3016033043) pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 265.970,00€ (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

2 — Nos termos da conjugação da alínea a) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, com capacidade de subdelegação, as competências para:

- a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;
- b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
- c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
- d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
- e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 265.970,00€ (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea a) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os

pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 15 de novembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21-11-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado*, Vice-Almirante.

210036689

Despacho n.º 14471/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando a necessidade de aquisição de Peixe Congelado, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2017.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea a) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de Peixe Congelado (NPD 3016032900) pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 416.280,00€ (quatrocentos e dezasseis mil, duzentos e oitenta euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

2 — Nos termos da conjugação da alínea a) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, com capacidade de subdelegação, as competências para:

- a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;
- b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
- c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
- d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
- e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 416.280,00€ (quatrocentos e dezasseis mil, duzentos e oitenta euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea a) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 15 de novembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21-11-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado*, Vice-Almirante.

210036712

Despacho n.º 14472/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando a necessidade de aquisição de Mercearias, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2017.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea a) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto

nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de Mercarias (NPD 3016033049) pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 267.886,70€ (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis euros e setenta e sete cêntimos), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

2 — Nos termos da conjugação da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, com capacidade de subdelegação, as competências para:

- a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;
- b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
- c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
- d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
- e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 267.886,70€ (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis euros e setenta e sete cêntimos).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 15 de novembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21-11-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado*, Vice-Almirante.

210036737

Despacho n.º 14473/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando a necessidade de aquisição de Carne de Vaca de 1.ª e 2.ª, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2017.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de Carne de Vaca de 1.ª e 2.ª (NPD 3016033040) pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 285.920,00€ (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

2 — Nos termos da conjugação da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, com capacidade de subdelegação, as competências para:

- a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;
- b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
- c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
- d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
- e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 285.920,00€ (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 15 de novembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21-11-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado*, Vice-Almirante.

210036778

Despacho n.º 14474/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando a necessidade de aquisição de Moluscos e Mariscos Diversos, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2017.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de Moluscos e Mariscos Diversos (NPD 3016033033) pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 346.760,00€ (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

2 — Nos termos da conjugação da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, com capacidade de subdelegação, as competências para:

- a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;
- b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
- c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
- d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
- e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 346.760,00€ (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 15 de novembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21-11-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado*, vice-almirante.

210036753

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 14475/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da ali-

nea b) do n.º 1 do Artigo 161.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data reforma
SMor	TRMS	16033378	Fernando Coelho da Costa	01-08-2016
SMor	INF	03865678	António Luís Figueira Felino Paiva	01-08-2016
1Sarg	AMAN	01595784	Rui Miguel Mendes Gomes	01-08-2016
1Sarg	AMAN	13828879	Luís Filipe Sá Pereira de Sousa	15-08-2016
SMor	ART	18483379	Manuel Joaquim Cardoso Paulino	29-08-2016
SMor	TRMS	05661379	António Manuel dos Santos Domingues	31-08-2016
SMor	TRMS	06145580	Álvaro dos Reis Santos Rodrigues	31-08-2016

Por subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército.

8 de setembro de 2016. — O Diretor da Direção de Administração dos Recursos Humanos, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, MGEN. 210040073

Despacho n.º 14476/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	Arma/serviço	NIM	Nome	Data da reforma
MGen	COG	13563874	Adelino Rosário Aleixo	01-08-2016
TCor	SGE	05032477	Armandino Miguel Fernandes	01-08-2016
Tcor	SGE	07909077	Jorge Manuel Mendes de Carvalho	03-08-2016
Cor	SS	00099984	Adérito José Nunes Galvão	16-08-2016
Cor	INF	07349075	Arminio José Teixeira Mendes	23-08-2016
TCor	SM	12524982	João Carlos de Oliveira Alves	26-08-2016

Por subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército;

8 de setembro de 2016. — O Diretor da Direção de Administração dos Recursos Humanos, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, MGen. 210040105

Despacho n.º 14477/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 161.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data reforma
SMor	CAV	06479580	Raul Rodrigues Ferreira	01-09-2016
SMor	INF	12533380	António Manuel Freitas Osório	05-09-2016
SAj	INF	16257685	António Carlos Crespo Rabeca	23-09-2016
SCh	INF	19441082	Rui António de Azevedo Moreira	26-09-2016
SCh	AMAN	10695672	Ricardo Jorge Abrantes Correia	30-09-2016
SAj	SM	10692184	José Jacinto da Silva Mestre de Oliveira	30-09-2016
SAj	TRMS	12647084	Manuel Mário dos Santos Sacramento	30-09-2016
1Sarg	AMAN	18865376	António Joaquim Espada Ganchinho	01-09-2016

Por subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército;

10 de outubro de 2016. — O Diretor da Direção de Administração dos Recursos Humanos, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, MGEN. 210040057

Despacho n.º 14478/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 161.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data Reforma
Cor	INF	19416579	António Manuel Guerra Felício	01-09-2016
Maj	SM	02697680	José Manuel Andrade Nogueira Pinto	02-09-2016
TCor	INF	14185187	João Carlos Ferreira Gouveia	17-09-2016
TCor	TRMS	14214680	Luís Filipe Pereira Ferreira	01-09-2016

Por subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército.

10 de outubro de 2016. — O Diretor da Direção de Administração dos Recursos Humanos, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, MGEN. 210040324

Despacho n.º 14479/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da ali-

nea b) do n.º 1 do Artigo 161.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data Reforma
SMor	INF	18145380	Mário Manuel Pinto Rodrigues	01-10-2016
SCh	PARAQ	17854183	José Maria Gonçalves da Silva	01-10-2016
SMor	ENG	14459682	Mário José da Conceição Lopes	03-10-2016
SMor	CAV	05794579	Luís Pedro Gabriel da Silva Machado	04-10-2016
SCh	INF	08140284	António José de Sousa e Silva	07-10-2016
SMor	ART	02088478	Adelino Tinoco Dantas da Costa	12-10-2016
SAj	SBF	05762285	Paulo Jorge Madeira Ribeiro Canhoto	17-10-2016
1Sarg	AMAN	03085675	Arménio de Bastos	28-10-2016
SAj	ART	18750789	Manuel Francisco Ramalho Guerra	31-10-2016

Por subdelegação, do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército.

7 de novembro de 2016. — O Diretor da Direção de Administração dos Recursos Humanos, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, MGEN.

210040032

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Guarda Nacional Republicana****Comando Territorial da Guarda****Despacho n.º 14480/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 1291/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial da Guarda, Capitão de infantaria, João Pedro Fazenda dos Reis, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avoação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de setembro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de outubro de 2016. — O Comandante, em substituição, do Comando Territorial da Guarda, *Luís José Cunha Rasteiro*, Tenente-coronel.

210037069

Despacho n.º 14481/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 1291/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito da Guarda, Capitão de cavalaria, Óscar Daniel Morgado Capelo, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avoação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de setembro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de outubro de 2016. — O Comandante, em substituição, do Comando Territorial da Guarda, *Luís José Cunha Rasteiro*, Tenente-coronel.

210037028

Despacho n.º 14482/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 1291/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Pinhel, Capitão de infantaria, David Pinheiro Martins, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avoação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de setembro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de outubro de 2016. — O Comandante, em substituição, do Comando Territorial da Guarda, *Luís José Cunha Rasteiro*, Tenente-coronel.

210037133

Despacho n.º 14483/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 12921/2016, do Exmo. Tenente-General Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2016, subdelego no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial da Guarda, Tenente-coronel de infantaria, Joaquim Manuel da Silva Lourenço, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 20 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 75 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar as deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

e) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 35 000.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avoação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de setembro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de outubro de 2016. — O Comandante, em substituição, do Comando Territorial da Guarda, *Luís José Cunha Rasteiro*, Tenente-Coronel.

210037247

Despacho n.º 14484/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 1291/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Vilar Formoso, Capitão de infantaria, Marco Armando Lourenço de Pina, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de setembro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de outubro de 2016. — O Comandante, em substituição, do Comando Territorial da Guarda, *Luís José Cunha Rasteiro*, Tenente-coronel.

210037158

Despacho n.º 14485/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 1291/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Gouveia, Capitão de infantaria, Davide Sílvio Rodrigues Baptista, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de setembro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de outubro de 2016. — O Comandante, em substituição, do Comando Territorial da Guarda, *Luís José Cunha Rasteiro*, Tenente-Coronel.

210037222

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Deliberação n.º 1838/2016

O Conselho de Direção dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, na sua sessão de 1 de agosto, deliberou:

1 — Delegar, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e nos termos da alínea a) do artigo 10.º do Estatuto dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/99, de 8 de julho, no Vice-Presidente, Coronel de Cavalaria Pedro Miguel Ramos Costa Lima, com a faculdade de subdelegar nos Chefes de Repartição, competências para:

1 — Despachar os processos relativos às prestações sociais, designadamente subsídios, mútuos e demais modalidades de proteção social previstas no artigo 44.º do Estatuto, bem como todo o expediente relativo aos serviços, autorizando as despesas inerentes àquelas prestações e as despesas correntes inerentes ao funcionamento dos serviços, outorgando os respetivos contratos ou escrituras ou nomeando, para o efeito, um representante;

2 — Mandar instruir, analisar e decidir os processos de inscrição, suspensão, exclusão e readmissão de beneficiários, nos termos dos artigos 40.º, 41.º e 42.º, n.º 4 e n.º 5 do Estatuto;

3 — Mandar instruir e analisar os processos referentes aos pedidos de frequência ou ocupação de vagas nos Lares Académicos, Colónias Balneares Infantis e Residencial;

4 — Outorgar em representação dos SSGNR, nos contratos de concessão de empréstimos, quer revistam a forma legal de escritura pública, quer sejam formalizados em documento particular;

5 — Aprovar as normas relativas à concessão de empréstimos, limites quantitativos, prazos de amortização, taxas de juro e de prémios de risco;

6 — Autorizar as deslocações em serviço que decorram em território nacional e estrangeiro e os reembolsos que forem devidos nos termos legais, mesmo que em viatura auto própria;

7 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios e ações de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional e no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em atividades dos SSGNR ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

8 — Mandar instruir, analisar e despachar todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo, relacionadas com as competências ora delegadas;

9 — Assinar toda a correspondência com o exterior, em representação institucional dos SSGNR, nomeadamente a que é dirigida aos gabinetes dos membros do Governo e outros organismos da Administração Pública;

10 — Outorgar, em representação dos SSGNR, todos os contratos-promessa e definitivos — de compra e venda, contratos de arrendamento e de comodato, que tenham como objeto imóveis destes Serviços Sociais ou estes sejam parte interessada;

11 — Assinar os documentos emitidos ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 270/2000, de 7 de novembro;

12 — Despachar todos os restantes atos de gestão corrente inerentes ao funcionamento dos Serviços Sociais.

II — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar todos os atos praticados e a praticar pelo ora delegado no âmbito das competências previstas na presente deliberação, até à sua publicação no *Diário da República*.

21 de novembro de 2016. — O Conselho de Direção: *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, presidente, Tenente-General — *Pedro Miguel Ramos Costa Lima*, vice-presidente, Coronel — *Carla Cristina Marques Chambel Tomé Domingos*, vogal, Tenente-Coronel — *Joaquim Leandro Nobre Grenho*, vogal, Tenente-Coronel.

210038276

ADMINISTRAÇÃO INTERNA E JUSTIÇA

Gabinetes das Ministras da Administração Interna e da Justiça

Despacho n.º 14486/2016

Considerando que o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, que funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República, é um órgão de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade.

Considerando que este órgão deve ser, por Lei, apoiado por elementos pertencentes aos quadros dos órgãos de polícia criminal, designadamente da Polícia de Segurança Pública.

Considerando que o apoio técnico de tais elementos é de tal modo imprescindível à cabal prossecução das respetivas competências, que o número destes elementos adstritos ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal está diretamente dependente das necessidades de serviço e da complexidade das funções por aquele prosseguidas.

Determina-se o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, numa leitura atualista, e nos termos n.º 1 do artigo 26.º do mesmo diploma legal, é autorizada a mobilidade na categoria para o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, do Agente Principal Hugo Miguel Palmilha Navalha, pertencente ao mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 06 de junho de 2016.

22 de novembro de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*. — 8 de novembro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

210040624

JUSTIÇA**Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais****Aviso n.º 15035/2016**

Procedimento concursal comum de recrutamento excecional, tendo em vista o preenchimento de 20 (vinte) postos de trabalho na categoria de Comissário Prisional da carreira especial de Chefe da Guarda Prisional, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Referência 76/CmP/2015.

Nos termos do estabelecido no artigo 195.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, ficam notificados os contrainteresados de que foram interpostos recursos hierárquicos do despacho que homologou a lista unitária de ordenação final do candidatos ao procedimento concursal comum (Referência 76/CmP/2015), para o preenchimento de 20 (vinte) postos de trabalho na categoria de Comissário Prisional da carreira especial de Chefe da Guarda Prisional, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, aberto pelo Aviso n.º 9034/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto de 2015, dispondo de 15 dias para alegarem o que tiverem por conveniente sobre o pedido e os seus fundamentos.

Mais ficam notificados de que, no decurso do referido prazo, poderão consultar o processo junto da Divisão de Gestão de Recursos Humanos,

sita na Avenida da Liberdade n.º 9, 3.º esquerdo, em Lisboa, durante os dias úteis, das 10:00 às 12:00 e das 14:30 às 16:30 horas.

21 de novembro de 2016. — O Subdiretor Geral, *João Paulo Carvalho*.
210038349

EDUCAÇÃO**Direção-Geral da Administração Escolar****Despacho n.º 14487/2016**

Nos termos do disposto no Despacho n.º 12166/2015, de 22 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 29 de outubro de 2015, os docentes do ensino artístico especializado da música, em exercício de funções nos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, são dispensados da realização da profissionalização em serviço, prevista no Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Lei n.ºs 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro, e 127/2000, de 6 de julho.

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, no uso das competências próprias, publica-se a classificação profissional atribuída aos professores a seguir indicados.

A homologação da classificação profissional produz efeitos a 1 de setembro de 2009.

Nome	Subgrupo do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
Ana Maria Machado de Souza Guedes	M17 — Piano	17
José Joaquim Neves Resende.	M28 — Formação Musical	17

10 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

210038016

Despacho n.º 14488/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, do Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso

das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor a seguir indicado, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 10 151/2009, de 2 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2009.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2010.

Nome	Subgrupo de docência do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
João Alberto de Menezes dos Santos	M04 — Clarinete	16

10 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

210038032

Direção-Geral da Educação**Despacho n.º 14489/2016**

A Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, estabelece as 35 horas como período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, procedendo à segunda alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Importa, neste momento, proceder à alteração das normas relativas à duração do período normal de trabalho do Regulamento Interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Direção-Geral da Educação (DGE), aprovado pelo Despacho n.º 4296/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril. Face à inexistência de organizações representativas dos trabalhadores, procedeu-se à audição e subsequente ponderação das sugestões apresentadas pelos trabalhadores desta Direção-Geral, pelo que, ao abrigo do disposto nos artigos 74.º e 75.º da LTFP e no uso da competência que me foi conferida pelo disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aprovo as seguintes alterações do referido regulamento interno:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 7.º, 9.º, 11.º, 13.º e 21.º do Regulamento Interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Direção-Geral da Educação, aprovado pelo Despacho n.º 4296/2015, de 10 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento presencial da Direção-Geral da Educação (DGE), bem como estabelece os regimes de prestação de trabalho e horários de trabalho aplicáveis a todos os trabalhadores desta Direção-Geral, independentemente do vínculo detido pelos mesmos, nos termos dos artigos 74.º e 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro.

Artigo 3.º

[...]

- 1 —
 2 — O período de atendimento ao público é dividido em dois períodos: das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.
 3 —
 4 —

Artigo 4.º

[...]

- 1 — O período normal de trabalho é de sete horas por dia, exceto no caso dos horários flexíveis e na jornada contínua.
 2 — O período normal de trabalho é de 35 horas por semana, de segunda a sexta-feira, tendo os trabalhadores direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, coincidentes com o domingo e com o sábado, respetivamente.

Artigo 7.º

[...]

- 1 — O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior às trinta e cinco horas previstas para o horário completo em situação comparável e pode ser prestado apenas em alguns dias por semana, por mês ou por ano, devendo o número de dias ser estabelecido por acordo entre o trabalhador e a DGE.
 2 — Os trabalhadores em regime de trabalho a tempo parcial encontram-se, com as necessárias adaptações, sujeitos ao cumprimento das normas constantes do presente Regulamento, nomeadamente, no que diz respeito ao cumprimento do período normal de trabalho diário de sete horas e de trinta e cinco horas semanais.
 3 —

Artigo 9.º

[...]

- 1 —
 2 —
 a)
 b)
 c)
 3 — A prestação de serviço pode ser efetuada entre as 8 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —
 8 —
 a)
 b)
 c) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho, a serem gozados durante o ano e de acordo com as regras previstas no artigo 10.º
 d)
 9 —
 10 — Para efeitos do disposto no n.º 8 a duração média do trabalho é de sete horas.
 11 —
 12 —

Artigo 11.º

[...]

- 1 —
 2 — O regime de horário rígido reparte-se nos seguintes períodos:
 Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
 Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Artigo 13.º

[...]

- 1 —
 2 —

- 3 —
 4 — (Revogado.)

Artigo 21.º

[...]

- 1 —
 2 — O presente Regulamento de Horário de Trabalho entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho.
 3 —
 4 — »

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o Regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Direção-Geral da Educação, com a sua redação atual.

21 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *José Vítor Pedroso*.

ANEXO

Regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Direção-Geral da Educação

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento presencial da Direção-Geral da Educação (DGE), bem como estabelece os regimes de prestação de trabalho e horários de trabalho aplicáveis a todos os trabalhadores desta Direção-Geral, independentemente do vínculo detido pelos mesmos, nos termos dos artigos 74.º e 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

- 1 — Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços da DGE podem exercer a sua atividade.
 2 — O período normal de funcionamento inicia-se às 8 horas e termina às 20 horas.
 3 — O período normal de funcionamento é obrigatoriamente afixado de modo visível em local adequado.

Artigo 3.º

Período de atendimento

- 1 — Entende-se por período de atendimento o período durante o qual os serviços da DGE estão abertos para atender o público.
 2 — O período de atendimento ao público é dividido em dois períodos: das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.
 3 — Excetua-se do disposto no número anterior o período de atendimento da Livraria e do Centro de Documentação e Informação em Educação, bem como da Equipa de Concessão de Equivalências, em horários a definir.
 4 — Os períodos de atendimento são afixados na entrada das instalações da DGE, em local visível ao público e publicitados na página eletrónica da DGE.

Artigo 4.º

Período normal de trabalho

- 1 — O período normal de trabalho é de sete horas por dia, exceto no caso dos horários flexíveis e na jornada contínua.
 2 — O período normal de trabalho é de 35 horas por semana, de segunda a sexta-feira, tendo os trabalhadores direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal

complementar, coincidentes com o domingo e com o sábado, respetivamente.

Artigo 5.º

Horários de trabalho específicos

1 — Por despacho do dirigente máximo e a requerimento do trabalhador, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas na lei aplicável à proteção da parentalidade;
- b) No caso dos trabalhadores-estudantes;
- c) Nas condições de trabalho a tempo parcial, nos termos dos artigos 150.º e seguintes do Código do Trabalho (CT);
- d) Nas condições previstas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) aplicáveis.
- e) No interesse do trabalhador, depois de ouvido o responsável do serviço, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem e desde que previstos no presente regulamento, na lei ou em IRCT aplicável.

Artigo 6.º

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, fora do serviço ou empregador público, e através de recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

2 — A prestação de trabalho em regime de teletrabalho é precedida de celebração de contrato para prestação subordinada de teletrabalho, donde deverá constar, entre outras formalidades estabelecidas na lei, a atividade a prestar pelo trabalhador.

3 — Os trabalhadores em regime de teletrabalho encontram-se, com as necessárias adaptações, sujeitos ao cumprimento das normas constantes do presente Regulamento, nomeadamente, no que diz respeito ao cumprimento do período normal de trabalho diário e semanal.

Artigo 7.º

Trabalho a tempo parcial

1 — O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior às trinta e cinco horas previstas para o horário completo em situação comparável e pode ser prestado apenas em alguns dias por semana, por mês ou por ano, devendo o número de dias ser estabelecido por acordo entre o trabalhador e a DGE.

2 — Os trabalhadores em regime de trabalho a tempo parcial encontram-se, com as necessárias adaptações, sujeitos ao cumprimento das normas constantes do presente Regulamento, nomeadamente, no que diz respeito ao cumprimento do período normal de trabalho diário de sete horas e de trinta e cinco horas semanais.

3 — A prestação de trabalho em regime de tempo de trabalho a tempo parcial é precedida de requerimento fundamentado do trabalhador e da celebração de um contrato escrito.

CAPÍTULO II

Dos horários de trabalho

Artigo 8.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — A modalidade regra de horário de trabalho é o horário de trabalho flexível.

2 — Podem ainda ser adotadas as seguintes modalidades de horário:

- a) Horário rígido;
- b) Horário desfásado;
- c) Jornada contínua;
- d) Isenção do horário de trabalho.

3 — A adoção das modalidades de horário de trabalho referidas no número anterior, bem como de outras previstas em lei ou IRCT aplicável, pode ser autorizada pelo dirigente máximo, mediante proposta do respetivo responsável, com fundamento na conveniente organização do serviço.

Artigo 9.º

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as

horas de entrada e de saída sem prejuízo do cumprimento dos tempos de trabalho correspondentes às plataformas fixas.

2 — A modalidade de horário flexível não dispensa os trabalhadores de:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória, não podendo ser prestadas mais de 10 horas de trabalho diário;

c) Assegurar a disponibilidade permanente e a realização do trabalho suplementar diário que lhe seja determinado pelo dirigente ou superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 120.º e 121.º da LTFP e nos artigos 226.º a 231.º do CT.

3 — A prestação de serviço pode ser efetuada entre as 8 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

4 — Com exceção dos tempos de trabalho correspondentes às plataformas fixas, o período remanescente do período normal de trabalho diário pode ser gerido pelos trabalhadores no que respeita às escolhas das horas de entrada e de saída, dentro dos limites fixados para a modalidade de horário flexível.

5 — O intervalo de descanso não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as duas plataformas obrigatórias.

6 — É descontada automaticamente uma hora de almoço aos trabalhadores que, injustificadamente, não efetuam o registo da saída e entrada no intervalo de descanso ou que não se ausentem das instalações da DGE.

7 — O cumprimento da duração do trabalho deve ter por referência uma aferição mensal.

8 — No final de cada período de aferição mensal, há lugar:

a) À marcação de falta, por cada período de débito igual ou superior à duração média diária do trabalho.

b) Sempre que se verifique um débito inferior à duração média diária de trabalho procede-se à acumulação dos débitos até perfazer o período referido no n.º 10 do presente artigo.

c) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho, a serem gozados durante o ano e de acordo com as regras previstas no artigo 10.º

d) Aos créditos apurados no final do período de referência serão deduzidos, caso existam, os débitos referidos na alínea b) do presente artigo.

9 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

10 — Para efeitos do disposto no n.º 8 a duração média do trabalho é de sete horas.

11 — A marcação das faltas previstas na alínea a) do n.º 8 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

12 — Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, n.º 2, o registo de saída e de entrada para o intervalo de descanso efetuado por período inferior a uma hora implica o desconto do período de descanso correspondente a uma hora.

Artigo 10.º

Dispensas ao serviço

1 — Os créditos de horas previstos na alínea c) do n.º 8 do artigo anterior podem ser convertidos em dias de dispensa ao serviço, até ao limite máximo de 1 dia completo ou 2 meios dias, em cada mês.

2 — A dispensa referida no número anterior carece de autorização prévia do superior hierárquico ou do chefe de equipa multidisciplinar, devendo ser solicitada com 24 horas de antecedência, no mínimo.

3 — A concessão da dispensa prevista no presente artigo não pode prevalecer sobre o interesse do serviço, devendo o responsável pela autorização garantir que está assegurado o normal funcionamento do serviço e a permanência de, pelo menos, 50 % dos trabalhadores da respetiva unidade orgânica ou equipa multidisciplinar.

4 — As dispensas ao serviço previstas no presente artigo não podem ser autorizadas em dias de greve.

Artigo 11.º

Horário rígido

1 — O horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários com horas de entrada e de saída fixas, separados por um intervalo de descanso.

2 — O regime de horário rígido reparte-se nos seguintes períodos:

Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;

Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Artigo 12.º

Horário desfasado

A modalidade de horário desfasado caracteriza-se por, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitir estabelecer, para determinada unidade orgânica, equipa multidisciplinar, grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Artigo 13.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos casos previstos no n.º 3 do artigo 114.º da LTFP.

4 — (Revogado)

Artigo 14.º

Isenção de horário

1 — Gozam de isenção de horário os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares e não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho.

2 — Podem ainda gozar de isenção de horário outros trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito entre o dirigente máximo e o respetivo trabalhador, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por IRCT.

3 — Os trabalhadores com isenção de horário de trabalho não estão dispensados do dever geral de assiduidade nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

CAPÍTULO III

Controlo de pontualidade e assiduidade

Artigo 15.º

Registo de pontualidade e assiduidade

1 — A pontualidade e a assiduidade são objeto de aferição, através do registo utilizado, designadamente, com cartão de modelo oficialmente aprovado ou com recurso a meios informáticos ou dados biométricos, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador, ao dirigente ou pessoal com funções de coordenação e à estrutura orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade.

2 — Em caso de ausência de registo, de não funcionamento do sistema de verificação da pontualidade e da assiduidade, de existência de anomalia no cartão ou do seu esquecimento, o registo é efetuado pelo trabalhador, até 24 horas após o facto, em documento próprio, visado pelo superior hierárquico e remetido ao serviço respetivo.

3 — Os trabalhadores da DGE devem:

a) Registrar obrigatoriamente a entrada e a saída no equipamento próprio de registo pontométrico de controlo da pontualidade e da assiduidade, antes e depois da prestação de serviço em cada um dos períodos de trabalho.

b) Prestar o serviço diário sem interrupções, salvo nos casos e pelo tempo autorizado pelo superior hierárquico;

c) Nos casos em que o haja, manter o cartão de identificação sempre em seu poder;

d) Utilizar o equipamento de registo pontométrico segundo as informações transmitidas pela unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da pontualidade e da assiduidade.

Artigo 16.º

Registo e controlo de assiduidade

1 — O período de aferição da assiduidade é mensal, devendo as ausências ao serviço ser justificadas através dos meios disponibilizados para o efeito.

2 — Com exceção do disposto no n.º 2 do artigo anterior, as faltas de marcação de ponto consideram-se ausências ao serviço, devendo ser justificadas nos termos da legislação aplicável.

3 — A contabilização dos tempos de trabalho prestados pelos trabalhadores é efetuada mensalmente, pela unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade, com base nos registos obtidos do sistema de controlo da assiduidade e nas justificações apresentadas, devidamente visadas.

4 — Cada trabalhador tem acesso, a todo tempo, à visualização dos seus registos no terminal ou no sistema de controlo de assiduidade e pontualidade, podendo, no âmbito da consulta, deles reclamar, nos termos legais.

Artigo 17.º

Autorização de saída

1 — Durante o período de presença obrigatória, os trabalhadores que necessitem de se ausentar do serviço, nas situações previstas na lei ou quando invoquem justificação atendível, devem solicitar previamente a autorização do superior hierárquico ou do chefe de equipa multidisciplinar, registando a saída no sistema de controlo da assiduidade.

2 — Todas as entradas e saídas em qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho, seja qual for o momento em que ocorram, são registadas no sistema de verificação da assiduidade e pontualidade.

3 — É considerada como trabalho efetivo para todos os efeitos legais, designadamente, a prestação de serviço externo e a participação, quando superiormente determinada, dos trabalhadores em seminários, ações de formação, colóquios ou outros eventos de idêntica natureza, realizados no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 18.º

Tolerâncias

1 — Nos casos em que se verifique qualquer violação no registo de entrada e/ou de saída, nos períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), é concedida uma tolerância até 15 minutos diários em todos os tipos de horários.

2 — A tolerância reveste caráter excecional e é limitada a 60 minutos mensais.

3 — As violações referidas no n.º 1 deverão ser compensadas pelo trabalhador no próprio mês, considerando-se regularizadas sem necessidade de outro procedimento.

Artigo 19.º

Gestão do sistema de controlo da pontualidade e da assiduidade

1 — Compete, em especial, à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da pontualidade e da assiduidade:

a) Emitir, registar, substituir e cancelar os cartões de identificação do pessoal objeto do presente regulamento;

b) Organizar e manter o sistema de registo automático de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores em funções no respetivo serviço;

c) Esclarecer com prontidão as eventuais dúvidas;

d) Suspender o registo da assiduidade dos trabalhadores no período em que lhes tenha sido autorizada licença.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 20.º

Infrações

O uso fraudulento do sistema de controlo da pontualidade e da assiduidade, bem como o desrespeito pelo cumprimento do presente regulamento, constitui infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 21.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento revoga o Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de trabalho em vigor na DGE.

2 — O presente Regulamento de Horário de Trabalho entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho.

3 — As dúvidas, ou casos omissos, que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento, são resolvidos por despacho do dirigente máximo.

4 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se as disposições estabelecidas na LTFP, no CT e nos IRCT em vigor.

210040827

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real

Aviso n.º 15036/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real de 18/11/2016, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 18 de outubro de 2016, publicado em 20 outubro de 2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional desta Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 1824/2016/SEAE, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 6 de outubro de 2016, para os efeitos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 4 e 5 e do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Local de trabalho -Escola Secundária Camilo Castelo Branco, sita no Largo dos Freitas, 5000-528 Vila Real.

6 — Caracterização do posto de trabalho -Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório -O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da categoria de assistente operacional (€ 530,00).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

10.2 — Forma -A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora da Escola.

10.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

11.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

12 — Composição do Júri:

Presidente: António Vilares Dias, Subdiretor;

Vogais efetivos: Natália Almeida, Adjunta da Direção e José Fontinha, Encarregado Operacional dos Assistentes Operacionais;

Vogais suplentes: Maria Dulce Mesquita, Adjunta da Direção e Maria de Fátima Neves, Coordenadora Técnica dos Serviços Administrativos;

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critério de desempate:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de novembro de 2016. — A Diretora, *Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues*.

210040535

Agrupamento de Escolas do Cerco, Porto

Aviso n.º 15037/2016

Lista de candidatos excluídos e admitidos — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 (três) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial — Aviso n.º 13572/2016 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, N.º 211, de 3 de novembro de 2016.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 29.º e 30.º, n.º 3, alínea *d*) da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, informam -se os candidatos do procedimento concursal em epígrafe, que se encontra afixada, em local visível e público das instalações na Escola sede do Agrupamento de Escolas do Cerco, sita na Rua Nossa Senhora do Calvário, 4300-357 Porto e publicitada na página eletrónica <http://www.aecerceo.pt/>, a lista de candidatos excluídos e admitidos.

Mais se informa que, nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e do previsto nas als. *a*) e *c*) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando a absoluta urgência do recrutamento em epígrafe e o facto dos prazos para audiência prévia fazerem comprometer a utilidade da decisão de recrutamento em apreço, determina-se a dispensa de audiência prévia dos interessados.

ANEXO I

Lista de Candidatos Excluídos

Nome dos candidatos	Motivo exclusão
Maria Rosa Ribeiro Macário	<i>a</i>)
Mónica Isabel Martins Silva	<i>a</i>)

a) Não apresentação dos documentos comprovativos da detenção dos requisitos de admissão bem como daqueles que sejam indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, bem como o currículo profissional, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

ANEXO II

Lista de Candidatos Admitidos

	Candidato
1	Alzira Fernanda da Silva Saraiva.
2	Ana Cristina Caldas de Figueiredo Tavares.
3	Ana Paula da Silva Evangelista.
4	Andreia da Silva Morgado.
5	António Sampaio Pereira.
6	Basílio José Almeida Magalhães.
7	Deolinda Maria Ferreira Martins Gonçalves da Silva.
8	Diana Martins Miranda.

	Candidato
9	Joana Isabel dos Santos Alves Castelo.
10	João Fernando Esteves Almeida Amorim Fernandes.
11	M ^a João Campos Monteiro.
12	Márcia Cristina Garcia Benedito.
13	Maria Beatriz Lopes F. Moreira.
14	Maria Fernanda Rocha Maia.
15	Maria José Oliveira Coelho.
16	Marina Clara Lopes da Fonseca.
17	Marlene Viegas Carvalho.
18	Miquelina da Conceição Fernandes de Castro.
19	Mónica Raquel Santos Mesquita.
20	Olinda Nunes Sousa Silva.
21	Paula Cristina dos Santos Vieira.
22	Paula Cristina Ferreira da Silva.
23	Paula Filipa Lopes da Silva.
24	Sara Alexandra Cruz Araujo.
25	Silvia Margarida Lopes de Sousa.
26	Sónia Maria Ferreira Lopes.
27	Soraya Alexandrina de Jesus Candeias.
28	Vânia Patrícia Paulo Ribeiro Magalhães.
29	Vítor Hugo Azevedo Pinheiro Laureano.

21 de novembro de 2016. — O Diretor, *Manuel António Sousa Oliveira*.

210039726

Aviso n.º 15038/2016

Lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 (três) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial — Aviso n.º 13572/2016 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 211, de 3 de novembro de 2016.

1 — Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento identificado em epígrafe.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas do Cerco, de 02 de maio de 2016, é, pela presente via, notificada aos candidatos, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações na Escola sede do Cerco, sita na Rua Nossa Senhora do Calvário, 4300 — 357 Porto e publicitada na página eletrónica <http://www.aecercer.pt/>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do aludido artigo 36.º

3 — Mais se informa que, nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril (ex vi n.º 1, do artigo 36.º do mesmo diploma) e do previsto nas als. a) e c) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando a absoluta urgência do recrutamento em epígrafe e o facto dos prazos para audiência prévia fazerem comprometer a utilidade da decisão de recrutamento em apreço, determina-se a dispensa de audiência prévia dos interessados.

4 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Gradação	Nome dos candidatos	Classificação final
1	Olinda Nunes Sousa Silva	17
2	Maria Beatriz Lopes F. Moreira	16,5
3	Maria Fernanda Rocha Maia	15,5
4	Miquelina da Conceição Fernandes de Castro	14,5
5	Basílio José Almeida Magalhães	14,5
6	Alzira Fernanda da Silva Saraiva	14,25
7	Ana Cristina Caldas de Figueiredo Tavares	14
8	M ^a João Campos Monteiro	13,25
9	Soraya Alexandrina de Jesus Candeias	12,75
10	Silvia Margarida Lopes de Sousa	12,75

Gradação	Nome dos candidatos	Classificação final
11	Márcia Cristina Garcia Benedito	12,75
12	Paula Cristina dos Santos Vieira	12,75
13	Joana Isabel dos Santos Alves Castelo	12,75
14	Vítor Hugo Azevedo Pinheiro Laureano	12,75
15	Deolinda Maria Ferreira Martins Gonçalves da Silva	11,75
16	Mónica Raquel Santos Mesquita	11,75
17	Sónia Maria Ferreira Lopes	11,75
18	Andreia da Silva Morgado	11,75
19	Sara Alexandra Cruz Araújo	11,5
20	Ana Paula da Silva Evangelista	11,5
21	Paula Cristina Ferreira da Silva	11,5
22	Vânia Patrícia Paulo Ribeiro Magalhães	11,5
23	Marlene Viegas Carvalho	11,25
24	António Sampaio Pereira	11
25	Diana Martins Miranda	11
26	Paula Filipa Lopes da Silva	10,75
27	Maria José Oliveira Coelho	10,75
28	João Fernando Esteves Almeida Amorim Fernandes	10,75
29	Marina Clara Lopes da Fonseca	10,75

21 de novembro de 2016. — O Diretor, *Manuel António Sousa Oliveira*.

210040016

Aviso n.º 15039/2016

Lista de Candidatos excluídos e admitidos — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 (três) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial — Aviso n.º 13572/2016 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, N.º 211, de 3 de novembro de 2016.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 29.º e 30.º, n.º 3, alínea d) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, informa-se os candidatos do procedimento concursal em epígrafe, que se encontra afixada, em local visível e público das instalações na Escola sede do Agrupamento de Escolas do Cerco, sita na Rua Nossa Senhora do Calvário, 4300-357 Porto e publicitada na página eletrónica <http://www.aecercer.pt/>, a lista de candidatos excluídos e admitidos.

Mais se informa que, nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e do previsto nas als. a) e c) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando a absoluta urgência do recrutamento em epígrafe e o facto dos prazos para audiência prévia fazerem comprometer a utilidade da decisão de recrutamento em apreço, determina-se a dispensa de audiência prévia dos interessados.

ANEXO I

Lista de Candidatos Excluídos

Nome dos candidatos	Motivo exclusão
Maria Rosa Ribeiro Macário	(a)
Mónica Isabel Martins Silva	(a)

(a) Não apresentação dos documentos comprovativos da detenção dos requisitos de admissão bem como daqueles que sejam indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, bem como o currículo profissional, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

ANEXO II

Lista de Candidatos Admitidos

	Candidato
1	Alzira Fernanda da Silva Saraiva.
2	Ana Cristina Caldas de Figueiredo Tavares.

	Candidato
3	Ana Paula da Silva Evangelista.
4	Andreia da Silva Morgado.
5	António Sampaio Pereira.
6	Basilio José Almeida Magalhães.
7	Deolinda Maria Ferreira Martins Gonçalves da Silva.
8	Diana Martins Miranda.
9	Joana Isabel dos Santos Alves Castelo.
10	João Fernando Esteves Almeida Amorim Fernandes
11	M.ª João Campos Monteiro.
12	Márcia Cristina Garcia Bedito.
13	Maria Beatriz Lopes F. Moreira.
14	Maria Fernanda Rocha Maia.
15	Maria José Oliveira Coelho.
16	Marina Clara Lopes da Fonseca.
17	Marlene Viegas Carvalho.
18	Miquelina da Conceição Fernandes de Castro.
19	Mónica Raquel Santos Mesquita.
20	Olinda Nunes Sousa Silva.
21	Paula Cristina dos Santos Vieira.
22	Paula Cristina Ferreira da Silva.
23	Paula Filipa Lopes da Silva.
24	Sara Alexandra Cruz Araújo.
25	Sílvia Margarida Lopes de Sousa.
26	Sónia Maria Ferreira Lopes.
27	Soraya Alexandrina de Jesus Candeias.
28	Vânia Patrícia Paulo Ribeiro Magalhães.
29	Vitor Hugo Azevedo Pinheiro Laureano.

21 de novembro de 2016 — O Diretor, *Manuel António Sousa Oliveira*.
210039897

Agrupamento de Escolas Coimbra Centro

Aviso n.º 15040/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 13151/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro, foi homologada por meu despacho de 21 de novembro de 2016.

A referida Lista unitária encontra-se afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas de Coimbra Centro e na sua página eletrónica.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

22 de novembro de 2016. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Cristina Maria Gomes Ferrão*.

210039329

Aviso n.º 15041/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 13153/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro, foi homologada por meu despacho de 21 de novembro de 2016.

A referida Lista unitária encontra-se afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas de Coimbra Centro e na sua página eletrónica.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

22 de novembro de 2016. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Cristina Maria Gomes Ferrão*.

210039475

Aviso n.º 15042/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista unitária de ordenação final relativa

ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 13152/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro, foi homologada por meu despacho de 21 de novembro de 2016.

A referida Lista unitária encontra-se afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas de Coimbra Centro e na sua página eletrónica.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

22 de novembro de 2016. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Cristina Maria Gomes Ferrão*.

210039394

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Odivelas

Aviso n.º 15043/2016

Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente os Artigos 22.º-A e 22.º-B, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Odivelas, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso encontram-se fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

«Ponto 3 — Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

Ponto 4 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preenchem uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo presente Decreto-Lei, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 5 do artigo 22.º.»

2 — A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Odivelas, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da escola sede do Agrupamento de Escolas (www.addinis.info) e/ou nos serviços administrativos do mesmo, sito na Rua do Lobito — Pombais, 2675-511 Odivelas, no horário compreendido entre as 9.30H e as 15.30H, em envelope fechado, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae*, detalhado, atualizado, datado e assinado, acompanhado da prova documental dos elementos neles constantes, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento concursal;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e situação profissional;

c) Fotocópia do BI e do Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;

d) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

e) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço, mencionando os cargos desempenhados;

f) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, em que identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da sua ação, assim como, a explicitação do plano estratégico a desenvolver ao longo do mandato.

3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — Os métodos a utilizar na avaliação das candidaturas são os seguintes:

Análise curricular, onde serão analisados os seguintes parâmetros:

a) Habilitações Académicas:

Conforme previsto na alínea a) do ponto 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

b) Experiência profissional — Tempo de serviço:

Tempo de serviço efetivo prestado em escolas e contado até 31 de agosto de 2016.

c) Experiência em funções de administração escolar:

Cargos exercidos nesta área, identificando o tipo de cargo e o período de tempo em que foi exercido.

d) Desenvolvimento pessoal e profissional:

Formação profissional relacionada com a administração e gestão escolar.

e) Comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com:

A educação e o ensino;
A administração e gestão escolar.

Projeto de Intervenção

f) Parâmetros gerais:

Estrutura e organização do projeto;
Capacidade de expressão, clareza na abordagem dos assuntos tratados, poder de síntese e de sistematização.

g) Parâmetros específicos:

Conhecimento do contexto socioeducativo das escolas do Agrupamento;

Visão estratégica para o Agrupamento de Escolas;
Pertinência e objetividade no diagnóstico da situação;
Coerência entre problemas identificados, medidas e estratégias propostas e recursos a mobilizar para o efeito;
Enfoque nos resultados escolares, valorizando os processos e não somente os resultados finais;

Valorização do papel dos pais e encarregados de educação como corresponsáveis pelo sucesso escolar e educativo dos seus educandos;

Enfoque na responsabilização dos alunos pelo bom uso dos espaços e dos equipamentos escolares e pela criação de um bom ambiente escolar;

Valorização de parcerias com a comunidade envolvente.

h) Análise da entrevista

Competência de comunicação com correção vocabular e capacidade de se expressar com clareza e precisão, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias, e defesa objetiva das estratégias apresentadas.

Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da sua intervenção.

Modo como explicitou e defendeu o projeto de intervenção e clarificou e/ou completou deficiências iniciais.

Motivação para a apresentação da candidatura.

i) Apreciação final

A apreciação final é expressa em termos de: reúne/não reúne as condições para o exercício do cargo a que se candidata.

5 — O resultado do processo concursal prévio à eleição do Diretor será tornado público através de lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos candidatos excluídos, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, e publicitada em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento D. Dinis e

na página eletrónica do mesmo, sendo estas, as únicas formas de notificação dos candidatos.

4 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Pereirinha Teixeira*.

210046262

Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 15044/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2013, de 6 de abril, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, Aviso n.º 12727/2016, de 19 de outubro, para preenchimento de dois postos de trabalho, em funções públicas, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional:

1 — *Olívia Margarida Oliveira Borges*

2 — *Lúisa Maria Campos Almeida*

21 de novembro de 2016. — O Diretor, *Carlos Silva*.

210037441

Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre

Aviso n.º 15045/2016

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre, reunido no dia 26 de outubro de 2016, elegeu para Diretor do Agrupamento a professora Graça Alves Martins, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

O resultado da eleição foi homologado pela senhora Diretora-Geral da Administração Escolar, nos termos do previsto n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

A Diretora eleita, Graça Alves Martins, tomou posse, perante o Conselho Geral, no dia 17 de novembro de 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

21 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria das Dores Rodrigues Leal Pinheiro*.

210037036

Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 15046/2016

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação introduzida pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto, faz-se público que cessou funções, por aposentação, a 1 de setembro de 2016, a Assistente Operacional Maria Martins da Silva.

21/11/2016. — A Diretora, *Maria das Dores Morim Milhazes Laranja de Freitas*.

210037717

Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra

Aviso n.º 15047/2016

Helena Maria de Oliveira Simões, Diretora da Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra, em cumprimento do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, torna público que se encontra afixada na sala dos professores, para consulta dos interessados, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de novembro de 2016. — A Diretora, *Helena Maria de Oliveira Simões*.

210037052

Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão

Aviso n.º 15048/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para prestação de serviços de limpeza em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, para o ano letivo 2016-2017.

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LGTFP), do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com o despacho de 12/09/2016, da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o cumprimento de 3,5 horas diárias, com o período definido desde a data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LGTFP.

1 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na LGTFP, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Exercer tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, sita na Avenida S. João de Deus, em Portimão.

4 — Duração do contrato: desde a data da assinatura até ao dia 31.12.2016, inclusive.

5 — Posicionamento remuneratório: A remuneração hora a pagar será calculada com base no nível remuneratório correspondente à carreira e categoria de assistente operacional de grau 1. Acresce o subsídio de refeição.

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LGTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LGTFP;

c) Esta habilitação poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da LGTFP, ser substituída por experiência profissional, devidamente comprovada, para o exercício das funções.

7 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 2 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página eletrónica deste agrupamento de escolas, em <http://www.aemtg.pt> ou junto dos serviços administrativos, na escola sede do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, e entregues no prazo da candidatura, pessoalmente, nas instalações da Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, dentro do horário de atendimento (todos os dias úteis, 09h30/16h00, com exceção

das 4.ª e 6.ª feiras, 09h30/13h00), ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Subdiretora do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, para a seguinte morada: Avenida S. João de Deus, 8500-508 Portimão.

8.3 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou cartão de Cidadão (fotocópia);

b) Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);

c) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

d) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado;

e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;

f) Documentos comprovativos dos factos referidos no currículo que relevem para a apreciação do seu mérito.

10 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos do regular funcionamento do estabelecimento de ensino, no que respeita às condições de arrumação e de limpeza do edifício escolar, no ano escolar 2016-2017 e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da LGTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizado como método de seleção — avaliação curricular (AC).

13.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + (FP)}{6}$$

13.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

13.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à categoria conforme descritas no ponto 2 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 3 anos ou mais tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 Valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

c) 14 Valores — mais de seis meses e menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 10 Valores — até 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

13.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 30 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas.

c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 30 ou mais horas;

d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas.

13.3 — Classificação Final: A resultante da classificação obtida pelo método de seleção — avaliação curricular.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Maria da Conceição Lima Barros, Adjunta da Subdiretora do AEMTG;

Vogal efetiva: Edna Maria Vasconcelos Morais Pequeno, representante da Educação Especial, membro que substituirá o presidente do júri nas suas eventuais faltas ou impedimento e que desempenhará as funções de secretária;

Vogal efetiva: Maria de Lurdes Gravanito Paz Segurado, Adjunta da Subdiretora;

Vogais suplentes: Soraia Alexandra Caracol de Pinho, Adjunta da Subdiretora e Eunice Isabel Alves Ventura Marques, Assessora da Subdiretora.

14.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

15 — Atas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail*, com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP)

b) Valoração da Formação Profissional (FP)

c) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)

d) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método da seleção Avaliação Curricular (AC) é notificada, para efeitos da audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento (www.aemtg.pt), bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016-2017.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, num jornal de expansão nacional, bem como no átrio de entrada da Escola Sede e no respetivo sítio da internet (www.aemtg.pt).

17 de novembro de 2016. — A Subdiretora, Ana Maria do Nascimento da Silva Candeias.

Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses

Aviso n.º 15049/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho a 3 horas e 30 minutos diárias em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Nos termos dos artigos 33.º a 38.º da LTFP (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor deste Agrupamento, de 22/11/2016, no uso de autorização que lhe foi conferida por despacho de 25/07/2016, da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto o procedimento concursal comum para a contratação de 8 (oito) Assistentes Operacionais, em regime de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (3h30min/dia), para assegurar necessidades urgentes de funcionamento da entidade empregadora pública, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP.

1 — Caracterização dos postos de trabalho: realização das atividades de higiene e limpeza dos espaços escolares e demais funções genéricas inerentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria de Assistente Operacional, tais como: dar apoio geral ao nível da organização; cooperar na segurança e vigilância dos alunos, assegurando o encaminhamento dos utilizadores da Escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses (escolas do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos).

3 — Horário: 17 h 30min semanais.

4 — Remuneração: € 3,49€/hora.

Aquele valor corresponde de acordo com artigo 155.º da LTFP, na razão direta do período de trabalho contratado, à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional.

5 — Duração do Contrato: Até 23 de junho de 2017.

6 — Requisitos de admissão:

Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõem a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimentos das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória à data da sua aquisição de acordo com a idade do candidato, que pode, nos termos do artigo 34.º, n.º 2 da LTFP, ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

8 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aescolasmarco.com>) ou nos serviços administrativos, sítos na Rua Futebol Clube do Marco — 4630-276 Fornos, e entregue, no prazo de candidatura: pessoalmente; enviadas por correio eletrónico para geral@aescolasmarco.com; ou enviado por correio, com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses, Rua Futebol Clube do Marco — 4630-276 Fornos, conjuntamente com os documentos exigidos para o concurso.

9.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados das cópias dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente com indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e sua duração;

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

d) Documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário de candidatura para efeito de apreciação curricular;

e) Fotocópias dos certificados de ações de Formação frequentadas e indicadas no *Curriculum Vitae*, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

9.3 — Os candidatos a que se refere o artigo 36.º, n.º 2 da LTFP, para além da documentação referida em 9.1, devem ainda apresentar declaração subscrita pela entidade/serviço onde se encontra a exercer as funções indicadas na caracterização do posto de trabalho, comprovativo das funções desempenhadas, devidamente especificadas, o tempo de serviço e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos da detenção dos requisitos de admissão, dos documentos que sejam indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, bem como o currículo profissional, determina a respetiva exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

9.5 — O júri pode exigir aos candidatos sujeitos a avaliação curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.6 — Em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista nas disposições conjugadas do artigo 36.º, n.º 6 da LTFP e do artigo 6.º, n.º 3, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

10.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4 * (EP) + 2 * (FP) + AD}{8}$$

HAB (12,5 %)
EP (50 %)
FP (25 %)
AD (12,5 %)

10.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

10.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 Valores — Até 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 12 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- d) 10 Valores — Até 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

10.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

- b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
- c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
- d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

10.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — A avaliação do desempenho será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(A+B+C)}{3}$$

10.2.4.1 — Em que A, B, e C correspondem, respetivamente às avaliações do desempenho dos três últimos anos de serviço (2013, 2014 e 2015).

10.2.4.2 — A avaliação do desempenho de cada ano será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

- a) Menor do que 2 — 10 valores;
- b) Maior ou igual a 2 e menor do que 3 — 12 valores;
- c) Maior ou igual a 3 menor do que 4 — 16 valores;
- d) Maior ou igual a 4 — 18 valores.

10.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

11 — Audiência prévia: À luz do previsto nas als. *a*) e *c*) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando a absoluta urgência do recrutamento em epígrafe para assegurar a mais básico e regular higiene e limpeza dos espaços do Agrupamento, e encontrando-se já em curso o ano letivo 2016/2017, será dispensada a audiência prévia dos interessados nas diferentes fases do procedimento concursal.

12 — Composição do Júri:

Presidente: António Machado Moreira
Vogais efetivos:

Maria de Fátima Vieira da Mota, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Carla Alberta da Fonte Fernandes

Vogais suplentes:

Maria do Céu Soares Loureiro Rodrigues da Silva
Maria Cândida Coelho Ferraz

13 — Ordenação final dos candidatos: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14 — Critérios de ordenação preferencial:

14.1 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

14.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da experiência profissional (EP);
- b) Valoração da habilitação académica (HAB);
- c) Valoração da formação profissional (FP);
- d) Valoração da avaliação de desempenho (AD).

15 — Publicação lista unitária de ordenação final: após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, no sítio da Internet deste Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

16 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

17 — Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 fevereiro, o presente procedimento concursal assegurará as quotas estabelecidas para deficientes, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60 %.

18 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (<http://www.bep.gov.pt>) no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica do Agrupamento e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

22 de novembro de 2016. — O Diretor, *António Manuel Pinto Ribeiro*.
210039078

Agrupamento de Escolas Monte da Lua, Sintra

Aviso n.º 15050/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º, n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, está disponível na página eletrónica e no placard destes serviços, a lista unitária de ordenação final dos candidatos a assistente operacional a tempo parcial, relativo ao concurso aberto pelo aviso n.º 12107/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 4 de outubro de 2016, com a declaração de retificação n.º 1048/2016 de 25 de outubro.

22 de novembro de 2016. — A Diretora, *Ana Teresa Vieira Louro*.
210040421

Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo

Aviso (extrato) n.º 15051/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22/11/2016. — A Diretora, *Maria Manuel Carvalho Aleixo*.
210040008

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 14490/2016

Os centros de cultura e desporto da segurança social (CCD) são associações de trabalhadores desta área cuja atuação tem em perspetiva, fundamentalmente, a promoção do bem-estar dos trabalhadores, através da conciliação entre o trabalho e o lazer.

Por outro lado, o papel desempenhado por estas associações constitui, designadamente por via das atividades que são desenvolvidas, um fator agregador e mobilizador dos profissionais da segurança social, com importantes reflexos ao nível da satisfação e motivação dos mesmos.

É neste contexto mais amplo que, ao longo dos tempos, se tem fundamentado e concretizado o apoio aos CCD, embora com desenvolvimentos que no plano prático têm revestido algumas alterações, fruto, essencialmente, do contexto económico e social dos últimos anos.

No que se refere ao presente ano, o Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para o presente ano, vem, no seu artigo 55.º, fixar as bases gerais do apoio financeiro aos CCD no desenvolvimento das respetivas atividades e, bem assim, clarificar a natureza das atividades desenvolvidas por estas entidades. Assim, os apoios financeiros aos CCD são estabelecidos em função do quadro de atividades programadas, do número de trabalhadores da segurança social a que se destinam as atividades, bem como as despesas de administração. Por outro lado, em termos procedimentais prevê-se que as transferências são definidas, regulamentadas e autorizadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social, com base em critérios transparentes e objetivos.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, e ao abrigo das competências delegadas no âmbito do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, determino o seguinte:

1 — O apoio facultado pelas instituições de segurança social e pela Casa Pia de Lisboa aos CCD concretiza-se nos seguintes termos:

1.1 — No que se refere ao apoio financeiro global aos CCD:

1.1.1 — É atribuído um subsídio anual no valor de €30,00, por cada trabalhador ativo, independentemente da natureza do vínculo contratual e pago mensalmente;

1.1.2 — A determinação do número de trabalhadores prevista no número anterior é efetuada com base nos dados detidos pelas instituições de segurança social e pela Casa Pia de Lisboa relativamente ao número de associados cujo pagamento da quota mensal para os CCD se efetua

através de desconto no respetivo vencimento e, relativamente aos restantes trabalhadores ativos, através dos dados reportados pelos CCD.

1.1.3 — O financiamento fica condicionado à apresentação ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., a cada uma das instituições de segurança social e à Casa Pia de Lisboa, das contas do exercício do ano anterior, donde constem, especificadamente, as despesas efetuadas com as atividades e projetos financiados e seus destinatários, bem como a informação sobre o número de trabalhadores abrangidos, as atividades desenvolvidas e as respetivas despesas de administração.

1.2 — No que se refere ao financiamento de projetos e iniciativas dos CCD:

1.2.1 — A dotação orçamental do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., é fixada no montante máximo global de €400.000,00, a repartir da seguinte forma:

a) €10.000,00 para a atividade da Federação Portuguesa dos Centros de Cultura e Desporto da

Saúde e Segurança Social;

b) €20.000,00 para a atividade da Associação Nacional dos Centros de Cultura e Desporto;

c) €370.000,00 a distribuir pelo conjunto dos CCD tendo por base o número de trabalhadores, em 31 de dezembro do ano anterior, das instituições de segurança social e da Casa Pia de Lisboa e em função do Plano de Atividades Estatutárias e Orçamento apresentados;

1.2.2 — A verba referida na alínea anterior será transferida após validação do Plano de Atividades por parte das instituições a que os CCD reportem, a qual deve ocorrer no prazo máximo de trinta dias após a respetiva apresentação;

1.2.3 — A dotação orçamental aprovada anualmente é objeto de uma retenção de 10 % do seu valor, verba que será transferida na sequência da certificação do Relatório e Contas do CCD do ano a que respeita, por parte da instituição a que o CCD reporte, a concretizar no prazo máximo de sessenta dias após a respetiva apresentação.

1.3 — No que se refere aos apoios logísticos indispensáveis ao regular funcionamento dos CCD e à concretização das atividades estatutárias previstas, as instituições de segurança social e a Casa Pia de Lisboa devem facultar aos CCD:

a) Os espaços físicos adequados, em função da sua disponibilidade, destinados às respetivas sedes das associações, bem como disponibilizar equipamentos que considerem subaproveitados, ou se revelem ajustados para o desenvolvimento de projetos estatutários específicos;

b) O material administrativo, em espécie, indispensável ao regular funcionamento das associações;

c) Água, gás, eletricidade, telefone e outras — despesas suportadas diretamente pelas respetivas instituições de segurança social e Casa Pia de Lisboa — desde que os CCD's e/ou as associações ocupem instalações da segurança social ou da Casa Pia de Lisboa.

1.3.1 — Nos casos em que não seja viável a ocupação pelos CCD e associações de espaços físicos das instituições de segurança social ou da Casa Pia de Lisboa para instalação das sedes, é efetuada uma comparticipação nas seguintes condições:

a) Nos arrendamentos contratados pelos CCD a comparticipação tem como limite 50 % do valor total da renda, não podendo, igualmente, ultrapassar o valor da correspondente despesa referente a 2015;

b) Nas despesas correntes com água, gás, eletricidade, telefone e outras, a comparticipação, por cada CCD, tem como limite 75 % da correspondente despesa anual referente a 2015, com exceção dos CCD que não tenham acordo com os serviços sociais ou que não tenham comparticipações por parte de outros Ministérios, em que a comparticipação é o limite anual da correspondente despesa em 2015.

2 — A participação dos trabalhadores nas atividades dos CCD concretiza-se nos seguintes moldes:

2.1 — A participação dos membros dos corpos gerentes de cada CCD, da Federação Portuguesa dos CCD e da Associação Nacional dos CCD nas reuniões dos respetivos órgãos sociais efetua-se ao abrigo do disposto no artigo 314.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2.2 — Os membros dos corpos gerentes de cada CCD, da Federação Portuguesa dos CCD e da Associação Nacional dos CCD podem ser disponibilizados para o exercício de funções naquelas entidades, mediante acordo de cedência de emprego público, nos termos previstos nos artigos 241.ª e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

22 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

210039548

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Portalegre

Despacho n.º 14491/2016

Delegação e Subdelegação de competências

De acordo com o disposto nos termos dos artigos 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos da deliberação n.º 1514/2016, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro de 2016, delegeo e subdelego, com faculdade de subdelegação nas áreas específicas das respetivas áreas funcionais, nas licenciadas Ana Isabel Belo Costa, Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, Maria Madalena Vaqueiro Barros, Diretora da Unidade de Prestações e Atendimento, e Maria Margarida Bordéu Costa, Diretora do Núcleo de Apoio à Direção os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, IP), relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

1.3 — Submeter à homologação do Conselho Diretivo os planos e relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

1.4 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.5 — Representar o ISS, IP, junto dos serviços e organismos competentes, nos atos de registo imobiliário do património do Instituto situado no âmbito geográfico da sua atuação, bem como nos demais atos acessórios necessários à respetiva execução;

1.6 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €25.000,00;

1.7 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.8 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.9 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.10 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

1.11 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.12 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

1.13 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.14 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

2 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

2.4 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

2.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

2.6 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.8 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

2.10 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

2.11 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.12 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

2.14 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital;

2.15 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.16 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação.

3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Decidir os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

3.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

3.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

3.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

3.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

3.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

3.7 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.8 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

3.9 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionamentos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

3.10 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

3.11 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

3.12 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

3.13 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

3.14 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

3.15 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

3.16 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

3.17 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

3.18 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

3.19 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré -executiva;

3.20 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, IP, bem como de subsídios, retribuições e participações financeiras;

3.21 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

3.22 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

3.23 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.24 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

3.25 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

3.26 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

3.27 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3.28 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

3.29 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

3.30 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

3.31 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.32 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

3.33 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

3.34 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), quando se verificarem as condições legalmente previstas;

3.35 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, IP, nos termos da lei;

3.36 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;

3.37 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

3.38 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

3.39 — Designar os representantes do ISS, IP, nos núcleos de locais de inserção (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

3.40 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social.

4 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança

social, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual;

4.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

4.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou ao respetivo Presidente.

5 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando, desde já, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos praticados pelas referidas dirigentes, no âmbito do presente despacho

27 de outubro de 2016. — O Diretor de Segurança Social, *João Carlos Laranjo*.

210040502

Centro Distrital de Viana do Castelo

Despacho n.º 14492/2016

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, bem como no artigo 17.º dos Estatutos do Instituto de Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., n.º 1514/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro de 2016, deogo e subdelego, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1 — No Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições (UPC), licenciado João Pereira Vieira da Silva, a competência para a prática de atos administrativos em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Em matéria de identificação, qualificação e gestão de remunerações:

1.1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

1.1.3 — Assegurar a gestão de programas e decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processo de situações de pré-reforma ou similares;

1.1.4 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

1.1.5 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

1.1.6 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

1.1.7 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências à entrada de contribuições e bonificações de tempo de serviço;

1.1.8 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

1.1.9 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

1.1.10 — Prestar, com observância dos condicionamentos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

1.2 — Em matéria de gestão de contribuições:

1.2.1 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

1.2.2 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;

1.2.3 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes;

1.2.4 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do “Gestor do Contribuinte”;

1.2.5 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;

1.2.6 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

1.2.7 — Emitir declarações de situação contributiva;

1.2.8 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

1.2.9 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas e interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;

1.2.10 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas iniciem eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

1.2.11 — Participar a dívida de contribuintes, às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;

1.2.12 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e retificar as contas-correntes quando se justifique;

1.2.13 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de Finanças;

1.2.14 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

1.2.15 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais e outras garantias a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, procedendo ao controlo periódico da dívida garantida;

1.2.16 — Autorizar a elaborar planos de regularização voluntária de dívida à Segurança Social ou de pagamento diferido de contribuições;

1.2.17 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento;

1.2.18 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

1.2.19 — Assegurar os procedimentos necessários à gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização, quando tal lhe for solicitado pela Unidade desconcentrada competente do Departamento de Prestações e Contribuições (DPC);

1.3 — Em matéria de prestações:

1.3.1 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como o seu processamento;

1.3.2 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do Centro Distrital;

1.3.3 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

1.3.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações do Rendimento Social de Inserção (RSI), Complemento Solidário para Idosos (CSI) e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

1.3.5 — Controlar, em articulação com o Núcleo de Respostas Sociais e o Núcleo de Infância e Juventude, a subsistência das condições de atribuição de prestações de RSI e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

1.3.6 — Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção (NLI) com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações do RSI;

1.3.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

1.3.8 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença;

1.3.9 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

1.3.10 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição dos subsídios no âmbito da parentalidade;

1.3.11 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego incluindo o subsídio social de desemprego;

1.3.12 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.3.13 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o CNP na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

1.3.14 — Organizar processos de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;

1.3.15 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

1.3.16 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;

1.3.17 — Coordenar o Centro de Contacto;

1.3.18 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade, previstas no ponto 3.1 da Deliberação n.º 142/2012, de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

1.3.19 — Mais delego a competência para movimentar as contas bancárias, conjuntamente com a minha assinatura, ou, em conjunto, com a assinatura do dirigente ou colaborar a quem também tenha sido conferida essa competência.

2 — Na Diretora de Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Viana do Castelo, licenciada Maria Alice Parente Ribeiro Antunes os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os conditionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

2.2 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

2.3 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

2.4 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

2.5 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

2.6 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

2.7 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições de solidariedade social (IPSS), quando se verifiquem as condições legalmente previstas;

2.8 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

2.9 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;

2.10 — Dar parecer sobre projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

2.11 — Acompanhar a execução de projetos no âmbito de programas de desenvolvimento social e de investimento em equipamentos sociais;

2.12 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

2.13 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

2.14 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

2.15 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como assegurar a representação do Centro Distrital nos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS) da rede social dos concelhos de Viana do Castelo, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira e nos respetivos Núcleos Executivos;

2.16 — Gerir o atendimento e encaminhamento dos cidadãos que recorram aos serviços sítos na área geográfica do distrito de Viana do Castelo;

2.17 — Conceder, a residentes na área geográfica do distrito de Viana do Castelo, subsídios eventuais de precariedade económica, até ao montante de € 500,00 (quinhentos euros) referentes a um único processamento e de € 1000,00 (mil euros), durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

2.18 — Atribuir, a residentes na área geográfica do distrito de Viana do Castelo, subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite de € 1500,00 (mil e quinhentos euros);

2.19 — Atribuir subsídios de emergência até ao montante de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), durante um período máximo de três meses;

2.20 — Atribuir subsídios a candidatos a asilo/refugiados até ao montante de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), por verbas do Fundo Fixo

2.21 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.22 — Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da respetiva área funcional;

2.23 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, exceto a acumulação de férias com o ano seguinte;

2.24 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.25 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sobre a sua dependência;

2.26 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional no desempenho de funções ao pessoal afeto à respetiva unidade/núcleo.

2.27 — Mais delego a competência para movimentar as contas bancárias, conjuntamente com a minha assinatura, ou, em conjunto com a assinatura do dirigente ou colaborador a quem também tenha sido conferida essa competência.

3 — Na Diretora do Núcleo de Apoio à Direção (NAD), licenciada Alexandra Isabel Rocha Lemos Fernandes, a competência para a prática de atos administrativos em matéria de recursos humanos, assuntos jurídicos e planeamento e gestão de informação, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Em matéria de recursos humanos

3.1.1 — Assegurar a gestão interna do pessoal e apoiar o Diretor de Segurança Social, bem como os serviços de dependentes, no desenvolvimento das atividades de Recursos de Humanos de âmbito e responsabilidade da respetiva unidade orgânica desconcentrada;

3.1.2 — Apoiar, assegurar e controlar o processo de avaliação do desempenho de acordo com as regras e princípios definidos na legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e do Conselho Coordenador de Avaliação;

3.1.3 — Informar e orientar os trabalhadores em matéria de Recursos Humanos, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Departamento de Recursos Humanos (DRH);

3.1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores;

3.1.5 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

3.1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

3.1.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

3.1.8 — Emitir certidões e declarações relacionadas com a situação jurídica dos trabalhadores.

3.2 — Em matéria de assuntos jurídicos:

3.2.1 — Reclamar os créditos de segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

3.2.2 — Organizar e instruir processos de contraordenações, bem como promover a execução judicial de decisões nos mesmos proferidas;

3.2.3 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social, no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como para despachar e arquivar os mesmos processos;

3.2.4 — Assegurar o patrocínio judicial do Centro Distrital e o acompanhamento dos processos em tribunal;

3.2.5 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;

3.2.6 — Instruir processos, designadamente disciplinares, de averiguações e de inquérito;

3.2.7 — Instruir e decidir sobre requerimentos de proteção jurídica, apreciar os recursos de impugnação interpostos e remeter ao tribunal competente o processo administrativo, em conformidade com legislação em vigor;

3.2.8 — Receber, instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido Fundo;

3.2.9 — Articular com o IGFSS, I. P., em matéria da sua competência.

3.3 — Em matéria de planeamento e gestão de informação:

3.3.1 — Coordenar o processo de elaboração do plano de ação no Centro Distrital, em articulação com o Plano de Ação do ISS, I. P., e

coadjuvar cada área operacional na análise dos indicadores, definição de metas e programação das atividades;

3.3.2 — Apoiar a implementação de metodologias de planeamento e de avaliação e produzir informação estatística específica no âmbito de atuação do Centro Distrital e assegurar a monitorização da execução do plano de atividades;

3.3.3 — Coordenar a elaboração do orçamento programa a nível distrital, bem como a produção de informação de execução;

3.3.4 — Apoiar a UDSP na atualização da Carta Social e proceder à respetiva validação;

3.3.5 — Assegurar a análise dos pedidos de apoio financeiro enquadrados no Fundo de Socorro Social, assegurando, nomeadamente a instrução, o pedido de emissão de pareceres setoriais e a emissão de pareceres de apoio à decisão, bem como o acompanhamento da sua execução;

3.3.6 — Assegurar a emissão de pareceres formalizados por IPSS e Equiparadas, em sede de instrução dos processos de candidaturas a programas nacionais ou comunitários;

3.3.7 — Avaliar as condições de acesso dos projetos e das entidades candidatas a programas de investimento em equipamentos sociais;

3.3.8 — Participar na elaboração e atualização sistemática do diagnóstico social nacional;

3.3.9 — Apoiar tecnicamente as entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais, na instrução dos processos de candidatura aos programas de investimento;

3.3.10 — Gerir o acesso dos utilizadores do Centro Distrital a todas as aplicações, criando utilizadores, atribuindo e cancelando perfis de utilização de acordo com as regras de segurança definidas;

3.3.11 — Colaborar com o Gabinete de Análise e Gestão da Informação (GAGI) em projetos de qualidade de dados, assumindo a responsabilidade de gestão dos projetos a nível distrital;

3.3.12 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do núcleo, previstas no ponto 3.3 da Deliberação n.º 142/2012 de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

3.3.13 — Mais delego a competência para movimentar as contas bancárias, conjuntamente com a minha assinatura, ou, em conjunto com a assinatura do dirigente ou colaborador a quem também tenha sido conferida essa competência.

4 — Na Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente (NGC), licenciada Teresa Maria de Almeida Gonçalves Pequeno, a competência para a prática de atos administrativos, em matéria de segurança social, relativa ao atendimento, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

4.1 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação;

4.2 — Coordenar todo o atendimento presencial das áreas operacionais do ISS, I. P., proporcionando e promovendo a uniformização da informação e procedimentos;

4.3 — Recolher e tratar indicadores de atendimento, garantindo a sua fiabilidade;

4.4 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;

4.5 — Receber e tratar as reclamações dos cidadãos referentes ao atendimento e identificar e implementar ações de melhoria delas decorrentes;

4.6 — Gerir o correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais, sem prejuízo da continuidade de gestão de caixas de correio institucionais que já existam ou venham a ser criadas para outras áreas específicas;

4.7 — Gerir os recursos humanos e materiais dos serviços locais e restantes serviços de atendimento, exceto nos casos de atendimento especializado, em que a gestão dos recursos humanos compete às unidades responsáveis pelas matérias a que tais atendimentos se reportem;

4.8 — Autorizar o abono para faltas relativas às funções de tesouraria;

4.9 — Emitir as declarações relativas a beneficiários, no âmbito da confirmação de inscrição, enquadramento e relação jurídica, no atendimento presencial;

4.10 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do NGC, previstas no ponto 3.5. da Deliberação n.º 142/2012, de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

5 — A todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito da unidade ou núcleo que dirigem, a competência para:

5.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

5.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da respetiva área funcional;

5.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, exceto a acumulação de férias com o ano seguinte;

5.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

5.5 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sobre a sua dependência;

5.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional no desempenho de funções ao pessoal afeto à respetiva unidade/núcleo.

6 — O presente despacho produz efeitos a 30 de novembro de 2016, ficando assim ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes nele conferidos, nos termos do disposto no artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo.

21 de novembro de 2016. — O Diretor de Segurança Social, *José Paulo Coelho do Orfão*.

210037588

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Aviso n.º 15052/2016

Lotaria Clássica — Extrações Especiais

Plano para as 1.ª, 8.ª e 11.ª extrações de 2017, designadas «Lotaria dos Reis», «Carnaval» e «Dia do Pai», respetivamente, a realizar nos dias 9 de janeiro, 27 de fevereiro e 20 de março, pelas 20:00 horas.

Capital de €7 000 000, a emitir em duas séries de 70 000 bilhetes ao preço de €50, divididos em «quintos» a €10, cada. Do Capital Emitido, €4 900 000 (70 %) serão distribuídos pelos prémios abaixo indicados.

Prémios nas duas séries emitidas				Designação dos prémios	Prémios por série			Valor total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)	Número de frações premiadas	Valor na fração (euros)		Número de frações premiadas	Valor na fração (euros)	Valor no bilhete (euros)	
1	1 200 000,00	10	120 000,00	1.º Prémio.	5	120 000,00	600 000,00	1 200 000,00
1	120 000,00	10	12 000,00	2.º Prémio.	5	12 000,00	60 000,00	120 000,00
1	60 000,00	10	6 000,00	3.º Prémio.	5	6 000,00	30 000,00	60 000,00
2	12 000,00	20	1 200,00	Prémio aos números das aproximações do 1.º prémio.	10	1 200,00	6 000,00	24 000,00
2	6 000,00	20	600,00	Prémio aos números das aproximações do 2.º prémio.	10	600,00	3 000,00	12 000,00
2	3 350,00	20	335,00	Prémio aos números das aproximações do 3.º prémio.	10	335,00	1 675,00	6 700,00
69	2 000,00	690	200,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio.	345	200,00	1 000,00	138 000,00
69	1 000,00	690	100,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio.	345	100,00	500,00	69 000,00
69	500,00	690	50,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio.	345	50,00	250,00	34 500,00
140	500,00	1 400	50,00	Prémio aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais a qualquer das vinte sequências que, para o efeito, se não de formar.	700	50,00	250,00	70 000,00
280	200,00	2 800	20,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais a qualquer das quatro sequências que, para o efeito, se não de formar.	1 400	20,00	100,00	56 000,00
630	1 000,00	6 300	100,00	Prémio aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números do 1.º prémio	3 150	100,00	500,00	630 000,00
1 260	200,00	12 600	20,00	Prémio aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números do 2.º e 3.º prémios.	6 300	20,00	100,00	252 000,00
99	1 000,00	990	100,00	Prémio aos números compreendidos na centena do 1.º prémio.	495	100,00	500,00	99 000,00
198	500,00	1 980	50,00	Prémio aos números compreendidos nas centenas dos 2.º e 3.º prémios.	990	50,00	250,00	99 000,00
6 300	100,00	63 000	10,00	Prémio aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1.º prémio	31 500	10,00	50,00	630 000,00
13 998	100,00	139 980	10,00	Prémio aos números cujos algarismos finais (terminação) sejam iguais às aproximações à terminação.	69 990	10,00	50,00	1 399 800,00
<i>Valor total dos prémios</i>								4 900 000,00

Lotaria Clássica — Extrações Ordinárias

Plano para as 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 9.ª, 10.ª e 12.ª extrações de 2017, designadas de «112.º Aniversário do Museu de São Roque», «Dia Mundial da Liberdade», «Dia da Não-Violência», «Dia Mundial da Luta Contra o Cancro», «Dia dos Namorados», «Dia Internacional da Língua Materna», «Dia Internacional da Mulher», «Dia Mundial dos Direitos do Consumidor» e «Dia Mundial do Teatro», respetivamente, a realizar nos dias 16, 23 e 30 de janeiro, 6, 13 e 20 de fevereiro e, 6, 13 e 27 de março, pelas 20:00 horas.

Capital de €3 500 000, a emitir em duas séries de 70 000 bilhetes ao preço de €25, divididos em “quintos” a €5, cada. Do Capital Emitido, €2 450 000 (70 %) serão distribuídos pelos prémios abaixo indicados.

Prémios nas duas séries emitidas				Designação dos prémios	Prémios por série			Valor total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)	Número de frações premiadas	Valor na fração (euros)		Número de frações premiadas	Valor na fração (euros)	Valor no bilhete (euros)	
1	600 000,00	10	60 000,00	1.º Prémio.	5	60 000,00	300 000,00	600 000,00
1	60 000,00	10	6 000,00	2.º Prémio.	5	6 000,00	30 000,00	60 000,00

Prémios nas duas séries emitidas				Designação dos prémios	Prémios por série			Valor total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)	Número de frações premiadas	Valor na fração (euros)		Número de frações premiadas	Valor na fração (euros)	Valor no bilhete (euros)	
1	30 000,00	10	3 000,00	3.º Prémio	5	3 000,00	15 000,00	30 000,00
2	4 000,00	20	400,00	Prémio aos números das aproximações do 1.º prémio	10	400,00	2 000,00	8 000,00
2	2 800,00	20	280,00	Prémio aos números das aproximações do 2.º prémio	10	280,00	1 400,00	5 600,00
2	1 000,00	20	100,00	Prémio aos números das aproximações do 3.º prémio	10	100,00	500,00	2 000,00
69	2 000,00	690	200,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	345	200,00	1 000,00	138 000,00
69	500,00	690	50,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	345	50,00	250,00	34 500,00
69	250,00	690	25,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	345	25,00	125,00	17 250,00
140	250,00	1 400	25,00	Prémio aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais a qualquer das vinte sequências que, para o efeito, se hão de formar	700	25,00	125,00	35 000,00
350	150,00	3 500	15,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais a qualquer das cinco sequências que, para o efeito, se hão de formar	1 750	15,00	75,00	52 500,00
630	400,00	6 300	40,00	Prémio aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números do 1.º prémio	3 150	40,00	200,00	252 000,00
1 260	100,00	12 600	10,00	Prémio aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números do 2.º e 3.º prémios	6 300	10,00	50,00	126 000,00
297	250,00	2 970	25,00	Prémio aos números compreendidos nas centenas dos 1.º, 2.º e 3.º prémios	1 485	25,00	125,00	74 250,00
6 300	50,00	63 000	5,00	Prémio aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1.º prémio	31 500	5,00	25,00	315 000,00
13 998	50,00	139 980	5,00	Prémio aos números cujos algarismos finais (terminação) sejam iguais às aproximações à terminação	69 990	5,00	25,00	699 900,00
<i>Valor total dos prémios</i>								2 450 000,00

31 de agosto de 2016. — Os Administradores Executivos do DJ: *Pedro Santana Lopes*, Provedor da SCML. — *Edmundo Martinho*, Vice-Provedor da SCML.

310033959

SAÚDE

Aviso (extrato) n.º 15055/2016

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15053/2016

Por despacho de 14 de outubro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente técnica *Sílvia Alexandra Castanheira Ferreira*, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,50 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnica, da carreira geral de assistente técnica.

04/11/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210040405

Aviso (extrato) n.º 15054/2016

Por despacho de 14 de outubro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente técnica *Ana Bárbara Ferreira Baptista*, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 19,25 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnica, da carreira geral de assistente técnica.

4/11/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210040568

Por despacho de 14 de outubro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a técnica superior de saúde *Cátia Pinho Borges*, concluiu com sucesso o período experimental, com avaliação final de 18,12 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente, da carreira técnica superior de saúde, ramo nutrição, designadamente:

04/11/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210040649

Despacho n.º 14493/2016

Por despacho de 9 de maio de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica *Vera Lúcia Santos Coutinho*, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do dourado II — Douro Sul, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega II — Vale do Sousa Sul, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210037263

Despacho n.º 14494/2016

Por despacho de 12 de abril de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do enfermeiro Nuno Miguel Pereira Pimenta, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto IV — Póvoa de Varzim/Vila do Conde, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado II — Gerês/Cabreira, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do art.º 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210037288

Despacho n.º 14495/2016

Por despacho de 23 de junho de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da enfermeira Florbela Conceição Teixeira Peixoto, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto V — Porto Ocidental, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde Alto Trás-os-Montes — Alto Tâmega e Barroso, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210037303

Despacho n.º 14496/2016

Por despacho de 23 de junho de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da enfermeira Luísa Maria Lemos Senhorinho, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto V — Porto Ocidental, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado III — Barcelos/Esposende, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210037393

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15056/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, com o trabalhador Jorge Manuel Andrade Matias, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.386,92€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Rogério Paulo Antunes Borges Dinis, Enfermeiro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

1.º Vogal Efetivo: Pedro Manuel de Sousa Nunes Branco, Enfermeiro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

2.º Vogal Efetivo: Maria Cristina Mesquita Vidigal, Enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

1.º Vogal Suplente: Carla Maria Ferreira Guerreiro da Silva Mendes, Enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

2.º Vogal Suplente: Ricardo Alexandre Sousa Ferreira, Enfermeiro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

28 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210036729

Aviso (extrato) n.º 15057/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, com a trabalhadora Tânia Soraia Bravo Lopes, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.369,30€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Rogério Paulo Antunes Borges Dinis, Enfermeiro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

1.º Vogal Efetivo: Pedro Manuel de Sousa Nunes Branco, Enfermeiro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

2.º Vogal Efetivo: Sara Mafalda Caseiro Caldas, Enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

1.º Vogal Suplente: Carla Maria Ferreira Guerreiro da Silva Mendes, Enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

2.º Vogal Suplente: Sara Alexandra Vilela Ferreira Ramos, Enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

28 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210038543

Aviso (extrato) n.º 15058/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, com a trabalhadora Ana Cristina Alves Pinheiro, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Central, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Rogério Paulo Antunes Borges Dinis, Enfermeiro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

1.º Vogal Efetivo: Carla Maria Ferreira Guerreiro da Silva Mendes, Enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

2.º Vogal Efetivo: Elsa Marise Januário Rosa, Enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

1.º Vogal Suplente: Pedro Manuel de Sousa Nunes Branco, Enfermeiro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

2.º Vogal Suplente: Maria Fátima Nunes Mendanha, Enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Lisboa Central

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

28 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210040616

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Despacho n.º 14497/2016

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, proferido em 02/11/2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Maria João Claudino Carrão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do mapa de pessoal do Instituto de Segurança Social, I. P., em situação de requalificação, para o mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., com efeitos a 1 de maio de 2016.

18 de novembro de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

210040998

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Édito n.º 382/2016

Anuncia-se, em observância do Decreto-Lei n.º 24432 — § 1 do artigo 2.º de 28 de agosto de 1934, haverem requerido o pagamento de créditos por falecimento de beneficiários os seguintes interessados:

Maria João Patrício Fernando Vaz, por óbito de Maria do Céu Urbano, ocorrido em 27 de junho de 2016 (Proc. 387/2016);

Ana Paula de Jesus Alves da Costa, por óbito de Teresa Genoveva Olímpia de Jesus, ocorrido em 24 de junho de 2016 (Proc. 429/2016);

Olga Wilson da Silva, por óbito de Nuno Tristão de Távora Vasconcelos da Silva, ocorrido em 27 de abril de 2016 (Proc. 446/2016);

Maria Deolinda Freitas de Macedo, por óbito de Alcina Freiras, ocorrido em 02 de setembro de 2016 (Proc. 467/2016);

Maria de Lurdes Ferreira Cacilhas Santos, por óbito de António Albuquerque dos Santos, ocorrido em 10 de agosto de 2016 (Proc. 470/2016);

Ana Maria Lourenço Martins Marques, por óbito de Armando Damião Marques, ocorrido em 10 de agosto de 2016 (Proc. 477/2016);

Maria Edite Cardoso Lopes Felizardo, por óbito de Maria Isabel Frias Cardoso, ocorrido em 05 de abril de 2016 (Proc. 479/2016);

António Almeida Marques, por óbito de Mariana de Jesus Quinaz da Silva Marques, ocorrido em 30 de abril de 2016 (Proc. 482/2016);

Maria Pilar Nobre Soares Correia Barbosa, por óbito de Leonel Barbosa, ocorrido em 17 de julho de 2016 (Proc. 489/2016);

Maria Margarida Ravasco Machado Coutinho Teixeira, por óbito de Maria Inês Ravasco Coutinho, ocorrido em 16 de agosto de 2016 (Proc. 492/2016);

Maria Albertina Soares Mendes Vieira, por óbito de José Carvalho Vieira, ocorrido em 22 de agosto de 2016 (Proc. 499/2016);

Maria Marçal Laiginha Beirão Gomes de Melo, por óbito de Francisco Xavier António Basílio Judas Gomes de Melo, ocorrido em 19 de julho de 2016 (Proc. 507/2016);

Maria Cândida de Almeida Ribeiro Pereira Lamego, por óbito de Alice Teixeira de Almeida, ocorrido em 27 de julho de 2016 (Proc. 510/2016);

Teófilo Rodrigues de Oliveira, por óbito de Margarida Maria da Conceição Oliveira, ocorrido em 07 de abril de 2016 (Proc. 512/2016);

Maria Bernardete Rosado Bengala Reis da Cunha Lopes, por óbito de Roger Bennett da Cunha Lopes, ocorrido em 13 de maio de 2016 (Proc. 530/2006);

Júlio Manuel Henriques Nobre, por óbito de Gizella Henriques Nobre, ocorrido em 25 de setembro de 2016 (Proc. 532/2016);

Fernando Manuel Nunes da Cunha, por óbito de Manuel Augusto da Cunha, ocorrido em 28 de agosto de 2016 (Proc. 535/2016);

Francisco de Oliveira Moura, por óbito de Maria Carolina Manhente da Fonseca, ocorrido em 02 de outubro de 2016 (Proc. 540/2016);

Maria Natália de Campos Gonçalves Valente, por óbito de Glória Maria Roxo de Campos, ocorrido em 03 de outubro de 2016 (Proc. 542/2016);

Joaquim Veríssimo Pinto, por óbito de Ermezinda de Jesus Sivas, ocorrido em 24 de agosto de 2016 (Proc. 543/2016);

Maria Leonor Inácia Teixeira Santana, por óbito de Joaquim António Romba Santana, ocorrido em 29 de agosto de 2016 (Proc. 558/2016).

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à percepção dos referidos créditos podem requerê-los a esta Direção Geral, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual serão decididas as pretensões.

21 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

310037271

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 14498/2016

Considerando que vagou o lugar de Chefe de Divisão de Licenciamento e Promoção Ambiental, cargo de direção intermédia de 2.º grau, e que importa assegurar a coordenação e a regular prossecução das atribuições e competências cometidas a esta unidade orgânica, designo, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o licenciado Francisco Resende de Almeida e Vasconcelos Póvoas, técnico superior, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Licenciamento e Promoção Ambiental da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

O nomeado possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, conforme é evidenciado na nota curricular anexa ao presente despacho.

Nota Curricular

Nome: Francisco Resende de Almeida e Vasconcelos Póvoas

Habilitações literárias: 1999 — Licenciatura em Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, com a informação final de Bom, com a classificação final de 14 valores; Prémio Vicente Seabra para o melhor aluno da licenciatura em Engenharia Química; 2008 — Diploma de Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — Curso Infanta D. Isabel, do Instituto Nacional de Administração, com a classificação final de 16 valores.

Experiência profissional: agosto de 1993 a agosto de 1996 — responsável pelo laboratório da empresa PROBAR (Cernache); agosto de 1997 a setembro de 1999 — DEQ da Faculdade de Ciências da UC — monitor de várias disciplinas de índole laboratorial; outubro de 1999 a dezembro de 1999 — DEQ da Faculdade de Ciências da UC — assistente estagiário das disciplinas de Dinâmica de Fluidos e práticas laboratoriais de Tecnologia de Sólidos; março de 1999 a dezembro 2007 — DRACentro e CCDRC — várias prestações de serviços técnicos na área de resíduos Industriais, ruído, emissões gasosas e qualidade do ar; setembro de 2008 a dezembro de 2009 — ANPC — Comando Distrital de Operações de Socorro de Coimbra — técnico superior, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — apreciação de projetos de Segurança contra Riscos de Incêndio; Desde janeiro de 2010 — CCDRC/DAA — técnico superior, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — análise de relatórios de autocontrolo de efluentes gasosos e de planos de gestão de solventes, de dimensionamento de chaminés.

Principais atividades científicas e técnicas: Conceção e desenvolvimento da base de dados de carregamento, análise e tratamento es-

tático dos relatórios de autocontrolo de emissões gasosas e planos de gestão de solventes e dimensionamento de chaminés; Tratamento estatístico e elaboração de relatórios (em coautoria) de dados da Qualidade do Ar — Relatórios anuais de tratamento estatístico dos anos 2002 a 2005; Elaboração dos Inventários Regionais de Emissões Atmosféricas da Região Centro (em coautoria) — relatórios anuais de tratamento estatístico dos anos 2004 a 2015; Elaboração dos relatórios de produção de resíduos industriais na Região Centro — anos 1999 a 2001; Elaboração das Diretrizes de Apresentação de Planos de Gestão de Solventes para a área da CCDRC; Organização de workshop sobre emissões gasosas e planos de gestão de solventes para os operadores das instalações (2010 e 2011); Participação nas reuniões da Relacre (grupo de efluentes gasosos e ar ambiente); Participação no Grupo de Trabalho das Contraordenações da CCDRC (despachos 11/2012 e 5/2013, do Presidente da CCDRC), desde 2 de janeiro de 2013 a 4 de dezembro de 2015; Coordenação do Grupo de Trabalho de Análise e Discussão do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (despacho 1/2013 da DSA), de 21 de outubro de 2013 a 29 de novembro de 2013; Participação na elaboração do Plano de Melhoria da Qualidade do Ar da Região Centro, em 2010; Participação no Grupo de Trabalho das Emissões Gasosas coordenado pela APA, IP.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de dezembro de 2016.

14 de novembro de 2016. — A Presidente, *Professora Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão*.

210039418

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 14499/2016

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel José Régio, sito em Portalegre, de que é requerente sociedade Lusagrades Hottels, Atividades Hoteleiras, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P. que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel José Régio;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do alvará de autorização de utilização n.º 41/2015, emitido pela Câmara Municipal de Portalegre em 1 de julho de 2015, ou seja, até 1 de julho de 2022;

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

9 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310018211

Despacho n.º 14500/2016

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao Holiday Inn Express — Saldanha, com a categoria projetada de 3 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade Favorite Knowledge, S. A. e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística prévia ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao Holiday Inn Express — Saldanha;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado Decreto-Lei, fixar a validade da utilidade turística prévia em 22 (vinte e dois) meses, contados da data da publicação deste meu despacho no *Diário da República*;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;
- ii) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;
- iii) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou do título de abertura previsto na alínea b) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

21 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310037822

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso n.º 15059/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se que, na sequência de consolidação de Mobilidade Interna na categoria, o Instituto Português da Qualidade I. P. celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com os/as seguintes trabalhadores/as:

Nome	Carreira/Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Data de Início dos Efeitos
Emanuel Rodrigues Vidal	Técnico Superior	Entre 3. ^a e 4. ^a	Entre 19.º e 23.º	2016-01-01
Isabel Conceição Cabrito Pinheiro Louro Oliveira	Técnico Superior	Entre 6. ^a e 7. ^a	Entre 31.º e 35.º	2016-05-01
Joaquim Ferreira dos Santos	Técnico Superior	Entre 8. ^a e 9. ^a	Entre 39.º e 42.º	2016-05-01
Mónica Isabel Nascimento Fonseca	Técnico Superior	Entre 2. ^a e 3. ^a	Entre 15.º e 19.º	2016-09-01
Nuno Alberto Pinto Soares Dias	Assistente Técnico	4. ^a	9.º	2015-06-15
Otilia Maria Rolo Longo	Assistente Técnico	3. ^a	8.º	2015-06-15
Pollyana Maria Martins Pereira Soares	Técnico Superior	Entre 12. ^a e 13. ^a	Entre 51.º e 54.º	2016-09-01
Raquel Maria Pina Amaral Serrano Quendera	Técnico Superior	3. ^a	19.º	2916-10-01
Rui Miguel Gomes Nicolau	Técnico Superior	6. ^a	31.º	2016-09-01

16 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.

210038568



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Declaração de retificação n.º 1172/2016

Por ter saído com inexatidão o despacho (extrato) n.º 14000/2016 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 21 de novembro de 2016, retifica-se que onde se lê «O Juiz Secretário do Conselho

Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*» deve ler-se «O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*».

22 de novembro de 2016. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

210040219



PARTE E

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 12/2016-R

Norma Regulamentar n.º 12/2016-R, de 17 de novembro

Apólice Uniforme do Seguro de Colheitas de Frutas e Produtos Hortícolas para a Região Autónoma da Madeira

A Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer, para a Região Autónoma da Madeira, o regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus, integrado no Sistema de Seguros Agrícolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto.

O n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, estabelece que a apólice uniforme do seguro de colheitas de frutos e produtos hortícolas é elaborada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em colaboração com a Direção Regional de Agricultura e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

O projeto da presente norma regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, tendo sido recebida uma resposta. As sugestões efetuadas não puderam ser acolhidas na versão final da norma regulamentar por implicarem adaptação prévia do teor da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro.

Assim, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo 1.º

Aprovação

São aprovadas as condições gerais uniformes do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas, constantes de anexo à presente Norma Regulamentar e que desta faz parte integrante, a adotar pelas empresas de seguros que subscrevam este seguro na Região Autónoma da Madeira, nos termos do Sistema de Seguros Agrícolas.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

As condições gerais uniformes do seguro de colheitas de frutos e produtos hortícolas aprovadas nos termos do artigo anterior são aplicáveis aos contratos de seguro celebrados ao abrigo do regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas para a Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

17 de novembro de 2016. — O Conselho de Administração: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

Anexo à Norma Regulamentar n.º 12/2016-R, de 17 de novembro

Apólice Uniforme do Seguro de Colheitas de Frutas e Produtos Hortícolas para a Região Autónoma da Madeira

Condições gerais

Cláusula Preliminar

1 — Entre a (empresa de seguros), adiante designada por segurador, e o tomador do seguro mencionado nas condições particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes condições gerais e pelas condições particulares.

2 — A individualização do presente contrato é efetuada nas condições particulares, com, entre outros, a identificação:

- a) Das partes e do respetivo domicílio;
- b) Do segurado;
- c) Do ou dos prédios cujas culturas se segura, respetiva situação e extensão;
- d) Das culturas cobertas e respetivas áreas;
- e) Das coberturas contratadas;
- f) Do prémio e respetiva metodologia de cálculo;
- g) Do período de vigência.

3 — Compõem ainda o presente contrato, além das condições previstas nos números anteriores e que constituem a apólice, as mensagens publicitárias concretas e objetivas que contrariem cláusulas da apólice, salvo se estas últimas forem mais favoráveis ao tomador do seguro ou ao segurado.

4 — Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

CAPÍTULO I

Definições, objeto do contrato e exclusões

Cláusula 1.ª

Definições

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

a) Apólice, conjunto de condições identificadas na cláusula anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado;

b) Segurador, entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de colheitas, e que subscreve, com o tomador do seguro, o presente contrato;

c) Tomador do seguro, pessoa coletiva que celebra o contrato de seguro coletivo, ou o agricultor que celebra o contrato de seguro individual com o segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio;

d) Segurado, pessoa que é titular dos bens que constituem o objeto do seguro, ou que tem interesse em segurá-los, e que se encontra identificada nas condições particulares da apólice do seguro;

e) Precipitação forte (chuva forte), efeitos mediata ou imediatamente resultantes de queda pluviométrica igual ou superior a 10 mm em dez minutos no pluviómetro, incluindo os prejuízos resultantes de inundação, desde que a mesma resulte de queda pluviométrica ocorrida no próprio local;

f) Ventos fortes, ventos associados ou não a tempestade giratória muito violenta, sob a forma de coluna nebulosa projetada até ao solo, e ainda vento que no momento do sinistro tenha atingido velocidade instantânea superior a 80 km/h por hora ou cuja violência destrua ou derrube árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros;

g) Sinistro, a verificação total ou parcial do evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no contrato.

Cláusula 2.ª

Objeto e âmbito do contrato

1 — O presente contrato abrange as culturas previstas no Anexo I à Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, designadas nas condições particulares, garantindo uma indemnização sobre o montante dos prejuízos sofridos, resultantes da verificação de qualquer dos riscos cobertos.

2 — O contrato cobre todas as parcelas ou subparcelas de cada cultura segura que o agricultor possua ou explore na mesma unidade de produção, desde que atualizadas no Sistema de Identificação Parcelar, durante o período de vigência do contrato de seguro, sob pena de nulidade da cobertura e reembolso do apoio atribuído ao beneficiário ou tomador do seguro.

3 — O seguro só cobre as culturas no seu período de ocupação cultural, definido na tabela das datas de início e de fim da cobertura, constante do Anexo II à Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro.

4 — O contrato só cobre as culturas que se encontrem nas condições previstas no Anexo I da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro.

Cláusula 3.ª

Riscos cobertos

O presente contrato destina-se a ressarcir os prejuízos decorrentes dos seguintes eventos aleatórios que afetem as culturas seguras, identificados nas condições particulares:

- a) Chuva forte;
- b) Ventos fortes.

Cláusula 4.ª

Exclusões

1 — Não são abrangidos por este contrato:

- a) As árvores, estufas, ou qualquer outro tipo de capital fundiário;
- b) As culturas cujas sementeiras ou plantações tenham sido feitas fora das épocas normais para a Região Autónoma da Madeira, e ainda quando tenham sido feitas ou mantidas em condições tecnicamente desaconselháveis, cabendo à Direção Regional de Agricultura, em caso de dúvida, pronunciar-se sobre a época e as condições de realização das culturas.

2 — Mesmo que decorrentes da ocorrência dos riscos cobertos pelo contrato, são excluídos os prejuízos causados por:

- a) Efeitos de radioatividade ou outros fenómenos resultantes de eventos de natureza nuclear ou atómica;
- b) Poluição ou contaminação do solo nas águas ou atmosfera.

3 — São excluídos também os prejuízos resultantes de riscos indieros tais como:

- a) Inundações, exceto as que resultem de queda pluviométrica ocorrida no próprio local;
- b) Enxurradas;
- c) Deslizamento de terras;
- d) Transbordamento de leitos da rede hidrográfica;
- e) Transbordamento ou rebentamento de coletores, valas e canais de irrigação ou drenagem, diques e barragens, ainda que mediata ou imediatamente resultantes de quaisquer dos riscos seguros.

CAPÍTULO II

Declaração do risco, inicial e superveniente

Cláusula 5.ª

Dever de declaração inicial do risco

1 — O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.

2 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo segurador para o efeito.

3 — O segurador que tenha aceitado o contrato, salvo havendo dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:

- a) Da omissão de resposta a pergunta do questionário;
- b) De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
- c) De incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
- d) De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexato ou, tendo sido omitido, conheça;
- e) De circunstâncias conhecidas do segurador, em especial quando são públicas e notórias.

4 — O segurador, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual tomador do seguro ou o segurado acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

Cláusula 6.ª

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco

1 — Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 da cláusula anterior, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo segurador ao tomador do seguro.

2 — Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

3 — O segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

4 — O segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do segurador ou do seu representante.

5 — Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Cláusula 7.ª

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco

1 — Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 da cláusula 5.ª, o segurador pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;

b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

2 — O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3 — No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* atendendo à cobertura havida.

4 — Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

a) O segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;

b) O segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

Cláusula 8.ª

Agravamento do risco

1 — O tomador do seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

2 — No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o segurador pode:

a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;

b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

3 — O contrato prevê o prazo razoável de dilação da eficácia da declaração de resolução do contrato.

Cláusula 9.ª

Sinistro e agravamento do risco

1 — Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos na cláusula anterior ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o segurador:

a) Cobre o risco, efetuando as prestações devidas, se o agravamento tiver sido correto e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula anterior;

b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correto e tempestivamente comunicado antes do sinistro;

c) Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

2 — Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, o segurador não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

CAPÍTULO III

Capital seguro, subseguro e pluralidade de contratos

Cláusula 10.ª

Capital seguro

1 — A determinação do capital seguro é da responsabilidade do tomador do seguro ou do segurado, tendo em atenção o disposto nos números seguintes.

2 — Para efeitos do cálculo do capital seguro são consideradas as produções esperadas e os preços esperados, de acordo com a média homóloga do ano anterior definida por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, publicado no mês de janeiro do ano seguinte.

3 — O cálculo da produção esperada para a cultura e parcelas ou subparcelas em causa depende das seguintes circunstâncias:

a) Se o agricultor tem histórico de produtividade, tem como limite máximo o valor médio de produtividade obtido nos últimos três anos ou, em alternativa, nos últimos cinco anos excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo;

b) Se o agricultor não tem histórico de produtividade, são considerados os valores previstos na tabela de Produtividade de referência para seguro de colheitas, constante do Anexo III à Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro.

Cláusula 11.ª

Alteração do capital seguro

1 — A partir do momento em que o contrato comece a produzir os seus efeitos, o tomador do seguro ou o segurado só pode alterar o capital seguro antes da verificação do evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no contrato desde que suscetível de lhe provocar dano material, se essa alteração decorrer de:

a) Acidentes meteorológicos não possíveis de abranger no âmbito deste contrato;

b) Variação de preços ou de subsídios oficiais;

c) Legítima expectativa de vir a verificar-se um significativo aumento da produção esperada, devidamente comprovada pela Direção Regional de Agricultura, não podendo exceder os valores referidos no n.º 3 da cláusula anterior;

d) Correção de erros de cálculo nas declarações iniciais.

2 — A metodologia de cálculo da alteração do prémio em função da alteração do capital seguro nos termos do número anterior deve estar expressa de forma clara e compreensível nas condições particulares e utilizar os mesmos pressupostos técnicos que são utilizados no cálculo do prémio inicial.

Cláusula 12.ª

Subseguro e sobresseguro

1 — Se o capital seguro pelo presente contrato for, na data do sinistro, inferior ao valor do objeto seguro, o segurador só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o tomador do seguro ou o segurado pela restante parte dos prejuízos como se fosse segurador.

2 — Se o capital seguro pelo presente contrato for, na data do sinistro, superior ao valor do objeto seguro, a indemnização a pagar pelo segurador não ultrapassa o valor do objeto seguro.

Cláusula 13.ª

Pluralidade de seguros

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro em mais que um segurador o tomador do seguro ou o segurado deve informar dessa circunstância o segurador, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.

2 — A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera o segurador da respetiva prestação.

3 — O sinistro verificado no âmbito dos contratos referidos no n.º 1 é indemnizado por qualquer dos seguradores, à escolha do segurado, dentro dos limites da respetiva obrigação.

4 — O tomador do seguro ou o segurado não pode segurar as mesmas culturas, pelos mesmos riscos e por idêntico período em mais que um segurador ao abrigo do Sistema de Seguros Agrícolas, instituído pelo Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto.

CAPÍTULO IV

Pagamento dos prémios

Cláusula 14.ª

Pagamento dos prémios

1 — Os prémios e sobreprémios não são fracionáveis e podem beneficiar dos apoios que forem legalmente definidos, cujo valor é descontado no momento do pagamento do prémio.

2 — O prémio inicial é devido desde a data de celebração do contrato e vence-se na data indicada em aviso emitido pelo segurador até 10 dias antes da respetiva data de vencimento.

3 — O prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada em agravamento superveniente do risco ou em alteração do capital seguro nos termos da cláusula 11.ª é devido na data indicada no aviso emitido até 10 dias antes da respetiva data de vencimento.

4 — O recibo do prémio do seguro indica o valor do apoio atribuído.

Cláusula 15.ª

Falta de pagamento do prémio

1 — A falta de pagamento do prémio inicial ou do prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada em agravamento superveniente do risco na data de vencimento indicada no aviso, constitui o tomador do seguro em mora e, decorridos 60 dias após aquela data, o contrato é automaticamente resolvido.

2 — Até à data de resolução do contrato, este mantém-se plenamente em vigor.

3 — A resolução não exonera o tomador do seguro da obrigação de pagar o prémio correspondente ao período em que o contrato esteve em vigor, calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreu da data de celebração ou de agravamento superveniente do risco do contrato até à resolução, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários, devidamente identificado nas condições particulares, acrescido dos respetivos juros moratórios desde a data de vencimento do prémio.

4 — Para além do pagamento do prémio nos termos do número anterior, o tomador do seguro fica sujeito à penalidade prevista nas condições particulares que não pode exceder 50 % do prémio correspondente ao período em que o contrato esteve em vigor, acrescido dos respetivos juros moratórios desde a data de resolução do contrato.

5 — A falta de pagamento do prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada em alteração do capital seguro nos termos da cláusula 11.ª determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o capital antes da pretendida modificação.

CAPÍTULO V

Início de efeitos, duração, e vicissitudes do contrato

Cláusula 16.ª

Início de efeitos do contrato

1 — Sem prejuízo das datas limites de início da cobertura previstas no Anexo II da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, e salvo convenção em contrário, o contrato produz efeitos a partir das zero horas do oitavo dia seguinte ao da sua celebração, o qual consta das condições particulares.

2 — O contrato tem-se por celebrado na data da receção da proposta pelo segurador em caso de silêncio do mesmo durante oito dias a partir dessa data, desde que:

a) A proposta tenha sido feita em impresso do segurador, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos que o mesmo tenha indicado como necessários e entregue ou recebido no local indicado pelo segurador;

b) O segurador tenha autorizado a proposta feita de outro modo e indicado as informações e os documentos necessários à sua completude, se o tomador do seguro tiver seguindo as instruções do segurador.

Cláusula 17.ª

Duração

1 — O contrato é temporário, não prorrogável.

2 — Sem prejuízo das datas limites de fim da cobertura previstas no Anexo II da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, o contrato caduca na data da conclusão da colheita e, no caso específico das culturas arbóreas ou arbustivas, no momento em que os frutos são retirados da árvore ou da planta.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato

1 — O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

2 — O segurador não pode invocar a ocorrência do sinistro como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.

3 — O montante do prémio a devolver ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários, devidamente identificado nas condições particulares.

4 — A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.

5 — Sempre que o tomador do seguro não coincida com o segurado, o segurador deve avisar o segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a resolução.

6 — O contrato prevê o prazo razoável de dilação da eficácia da declaração de resolução do contrato.

7 — Se na vigência do contrato ocorrerem sinistros, aplica-se à resolução o disposto nos números anteriores, atendendo-se para efeitos de devolução do prémio apenas à parte que exceda o valor global das indemnizações pagas.

CAPÍTULO VI

Obrigações e direitos das partes

Cláusula 19.ª

Obrigações do tomador do seguro ou do segurado

1 — Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, o tomador do seguro ou o segurado obrigam-se:

a) A comunicar, por escrito, ao segurador a verificação de qualquer dos eventos aleatórios cobertos, desde que suscetível de lhe provocar dano material, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a oito dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;

b) A prestar ao segurador as informações relevantes que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;

c) A não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano ou indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro;

d) A não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação;

e) A não participar o sinistro após a colheita da cultura afetada;

f) A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;

g) A não agravar, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;

h) A prover à guarda, conservação e beneficiação dos salvados;

i) A não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;

j) A não remover, alterar ou consentir que sejam removidos ou alterados, quaisquer vestígios do sinistro que possam afetar a sua avaliação ou regularização, sem o acordo prévio do segurador;

k) A não negligenciar o prosseguimento das ações normais de boa técnica agrícola na parte da cultura não totalmente afetada, salvo indicação expressa em contrário do segurador e sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2;

l) A cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas por lei, regulamento ou cláusulas deste contrato;

m) A não prejudicar o direito de sub-rogação do segurador nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.

2 — O incumprimento do previsto nas alíneas a) a j) do número anterior determina, salvo o previsto no número seguinte:

a) A redução da prestação do segurador atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;

b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para o segurador.

3 — No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1, a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando o segurador tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante o prazo previsto, ou o obrigado prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

4 — O incumprimento do previsto nas demais alíneas do n.º 1 determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

Cláusula 20.ª

Obrigações de reembolso pelo segurador das despesas havidas com o afastamento e mitigação do sinistro

1 — O segurador paga ao tomador do seguro ou ao segurado as despesas efetuadas em cumprimento do dever fixado na alínea f) do n.º 1 da cláusula anterior, desde que razoáveis e proporcionadas, ainda que os meios empregados se revelem ineficazes.

2 — As despesas indicadas no número anterior devem ser pagas pelo segurador antecipadamente à data da regularização do sinistro, quando o tomador do seguro ou o segurado exija o reembolso, as circunstâncias o não impeçam e o sinistro esteja coberto pelo seguro.

3 — O valor devido pelo segurador nos termos do n.º 1 é deduzido ao montante do capital seguro disponível, salvo se corresponder a despesas efetuadas em cumprimento de determinações concretas do segurador ou a sua cobertura autónoma resultar do contrato.

4 — Em caso de seguro por valor inferior ao do objeto seguro ao tempo do sinistro, o pagamento a efetuar pelo segurador nos termos do n.º 1 reduz-se na proporção do interesse coberto e dos interesses em risco, exceto se as despesas a pagar decorrerem do cumprimento de determinações concretas do segurador ou a sua cobertura autónoma resultar do contrato.

Cláusula 21.ª

Intervenção do segurador

1 — É facultado ao segurador mandar proceder às remoções que julgar convenientes, vigiar o local do sinistro ou dos salvados e promover a respetiva beneficiação ou venda por conta de quem pertencerem e pelo melhor preço, tendo em vista a minimização dos efeitos do sinistro.

2 — O segurado não pode eximir-se às obrigações que lhe cabem mesmo que o segurador manifeste a intenção de atuar ou atue de harmonia com as faculdades previstas no número anterior.

3 — O segurador tem a faculdade de inspecionar, através de representante credenciado, as propriedades ou terrenos onde se encontrem as coisas seguras, obrigando-se o tomador do seguro ou o segurado a fornecer as informações que lhe forem solicitadas.

4 — A recusa injustificada do tomador do seguro ou do segurado, ou de quem os represente, em permitir o uso da faculdade mencionada no número anterior, confere ao segurador o direito de proceder à resolução do contrato a título de justa causa, nos termos previstos na cláusula 18.ª

Cláusula 22.ª

Obrigações do segurador

1 — As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos devem ser efetuadas pelo segurador com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula 24.ª, a indemnização deve ser paga logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à fixação do montante dos danos.

3 — Se, decorridos 30 dias, o segurador, de posse de todos os elementos indispensáveis ao pagamento da indemnização acordada, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorre em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO VII**Indemnizações**

Cláusula 23.ª

Determinação do valor da indemnização

1 — A atribuição de indemnização é condicionada à verificação, por segurado e parcela, subparcela ou conjunto de parcelas ou de subparcelas, de perdas acumuláveis superiores a 30 % da produção anual média da cultura segura na parcela, subparcela ou conjunto de parcelas ou de subparcelas, calculada nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 da cláusula 10.ª

2 — Em caso de sinistro, o cômputo dos danos que serve de base ao cálculo da indemnização atende à produção real ou, caso não seja possível determiná-la, à produção anual média calculada nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 da cláusula 10.ª, tendo sempre como limite máximo a produção segura.

3 — O montante a indemnizar é calculado com base nos prejuízos sofridos deduzidos dos gastos gerais de cultivo ou de colheitas não realizados, desde que reunidas as condições para a atribuição da indemnização previstas nos números anteriores, de acordo com as seguintes regras:

a) O montante da indemnização é equivalente a 80 % dos prejuízos realmente sofridos;

b) No cálculo de qualquer indemnização relativa a seguro de culturas de vários cortes, colheitas ou apanhas, nomeadamente as do tomate e das culturas em regime de forragem, atender-se ao valor das colheitas já realizadas, devendo previamente fixar-se em termos percentuais, a distribuição mensal das receitas esperadas;

c) Quando ocorrer um sinistro numa fase do ciclo produtivo em que, técnica e economicamente, seja viável a renovação da cultura ou a implementação de outra em sua substituição, o montante da indemnização corresponde aos encargos de cultivo suportados até essa data e atende-se aos prejuízos decorrentes do diferimento da colheita.

Cláusula 24.ª

Pagamento da indemnização

1 — As indemnizações por sinistros abrangidos pelo presente contrato são pagas após o início das épocas normais de comercialização dos produtos.

2 — O segurador reserva-se o direito de efetuar a peritagem final dos danos na época normal de colheita das produções afetadas por qualquer sinistro, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula 22.ª, e de poder proceder, em qualquer momento, às inspeções locais que considerar necessárias.

CAPÍTULO VIII**Disposições finais**

Cláusula 25.ª

Delimitação temporal de um sinistro

São considerados como constituindo um único sinistro as perdas ou danos com a mesma causa que ocorram nas 48 horas seguintes ao momento em que as coisas seguras sofram os primeiros danos.

Cláusula 26.ª

Acidentes meteorológicos

As dúvidas acerca da verificação ou características dos acidentes meteorológicos são resolvidas pelos serviços do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., ou pela Secretaria Regional responsável pela área da Agricultura, se esta dispuser de informação mais detalhada sobre a ocorrência.

Cláusula 27.ª

Sub-rogação

O segurador, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogado, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos do segurado contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o segurado a praticar o que necessário for para efetivar esses direitos.

Cláusula 28.ª

Eficácia em relação a terceiros

As exceções e demais disposições que, de acordo com o presente contrato ou a lei, sejam oponíveis ao segurado, podem sê-lo, igualmente, em relação a terceiros que tenham direito a beneficiar deste contrato.

Cláusula 29.ª

Intervenção de mediador de seguros

1 — Nenhum mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do segurador, o mediador de seguros ao qual o segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.

3 — Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objetivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do tomador do seguro de boa-fé na legitimidade do mediador, desde que o segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do tomador do seguro.

Cláusula 30.ª

Comunicações e notificações entre as partes

1 — As comunicações ou notificações do tomador do seguro ou do segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social do segurador ou da sucursal, consoante o caso.

2 — São igualmente válidas e eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante do segurador não estabelecido em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos por esta apólice.

3 — As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

4 — O segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

Cláusula 31.ª

Lei aplicável e arbitragem

1 — A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

2 — Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços do segurador identificados no contrato e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

Cláusula 32.ª

Arbitragem

1 — Em caso de sinistro, a avaliação das coisas seguras e dos respetivos prejuízos é feita entre o segurado, ainda que o seguro produza efeitos a favor de terceiros, e o segurador.

2 — Se o segurado e o segurador não chegarem a acordo, cada uma das partes nomeia um perito-árbitro.

3 — Sem prejuízo do disposto na lei, a nomeação dos peritos-árbitros e os procedimentos da arbitragem são regulados pelo previsto nos números seguintes.

4 — A nomeação dos peritos-árbitros deve ser efetuada pelas partes no prazo máximo de 15 dias contados a partir da data de peritagem realizada pelo segurador relativamente à qual se verifique o desacordo.

5 — Os peritos nomeados pelas partes designam, caso seja necessário, um terceiro perito-árbitro que decide sobre os pontos em que houver divergências.

6 — Em caso de discordância quanto à designação do terceiro perito-árbitro, este é indicado pela Secretaria Regional responsável pela área da Agricultura.

7 — Cada uma das partes paga os honorários do perito respetivo e metade dos honorários do terceiro árbitro, caso este seja nomeado.

Cláusula 33.ª

Foro

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

210037799

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO**Aviso n.º 15060/2016**

Paulo José Parente Gonçalves, Presidente da Escola Superior da Enfermagem do Porto, torna público que aprovou, em 8 de novembro de 2016, o Projeto de Regulamento orgânico da Escola Superior da Enfermagem do Porto, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O projeto de regulamento pode ser consultado nos locais de estilo da ESEP, sita na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto, bem como no sítio da Internet da ESEP (www.esenf.pt).

Todos os interessados podem dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao Presidente, por correio eletrónico para o endereço discussaopublica@esenf.pt.

Para constar se publica o presente aviso.

22 de novembro de 2016. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

210039191

ORDEM DOS ADVOGADOS**Editais n.º 1028/2016**

Maria Manuel Marques, 1.ª Vice-Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, com competências delegadas para o ato — Despacho n.º 12173/2015, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do DR de 29 de outubro, n.º 212 —, em cumprimento do disposto nos artigos 169.º e 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aplicável aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão da 2.ª Secção do Conselho de Deontologia do Porto de 27 de setembro de 2013, foi aplicada ao Sr. Dr. Artur Manuel Pina Fernandes, que também usa o nome abreviado de Artur M. Fernandes, Advogado, portador da cédula profissional n.º 21.518L, com domicílio profissional na Travessa Dr. Carlos Pires Felgueiras, 12 A — 7.º, Sala E, comarca da Maia, a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em € 500,00, por violação do disposto nos artigos 83.º, 85.º/2/f, 86.º/a, 92.º/1/2, 93.º/2 e 95.º/1/a/b/e/2 do Estatuto da Ordem dos Advogados aplicável (Lei 15/2005, de 26 de janeiro).

A pena de multa aplicada não tendo sido cumprida, nos termos do disposto da alínea b) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição do Sr. Dr. Artur M.

Fernandes, suspensão essa que teve início em 16 de setembro de 2016 e cuja publicidade foi feita por edital de 28 de outubro de 2016.

Encontrando-se cumprida a pena disciplinar de multa, foi ordenado o levantamento da suspensão do Sr. Dr. Artur M. Fernandes, com efeitos desde 15 de novembro de 2016.

18 de novembro de 2016. — A 1.ª Vice-Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados, *Maria Manuel Marques*.
210038965

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**Aviso n.º 15061/2016****Notificação de Despacho de Acusação**

Armando P. Marques, Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados

Notifica, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária do artigo 214.º, n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, de que foi deduzido despacho de acusação contra membros, cujo dados infra indicamos na seguinte ordem:

Cédula Profissional — Nome do contabilista Certificado — N.º Processo Disciplinar — Data do Despacho de Acusação

31126 — José Manuel de Abreu Gonçalves — PD-1638/15 — 2016/04/20

54197 — Marcelo Lopes Carneiro — PDQ-971/16 — 2016/10/18
33976 — Pedro Miguel da Cruz Cavaco — PDQ-1989/10 — 2015/05/26

54323 — Isabel Maria Dias Gonçalves — PDQ-2118/10 — 2015/05/26

64417 — Ivone Susana Teixeira Pereira — PDQ-2178/10 — 2015/05/26

68929 — Ricardo das Neves Guimarães — PDQ-2193/10 — 2015/05/26

10568 — Ana Mafalda Sant'Ana Almeida D'Eça — PDQ-3328/11 — 2015/04/21

28083 — Elsa Moreira Bastos Coelho Gonçalves — PDQ-3492/11 — 2015/04/21

52796 — Cristina Luísa Teixeira Pessanha Carvalho — PDQ-965/16 — 2016/10/18

38432 — Reinaldo Manuel Ramalho Sousa Martins — PDQ-736/16 — 2016/10/19

Ficam ainda notificados que, ao abrigo do disposto no artigo 214.º, n.º 2 da LGTFP, poderão, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, podendo nesse mesmo prazo, consultar o processo, apresentar rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências probatórias que se revelarem pertinentes.

18 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar, *Armando P. Marques*.

310032298

UNIVERSIDADE ABERTA**Despacho (extrato) n.º 14501/2016**

Por despacho de 04 de agosto de 2016 do Reitor da Universidade Aberta, foi autorizada a contratação do doutor Peter Jephson Cameron, como professor catedrático convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime de tempo parcial (4 horas semanais), auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente a 25 % do escalão 1 do índice 285, para o exercício de funções docentes no Departamento Ciências e Tecnologia (DCeT), com início a 01 de outubro de 2015 e fim a 31 de janeiro de 2016.

22 de novembro de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

210040284

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Seminário II	ARQ	Semestral	27					18					1	
Pensamento e Comunicação II	ARQ	Semestral	54		30								2	
Tecnologias da Arquitetura VIII	ARQ	Semestral	54		30								2	
Património Arquitetónico e Metodologias de Recuperação II	ARQ	Semestral	81		45								3	
História da Cidade II	ARQ	Semestral	54	30									2	

5.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Seminário III	ARQ	Semestral	27					18					1	
Teoria e História da Arquitetura e da Cidade I	ARQ	Semestral	81		45								3	
Pensamento e Comunicação III	ARQ	Semestral	54		30								2	
Estudo da Paisagem I	ARQ	Semestral	108		60								4	
Sistema em Edifícios I	ARQ	Semestral	54		30								2	
Tecnologias da Arquitetura IX	ARQ	Semestral	54		30								2	
Projeto X	ARQ	Semestral	432		150								16	
Seminário IV	ARQ	Semestral	27					18					1	
Teoria e História da Arquitetura e da Cidade II	ARQ	Semestral	81		45								3	
Pensamento e Comunicação IV	ARQ	Semestral	54		30								2	
Estudo da Paisagem II	ARQ	Semestral	108		60								4	
Sistema em Edifícios II	ARQ	Semestral	54		30								2	
Tecnologias da Arquitetura X	ARQ	Semestral	54		30								2	

17 de novembro de 2016. — O Reitor da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, *Prof. Doutor José Amado da Silva*.

210036129

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 14504/2016

Nomeação de contabilista pública da Faculdade de Belas Artes

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, foi aprovado o novo normativo contabilístico SNC-AP, o qual entra em vigor a 1 de janeiro de 2017 e determina que a Faculdade de Belas Artes deverá ter um contabilista público que assegurará a regularidade técnica na prestação de contas e na execução da contabilidade pública;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei, aquelas funções são assumidas pelo dirigente intermédio responsável pela contabilidade;

Considerando que a Chefe de Divisão Financeira, Patrimonial e de Apoio à Investigação possui formação académica adequada para o desempenho desta função;

Nomeou a Licenciada Isabel Vieira, Chefe de Divisão Financeira, Patrimonial e de Apoio à Investigação da Faculdade de Belas Artes, contabilista pública da Faculdade de Belas Artes, com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

15 de Novembro de 2016. — O Presidente, *Professor Doutor Victor dos Reis*.

210038657

Faculdade de Direito

Contrato (extrato) n.º 633/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Renovado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, por mais dois anos, como assistente convidado(a), em regime de tempo parcial, na percentagem de 50 %, com efeitos a 8 de outubro de 2015, aos docentes do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, abaixo referenciados:

Mestre Tiago Sustelo Fidalgo de Freitas
Licenciado Filipe de Vasconcelos Avelino Santos Fernandes
Licenciado Jorge Miguel Pação Polido

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

21 de setembro de 2016. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

210037952

Despacho n.º 14505/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 127.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), estabelecido na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dos artigos 6.º, n.º 2 e 9.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na redação da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro), do

artigo 38.º, n.º 1, alínea e), dos Estatutos da Faculdade de Direito, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo,

1 — Delego na Coordenadora do Núcleo de Serviços Académicos da Divisão Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Senhora Dália Cristina Barros Marinho, e no Coordenador do Núcleo de Planeamento e Gestão Académica da Divisão Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Senhor Dr. Bertolino José Raposo Campaniço, a competência para:

a) Autorizar a emissão de certidões e emitir declarações de matrícula, de inscrição, de frequência, de aproveitamento de disciplinas feitas e respetivas classificações;

b) Autorizar a prática de atos fora de prazo, cobrando as respetivas taxas;

c) Autorizar as mudanças de turno e/ou de turma por parte de alunos;

d) Autorizar a apresentação de candidaturas fora de prazo quando o numerus clausus do curso pretendido não esteja preenchido;

e) Autorizar a inscrição de estudantes em regime livre;

f) Autorizar os pedidos de prorrogação de prazo de entrega de tese e/ou dissertação previstos nos regulamentos aplicáveis, referentes a cursos de 2.º e do 3.º ciclo de estudos;

g) Deferir os pedidos de inscrição em unidade curricular isolada ou extracurricular, em qualquer curso do 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudos;

2 — Subdelego na Coordenadora do Núcleo de Serviços Académicos da Divisão Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Senhora Dália Cristina Barros Marinho, e no Coordenador do Núcleo de Planeamento e Gestão Académica da Divisão Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Senhor Dr. Bertolino José Raposo Campaniço, a competência para:

a) Assinar o expediente respeitante aos assuntos correntes e de gestão administrativa da Divisão Académica;

b) Autorizar a passagem de certidões e de declarações de documentos arquivados na Divisão Académica, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

c) Assinar as certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo;

d) Autorizar, de acordo com os prazos e critérios fixados pelo Conselho de Gestão da Faculdade, os requerimentos de anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo em curso;

e) Autorizar, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Gestão da Faculdade, as candidaturas à inscrição em regime de tempo parcial;

f) Autorizar os pedidos de atribuição de estatutos especiais aos estudantes, desde que devidamente previstos na legislação.

A presente delegação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do presente despacho desde o dia 15 de janeiro de 2016.

14 de novembro de 2016. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

210040802

Despacho (extrato) n.º 14506/2016

Na sequência do Processo Disciplinar n.º 02/2015 FDUL e, por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, datado de 26 de julho de 2016, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, foi aplicada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 188.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, a sanção acessória da cessação da comissão de serviço ao Chefe de Divisão da Divisão Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, técnico superior da mesma Faculdade, Mestre António Miguel Cruz Ferreira Martins, com efeitos a 22 de agosto de 2016.

17 de novembro de 2016. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

210040721

Faculdade de Letras

Aviso n.º 15062/2016

Nos termos do disposto nos números 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na

carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no CAPLE — Centro de Avaliação do Português Língua Estrangeira da mesma Faculdade, (aberto por: aviso n.º 80/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 06/01/2016; oferta de emprego OE201601/0031, publicitada na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) e anúncio publicado no Jornal Público de 11/01/2016), de que, por despacho de 21/11/2016, do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, que se publica em anexo, encontrando-se igualmente disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, com o endereço <http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2016-1/-21>, e ainda afixada em local visível e público das suas instalações, no *placard* da entrada do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

21 de novembro de 2016. — A Presidente do júri, *Prof.ª Doutora Maria Antónia Ramos Coelho da Mota*.

ANEXO À ATA N.º 7

Lista unitária de ordenação final

I — Candidata aprovada:

1 — Milena dos Santos Sousa — 16,28 valores.

II — Candidatos excluídos, pelos motivos abaixo indicados:

1 — Carla Maria Rola Sacadura Cabral Trindade; (b)

2 — Inês Isabel Tomé Paiva; (a)

3 — Maria Inês dos Santos Brusco; (a)

4 — Marta Filipa Ventura da Costa Melo; (b)

5 — Patrícia Betânia Fernando da Costa Filipe; (a)

6 — Paulo Daniel Cracel Silva; (b)

7 — Sílvia Isabel da Costa Miranda; (a)

8 — Sílvia Patrícia Gomes Vaz; (a)

(a) Excluído por não ter comparecido ao método de seleção — Prova de conhecimentos.

(b) Excluído por ter obtido uma classificação inferior a 9,50 valores no método de seleção — Prova de conhecimentos.

210038519

Aviso n.º 15063/2016

Nos termos do disposto nos números 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Núcleo de Estudos Pós-Graduados, da Divisão de Serviços Académicos da Faculdade, (aberto por: aviso n.º 13571/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 20/11/2015; oferta de emprego OE201511/0177, publicitada na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) e anúncio publicado no Jornal Diário de Notícias de 25/11/2015), de que, por despacho de 22/11/2016, do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, que se publica em anexo, encontrando-se igualmente disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, com o endereço <http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2015-1/-19>, e ainda afixada em local visível e público das suas instalações, no *placard* da entrada do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

22 de novembro de 2016. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Doutora Maria Manuela Tavares dos Santos Silva*.

ANEXO À ATA N.º 7

Lista unitária de ordenação final

I — Candidato aprovado:

1 — Diogo Miguel dos Santos Vieira — 16,34 valores.

II — Candidatos excluídos, pelos motivos abaixo indicados:

- 1 — Abel Filipe Tomé; (a)
- 2 — Alcinda Evanilda Maria Nobre de Melo Lopes; (a)
- 3 — Alexandra Maria Amaral de Oliveira Costa Pereira; (a)
- 4 — Álvaro Miguel Monteiro Casimiro; (a)
- 5 — Ana Catarina Paulino Ramirez Pereira; (a)
- 6 — Ana Cristina Martins Leitão Cardoso de Oliveira; (a)
- 7 — Ana Cristina Martins Vieira Alves; (a)
- 8 — Ana Cristina Simões de Oliveira; (a)
- 9 — Ana Isabel de Castro Rodrigues; (a)
- 10 — Ana Isabel Faria Rodrigues de Sá Pedroso; (b)
- 11 — Ana Isabel Neves Salvado Barrona dos Santos Caeiro; (a)
- 12 — Ana Isabel Teixeira Gomes; (a)
- 13 — Ana Luisa Campino Carvalho Gonçalves; (a)
- 14 — Ana Margarida Gonçalves Soares Soares Gomes; (a)
- 15 — Ana Maria da Luz Morgado; (a)
- 16 — Ana Paula Galveia da Costa; (a)
- 17 — Ana Sofia Loureiro Santos; (b)
- 18 — André Costa Fernandes; (a)
- 19 — André Filipe Correia Aleixo; (a)
- 20 — Andreia Patrícia Figueira Frazão; (a)
- 21 — Andreia Paula Cunha Mourão; (a)
- 22 — Andreia Sofia Ganhoteiro Verdugo; (a)
- 23 — António Bernardino Ruas Grenho; (b)
- 24 — Bruno Miguel Bernardino Jerónimo; (a)
- 25 — Carina Vanessa Gouveia Carneiro Sintra Guerreiro; (a)
- 26 — Carlos Miguel Martins Forte; (a)
- 27 — Carmen de Jesus Martins Ezequiel; (b)
- 28 — Catarina Sofia Guerra de Pinho; (a)
- 29 — Cristina Maria Salgueiro Neves Catarino; (a)
- 30 — David Elias Arroio Mendes Carreira; (a)
- 31 — Delmira Isabel Fontinha Bento; (a)
- 32 — Diogo Cunha Landeiro Manteigas; (b)
- 33 — Dulce Filipa da Silva Teixeira; (a)
- 34 — Elisabete de Oliveira Inácio; (a)
- 35 — Eunice Ferreira Rodrigues; (a)
- 36 — Filipa Dias Duarte Moreira; (a)
- 37 — Filomena Maria de Oliveira Cruz de Macedo; (a)
- 38 — Florbela Portugal Ferrador; (a)
- 39 — Gizela Maria Carvalho das Neves; (a)
- 40 — Joana Carvalho da Rocha Lima; (a)
- 41 — Joana Vilela Alves da Silva; (a)
- 42 — José Carlos Dias Má-Fé; (a)
- 43 — José Emanuel Cardoso Ribeiro; (a)
- 44 — José Manuel Nunes Moreira; (a)
- 45 — Luciano de Barros de Jesus; (a)
- 46 — Luís Filipe Benedito Castanheira; (a)
- 47 — Luís Manuel Figueiredo Castanheira; (a)
- 48 — Mafalda Sofia Marques Fernandes; (a)
- 49 — Marco Manuel Ribeiro da Silva; (a)
- 50 — Maria Natércia Dias Pires; (a)
- 51 — Mário Rui Maduro Alturas Quintas; (a)
- 52 — Marta Alexandra de Oliveira Dias; (a)
- 53 — Marta Daniela Fernandes Manso; (a)
- 54 — Miguel de Sousa Fernandes; (a)
- 55 — Mónica Sofia de Carvalho Pires; (a)
- 56 — Natália Maria Carrilho Baptista Aparício; (a)
- 57 — Natércia da Conceição Pedro Serra; (a)
- 58 — Patrícia Cardoso Rama; (a)
- 59 — Patrícia Lavrador Teixeira Nunes; (a)
- 60 — Paula Cristina Vardasca de Freitas; (a)
- 61 — Paula Margarida Barata Lameiras; (a)
- 62 — Paulo Jorge de Matos Filipe Simões; (a)
- 63 — Pedro Alexandre Silva Félix; (b)
- 64 — Pedro Gonçalves Nascimento; (a)
- 65 — Pedro Miguel Carlos Ferreira de Carvalho; (a)
- 66 — Pedro Miguel Mendes Carrilho Patacas; (b)
- 67 — Rafael Reinaldo Rodrigues Rufo; (a)
- 68 — Raquel Alexandra Cândido Nunes; (a)
- 69 — Rute Rodrigues de Oliveira e Santos Mendes; (a)
- 70 — Sandra Maria Lopes Veloso; (b)
- 71 — Sanzia Maria Cesário dos Santos Henriques; (a)
- 72 — Sara Alexandra Ferreira Quintino; (a)
- 73 — Sara Vanessa Carvalho da Silva; (c)
- 74 — Sílvia Trindade Carreira; (a)
- 75 — Sónia Gonzaga de Barros; (a)
- 76 — Sónia Patrícia dos Reis Alcântara de Melo; (a)
- 77 — Sofia Isabel Matos Pita; (a)
- 78 — Susana Martins Fonseca; (b)
- 79 — Svitlana Portechyn; (a)

- 80 — Tânia Alexandra Dias Ferreira Teixeira Bourdain; (a)
- 81 — Tânia Maria Teixeira Gonçalves Rodrigues Batalha; (a)
- 82 — Tânia Sofia Martins Figueiredo Diogo; (a)
- 83 — Tânia Vanessa Duarte Castanheira; (a)
- 84 — Teresa Murteira de Antas Furtado Coelho; (a)
- 85 — Valdemar da Costa Fialho Silva; (a)
- 86 — Vânia Patrícia dos Santos Vicente; (a)
- 87 — Vasco Daniel Graça Quaresma. (a)

(a) Excluído por não ter comparecido ao método de seleção — Prova de conhecimentos.

(b) Excluído por ter obtido uma classificação inferior a 9,50 valores no método de seleção — Prova de conhecimentos.

(c) Excluído por não ter comparecido ao método de seleção — Entrevista Profissional de Seleção.

210038681

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 15064/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Área de Comunicação e Imagem, aberto pelo Aviso n.º 9697/2016, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 150, de 5 de agosto de 2016, homologada por despacho de 18 de novembro de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, encontra-se afixada nas instalações do mesmo Instituto podendo também ser consultada na página eletrónica do ISCSP (www.iscsp.ulisboa.pt).

21.11.2016. — O Diretor Executivo do ISCSP, *Acácio de Almeida Santos*.

210037628

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 14507/2016

Por despacho de 22 de agosto de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Roberto Dominguez Cañizares — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Auxiliar Convitado, em regime de tempo parcial de 20 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016 e válido pelo período de 6 meses no Departamento de Engenharia e Gestão de Sistemas.

22 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

210038713

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 14508/2016

A Universidade do Minho tem tido um nível de crescimento e de desenvolvimento notável ao longo dos últimos anos, impulsionado pela procura crescente dos seus projetos de graduação, de pós-graduação, de investigação e outros de caráter diversificado, ao qual está associado um assinalável crescimento das suas infraestruturas.

Considerando que o património edificado da Universidade do Minho reúne condições ideais à realização de eventos, proporcionando ambientes versáteis e respondendo a solicitações diversas;

Considerando a crescente procura por parte de entidades internas e externas, de espaços e instalações para a realização de eventos;

Considerando que este número crescente de iniciativas é também acompanhado da diversificação da sua natureza, exigindo respostas cada vez mais eficazes, um acompanhamento permanente e sistemático e uma gestão eficiente de espaços e instalações;

Considerando ainda a complexidade dos meios e dos recursos que é necessário garantir e articular, torna-se premente segmentar competências dos serviços da Universidade, garantindo um adequado planeamento e otimização dos mesmos, orientando-os para o resultado final dos eventos a realizar;

Considerando a necessidade de se proceder a uma revisão do Regulamento de Utilização dos Espaços para Eventos na Universidade do Minho (Despacho RT-15/2008, de 30 de setembro), tendo presente o exponencial número de eventos internos e externos que se realizam ao longo de todo o ano, a experiência entretanto acumulada nesta área e as alterações organizacionais internas, entretanto ocorridas;

Considerando, ainda, que nos termos da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Ouvindo o Conselho de Gestão, aprovo o Projeto de Regulamento de Utilização dos Espaços da Universidade do Minho, que é publicado em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, e submeto-o, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação no *Diário da República*.

Os interessados deverão enviar as suas contribuições para o Gabinete do Administrador, utilizando o endereço eletrónico sec-adm@reitoria.uminho.pt

4 de novembro de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Projeto de Regulamento de Utilização de Espaços da Universidade do Minho

Artigo 1.º

Princípios Gerais

1 — O presente regulamento fixa as condições em que a Universidade do Minho (UMinho) pode ceder, para atividades de extensão académica, pedagógica, científica, cultural e comercial, as áreas e espaços elencados no anexo I do presente Regulamento.

2 — Os espaços identificados no anexo I são destinados à realização de eventos e cerimónias da Reitoria e das Unidades da UMinho, bem como de entidades externas, em regime de aluguer, sempre que solicitados e desde que cumpram as condições estipuladas neste regulamento.

3 — Para efeitos do número anterior, entende-se por evento, ações de formação, conferências, congressos, seminários, jornadas, encontros, workshops, convenções, espetáculos, debates, exposições, cerimónias, concertos e outras atividades académicas, artísticas, científicas, culturais, desportivas e lúdicas, cujas características e objetivos se coadunem com a missão, a imagem e o prestígio da UMinho.

4 — Os espaços considerados no anexo I não poderão ser cedidos para a realização de atividades que prejudiquem o normal funcionamento da UMinho, que não se coadunem com a sua missão, com o respeito pelos princípios que norteiam a sua atividade ou que sejam consideradas inadequadas às estruturas disponíveis ou coloquem em risco a conservação das instalações e dos materiais.

5 — Os espaços constantes do anexo I estão encerrados durante o mês de agosto, podendo ainda estar parcialmente encerrados ou indisponíveis por deliberação do Administrador.

Artigo 2.º

Tipologia das Atividades e dos Eventos

A cedência de espaços e instalações da UMinho observa diferentes trâmites em função da tipologia das atividades e dos eventos a realizar. Assim, para os efeitos previstos no presente regulamento, consideram-se:

a) Atividades letivas — aquelas que decorrem do normal funcionamento dos cursos em vigor na UMinho, tais como, cursos de licenciatura, mestrado, doutoramento e outros que possam vir a ser criados, no âmbito da missão da Universidade;

b) Eventos internos — as iniciativas promovidas pela Reitoria e Unidades da UMinho, desde que isentos de qualquer colaboração externa ou fonte de financiamento, incluindo taxas de inscrição ou patrocínio;

c) Eventos mistos — todas as iniciativas promovidas por entidades diretamente afetas à UMinho que têm acesso a apoios externos ou outra fonte de financiamento, incluindo taxa de inscrição ou patrocínio;

d) Eventos externos — todas as iniciativas organizadas por entidades que não possuam ligação institucional à UMinho.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 — A cedência dos espaços (identificados no anexo I) para eventos internos, mistos ou externos requer autorização do Gabinete do Administrador.

2 — A marcação de salas, para atividades letivas, nomeadamente aquelas que constam na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 2.º, é da responsabilidade do Gabinete de Apoio ao Ensino (GAE).

3 — A preparação do ponto de vista técnico dos espaços cedido para eventos é da responsabilidade do Gabinete do Administrador mediante as necessidades expressas aquando da submissão do pedido de reserva do espaço em causa.

4 — Outros espaços da UMinho que não estejam contemplados no anexo I e estejam afetos, com caráter de uso autorizado, a qualquer uma das unidades orgânicas, podem ser cedidos para a realização de eventos, em regime de aluguer, para a realização de atividades de natureza científica e/ou culturais, desde que não prejudiquem o normal funcionamento da Universidade e se coadunem com a sua missão.

5 — A cedência dos espaços referidos no número anterior é da responsabilidade das respetivas Unidades Orgânicas, responsáveis pelo seu uso regular, a quem cabe a elaboração de regras próprias para esse efeito, que não podem contrariar os princípios orientadores definidos no presente regulamento e que devem ter por base os recursos humanos e materiais disponíveis nessas Unidades para uso regular desses espaços.

Artigo 4.º

Condições Gerais de Utilização

1 — Os espaços são cedidos e autorizados, exclusivamente, para uso da entidade requerente, não podendo esta autorização ser transmitida a terceiros.

2 — Para os fins previstos neste regulamento, o período normal de utilização dos espaços rege-se pelo calendário escolar definido anualmente. A utilização dos espaços para além do referido calendário, pode originar custos adicionais a suportar pela entidade requerente. É o caso de períodos de interrupções letivas e horários extraordinários, compreendidos entre as 17h30 e as 09h00, sábados, domingos e feriados.

3 — Os espaços e os equipamentos colocados à disposição dos requerentes devem ser utilizados de forma correta e responsável, nunca colocando em causa o seu funcionamento e a sobriedade dos mesmos.

4 — As paredes, portas, envidraçados ou caixilhos existentes nos espaços não poderão ser utilizados para suporte de objetos.

5 — Não é autorizada a realização de qualquer fixação por furação de materiais ou equipamentos ao pavimento destes espaços. A colagem é autorizada, desde que previamente comunicada e a respetiva descolagem, da responsabilidade da entidade requerente, seja possível, sem que fiquem danos na base de fixação (pavimento).

6 — O requerente deve assegurar que todos os equipamentos elétricos, que venha a interligar à rede da UMinho, previamente comunicados e autorizados, estão em boas condições e não colocam em risco as instalações e/ou os seus ocupantes.

7 — O requerente é ainda responsável pela manutenção da ordem nos espaços requisitados, sendo expressamente proibido fumar, comer e beber dentro das instalações.

8 — No que se refere aos eventos promovidos pela Reitoria, a preparação e arrumação dos espaços é da responsabilidade dos respetivos secretariados ou dos serviços que organizam o evento, devendo cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento.

9 — Para efeitos de eventual representação institucional, os organizadores dos eventos que incluam a presença de entidades oficiais, deverão comunicar, para o Gabinete do Administrador as presenças confirmadas, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data de início do evento.

10 — Por razões de segurança, a UMinho, através dos vigilantes ou pessoal em serviço, poderá limitar a entrada de participantes, devidamente inscritos num evento, sempre que ultrapassem a capacidade do espaço cedido ou alugado, que estejam a perturbar a organização e desenvolvimento do evento, independentemente do motivo.

11 — Cabe à entidade organizadora do evento a responsabilidade pela observância destas regras, por todos os intervenientes no evento.

Artigo 5.º

Reserva de Espaços para Eventos

1 — Os pedidos de reserva de espaços elencados no anexo I efetuam-se mediante o preenchimento do formulário *Reserva de Espaços* (anexo II), através do correio eletrónico reservas.espacos@reitoria.uminho.pt, dirigidos ao Gabinete do Administrador.

2 — O formulário *Reserva de Espaços* mencionado no ponto anterior deverá ser rececionado, com uma antecedência mínima de dez dias úteis, relativamente à data de início do evento.

3 — Os serviços de apoio à gestão de eventos e espaços acompanharão a entidade requerente na visita às instalações cedidas, para verificação das condições das mesmas, sempre que solicitado.

4 — No formulário *Reserva de Espaços* deverá constar toda a informação sobre os equipamentos e serviços solicitados para o evento.

5 — Para efeitos de controlo de acessos, o requerente deverá, atempadamente, facultar a identificação dos elementos da organização do evento e respetiva movimentação (horários de entradas e saídas).

6 — Todas e quaisquer alterações ao pedido inicialmente autorizado, devem ser solicitadas através do correio eletrónico, reservas.espacos@reitoria.uminho.pt, ao Gabinete do Administrador.

7 — As alterações referidas no número anterior devem adequar-se aos princípios do presente Regulamento e serão avaliadas mediante os respetivos custos e disponibilidade para serem levadas a cabo em tempo útil, sem prejuízo da garantia do desenvolvimento eficaz e qualitativo do evento.

Artigo 6.º

Custos de Utilização

1 — Os custos de utilização dos espaços identificados no anexo I, constam de tabela própria aprovada pelo Conselho de Gestão.

2 — A tabela referida no ponto anterior é atualizada anualmente, sendo os custos de utilização dos espaços aqueles que estiverem em vigor, na data de autorização da reserva em causa.

3 — Os custos relativos a equipamentos e/ou serviços complementares, sempre que solicitados, serão adicionados ao custo do aluguer do espaço.

4 — O custo de utilização dos espaços é reduzido em 50 % no caso de reservas para meio-dia.

5 — De acordo com a Lei, sempre que os eventos sejam pagos por entidades externas à UMinho, aos valores indicados nas tabelas acresce o valor do IVA à taxa em vigor.

6 — Os eventos que sejam organizados por entidades internas à UMinho, mas que não possuam gestão financeira do evento na UMinho, através da existência de dimensão própria para registo de despesa e receita, são considerados eventos externos, nos termos do artigo 2.º, do presente regulamento.

Artigo 7.º

Procedimentos para Pagamento

1 — A cedência será efetiva mediante o pagamento antecipado, no caso de eventos externos, do valor do somatório do custo de cedência do(s) espaço(s) e de outros custos adicionais. A transferência bancária deverá ser efetuada até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, sob pena de não ser possível utilizar o espaço solicitado. O comprovativo do pagamento em causa deve ser enviado para o Gabinete do Administrador, através do correio eletrónico reservas.espacos@reitoria.uminho.pt, com cópia para dfp@adm.uminho.pt.

2 — Os pagamentos da utilização dos espaços por requerentes internos, diretamente afetos à UMinho, deverão ser efetuados até cinco dias úteis, após a realização do evento, para dimensão a indicar no ato de confirmação da reserva.

Artigo 8.º

Isenções e Reduções do Custo de Utilização

1 — Em casos específicos, e em que o interesse da UMinho o justifique, o pagamento pode ser dispensado ou reduzido, por autorização do Administrador.

2 — O pedido de isenção e/ou redução deve ser remetido através do correio eletrónico reservas.espacos@reitoria.uminho.pt, sendo todos os custos inerentes aos serviços adicionais ou contratados especificamente para o evento suportados pela entidade requerente, independentemente da autorização referida no ponto anterior.

3 — Todos os eventos considerados internos, nos termos do artigo 2.º, do presente regulamento, estão isentos exclusivamente do custo de cedência do(s) espaço(s).

4 — Em resultado do preceituado em protocolos e acordos específicos celebrados entre a UMinho e entidades terceiras, no âmbito de cedência de espaços, e nos exatos termos aí consignados, podem os custos de cedência do(s) espaço(s) e instalações ser objeto de redução ou mesmo de isenção total.

5 — O aluguer continuado de espaços e instalações por parte de uma entidade externa, poderá ser objeto de um protocolo específico que também contemple uma redução do custo de cedência.

Artigo 9.º

Responsabilidade

1 — A UMinho não se responsabiliza por furtos a pessoas e bens, ocorridos no âmbito da organização e realização dos eventos.

2 — Todos os danos provocados nos espaços e/ou nos equipamentos, durante o período de utilização, são da inteira responsabilidade da entidade requisitante.

3 — Os regimes de vigilância e segurança, abertura e fecho das portas exteriores dos edifícios que integram os espaços nos quais ocorre o evento, enquadram-se no regime geral aplicado a todos os edifícios e instalações da UMinho.

4 — O regime de limpeza e higiene destes espaços enquadra-se no regime geral de limpeza e higiene de todos os edifícios e instalações da UMinho, que se realiza no horário de trabalho estipulado para esta atividade: final de cada dia útil.

5 — A UMinho poderá, em determinadas situações, exigir a apresentação de caução que nunca poderá ser superior a 5 % do valor do aluguer do espaço.

6 — A caução será devolvida após o término do evento e assim que se verificarem as boas condições do espaço utilizado.

Artigo 10.º

Cancelamento de Reservas de Espaços

1 — O cancelamento de uma reserva pode ser feito sem qualquer encargo, desde que comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data da realização do evento.

2 — Sempre que uma entidade externa comunique o cancelamento do evento, com uma antecedência inferior a cinco dias úteis relativamente ao seu início, a UMinho reserva-se o direito de exigir o pagamento de uma penalidade, correspondente a 50 % do valor da cedência do espaço, por impossibilidade da sua utilização para outros eventos.

Artigo 11.º

Incumprimento

A verificação de desvios entre a atividade que tiver sido autorizada e a efetivamente desenvolvida, constitui incumprimento deste regulamento conferindo à UMinho o direito de resolução imediata, e sem pré-aviso, podendo proceder à suspensão do evento e imputação dos custos adicionais ao requerente entretanto ocorridos.

Artigo 12.º

Exposições

1 — Os espaço e instalações da UMinho podem ser cedidos, para exposições, independentemente de estarem associadas ou não a um evento, desde que se insiram nas condições do presente regulamento e mediante autorização para a sua realização pelo Gabinete do Administrador.

2 — A entidade responsável pela exposição deverá proceder à reserva do espaço solicitado, nos termos do artigo 5.º deste regulamento, mencionando o tema, o tipo de materiais a utilizar, a forma como os materiais irão ser expostos, o período de tempo em que a exposição ficará patente ao público, dias e horas de montagem e de desmontagem e outros pormenores que considera relevantes.

3 — Os organizadores das exposições são responsáveis pela montagem e desmontagem de todo o material, devendo deixar o espaço que utilizaram tal como o encontraram.

4 — Os organizadores das exposições não podem, em caso algum, ceder o direito de ocupação, promover ou permitir a promoção de artigos ou atividades que não tenham sido previamente autorizadas. Não é permitido pintar, colar ou afixar publicidade nas paredes ou painéis instalados nos espaços da UMinho.

5 — Sempre que um evento inclua a realização de uma exposição paralela, desde que diretamente relacionada com o evento, com a entidade organizadora ou com o universo académico, o requerente deverá também solicitar autorização para a realização da mesma e preencher o formulário de *Reserva de Espaços* (anexo II), de acordo com esta pretensão. Para a afixação de materiais podem ser cedidos biombos, mediante a sua requisição através do preenchimento do formulário *Reserva de Espaços* (anexo II). Não está autorizada a afixação de materiais nas demais paredes ou outros elementos estruturais existentes nestes espaços.

6 — A colocação de cartazes e outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade organizadora do evento, devendo a sua afixação ser solicitada pelo requerente no formulário de *Reserva de Espaços*.

7 — A afixação de cartazes ou outros meios de divulgação de informação é autorizada apenas nos locais indicados no anexo V e a sua colocação não pode deteriorar os elementos de apoio e/ou fixação utilizados.

8 — A criação de zonas de acolhimento dos participantes ou de refeições nos espaços adjacentes aos espaços ocupados por parte das entidades requerentes carece de autorização do Administrador e está condicionada aos espaços que para o efeito forem indicados, em função da organização interna, segurança e livre circulação das pessoas.

9 — A exposição de viaturas ou outros equipamentos de grandes dimensões, com fins comerciais, nos espaços dos *campi* da Universidade do Minho carece de autorização expressa do Administrador.

Artigo 13.º

Equipamentos e Serviços Complementares

1 — Para além dos equipamentos existentes em cada espaço (anexo VI) podem, ainda, ser partilhados e afetos à utilização das instalações reservadas, os equipamentos indicados no anexo III, desde que solicitados no formulário de *Reserva de Espaços* (anexo II), sujeito a confirmação de disponibilidade.

2 — Caso o requerente pretenda incluir na cedência de instalações e equipamentos, outros serviços complementares e específicos para o evento a realizar (anexo IV), deverá assinalar estas solicitações no formulário *Reserva de Espaços*. Ao custo de reserva de espaço será adicionado o custo relativo a estes serviços.

3 — O requerente poderá ainda contratar externamente a prestação complementar de serviços nomeadamente, *catering*, *streaming*, videoconferência, devendo, para o efeito dar conhecimento através do respetivo registo no formulário *Reserva de Espaços* (anexo II).

4 — Não está autorizado o serviço de refeições (almoços, jantares ou qualquer serviço que inclua a necessidade de utilização de mesas e cadeiras) no espaço reservado para a realização do evento.

Artigo 14.º

Equipamentos de Som

1 — A caracterização do equipamento de som existente em cada espaço encontra-se especificada no anexo VI.

2 — O requerente deverá assinalar o equipamento necessário, aquando do preenchimento do formulário *Reserva de Espaços* (anexo II).

3 — O custo associado à reserva de cada espaço inclui a utilização do respetivo equipamento, bem como a assistência técnica a prestar por um funcionário, no horário de trabalho fixado para o pessoal não docente da UMinho.

4 — A gravação dos eventos ou espetáculos que tenham lugar nestes espaços da UMinho poderá ser efetuada pelo requerente a expensas suas, mediante prévia autorização.

5 — Quando pretendido, a gravação dos eventos, tal como *streaming* e videoconferência, deverão ser assinalados pelo requerente no formulário de *Reserva de Espaços*. O pagamento destes serviços é da responsabilidade do requerente, independentemente da tipologia do evento autorizado (artigos 2.º e 8.º).

6 — Os espaços da UMinho referidos no anexo I não estão equipados com sistema próprio para espetáculos em que seja necessária uma potência elétrica elevada, quer para iluminação, quer para som, excetuando o Auditório Nobre no *campus* de Azurém.

Artigo 15.º

Ligação à Internet

1 — Os espaços da UMinho disponíveis para cedência estão equipados com ligação à internet, com ou sem fios.

2 — A utilização deste serviço é requerida no ato de preenchimento do formulário de *Reserva de Espaços* que, depois de autorizado, é validado pelos Serviços de Comunicações da UMinho (SCOM).

3 — O custo de utilização deste serviço consta de tabela própria e acresce ao custo de aluguer dos espaços.

Artigo 16.º

Estacionamento

1 — Os espaços constantes do anexo I, com exceção do Salão Medieval e do Salão Nobre no Largo do Paço e os espaços inseridos no Edifício dos Congregados, dispõem de uma área de estacionamento próxima.

2 — A entidade requisitante pode, para efeitos de montagem e desmontagem do evento, solicitar a afetação temporária e pontual, mediante disponibilidade, de um lugar de estacionamento para cargas e descargas, devendo informar essa sua intenção no preenchimento do formulário de *Reserva de Espaços*.

3 — O acesso de viaturas da organização aos *campi* da UMinho e demais parques de estacionamento é permitido, desde que a identificação das mesmas seja previamente enviada para reservas.espacos@reitoria.uminho.pt. A entidade requisitante poderá solicitar, ainda, a reserva temporária de lugares de estacionamento nos parques adjacentes aos espaços referidos no anexo I. Estes parques estão assinalados no anexo VII. O custo deste serviço será adicionado ao custo dos espaços alugados.

4 — A reserva temporária de lugares de estacionamento aos sábados, domingos e feriados é reduzida em 50 %.

5 — A UMinho dispõe de regulamento próprio o acesso e estacionamento automóvel nas suas instalações aprovado através do despacho RT-48/2015, de 18 de setembro, que pode ser consultado na intranet.

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Reitor da Universidade do Minho.

Artigo 18.º

Disposições Finais e Transitórias

1 — O desconhecimento da regulamentação da UMinho não limita a sua plena aplicabilidade.

2 — O presente regulamento entra imediatamente em vigor, após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXOS

ANEXO I

Identificação dos Espaços

Localização	Espaço	Capacidade (n.º lugares)	Área do Palco (m ²)	Área do Espaço (m ²)	Área de Boca de Cena (m ²)	Espaço de Apoio
CAMPUS DE GUALTAR						
CPI - Piso 0	A1 - Auditório	317	24.11 m ²	308.81 m ²	34.00 m ²	S
CPI - Piso 0	Anfiteatro A2	137	15.90 m ²	131.84 m ²	23.11 m ²	-
CPI - Piso 0	Anfiteatro A3	145	16.00 m ²	133.35 m ²	24.12 m ²	-
CPI - Piso 0	Anfiteatro A4	179	15.15 m ²	180.34 m ²	20.74 m ²	-
CPI - Piso 0	Anfiteatro A5	145	13.65 m ²	126.77 m ²	17.32 m ²	-
CPI - Piso 0	Hall A1/A2	-	-	202.11 m ²	-	-
CPI - Piso 0	Hall Central	-	-	830.27 m ²	-	S
CPI - Piso 0	Auditório B1	207	72.30 m ²	257.29 m ²	24.46 m ²	S
CPI - Piso 0	Auditório B2	182	27.00 m ²	210.63 m ²	11.77 m ²	S
CPI - Piso 0	Hall B1 / B2	-	-	146.16 m ²	-	S
CPI - Piso 0	Anfiteatro 101; 104	140	33.96 m ²	-	11.94 m ²	S
CPI - Piso 0	Anfiteatro 102; 103	140	33.57 m ²	-	111.24 m ²	S
CPIII - Piso 0	Anfiteatro 101	105	103.70 m ²	22.83 m ²	7.31 m ²	S
CPIII - Piso 0	Anfiteatro 102; 103	125	17.20 m ²	118.97 m ²	8.74 m ²	S
CPI, CPII, CPIII	Salas Pedagógicas ¹⁾	dimensão variável	-	-	-	-
Edifício 18 - Piso 5	Auditório	80	-	150.35 m ²	-	S
CAMPUS DE AZURÉM						
A - Piso 0	Auditório Nobre	490	59.25 m ²	221.62 m ²	162.37 m ²	S
A - Piso 0	Sala de Atos	20	-	80.38 m ²	-	-
A - Piso 0	Hall Auditório Nobre	-	-	294.06 m ²	-	-
B - Piso 0	Auditório B1.10	240	-	168.92 m ²	-	S
B - Piso 0	Anfiteatro B1.12	125	-	117.23 m ²	-	S
B - Piso 0	Anfiteatro B1.13	125	-	123.64 m ²	-	S
B - Piso 0	Hall Central	-	-	650.00 m ²	-	-
B - Piso 0	Anfiteatro B1.14	125	-	132.96 m ²	-	S
B - Piso 0	Anfiteatro B1.15	125	-	133.00 m ²	-	S
B - Piso 0	Anfiteatro B1.16	125	-	136.24 m ²	-	S
B - Piso 0	Anfiteatro B1.17	125	-	133.20 m ²	-	S
Blocos A e B	Salas Pedagógicas ¹⁾	dimensão variável	-	-	-	-
LARGO DO PAÇO						
Piso 0	Salão Medieval	394	-	317.65 m ²	-	S
Piso 1	Salão Nobre	100	-	132.25 m ²	-	S
Piso 0	Galeria	-	-	84.13 m ²	-	-
Piso 0	Jardim Interior	-	-	723.56 m ²	-	S
EDIFÍCIO DOS CONGREGADOS						
Piso 0	Auditório	105	-	94.88 m ²	-	S
Piso 0	Claustros	-	-	274.64 m ²	-	S
Piso 1	Salão Nobre	103	-	129.65 m ²	-	S
Piso 0	Ginásio	-	-	305.44 m ²	-	-
Piso 1	Salas Pedagógicas ¹⁾	dimensão variável	-	-	-	-
MUSEU NOGUEIRA DA SILVA						
Piso 1	Salão Nobre	80	-	143.43 m ²	-	S
Piso 1	Sala Jorge Barradas	55	-	42.78 m ²	-	S
Piso 0	Galeria 2	50	-	43.00 m ²	-	S
Piso 0	Galeria do Jardim	80	-	60.72 m ²	-	S
Piso 0	Jardim Exterior	200	-	3755.32 m ²	-	S

1) Desde que não ocupadas com atividades letivas

ANEXO II

Formulário Reserva de Espaços

RESERVA DE ESPAÇOS

Enviar formulário por email

Universidade do Minho

1. Identificação

Entidade: NIF:

Morada:

E-mail:

2. Enquadramento do evento

Breve descrição do evento:

Tipo de evento:

Ação de formação Seminário Workshop Cerimónia Exposição
 Conferência Jornada Convenção Concerto
 Congresso Encontro Espetáculo Outro:

Início do evento: Hr: Min:

Início da preparação do evento: Hr: Min:

Encerramento do evento: Hr: Min:

Desmontagem do evento: Hr: Min:

3. Espaço

Campus de Gualtar

CPI - Auditório A1 (317 pessoas) CPI - Anfiteatro A2 (145 pessoas) CPI - Anfiteatro A3 (145 pessoas) CPI - Anfiteatro A4 (179 pessoas)
 CPI - Anfiteatro A5 (145 pessoas) CPII - Auditório B1 (207 pessoas) CPII - Auditório B2 (182 pessoas) CPII - Hall B1-B2 (146.16 m²)
 CPII - Hall central (830.27 m²) CPII - Anfiteatro 101 (105 pessoas) CPII - Anfiteatro 102 (140 pessoas) CPII - Anfiteatro 103 (140 pessoas)
 CPIII - Anfiteatro 104 (140 pessoas) CPIII - Anfiteatro 101 (125 pessoas) CPIII - Anfiteatro 102 (125 pessoas) CPIII - Anfiteatro 103 (125 pessoas)
 Edifício 18 - Piso 5 Auditório (80 pessoas) Salas de aula (130 pessoas)

Campus de Azurém

Auditório B1.10 (240 pessoas) Sala de Atos - B1.11 (20 pessoas) Anfiteatro B1.12 (125 pessoas) Anfiteatro B1.13 (125 pessoas)
 Anfiteatro B1.14 (125 pessoas) Anfiteatro B1.15 (125 pessoas) Anfiteatro B1.16 (125 pessoas) Anfiteatro B1.17 (125 pessoas)
 Hall central (585.40 m²) Auditório Nobre (490 pessoas) Hall do Auditório Nobre (294 m²) Salas de aula (80 pessoas)

docUM-MOD-0011-V2

RESERVA DE ESPAÇOS

Enviar formulário por email

Universidade do Minho

3. Espaço

Largo de Paço

Salão Medieval (394 pessoas) Galeria (84.13 m²) Jardim interior (723.56 m²)

Edifício dos Congregados

Salão Nobre (103 pessoas) Auditório (105 pessoas) Claustros (274.64 m²) Ginásio (305.44 m²)

Museu Nogueira da Silva

Piso 0 - Galeria 2 (50 pessoas) Piso 0 - Galeria do Jardim (80 pessoas) Piso 1 - Sala Jorge Barradas (55 pessoas)
 Piso 1 - Salão Nobre (80 pessoas) Pisos 0 e 1 - Jardim - (3755.32 m²)

4. Serviços adicionais

Equipamentos incluídos sob solicitação

Projetor Tela de projeção Sistema de som
 Microfones mesa Microfones móveis Microfones lapela

Equipamentos extra

Mesas Cadeiras Biombos

Serviços adicionais sob solicitação

Streaming Videoconferência Internet Segurança Limpeza

Catering

Coffee break Almoço Jantar

5. Informações adicionais

Estacionamento (Deverá apresentar a identificação do proprietário do veículo e respetiva matrícula):

Informações adicionais:

Assinatura do responsável:

docUM-MOD-0011-V2

ANEXO III

Equipamentos Complementares

Equipamento	Condições particulares
Alimentação elétrica adicional	Fornecer informação técnica detalhada das infraestruturas necessárias, tais como: 1. Tomadas: Tipo (monofásica ou trifásica), potência, localização, tipo de equipamentos a servir
Biombos	2. Iluminação: Tipo, potência requerida e localização
Painéis para afixação de informação	Indicação da quantidade exata que irá ser utilizada
Mesas	A solicitação será formalizada com os seguintes elementos: 1. Dimensões 2. Quantidade
Cadeiras	Indicação da quantidade exata que irá ser utilizada A solicitação será formalizada com os seguintes elementos:
Sinalética para o evento	1. Grafismo (tipo, dimensões, cores, etc) 2. Localização
Divulgação interior / exterior	A solicitação será formalizada com os seguintes elementos: 1. Grafismo (tipo, dimensões, cores, etc) 2. Localização

ANEXO IV

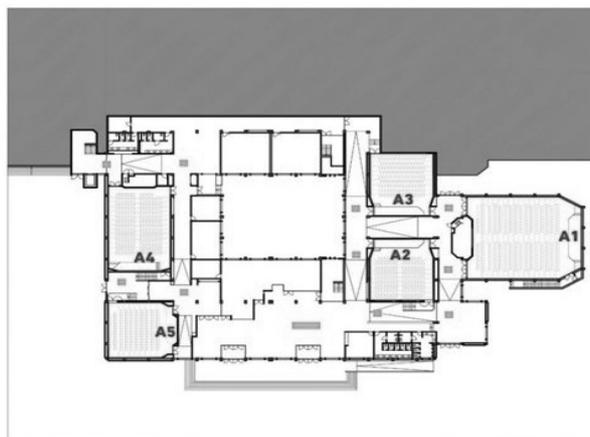
Serviços Complementares

Serviço	Descrição
Streaming	Transmissão audiovisual e publicação na Internet
Videoconferência	Gravação audiovisual
Internet	Wireless
Catering	De acordo com solicitação a especificar
Segurança	Segurança ao fim-de-semana e feriados e extraordinária
Limpeza	Limpeza ao fim-de-semana e feriados e extraordinária

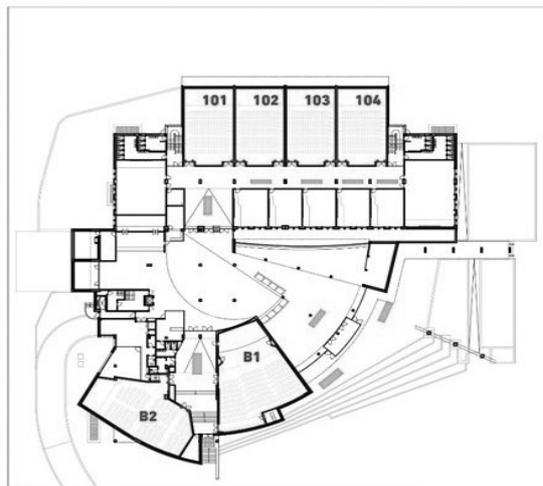
ANEXO V

Identificação dos Espaços e Locais de afixação de materiais para divulgação dos Eventos

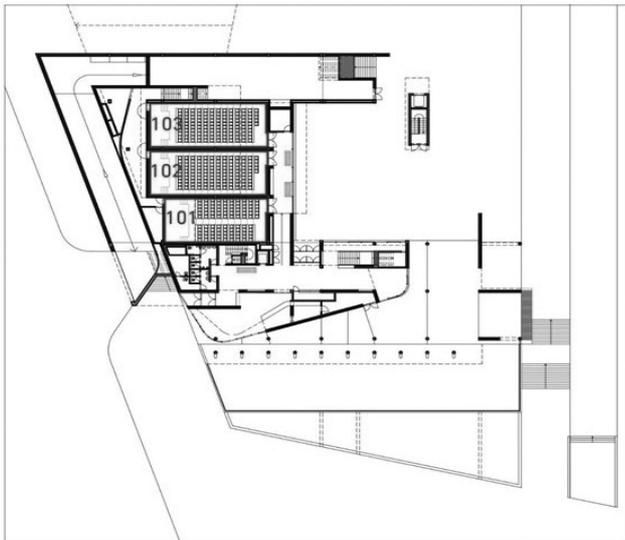
Edifício 1 - CPI



Edifício 2 - CPII

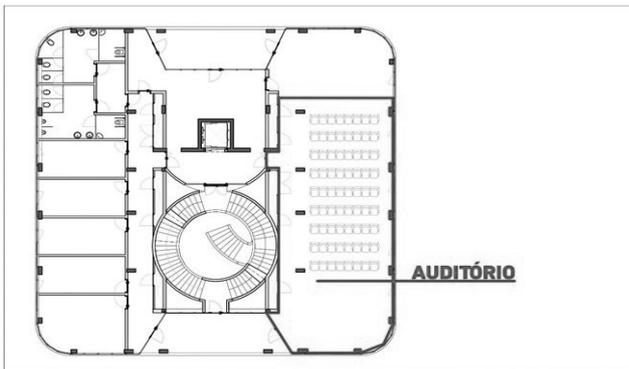


Edifício 3 - CP/III

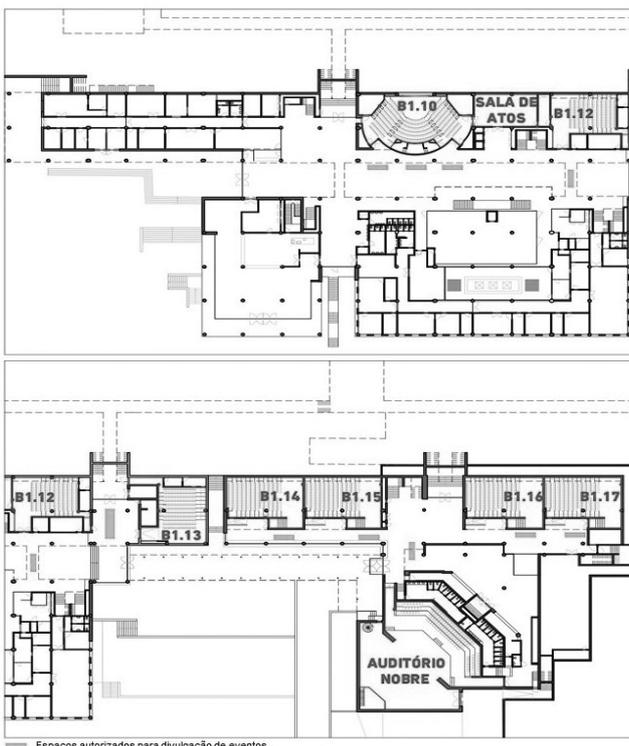


■ Espaços autorizados para divulgação de eventos

Edifício 18
Piso 5



Campus de Azúrem - Bloco B

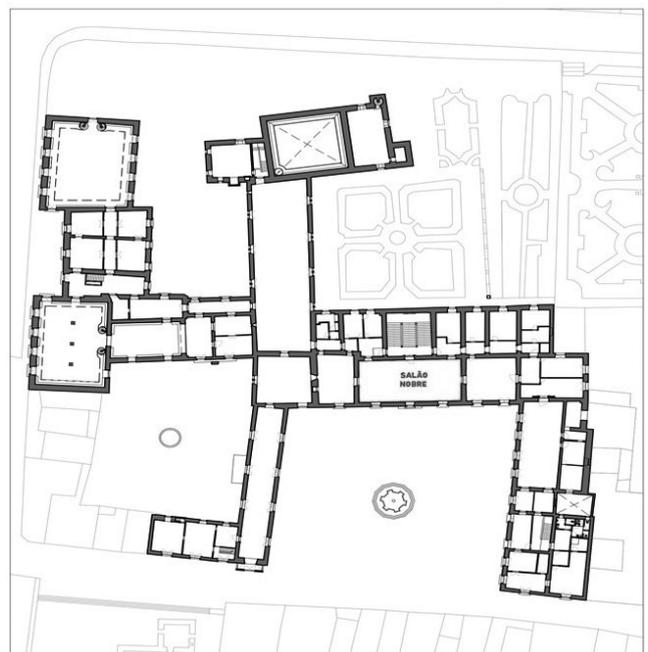


■ Espaços autorizados para divulgação de eventos

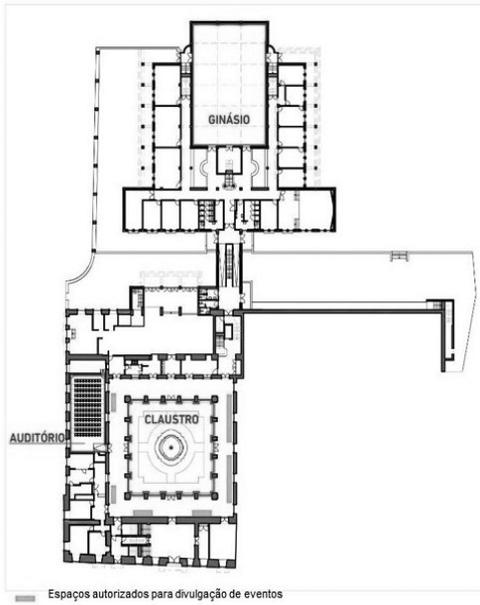
Edifício do Largo do Paço
Piso 0



Edifício do Largo do Paço
Piso 1

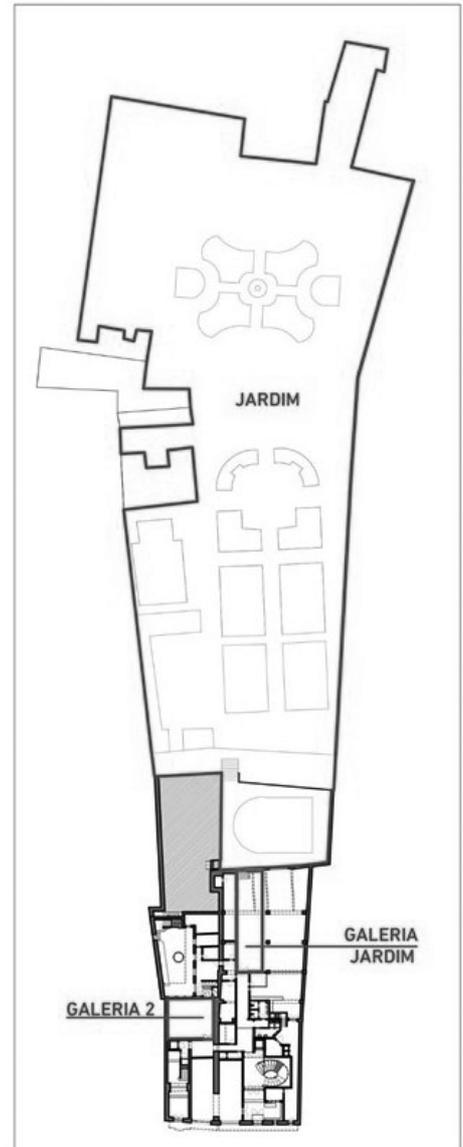


Edifício dos Congregados
Piso 0

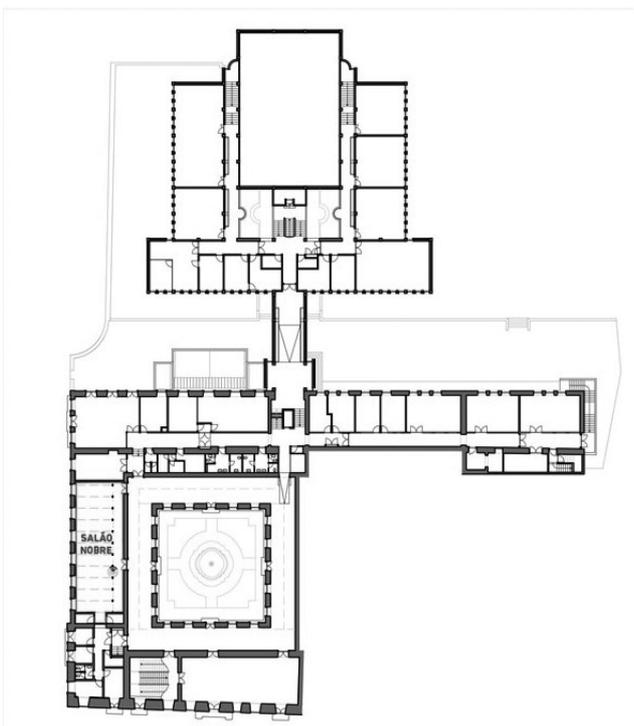


Museu Nogueira da Silva

Piso 0

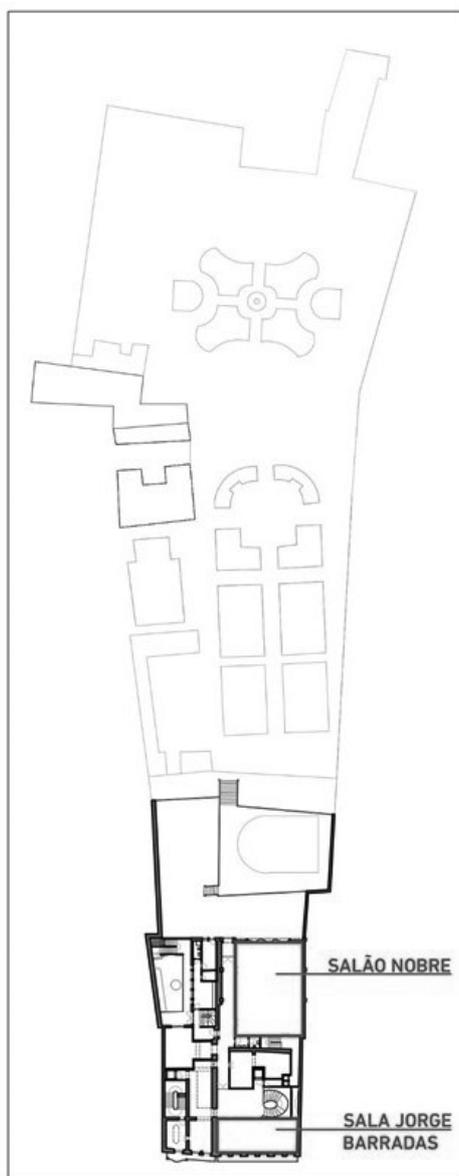


Edifício dos Congregados
Piso 1



Museu Nogueira da Silva

Piso 1



ANEXO VI

Identificação dos Equipamentos existentes nos Espaços e Características Gerais**CAMPUS DE GUALTAR****Edifício 1 - Complexo Pedagógico I****Auditório A1 - 317 lugares****Características gerais**

- Climatização
- Área de palco (24,11m²)
- Acesso para pessoas com mobilidade reduzida
- Átrio do CPI para recepção de participantes, coffee breaks etc
- Sistema de Som

Equipamento base

- Mesa mistura de som
- 3 Microfones de mesa
- 1 Microfone (púlpito)
- 2 Microfones sem fios
- 1 microfone de lapela
- Amplificador
- Projetor Multimédia
- Tela de projeção

Tipologias

- Conferências, Congressos, Seminários, Palestras, Formações

Anfiteatros A2, A3, A4 e A5**Características gerais**

- Climatização
- Acesso para pessoas com mobilidade reduzida
- Hall do CPI para apoio de secretariado, exposições, coffee breaks.

Anfiteatro A2 - 137 lugares**Equipamento base**

- 2 Quadros didax
- Sistema de Som
- 1 Microfone de Mesa
- 1 Tela de projeção
- 1 mesa e 1 cadeira de ensino
- 1 Armário no palco
- 1 Retroprojektor
- 1 Videoprojector
- 2 Colunas de Som
- 1 Suporte para retroprojektor fixo frente ao palco

Anfiteatro A3 - 145 lugares**Equipamento base**

- 2 quadros didax
- 1 Tela elétrica
- 1 Retroprojektor
- 1 Videoprojector fixo no teto
- 1 Videoprojector portátil
- 1 Armário no palco
- 1 Mesa e 1 cadeira de ensino
- 1 Microfone de mesa

Anfiteatro A4 - 179 lugares**Equipamento base**

- 2 quadros didax brancos
- 1 Tela de projeção
- 1 Microfone de mesa
- 1 Mesa e 1 cadeira de ensino
- 1 Armário no palco
- Cabine de Som (local de sistema de som e arquivo de retroprojetores)
- 1 Amplificador

Anfiteatro A5 - 145 lugares**Equipamento base**

- 1 Tela de Projeção
- 2 Quadros didax
- 1 Videoprojector
- 1 Retroprojektor
- 1 Mesa e 1 cadeira de ensino

Tipologias:

Conferências, Congressos, Seminários, Palestras, Formações

CPI - Hall A1/A2 - 202.11 m²**Edifício 2 - Complexo Pedagógico II****Auditório B1 - Complexo Pedagógico II - 207 lugares****Características gerais**

- Climatização
- Acesso para pessoas com mobilidade reduzida
- Átrio B1- B2 para receção de participantes, coffee breaks, etc

Equipamento base

- Mesa de mistura de som
- 1 Leitor de DVD's
- 1 PC
- 3 Microfones de mesa
- 1 Microfone (púlpito)
- 2 Microfone sem fios
- 1 Microfone de Lapela
- Amplificador
- Retroprojeter Multimédia
- Tela de projeção

Tipologias

Conferências, Congressos, Seminários, Palestras, Formações

Auditório B2 – Complexo Pedagógico II - 182 lugares**Características gerais**

- Climatização
- Acesso para pessoas com mobilidade reduzida
- Átrio B1- B2 para receção de participantes, coffee breaks, etc

Equipamento base

- Mesa de mistura de som
- 3 Microfones de mesa, 1 Microfone (púlpito), 1 Microfone sem fios
- 1 Púlpito de Madeira
- Amplificador
- Videoprojector Multimédia

Tipologias

Conferências, Congressos, Seminários, Palestras, Formações

Hall Espaço B

- Capacidade: 146,16 m²
- Hall com capacidade para exposição e coffee break
- 2 WC (masculino e feminino)

Complexo Pedagógico II - Anfiteatros 101, 102, 103, 104**Anfiteatro 101 - 140 Lugares****Características gerais**

- Climatização
- Acesso para pessoas com mobilidade reduzida
- Átrio do CP2 para receção de participantes, coffee breaks etc

Equipamento base

- 1 Tela
- 1 microfone de lapela
- 1 Mesa e cadeira de ensino
- 1 Armário no palco
- 1 Quadros didax de giz
- 1 Retroprojeter
- 1 Videoprojector

Tipologias

Conferências, Congressos, Seminários, Palestras, Formações

Anfiteatros 102, 103, 104 - 140 lugares**Características gerais**

- Climatização
- Acesso para pessoas com mobilidade reduzida
- Átrio do CP2 para receção de participantes, coffee breaks etc

Equipamento base

- 1 Mesa e cadeira de ensino
- 1 Tela de projeção
- 1 Projector Multimédia
- 1 Quadro didax

Tipologias

Conferências, Congressos, Seminários, Palestras, Formações

CPII - Hall Central - 830.27 m²**Edifício 3 - Complexo Pedagógico III****Anfiteatro 101 - 105 lugares****Características gerais**

- Climatização
- Acesso para pessoas com mobilidade reduzida
- Hall do CPIII com capacidade para receção de participantes, coffee breaks, etc

Equipamento base

- 1 Tela
- 1 Mesa e 1 cadeira de ensino
- 1 Armário no palco
- 2 Quadro didax de giz
- 1 Retroprojeter
- 1 Videoprojector fixo no teto

Tipologias

Conferências, Congressos, Seminários, Palestras, Formações

Anfiteatro 102 - 125 lugares**Características gerais**

- Climatização
- Acesso para pessoas com mobilidade reduzida
- Hall do CPIII com capacidade para receção de participantes, coffee breaks, etc

Equipamento base

- 1 Tela
- 1 Mesa e 1 cadeira de ensino
- 1 Armário no palco
- 2 Quadro didax de giz
- 1 Retroprojeter
- 1 Videoprojector fixo no teto

Tipologias

Seminários, Palestras, Formações

Anfiteatro 103 - 125 lugares**Características gerais**

- Climatização
- Acesso para pessoas com mobilidade reduzida
- Hall do CPIII com capacidade para receção de participantes, coffee breaks, etc

Equipamento base

- 1 Tela
- 1 Mesa e 1 cadeira de ensino
- 1 Armário no palco
- 2 Quadro didax de giz
- 1 Retroprojeter
- 1 Videoprojector fixo no teto

Tipologias

Conferências, Congressos, Seminários, Palestras, Formações

Edifício 18**Auditório, Piso 5 - 80 Lugares****Características gerais**

- Climatização
- Espaço de apoio para refeições; sala de reuniões adjacente
- Acesso para pessoas com mobilidade reduzida

Equipamento base

- Sistema de som
- 3 Microfones de mesa
- 1 Tela de projeção portátil.
- Projetor

Tipologias

Conferências, Congressos, Seminários, Palestras, Formações

CAMPUS DE AZURÉM**Auditório B1.10 / Hall Central Bloco B - 240 lugares****Características gerais**

- Climatização
- Acesso para pessoas com mobilidade reduzida
- Hall central do Bloco B, com capacidade para secretariado, coffee breaks, etc

Equipamento base

- Mesa de mistura de som
- Microfones de mesa
- Amplificador
- Projetor Multimédia
- Tela de projeção
- Quadro Didax

Tipologias

· Conferências, Congressos, Seminários, Palestras, Formações

Capacidade do Hall Central Bloco B

- 650 m²

B1.11 Sala de Atos - 20 lugares**Características gerais**

- Mesa de Júri
- 5 lugares na mesa de júri
- 4 câmaras de vídeo fixas
- 3 videoprojectores fixos ao teto
- 1 Tela lateral
- 1 Mesa e 1 cadeira posicionada de frente para a tela
- 1 móvel portátil (com prateleiras e de rodas)
- 6 cadeiras estilo sofá
- 3 cadeiras móveis
- 1 mesa
- 1 Computador
- 1 bengaleiro de madeira
- Sistema de Som com comando

Anfiteatros B1.12, B1.13, B1.14, B1.15, B1.16 e B1.17 - 125 Lugares**Características gerais**

- Climatização
- Acesso para pessoas com mobilidade reduzida

Equipamento base

- Projetor Multimédia
- 1 Quadro Didax
- 1 Mesa e 1 Cadeira de ensino
- 1 Armário no palco
- Tela de projeção

Tipologias

· Conferências, Congressos, Seminários; Palestras, Formações

Auditório Nobre - 490 lugares**Características gerais**

- Climatização
- Palco (59,25m²)
- Boca de Cena (162,37 m²)
- Acesso para pessoas com mobilidade reduzida
- Hall anexo ao Auditório Nobre com capacidade para secretariado, coffee breaks, etc

Equipamento base

- Equipamento/Projetor de cinema (máquina Galax y- 95)
- Equipamento de som completo
- 1 Microfone fixo na cabine de som
- 3 Telas de projeção (2 pequenas + 1 grande atrás do palco)
- 6 Colunas de som grandes + 16 colunas soundround
- 2 Projetores Multimédia
- 2 Microfones de Púlpito
- 4 Microfones mesa
- Microfones móveis
- 2 Leitores de CD's
- 1 Púlpito com instalação de microfone
- Iluminação (ideal para espetáculos)

Tipologias

· Conferências, Congressos, Seminários, Espetáculos, Palestras

Área do Hall Anexo -294.06 m²**EDIFÍCIO DO LARGO DO PAÇO****Salão Medieval - 394 lugares****Equipamento base**

- Mesa de Som
- 8 colunas de som
- 4 biombos de divisão de espaço
- Palco: 38,25 m²

Tipologias

· Conferências, Congressos, Seminários, Palestras, Formações

Salão Nobre - 100 lugares**Equipamento base**

- 1 mesa de presidência com 3 cadeiras
- 2 Microfones de Mesa
- 1 Microfone de Lapela
- 1 Púlpito de acrílico
- 1 Tela de projeção
- 6 Colunas
- 1 Poltrona

Tipologias

· Conferências, Congressos, Seminários, Palestras, Formações

EDIFÍCIO DOS CONGREGADOS

Auditório - 105 lugares

Características gerais

- Climatização
- Sem acesso a pessoas de mobilidade reduzida
- Claustros com área ideal para exposições, entre outras funcionalidades

Equipamento base

- Cabine de som com mesa de mistura de som

- Pulpito de madeira
- 1 Microfone portátil
- 1 Amplificador
- 2 Colunas de som
- 3 Microfones de mesa
- 1 Microfone portátil
- 1 Projetor de vídeo LED
- 1 Tela de Projeção
- 1 Quadro Didax

Tipologias

- Conferências, Congressos, Seminários, Palestras, Formações

Claustros - 274,64 m²

Salão Nobre - 103 lugares

Características gerais

- Climatização
- Acesso a pessoas de mobilidade reduzida

Equipamento base

- 1 Tela de projeção
- 1 Pauta
- 1 Piano
- 1 Púlpito de madeira
- 1 Retroprojetor
- 1 Videoprojetor

Tipologias

- Conferências, Congressos, Seminários, Palestras, Formações

Ginásio

Características gerais

- Espaço amplo para atividades
- Área: 305,44 m²

MUSEU NOGUEIRA DA SILVA

Piso 1 - Sala Jorge Barradas - 55 pessoas

Equipamento base

- 1 mesa de palco + 4 cadeiras
- Acesso a pessoas de mobilidade reduzida

Tipologias

- Conferências, Congressos, Seminários, Espetáculos, Palestras, Almoços

Piso 1 - Salão Nobre - 80 pessoas

Características gerais

- Acesso a pessoas de mobilidade reduzida

Equipamento base

- 1 Piano
- 1 Arpa
- Mobiliário de Museu

Tipologias

- Conferências, Concertos

Piso 0 - Galeria 2 - 50 pessoas

Características gerais

- Sala para recepção a convidados
- Sala para exposições organizadas pelo Museu

Tipologias

- Exposições

Piso 0 - Galeria do Jardim - 70/80 pessoas

Características gerais

- Sala para recepção a convidados
- Sala para exposições organizadas pelo Museu

Tipologias

- Exposições

Piso 0/1- Jardim Exterior

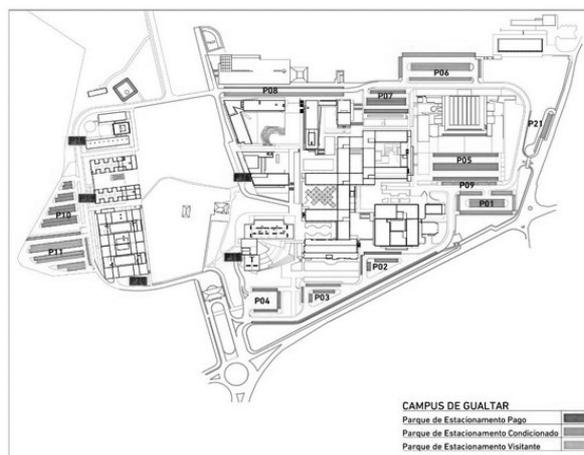
Características gerais

- 3755,32 m²

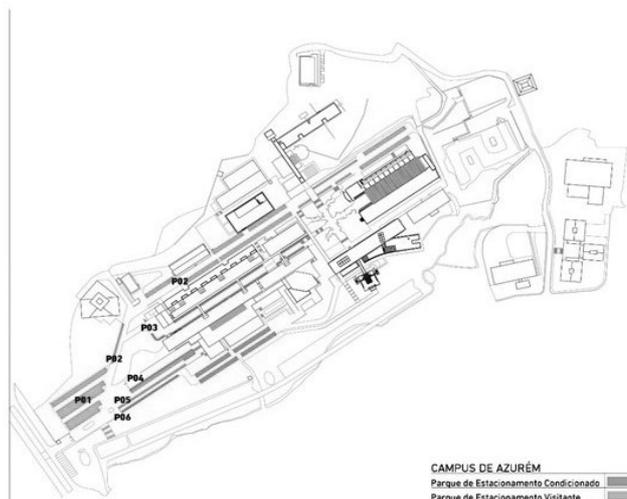
ANEXO VII

Plantas dos Parques de Estacionamento (campi de Gualtar e de Azurém)

Campus de Gualtar



Campus de Azurém



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 15065/2016

Por despacho de 11/11/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Luís Miguel Velez Lapão — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 10 %, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016 até 31 de janeiro de 2017, nas condições previstas no artigo 31.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 212,78€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.).

21 de novembro de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
210037344

Aviso (extrato) n.º 15066/2016

Por despacho de 11/11/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foram autorizados os contratos na categoria de Monitor, com os docentes a seguir mencionados:

Licenciada Adriana Mar Brazuna de Jesus — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitora, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Licenciado André Filipe Gomes dos Santos — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitor, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Licenciada Cláudia Martins Alves — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitora, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Licenciado David Alexandre Fernandes Mestre — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitor, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Licenciado Dimo Atanasov Naydenov — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitor, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Licenciado Duarte Chambel Ribeiro — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitor, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016 até 30 de junho de 2017, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Licenciado Emanuel Oliveira Santos — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como

Monitor, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016 até 31 de janeiro de 2017, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Licenciado Filipe Miguel Aleixo Perestrelo — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitor, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Licenciado Filipe Roma Cardoso — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitor, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Licenciado Gonçalo Jorge Marques Freitas — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitor, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Licenciado Inês Crispim Oliveira Martins — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitor, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Licenciado João Eduardo Albuquerque Martins Pereira Pires — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitor, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Licenciado João Filipe Santos Gomes — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitor, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016 até 30 de novembro de 2016, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Licenciado João Pedro Leal Abalada de Matos Carvalho — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitor, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Licenciado João Pedro Martins Pereira — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitor, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Licenciado Pedro Alexandre de Sousa Prates — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitor, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Licenciada Renata Santos Leitão — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitora, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Licenciado Ricardo dos Santos Moreira — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitor, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Licenciado Ricardo Jorge Barros Fitas — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitor, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

21 de novembro de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
210037409

Aviso (extrato) n.º 15067/2016

Por despacho de 09/11/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor João Filipe dos Santos Sarraipa — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, a título gratuito, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016, por um ano, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de cinco anos, nas condições previstas no artigo 31.º do ECDU.
(Isento de fiscalização prévia do T.C.).

21 de novembro de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
210037336

Aviso (extrato) n.º 15068/2016

Por despacho de 09/11/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Rita Leonor Álvares Cabral de Figueiredo Fior Sousa Soares, Professora Auxiliar convidada a 10 % desta Faculdade — autorizado o pedido de rescisão de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016.
(Isento de fiscalização prévia do T.C.).

22 de novembro de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
210040487

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Farmácia

Despacho n.º 14509/2016

Em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 47.º, em conjugação com o artigo 159.º do Código de Procedimento Administrativo é publicada a delegação de competências emanada no dia 03 de novembro de 2016, pela diretora do Mestrado em Toxicologia Analítica Clínica e Forense, Prof. Doutora Maria de Lurdes Pinho de Almeida Souteiro Bastos.

De harmonia com o disposto na alínea *k*), do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, nas disposições dos n.ºs 4 e 6 do artigo 10.º, do Despacho n.º GR.02/06/2014 — Alteração do regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto, e nos termos do n.º 2 do artigo 47.º, em conjugação com o artigo 159.º

do Código de Procedimento Administrativo, deogo a Presidência de Júri das Provas de Mestrado da estudante Lic. Ana Catarina Barros Lopes, no Professor Doutor Fernando Manuel Gomes Remião, Professor Associado, desta Faculdade de Farmácia, pertencente à comissão científica do ciclo de estudos.

22/11/2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

210038924

Despacho n.º 14510/2016

Em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 47.º, em conjugação com o artigo 159.º do Código de Procedimento Administrativo é publicada a delegação de competências emanada no dia 18 de novembro de 2016, pelo diretor Mestrado em Tecnologia Farmacêutica, Prof. Doutor Domingos Carvalho Ferreira.

De harmonia com o disposto na alínea *k*), do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, nas disposições dos n.ºs 4 e 6 do artigo 10.º, do Despacho n.º GR.02/06/2014 — Alteração do regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto, e nos termos do n.º 2 do artigo 47.º, em conjugação com o artigo 159.º do Código de Procedimento Administrativo, deogo a Presidência de Júri das Provas de Mestrado da estudante Lic. Bárbara Sofia Pinto Miranda Pereira, na Professora Doutora Maria Helena dos Anjos Rodrigues Amaral, Professora Auxiliar, desta Faculdade de Farmácia, pertencente à comissão científica do ciclo de estudos.

22/11/2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

210039037

Despacho n.º 14511/2016

Em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 47.º, em conjugação com o artigo 159.º do Código de Procedimento Administrativo é publicada a delegação de competências emanada no dia 03 de novembro de 2016, pela diretora do Mestrado em Toxicologia Analítica Clínica e Forense, Prof. Doutora Maria de Lurdes Pinho de Almeida Souteiro Bastos.

De harmonia com o disposto na alínea *k*), do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, nas disposições dos n.ºs 4 e 6 do artigo 10.º, do Despacho n.º GR.02/06/2014 — Alteração do regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto, e nos termos do n.º 2 do artigo 47.º, em conjugação com o artigo 159.º do Código de Procedimento Administrativo, deogo a Presidência de Júri das Provas de Mestrado da estudante Lic. Ana Cecília Coelho Rodrigues, na Professora Doutora Helena Maria Ferreira da Costa Ferreira Carmo, Professora Auxiliar, desta Faculdade de Farmácia, pertencente à comissão científica do ciclo de estudos.

22/11/2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

210038957

Despacho n.º 14512/2016

Em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 47.º, em conjugação com o artigo 159.º do Código de Procedimento Administrativo é publicada a delegação de competências emanada no dia 09 de novembro de 2016, pela diretora do Mestrado em Análises Clínicas, Prof. Doutora Maria São José Garcia Alexandre.

De harmonia com o disposto na alínea *k*), do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, nas disposições dos n.ºs 4 e 6 do artigo 10.º, do Despacho n.º GR.02/06/2014 — Alteração do regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto, e nos termos do n.º 2 do artigo 47.º, em conjugação com o artigo 159.º do Código de Procedimento Administrativo, deogo a Presidência de Júri das Provas de Mestrado da estudante Lic. Juliana Gomes de Sousa, na Professora Doutora Eugénia Maria Ribeiro Pinto, Professora Associada, desta Faculdade de Farmácia, pertencente à comissão científica do ciclo de estudos.

22/11/2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

210039004

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 14513/2016

Nos termos dos Estatutos do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, aprovados pelo Despacho n.º 776/2010, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no professor doutor António José Mira da Fonseca, membro do Conselho Executivo, as minhas competências próprias e as delegadas com faculdade de subdelegação, no período de 26 de novembro a 6 de dezembro de 2016, durante o qual me encontro ausente em serviço oficial.

18 de novembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor António Manuel de Sousa Pereira*.

210036891

Deliberação n.º 1839/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão, em reunião de 02 de novembro de 2016, foi aprovada a tabela de emolumentos, publicada em anexo, a qual será legitimamente aplicada pelos Serviços de Recursos Humanos (SRH) da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Os prazos para emissão de declarações/certidões são de (a contar a partir do dia seguinte ao da receção do pedido nos SRH):

5 dias úteis para o caso de contagem de tempo de serviço ou descrição da atividade letiva (carga horária);

3 dias úteis para o caso de declarações genéricas;

1 dia útil para o caso de emissões urgentes (havendo lugar a pagamento de taxa).

O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

20 de novembro de 2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

ANEXO

Tabela de emolumentos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — SRH

Descrição	Valor (euros)	Procedimento
Declaração/Certidão (*)	7,5 5,0	Se solicitada via email ou requerimento em papel. Se solicitada via plataforma informática — Gestão Documental (GESDOC), com entrega da declaração em papel — o que deve ser indicado pelo requerente.
Contagem de tempo de serviço (*)	7,5 5,0	Se solicitada via email ou requerimento em papel. Se solicitada via plataforma informática — Gestão Documental (GESDOC), com entrega da declaração em papel — o que deve ser indicado pelo requerente.
Serviço de cópias:		
De 1 a 50 — A4	0,06/folha	
De 51 a 100 — A4	0,03/folha	
+100 — A4	0,01/folha	
De 1 a 50 — A3	0,10/folha	
De 51 a 100 — A3	0,08/folha	
+100 — A3	0,06/folha	

(*) As declarações solicitadas e enviadas via GESDOC têm custo zero;

Notas

As declarações requeridas com urgência são acrescidas de uma taxa de 2,5€;

As declarações com mais de uma lauda terão o acréscimo de 0,50€/folha;

As declarações emitidas aos bolseiros de investigação para efeitos de Segurança Social estão isentas de pagamento;

A declaração requerida para efeitos de ADSE, abono de família e IRS, solicitada mediante requerimento apresentado pelo interessado, através da plataforma informática GESDOC, devendo ser indicado o fim a que se destina, estão isentas de pagamento.

210037474

Serviços Académicos

Despacho n.º 14514/2016

Por despacho do Presidente da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 04 de novembro de 2016:

Designamos os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área/Ramo de Ciências Veterinárias, requeridas pelo Doutor Luís Miguel Martins Lucas Cardoso (Professor Associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro):

Presidente:

Doutor João Filipe Coutinho Mendes, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Pablo Diez Banõs, Professor Catedrático da Faculdade de Veterinária de Lugo da Universidade de Santiago de Compostela;

Doutor Carlos Manuel Lopes Vieira Martins, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa;

Doutor Henrique Manuel Coutinho da Silveira, Professor Catedrático do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Lenea Maria da Graça Campino, Professora Catedrática do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Aura Antunes Colaço, Professora Catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Artur Severo Proença Varejão, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutora Patrícia Alexandra Curado Quintas Dinis Poeta, Professora Catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Não carece de “visto ou anotação” do Tribunal de Contas.

21 de novembro de 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Cristina Maria Baptista Lacerda*.

210037596

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 14515/2016

Por despacho, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (17 %) e acumulação de funções públicas, do Doutor Joaquim Duarte Barroca Delgado, com a categoria de professor convidado, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2016 e termo em 28 de fevereiro de 2017.

22 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

210039645

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 14516/2016

Por despacho de 07 de novembro de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Celso Manuel Zarro Batista, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 30 %, com efeitos reportados a 01 de outubro de 2016 e até 31 de julho de 2017, para exercer funções na ESES, deste Instituto, auferindo o vencimento correspondente a 30 % do escalão 1 índice 100 (Sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

21/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

210041012

Despacho (extrato) n.º 14517/2016

Por despacho de 29 de setembro de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, provisoriamente, de Ana Patrícia Antunes Fanha Rodrigues, como assistente, na sequência da transição, de acordo com as

disposições aplicáveis no n.º 3 do artigo 5.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17/8, para exercer funções na Escola Superior de Educação, deste Instituto, em regime de tempo integral, com exclusividade, com efeitos reportados a 18 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 (com exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico.

22/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

210040957

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 14518/2016

Extensão de Encargos Plurianuais

Por despacho, de 24 de fevereiro, de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal e considerando que:

i) O Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) e os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Setúbal (SAS/IPS) pretendem adquirir serviços de Vigilância e Segurança, através de um agrupamento de entidades adjudicantes, com vista a garantir a segurança dos respetivos edifícios e espaços;

ii) O contrato a celebrar envolve encargos a serem suportados em mais de um ano económico, através das verbas inscritas no orçamento de 2016 e nos orçamentos dos anos subsequentes, em fonte de financiamento de receitas próprias;

iii) Nem o IPS, nem os SAS/IPS possuem quaisquer pagamentos em atraso;

Foi autorizada, ao abrigo do Despacho n.º 3628/2016, dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 11 de março e nos termos dos n.º 6, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e do n.º 1, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato de Serviços de Vigilância e Segurança, repartidos da seguinte forma:

2016 — € 131.317,20, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2017 — € 175.089,60, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2018 — € 43.772,44, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

A repartição de encargos, relativos ao contrato a celebrar, é assegurada por cada uma das entidades adjudicantes, de acordo com o estabelecido no anexo I;

A importância fixada, para cada ano, poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

ANEXO I

Serviço	Valores sem IVA		
	2016	2017	2018
Instituto Politécnico de Setúbal	89 155,17 €	118 873,56 €	29 718,43 €
Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Setúbal	42 162,03 €	56 216,04 €	14 054,01 €
<i>Valores totais</i>	131 317,20 €	175 089,60 €	43 772,44 €

18 de novembro de 2016. — A Administradora, *Maria de Lurdes Pedro*.

210037847

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 14519/2016

Nos termos e ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea l) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, alínea j) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do IPV e artigos 22.º e 23.º do Estatuto de Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro,

com a redação atualmente em vigor, determino que seja renovada a comissão de serviço do Diretor de Serviços do Departamento Técnico do Instituto Politécnico de Viseu, Técnico Superior José Pedro Mateus Soares de Sousa, pelo período de três anos, com efeitos a 24 de novembro de 2016.

22 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

210039215



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 1173/2016

Por ter saído com inexatidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 22 de novembro de 2016, aviso (extrato) n.º 14635/2016, a p. 34858, retifica-se que onde se lê:

«Dr. Filipe António Carela Mota 14,64»

deve ler-se:

«Dr. Filipe António Catela Mota 14,64»

22 de novembro de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

210040357

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURAS DO ALQUEVA, S. A.

Anúncio n.º 253/2016

Nos termos dos artigos 61.º e 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e dos artigos 21.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação dada pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto, torna-se público que deu entrada na EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A. (EDIA) um pedido de utilização dos recursos hídricos com o fim de captar água da albufeira de Serpa para

rega de uma área superior a 50 ha. A referida utilização localiza-se na freguesia de União de Freguesia Serpa, Salvador e Santa Maria, concelho de Serpa e possui as seguintes características:

Captação de águas superficiais do domínio público hídrico para rega de 215 ha, no prédio rústico denominado “Quinta do Pantufo”, inscrito na matriz da freguesia de União de Freguesia de Serpa, Salvador e Santa Maria, sob os artigos 15 e 16, das seções 1 C e 1C1 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Serpa, através de duas bombas elétricas submersíveis, cujas Coordenadas Hayford-Gauss Militares são M = 246646; P = 113 948 m, captando um volume máximo anual de 908 000 m³ (ano seco).

Todos os interessados podem, querendo, requerer junto da EDIA, um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objeto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados, conforme prevê a alínea e) do n.º 4 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar objeções à referida pretensão, por escrito, até ao termo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Edital.

E para constar que se lavrou o presente Edital, o qual será afixado nos locais de estilo durante o prazo de 30 dias.

Para informações complementares, os interessados deverão dirigir-se à EDIA, Rua Zeca Afonso n.º 2, 7800-522 Beja, Tel. 284 315 245, Fax 284 315 248.

22 de novembro de 2016. — O Presidente, *José Pedro Salema*.

310041142



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 15069/2016

Publicação da lista unitária de ordenação final

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 33/GAP/2015, e nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, no passado dia 16 de novembro de 2016, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (canalizador), para desempenhar funções no Setor de Águas e Esgotos, inserido na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 4969/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2016.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicada no site do Município de Alcácer do Sal, em www.cm-alcacerdosal.pt e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

22 de novembro de 2016. — O Vereador da Divisão de Recursos Humanos, *Nuno Miguel Besugo Pestana*.

310040932

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 15070/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 214.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho,

notifica-se o arguido Fernando Nuno Feio Bacelar Lopes Reis, ausente em parte incerta, com último domicílio conhecido na Rua Pedro Nunes n.º 34, 2.º esquerdo, Torre da Marinha, 2840-442 Seixal, de que, por deliberação da Câmara Municipal de Almada datada de 06.10.2016, lhe foi aplicada, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 1/2016-MS, a pena de despedimento disciplinar.

9 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Estêvão Miguel Judas*.

310043735

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 15071/2016

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprovou, na sua sessão ordinária de 17/11/2016, sob proposta da Câmara Municipal e após discussão pública a primeira alteração ao Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, que entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no *site* da Câmara Municipal em www.cm-alvaiazere.pt

21-11-2016. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Marques*, Arq.ª

Nota Justificativa

Sob o Aviso n.º 8949/2016, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de julho de 2016, o Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere.

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento, os preços devidos pelos serviços ou bens públicos prestados ou fornecidos pelo Município de Alvaiázere ou por terceiro por este autorizado são os estipulados na tabela anexa ao Regulamento, e que dele faz parte integrante.

Sucedem que, embora de acordo com o artigo 25.º, n.º 1, alínea g), do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, seja competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea e), da mesma Lei, compete à câmara municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras.

Os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados foram fixados pela Câmara Municipal de Alvaiázere em 25 de fevereiro de 2016 e entraram em vigor com a entrada em vigor do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere. Mas, ao integrarem o Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, qualquer alteração aos preços já fixados pela Câmara Municipal obriga à alteração do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, da competência da Assembleia Municipal, com a adoção do respetivo procedimento legal.

Assim sendo, importa alterar o n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, determinando que os preços municipais são fixados pela Câmara Municipal.

Em função dessa alteração devem ser também alterados a alínea m) do artigo 5.º e o n.º 2 do artigo 13.º e, ainda, revogados o n.º 3 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, deixando de figurar em anexo ao Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere qualquer tabela de preços.

Esta alteração ao Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere não pode obstar à vigência dos preços fixados pela Câmara Municipal de Alvaiázere em 25 de fevereiro de 2016 e deve produzir efeitos à data da entrada em vigor do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere.

O projeto de alteração ao Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere foi objeto de consulta pública, a par do cumprimento do artigo 2.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho.

Assim, decorrido o procedimento de elaboração previsto na lei, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprova, sob a forma de regulamento, a seguinte alteração ao Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, nos termos das alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo projeto de alteração foi publicado pelo Aviso n.º 11373/2016, do Município de Alvaiázere, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 179, de 16 de setembro de 2016, disponibilizado na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento e na página eletrónica do Município de Alvaiázere, em www.cm-alvaiazere.pt.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, e do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, são aprovadas as seguintes alterações ao n.º 2 do artigo 2.º, à alínea m) do artigo 5.º e ao n.º 2 do artigo 13.º Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...].

2 — Os preços referidos no número anterior são fixados pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) A outros serviços ou fornecimento de bens, constantes da rubrica “diversos”.

Artigo 13.º

[...]

1 — [Revogado].

2 — As atualizações aos preços são publicitadas pela Câmara Municipal através de edital e no sítio do Município de Alvaiázere, em www.cm-alvaiazere.pt»

Artigo 2.º

Norma Revogatória

Ao abrigo das normas referidas o artigo anterior, são revogados o n.º 3 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere.

Artigo 3.º

Aplicação dos preços

A presente alteração ao Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere não prejudica a produção de efeitos dos preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados fixados pela Câmara Municipal de Alvaiázere em 25 de fevereiro de 2016, desde a sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere produz efeitos desde a entrada em vigor deste Regulamento de Preços, após a sua publicação no *Diário da República*.

210037709

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 15072/2016

Aviso (M/F)

Procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 4 postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais).

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 01.11.2013 e para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da legislação em vigor e após aprovação em reunião de Câmara Municipal datada de 19.10.2016, autorizei por meu despacho, datado de 24.10.2016, a abertura do presente procedimento concursal, para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação quatro (4) postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira Assistente Operacional (na área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais).

1 — Consultas prévias:

1.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01 (doravante designada “Portaria”), declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município da Amadora para Assistente Operacional (na área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais)

1.2 — Ao abrigo do artigo 4.º da “Portaria” foi a Autarquia informada da “inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”, comunicação datada de 11.10.2016.

1.3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15.05.2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15.07.2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção — Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de traba-

lhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal”.

1.4 — Nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral de trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20.06, artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30.06 e artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016 de 07.03 (LOE 2016), e em resultado de parecer favorável da deliberação da Câmara Municipal, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, sem prejuízo do respeito pelos critérios de prioridade de recrutamento legalmente previstos.

3 — Constituição do júri:

Presidente: Chefe da Divisão de Equipamentos Mecânicos, Manuela Carneiro Pires; 1.º vogal efetivo: Encarregado Operacional, Domingos Semedo Borges, que substituirá a Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efetivo: Encarregado Operacional, Inácio Pedro Tregeira Preguiça; 1.º vogal suplente: Assistente Operacional, José Marques Bernardino e 2.º vogal suplente: Técnica Superior, Paula Maria Almeida Toscano da Silva Rosa.

4 — Conteúdo funcional:

4.1 — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos — Funções com Grau de complexidade funcional 1 (constante do anexo referido no n.º 2, do artigo 88.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas — LTFP- aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06), no âmbito da condução de máquinas pesadas e veículos especiais.

4.2 — Funções específicas no âmbito da condução de máquinas pesadas e veículos especiais:

Conduzir máquinas pesadas de movimentação de terras, guaus ou veículos destinados à limpeza pública e recolha de resíduos sólidos, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zelar pela conservação e limpeza das viaturas; comunicar ocorrências anormais detetadas nas viaturas e conduzir também outras viaturas ligeiras e pesadas

4.3 — A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

5 — Prazo de validade: dezoito meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no artigo 40.º, da “Portaria”.

6 — Habilitação académica — escolaridade obrigatória (de acordo com o n.º 1 do artigo 86.º da citada LTFP), sendo: 4.ª classe, para os indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967; 6.º ano de escolaridade, para os nascidos entre esta data e 31 de dezembro de 1980; 9.º ano de escolaridade, para os nascidos após esta última data; 12 anos de escolaridade, para alunos que no ano letivo 2009/2010 estiveram matriculados nos 1.º ou 2.º ciclos do ensino básico ou no 7.º ano de escolaridade, estando sujeitos ao limite de escolaridade obrigatória até aos 18 anos.

6.1 — Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

7 — Local de trabalho: Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos/Divisão de Equipamentos Mecânicos — Área do Município da Amadora.

8 — Remuneração: Nos termos do artigo 38.º, da LTFP, e do n.º 3, do artigo 19.º, da “Portaria”, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 1, da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31.12, sendo a remuneração a propor no âmbito da negociação, de 530,00€ (quinhentos e trinta euro), respeitando-se as regras previstas na legislação e no Orçamento de Estado para 2016.

9 — Requisitos legais de admissão:

9.1 — Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos gerais (sob pena de exclusão):

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem a habilitação académica exigida no n.º 6 do presente aviso;

g) Possuírem o título de habilitação legal (carta de condução) para conduzir veículos da categoria C;

h) Possuírem CAM (Certificado de Aptidão para Motoristas) e CQM (Carta de Qualificação de Motoristas) válidos.

9.2 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal deste órgão, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10.2 — Forma: não serão aceites candidaturas em suporte eletrónico. As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora (Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina) e no site www.cm-amadora.pt, sendo entregues pessoalmente no citado Serviço ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal da Amadora — D.G.R.H. — Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina de Água — 2700-595 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

10.3 — Do requerimento de candidatura deverá constar, claramente, a referência do procedimento a que se candidata e o mesmo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas a), b), f), g) e h) do n.º 9.1 (sob pena de exclusão) do presente aviso de abertura, através de fotocópias do documento de identificação válido (bilhete de identidade ou cartão do cidadão com declaração de autorização para efeitos do presente procedimento) e do certificado de habilitações, da carta de condução, do CAM e do CQM.

b) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02, devem declarar no requerimento de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e apresentar documento comprovativo da mesma. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

c) Os candidatos vinculados à função pública deverão anexar declaração atualizada emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a avaliação de desempenho do último ano, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas.

d) Exclusivamente para os candidatos previstos no n.º 11.1 do presente aviso de abertura: Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e/ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

10.5 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos do n.º 9, do artigo 28.º, da “Portaria”.

11 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 5, do artigo 36.º, da LTFP, e pelo n.º 2, do artigo 6.º e artigo 7.º, da “Portaria”, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

11.1 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidato em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes (exceto se os candidatos declararam por escrito não quererem estes métodos, situação em que serão aplicados métodos previstos para os restantes candidatos):

11.1.1 — Avaliação curricular (A.C.): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

11.1.2 — Entrevista profissional de seleção (E. P.S.): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no n.º anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

11.2.1 — Provas de conhecimentos (P.C.): visam avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

11.2.1.1 — As provas terão caráter prático e serão divididas em duas partes com o seguinte programa:

Prova A

Fase A1 — Manobras no estaleiro: com a duração de quinze minutos. Tal como as restantes fases/provas, esta fase terá caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não revelem aptidão e segurança na condução.

Fase A2 — Condução na via pública: com a duração de trinta minutos.

Prova B

Operação com grua — carga e descarga de objetos: com a duração de quinze minutos.

11.2.1.2 — A classificação das provas de conhecimentos será efetuada de acordo com os fatores de apreciação, constantes na Ata de Reunião Prévia, numa escala de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (0,7 \times \text{Prova A}) + (0,3 \times \text{Prova B})$$

$$*\text{Prova A} = (0,3 \times \text{Fase A1}) + (0,7 \times \text{Fase A2})$$

11.2.2 — Entrevista profissional de seleção (E. P.S.): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador.

11.3 — Sistema de classificação final:

11.3.1 — Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado:

$$C.F. = (A.C. \times 0,7) + (E.P.S. \times 0,3)$$

11.3.2 — Para os demais candidatos:

$$C.F. = (P.C. \times 0,7) + (E.P.S. \times 0,3)$$

11.3.3 — Sendo para ambos:

C.F. = Classificação Final

A.C. = Avaliação Curricular

P.C. = Provas de Conhecimentos

E.P.S. = Entrevista Profissional de Seleção

11.4 — Os critérios de apreciação e de ponderação da A.C. e da E.P.S., bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativas constam da ata de reunião do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11.5 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método

de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

11.6 — Nos termos do artigo 8.º, da “Portaria” e em razão da urgência do procedimento, ou caso o n.º de candidatos seja igual ou superior a 100, poderá ocorrer a utilização faseada dos métodos de seleção, aplicando-se o segundo método de seleção apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades do serviço.

11.7 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção (artigos 33.º e 34.º da “Portaria”).

12 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial será efetuada nos termos previstos no artigo 35.º da “Portaria”.

Subsistindo o empate, serão aplicados, de forma decrescente, os seguintes critérios: Menor idade; Residência no concelho da Amadora.

13 — O recrutamento efetuar-se-á de acordo com as regras que estiverem legalmente em vigor, nomeadamente as estabelecidas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP e demais normas do Orçamento de Estado em vigor, iniciando-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação profissional e, esgotados estes, de entre candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

14 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3, do artigo 30.º, da “Portaria”.

15 — Publicitação de lista: a lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-amadora.pt.

16 — Período experimental: de 90 dias, conforme a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 49.º, da LTFP e demais legislação em vigor.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

10 de novembro de 2016. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

310022197

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 15073/2016

Nos termos e para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 21 de novembro de 2016, e no uso de competência própria, que o trabalhador Eduardo Manuel Gonçalves, passe a exercer as funções próprias da sua categoria de origem, assistente operacional, conforme consta do seu conteúdo funcional, descrito do anexo à Lei n.º 35/2014, deixando nesta data o lugar vago no mapa de pessoal deste Município de Assistente Técnico, que vinha a ocupar em regime de mobilidade desde 16 de dezembro de 2013.

22 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310045103

Aviso n.º 15074/2016

Nos termos e para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 22 de novembro de 2016, foi autorizado o regime de mobilidade intercategorias dos Assistentes Operacionais Eduardo Manuel Gonçalves Marques e Paulo Jorge Leal Martins, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional Nos termos dos artigos 92.º e seguintes do anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 22 de novembro de 2016, pelo período de 18 meses.

Durante o período em que se encontrarem em mobilidade, os trabalhadores serão remunerados pela 1.ª posição nível 8, correspondente a €837,60 ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, (OE/2016).

22 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310045314

Aviso n.º 15075/2016

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 21 de novembro de 2016, determinei a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, com o candidato Ricardo Martins Lemos, classificado em 1.º lugar, com 14 valores, no procedimento concursal comuns de recrutamento para ocupação de vários postos de trabalho não ocupados na carreira/categoria de assistente operacional -Referência B — 1 lugar de Fiel de Mercados e Feiras, com vista à ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — fiel de mercados e feiras, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 144, de 27 de julho de 2015, com a posição remuneratória 1.ª e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de € 530,00 (quinhentos e trinta euros), da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas devendo o mesmo iniciar funções a 05 de dezembro de 2016. Para efeitos do estipulado no artigo 45.º da LTFP, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Carlos Leal Martins.

João Paulo Neves Marques Santos, Chefe de Unidade Jurídica e Administrativa, Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, Diretor de Departamento de Administração Geral.

Vogais Efetivos: Júlia Maria Lopes Santos Henriques, Coordenadora Técnica e Maria de Lurdes dos Santos Susano Carvalho, Chefe de Unidade de Recursos Humanos.

22 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310045396

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**Aviso n.º 15076/2016**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 09 de novembro de 2016, no âmbito do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (área profissional Auxiliar Administrativo) em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 1682/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29 de 11 de fevereiro de 2016, encontra-se afixada ao público nas instalações da Câmara Municipal de Cantanhede e disponibilizada na página eletrónica do Município.

21 de novembro de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

310035221

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ**Aviso n.º 15077/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril torna-se público que, no âmbito do Procedimento Concursal para contratação de 4 assistentes operacionais (motoristas de pesados, publicado pelo Aviso n.º 97/2016, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 3, de 06/01) foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com João Paulo Martins Afonso, auferindo o referido trabalhador a remuneração mensal correspondente à posição 1 e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 02 de novembro de 2016.

10 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Pereira Mourinha*.

310012914

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**Aviso n.º 15078/2016****Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho da Presidente da Câmara Municipal de 7 de outubro de 2016, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato para exercício de funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo incerto aberto por aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106 de 2 de junho de 2016, assim constituída:

- 1.º Manuel Eugénio Alves Martins — 11,88 Valores;
- 2.º Fábio Miguel Galas Fileno — 11,40 Valores;
- 3.º Tiago Alexandre Morais Silva — 11,34 Valores;

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontram em situação de mobilidade especial.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna pública que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados se encontra afixada nos locais de estilo apropriados, do Município de Freixo de Espada à Cinta e publicada na respetiva página eletrónica.

10 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Quintas*.

310029358

MUNICÍPIO DO FUNCHAL**Aviso n.º 15079/2016****Procedimentos concursais comuns para preenchimento de postos de trabalho da carreira geral de Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

A Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo da competência atribuída no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, por deliberação datada de 22 de setembro de 2016, autorizou o recrutamento por tempo indeterminado e por procedimento concursal comum restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho do Mapa de Pessoal do Município do Funchal de Técnico Superior de Arquivo, de Técnico Superior de Biologia e de Técnico Superior de Estudos Europeus, para o desenvolvimento de atividades de natureza permanente das unidades orgânicas do Município.

O INA — Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas e em resposta aos procedimentos prévios registados sob os n.ºs 42661, de 19 de outubro de 2016, 42734 e 42749, de 20 de outubro de 2016 e de acordo com o conteúdo da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado pelo Município do Funchal.

O Município do Funchal não dispõe de qualquer reserva de recrutamento para colmatar a ocupação dos postos de trabalho que determinaram a autorização de recrutamento e o INA — Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas e em resposta às consultas de reserva de recrutamento registadas sob os n.ºs SIPOC/2016/7893, SIPOC/2016/7900, SIPOC/2016/7917, de 20 de outubro de 2016, informou que não existem candidatos em situação de reserva de recrutamento com o perfil identificado pelo Município do Funchal, em virtude de não ter decorrido, até ao presente momento, qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

1 — De acordo com as disposições constantes do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE para 2016), dos artigos 33.º a 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à tramitação do procedimento concursal constante da Portaria, n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações constantes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante

designada por Portaria e nos termos do disposto no artigo 19.º da mesma, torna-se público que na sequência da deliberação da Câmara Municipal do Funchal, datada de 22 de setembro 2016, e dos meus despachos datados de 9 e 11 de novembro de 2016, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 12 de fevereiro de 2015, publicitado pelo Edital n.º 34/2015, de 16 de fevereiro daquele ano, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da presente publicação no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns, para preenchimento de postos de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

— Ref.ª PCCTI 02/2016 — Técnico Superior de Arquivo — 1 posto de trabalho;

— Ref.ª PCCTI 03/2016 — Técnico Superior de Biologia — 2 postos de trabalho;

— Ref.ª PCCTI 04/2016 — Técnico Superior de Estudos Europeus — 1 posto de trabalho;

2 — Local de trabalho — Área do Município do Funchal.

3 — Caracterização dos postos de trabalho — O recrutamento destina-se a ocupar postos de trabalho da categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, com funções de complexidade funcional do grau 3, com o conteúdo funcional descrito no Anexo à LTFP, desenvolvendo:

— Funções consultivas, de estudo, de planeamento, de programação, de avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;

— Elaboração de pareceres e projetos e execução das atividades de apoio geral ou especializado e conducentes à concretização das atribuições e políticas do município.

4 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório opera-se de acordo com o preceituado no artigo 38.º da LTFP, no n.º 1 do artigo 18.º do OE 2016, que prorroga os efeitos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015), verificando-se que:

— Se o candidato recrutado estiver a auferir por posição remuneratória inferior, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 42.º do OE 2015, por força do n.º 1 do artigo 18.º do OE 2016, o ingresso na carreira técnica superior faz-se para a 2.ª posição remuneratória da referida carreira;

— Se o candidato recrutado estiver a auferir por posição remuneratória superior à referida 2.ª posição remuneratória, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do OE 2015, por força do n.º 1 do artigo 18.º do OE para 2016 e sendo legalmente proibida qualquer valorização remuneratória, o trabalhador manterá a posição remuneratória detida, independentemente de lhe ser atribuída posição e nível remuneratório virtual.

5 — Área de Recrutamento: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores que, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas:

— Sejam detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

— Possuam licenciatura na área de Arquivo, na área da Biologia e na área de Estudos Europeus, respetivamente, nos procedimentos com as referências PCCTI 02/2016, PCCTI 03/2016 e PCCTI 04/2016.

5.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal do Funchal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Requisitos de admissão — Os candidatos deverão reunir os requisitos de admissão até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas.

6.1 — Requisitos gerais — os requisitos previstos no artigo 17.º LTFP.

6.2 — Outros requisitos de admissão — Nível habilitacional:

— Ref.ª PCCTI 02/2016 — Licenciatura na área de Arquivo;

— Ref.ª PCCTI 03/2016 — Licenciatura na área da Biologia;

— Ref.ª PCCTI 04/2016 — Licenciatura na área de Estudos Europeus.

6.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

7 — Formalização das candidaturas — De acordo com o artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, disponível na página eletrónica do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt) e na Divisão de Recursos Humanos, entregue na mesma Divisão, Largo do Município, 9004-512 Funchal, pessoalmente, ou através de carta registada com aviso de receção, dentro do prazo de abertura dos procedimentos concursais referido no n.º 1 deste aviso, indicando a referência do procedimento e o posto de trabalho a que se candidata.

Não serão admitidas candidaturas enviadas por suporte eletrónico.

8 — Com a candidatura deverão ser entregues, em suporte papel, para efeitos de admissão e avaliação e sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Cópia do cartão de contribuinte;

b) Declaração autenticada emitida pelo órgão ou serviço público a que se encontra vinculado, atualizada à data de abertura do procedimento, com identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreiras, categorias, antiguidade nas mesmas, os graus de complexidade das mesmas, posição remuneratória que detém à presente data, e a descrição da atividade que exerce e do posto de trabalho que ocupa;

c) Declaração autenticada emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada à data de abertura do procedimento concursal, com a descrição pormenorizada do conteúdo funcional/das funções/das atividades que o candidato exerceu ou se encontra a exercer, com indicação dos períodos de duração;

d) Declaração emitida pelo serviço da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

e) Cópia do certificado de habilitações académicas;

f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações académicas, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados, experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como os documentos comprovativos da formação profissional frequentada.

Os trabalhadores do Município do Funchal estão dispensados de apresentar as declarações constantes das alíneas *b*) e *d*).

A declaração referida na alínea *c*) é obrigatória, apenas, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrados na carreira de técnico superior e a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos determina, de acordo com a previsão da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a exclusão do candidato ao procedimento.

9 — Métodos de seleção a utilizar — De acordo com o n.º 5 do artigo 36.º da LTFP e com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, os métodos de seleção a utilizar serão as provas de conhecimentos (PC), como método de seleção obrigatório e a entrevista profissional de seleção (EPS), como método de seleção facultativo.

9.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho, de natureza teórica-prática e de realização escrita.

A prova será efetuada em suporte de papel e sem possibilidade de utilização de qualquer equipamento informático, com a duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre as temáticas genéricas que se referem de seguida e que constam da legislação indicada, com possibilidade de consulta da mesma, desde que não se encontre anotada e sobre as temáticas específicas discriminadas e constantes da bibliografia indicada.

9.1.1 — Temáticas Genéricas/Legislação — comuns a todos os procedimentos concursais (Ref.ª PCCTI 02/2016 — Técnico Superior de Arquivo, Ref.ª PCCTI 03/2016 — Técnico Superior de Biologia e Ref.ª PCCTI 04/2016 — Técnico Superior de Estudos Europeus):

— Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

— Procedimento Administrativo — Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

— Regime Jurídico do Trabalho em Funções Públicas — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto.

9.1.2 — Temáticas Específicas/Legislação.

9.1.2.1 — Ref.ª PCCTI 02/2016 — Técnico Superior de Arquivo:

— Acesso aos Documentos Administrativos — Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto;

— Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico — Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro e Lei n.º 14/94, de 11 de maio;

— Documentos Eletrónicos e Assinatura Digital — Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril, no Decreto-Lei n.º 165/2004, de 6 de julho, no Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho e no Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 25/2004, de 15 de julho;

— Sociedade da Informação em Portugal — O Livro Verde para a Sociedade da Informação em Portugal, Ministério da Ciência e da Tecnologia, Missão para a Sociedade da Informação, Lisboa 1997, disponível no site da Biblioteca Nacional de Portugal, com o endereço www.bnportugal.pt.

9.1.2.2 — Ref.ª PCCTI 03/2016 — Técnico Superior de Biologia.

Temáticas Específicas:

- Noções básicas sobre a flora da Madeira, indígena e introduzida;
- Noções básicas sobre a Avifauna da Madeira;
- Noções básicas de geologia do arquipélago da Madeira;
- Noções gerais sobre a fauna terrestre e marinha do Arquipélago da Madeira e Selvagens.

Bibliografia:

- Biscoito, M. J. & Abreu, A. D., 1998. *Os Mares*. Edicarte, Funchal. 80 pp;
- Boieiro, M., F. Aguiar, A., Aguiar, C.A.S., Borges, P.A.V., Cardoso, P., Crespo, L., Menezes, D., Pereira, F., Rego, C., Silva, Isamberto, Martins da Silva, P. & Serrano, A.R.M., 2013. *Madeira, a Pérola da Biodiversidade: valorização dos habitats naturais e dos endemismos do arquipélago*. Sociedade Portuguesa de Entomologia. 80 pp. ISBN 978-972-97241-5-2;
- Borges, P.A.V., Abreu, C., Franquinho Aguiar, A.M., Carvalho, P., Jardim, R., Melo, I., Oliveira, P., Sérgio, C., Serrano, A.R.M. & Vieira, P. (Eds.), 2008. *Listagem dos fungos, flora e fauna terrestres dos arquipélagos da Madeira e Selvagens*. D.R.A. e UAç., Funchal e Angra do Heroísmo. 438 pp. ISBN 978-989-95790-0-2;
- Buckle, A., & Zino, F., 1989. Salvar a ave mais rara da Europa. *The Roundel*, 5, 1-3;
- Burton, C. J. & MacDonald, J. G., 2008. *A field guide to the Geology of Madeira*. The Geological Society of Glasgow, 106 pp., 13 pls. ISBN 978-0-902892-11-8;
- Câmara, D. B., 1997. Guia de Campo das Aves do Parque Ecológico do Funchal e do Arquipélago da Madeira. Cadernos do Parque Ecológico, 1. AAPE, Funchal. 132 pp;
- Fagundes, A. I., Nunes, J., Ferreira, J., 2008. *Atlas das aves nidificantes do Parque Ecológico do Funchal*. Município do Funchal. 115 pp. ISBN 978-972-9141-55-3;
- Fontinha, S., Henriques, D., Nóbrega, H., Teixeira, D., Ferro, A. & Pinheiro de Carvalho, M. A. A., 2014. Vegetation recovery after a large forest fire in the Ecological Park of Funchal (Madeira Island). *Silva Lusitana*, 22(2): 207-229;
- Press, J. R. & Short, M. J., 1994. *Flora of Madeira*. HMSO, London, 574 pp. ISBN 0-11-310017-5;
- Sziemer, P., 2000. *Madeira's Natural History in a Nutshell*. Francisco Ribeiro & Filhos, L.ª, Funchal. 288 pp. ISBN 972-9177-31-7;
- Vieira, R. M. S., 2002. Flora da Madeira — Plantas vasculares naturalizadas no arquipélago da Madeira. *Boletim do Museu Municipal do Funchal*, Supl. 8: 5-281;
- Zino, F., 1992. Cats amongst the Freira. *Oryx*, 26, 174.

9.1.2.3 — Ref.ª PCCTI 04/2016 — Técnico Superior de Estudos Europeus:

— O Projeto Evolutivo da União Europeia — PIRES, Maria Laura Bettencourt, A Europa de 1945 ao presente: Crise — Renovação — Crise, Estudos Europeus I, Lisboa, Universidade Aberta, 2001;

— Economia Regional — SILVA Costa, José; NIJKAMP, Peter (coord.), A Formação dos Sistemas Urbanos, Compendio de Economia Regional (Volume I), Teoria, Temáticas e Políticas, Príncipia Editora, 2009;

— As Perspetivas e o Futuro da Europa — HASSE Ferreira, J., As Perspetivas Financeiras 2014/2020 e a Estratégia Europa 2020, União Europeia Hoje e o Futuro, Lisboa, Edições Sílabo, 2012.

9.2 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento pessoal, resultando a sua valoração, numa escala de 0 a 20 valores, do resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

$$EPS = QP + MI + AP + RH + CCE$$

Em que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

QP = Qualificação Profissional;

MI = Motivação e Interesse;

AP = Atitudes Profissionais;

RH = Relacionamento Humano;

CCE = Capacidades de Comunicação e de Expressão.

9.3 — A classificação final (CF) é expressa de 0 a 20 valores e, considerando a disposição constante no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 70 \% + EPS \times 30 \%$$

10 — De acordo com o n.º 2 e o n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrados na carreira de técnico superior e a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, o método de seleção obrigatório é a Avaliação Curricular (AC) e o método de seleção facultativo é a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo de considerar e ponderar a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho, resultando a sua valoração, numa escala de 0 a 20 valores, da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 30 \% + FP \times 20 \% + EP \times 40 \% + AD \times 10 \%$$

Em que:

HA — Habilitações Académicas;

FP — Formação Profissional;

EP — Experiência Profissional;

AD — Avaliação do Desempenho.

10.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento pessoal, resultando a sua valoração, numa escala de 0 a 20 valores, do resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

$$EPS = QP + MI + AP + RH + CCE$$

Em que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

QP = Qualificação Profissional;

MI = Motivação e Interesse;

AP = Atitudes Profissionais;

RH = Relacionamento Humano;

CCE = Capacidades de Comunicação e de Expressão.

10.3 — A classificação final (CF) é expressa de 0 a 20 valores e, considerando a disposição constante no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria resultará da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 70 \% + EPS \times 30 \%$$

10.4 — Estes candidatos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, poderão optar, por escrito, por realizarem os métodos de seleção referidos no ponto 9.

11 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores, num dos métodos ou fases de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

12 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valorização final constam de atas de reuniões do júri dos procedimentos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Notificações e Publicitações de acordo com os artigos 30.º, 31.º, 32.º, 33.º e 36.º da Portaria.

13.1 — Os candidatos a excluir do procedimento concursal serão notificados para realização da audiência dos interessados por e-mail, com recibo de entrega da notificação, devendo os mesmos formalizar as alegações em suporte papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt), entregue na Divisão de Recursos Humanos, Largo do Município, 9004-512 FUNCHAL, pessoalmente, ou através de carta registada com aviso de receção, dentro do prazo constante das notificações, sendo a exclusão notificada da mesma forma.

13.2 — Os candidatos admitidos ao procedimento concursal são convocados por e-mail, com recibo de entrega da notificação, para a realização dos métodos de seleção, sendo afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt), lista com o nome dos candidatos, o local, a data e os horários de realização dos métodos de seleção.

13.3 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e as listas com os resultados obtidos nos métodos de seleção são afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt).

13.4 — A lista unitária de ordenação final é notificada aos candidatos para realização de audiência dos interessados por e-mail, com recibo de entrega de notificação, sendo afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt), devendo os mesmos formalizar as alegações em suporte papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt), entregue na Divisão de Recursos Humanos, Largo do Município, 9004-512 Funchal, pessoalmente, ou através de carta registada com aviso de receção, dentro do prazo constante da notificação.

13.5 — A publicitação da lista unitária de ordenação final, após homologação, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt).

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt), por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

16 — De acordo com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, deverá promover ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Composição do Júri, de acordo com as disposições do artigo 20.º e do artigo 21.º da Portaria.

17.1 — Ref.ª PCCTI 02/2016 — Técnico Superior de Arquivo:

Presidente — Luísa Raquel Viana Brazão Lopes, Diretora do Departamento de Economia e Cultura;

Vogais Efetivos — Sandra Maria Santos Assunção Nóbrega, Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Carla Sofia Freitas, Chefe da Unidade de Mercados;

Vogais Suplentes — Maria Graça Carvalho Amaral, Técnica Superior de História a exercer funções na Divisão de Cultura e Turismo e Noélia Sousa Abreu, Técnica Superior de Geografia, a exercer funções no Departamento de Economia e Cultura.

17.2 — Ref.ª PCCTI 03/2016 — Técnico Superior de Biologia:

Presidente — Manuel José da Conceição Biscoito, Diretor do Departamento de Ciência e Recursos Naturais;

Vogais Efetivos — Rui Ricardo Pereira Araújo Correia, Técnico Superior de Biologia a exercer funções no Departamento de Ciência e Recursos Naturais, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e João Trindade Pereira Neto, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais Suplentes — Teresa Mafalda Jardim Gonçalves de Freitas Araújo e Juan José Gonçalves da Silva, Técnicos Superiores de Biologia a exercer funções no Departamento de Ciência e Recursos Naturais.

17.3 — Ref.ª PCCTI 04/2016 — Técnico Superior de Estudos Europeus:

Presidente — Luísa Raquel Viana Brazão Lopes, Diretora do Departamento de Economia e Cultura;

Vogais Efetivos — Carla Sofia Freitas, Chefe da Unidade de Mercados, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Noélia Sousa Abreu, Técnica Superior de Geografia, a exercer funções no Departamento de Economia e Cultura.

Vogais Suplentes — Susana Maria Rebelo Andrade de Freitas Figueiredo, Consultora Jurídica, a exercer funções na Divisão de Recursos Humanos e Sandra Maria Santos Assunção Nóbrega, Chefe da Divisão de Cultura e Turismo.

18 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes na legislação atualmente em vigor.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 12 de fevereiro de 2015 e publicitado pelo Edital n.º 34/2015, de 16 de fevereiro de 2015.

14 de novembro de 2016. — A Vereadora, responsável pelos Recursos Humanos, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes*.

310041848

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 15080/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 9, 10 e 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 30/08, aplicada à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, nas suas redações atuais, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente, datado de 9 de junho de 2016, foi designada, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a Técnica Superior, Dr.ª Maria Teresa Fernandes Couceiro, para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Cultura, por possuir o perfil adequado e pretendido, uma boa e comprovada aptidão e experiência profissional.

Esta designação foi precedida de procedimento concursal, e teve como fundamento a proposta do Júri do referido procedimento, nos termos do n.º 6, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

Nota Curricular

Nome: Maria Teresa Fernandes Couceiro
Formação académica e profissional:

Habilitações literárias:

Licenciatura em Educação Física e Desporto, o Mestrado em Ciência do Desporto, na área de especialização em Treino de Alto Rendimento Desportivo, e Doutoramento em Ciências do Desporto.

Formação profissional:

Frequência de ações/cursos de formação profissional, seminários, colóquios, etc., relacionados com a área funcional do cargo a prover, dos quais se destacam:

Curso de Formação: Aptidão Física em Crianças e Jovens — Novas Tendências (CFAE);

Curso de Formação: Da pedagogia do projeto ao trabalho de projeto (ISET);

Curso de Formação: Publisher 2000-Edição do Jornal Escolar (CFEG);

Curso de Formação: Crianças e Jovens Saudáveis — O papel da Educação Física (UP);

Curso de Formação: A Gestão dos Conflitos e da Indisciplina na Escola e nas Salas de Aula (UP);

Participou no VII Encontro Internacional da SIEC — Criança, Vida Ativa e Cidadania (SIEC);

Experiência profissional

Iniciou o seu percurso profissional no ano letivo de 1995/1996, no Agrupamento de Escolas de Rio Tinto n.º 3, como professora de Educação Física.

No dia 01 de setembro de 2015 iniciou funções no Município de Gondomar, através da mobilidade na categoria, ou seja, como Técnica Superior, tendo em 22 de setembro de 2015 sido designada para o cargo de Chefe de Divisão de Cultura, em regime de substituição.

18 de outubro de 2016. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Almeida*.

309992107

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 15081/2016

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Área de Cemitérios — Coveiro), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 24 de agosto de 2016, homologada por despacho do Presidente da Câmara datado de 22 de novembro de 2016.

José Alberto Lopes Raposo Carpinteiro — 14,80 valores
Pedro Filipe Fernandes Leitão — 13,20 valores

22 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*.

310044042

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso (extrato) n.º 15082/2016

Cessação de relações jurídicas de emprego público

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20-jun, torno pública a cessação de relações jurídicas de emprego público dos seguintes trabalhadores, pelos motivos identificados e com efeitos nas datas indicadas:

1 — Por aposentação: Fernando Rosa António, assistente operacional, em 28-jan-2016; Maria Helena Silva, técnica superior, em 01-jun-2016; Maria Fernanda Nunes Lopes Afonso, assistente operacional, em 01-ago-2016; Maria Virgínia Narciso Matias, assistente operacional, em 08-set-2016.

2 — Por falecimento: Henrique Manuel Martins, assistente operacional, em 25-mar-2016.

27 de outubro de 2016. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Armanda de Lurdes Andrez*.

309978776

Despacho (extrato) n.º 14520/2016

Mobilidade na intercategorias — Reinaldo Assunção da Silva Alves

No uso de competência delegada, no uso da competência delegada, por meu despacho de 17-out-2016, nos termos do disposto nos artigos 93.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20-jun, é colocado em regime de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercategorias, com efeitos a 01-out-2016 e pelo prazo legalmente estabelecido, com possibilidade de consolidação definitiva, o assistente técnico Reinaldo Assunção da Silva Alves, do mapa de pessoal do Município de Monchique, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções correspondentes às da carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico da Secção de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa e Financeira.

Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31-dez, durante o período em que se encontra em mobilidade, o trabalhador é remunerado pela 1.ª posição remuneratória da categoria correspondendo ao nível 14 da tabela única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31-dez.

27 de outubro de 2016. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Armanda Lurdes Andrez*.

309979991

Despacho (extrato) n.º 14521/2016

Mobilidade na intercategorias — Rui Miguel Avelino da Silva

No uso de competência delegada, por meu despacho de 17-out-2016, nos termos do disposto nos artigos 93.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20-jun, é colocado em regime de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercategorias, com efeitos a 01-Out-2016 e pelo prazo legalmente estabelecido, com possibilidade de consolidação definitiva, o assistente técnico Rui Miguel Avelino da Silva, do mapa de pessoal do Município de Monchique, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções correspondentes às da carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico da Secção de Contabilidade da Divisão Administrativa e Financeira.

Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31-dez, durante o período em que se encontra em mobilidade, o trabalhador é remunerado pela 1.ª posição remuneratória da categoria correspondendo ao nível 14 da tabela única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31-dez.

27 de outubro de 2016. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Armanda Lurdes Andrez*.

309980549

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 15083/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 10 postos de trabalho a termo resolutivo certo

Listas unitárias de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se públicas as listas unitárias de ordenação final homologadas por despachos de 18 de novembro de 2016, do procedimento concursal comum para o preenchimento de 10 postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Mora em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação até ao período máximo de 3 anos (cujo o aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 9950/2016 de 11 de agosto de 2016), para as seguintes referências:

Referência *a*) — 1 posto de trabalho de técnico/a superior — licenciatura na área do Jornalismo;

Referência *b*) — 2 postos de trabalho de Assistentes Operacionais, na área de obras municipais;

Referência *c*) — 3 postos de trabalho de Assistentes Operacionais, na área do atendimento e receção;

Referência *d*) — 2 posto de trabalho de Assistentes Operacionais, na área de motoristas de pesados;

Referência *e*) — 1 posto de trabalho de Assistentes Operacionais, na área de oficina mecânica;

Referência *f*) — 1 posto de trabalho de Assistentes Operacionais, na área de cafetaria e restauração;

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da referida Portaria a lista unitária de ordenação final, esta afixada em local visível nos Paços do Concelho e disponível na página eletrónica (www.cm-mora.pt).

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39 da referida Portaria.

21 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Simão Duarte de Matos*.

310040479

MUNICÍPIO DE MOURA**Aviso n.º 15084/2016**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a Câmara Municipal de Moura pretende proceder ao preenchimento por recurso à modalidade de mobilidade na categoria, de trabalhador para o seguinte posto de trabalho:

1 Assistente Técnico (Armazém).

2 — Caracterização do posto de trabalho: o descrito no mapa de pessoal em vigor para o ano de 2016, acessível em www.cm-moura.pt, no separador recursos humanos.

3 — Requisitos de admissão: Trabalhadores detentores de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Tipo de oferta: Mobilidade.

5 — Métodos de seleção: Avaliação curricular e entrevista profissional de seleção (ambos com caráter eliminatório).

6 — Remuneração: Remuneração: Igual à que o trabalhador aufera no lugar de origem, nos termos previstos no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016.

7 — Local de trabalho: Área do Município de Moura.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — O prazo de apresentação de candidaturas é de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.3 — As candidaturas serão formalizadas, mediante requerimento, sendo entregues pessoalmente no serviço de atendimento e informação aos municípios, que funciona no rés-do-chão do edifício sede do Município de Moura, nos dias úteis das 9 horas às 16:30 horas, ou remetidas pelo correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Câmara Municipal de Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura.

8.4 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

8.4.1 — Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias e/ou profissionais.

8.4.2 — Curriculum profissional detalhado do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e/ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas, indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissional.

8.4.3 — Declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual, conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício na função, a avaliação do desempenho do último ano, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas.

10 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

310018633

MUNICÍPIO DE OEIRAS**Aviso n.º 15085/2016****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Município de Oeiras tem uma reserva de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional na área de Jardinagem, constituída por 79 candidatos, na sequência do procedimento concursal para esse efeito, aberto por Aviso n.º 2027/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro.

Por autorização da Câmara conferida através de deliberação de 14 de setembro de 2016 foi determinada a ocupação de 2 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional na área de Jardinagem, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras, com recurso àquela reserva de recrutamento;

Foram celebrados 2 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final e com recurso à reserva de recrutamento, com o trabalhador Moisés Moreno Tavares, para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início a 3/10/2016 e com o trabalhador Yevhen Vasylevskyy, para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início a 11/10/2016.

15 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310023217

Aviso n.º 15086/2016**Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado**

No cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso n.º 1868/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª S, n.º 34, de 18 de fevereiro, foram celebrados contratos de trabalho, em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 17 de outubro de 2016, para o exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, da carreira de assistente operacional, com as trabalhadoras Ana Cristina Almeida dos Santos e Teresa Maria Madureira André Gomes.

16 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Vistas*.

310024757

Aviso n.º 15087/2016**Conclusão com sucesso de período experimental**

No uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por meu despacho, de 15 de novembro de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador, na carreira/categoria de Técnico Superior: Pedro Coelho Pereira.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

17 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310030694

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR**Aviso n.º 15088/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de 13 de setembro de 2016, foi determinada a renovação, por mais três anos, da comissão de serviço da Chefe de Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, com efeitos a 1 de dezembro de 2016.

18 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luis Pereira Hilário*.

310032184

Aviso n.º 15089/2016

Para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 11 de novembro de 2016, e no uso da competência que me confere a alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de seis postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, aberto por aviso n.º 4432/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2016, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de novembro de 2016, com os candidatos Eduardo Pereira Nobre, Miguel António Leitão Varela, Paulo

Jorge Pragana Paixão, Paulo José Guerra Pita Marques, Pedro Miguel Martins Esteves e Ricardo Manuel Fernandes Matela, com a remuneração de 530,00 euros, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1, da carreira/categoria de assistente operacional.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos do já referido despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Projetos e Obras Municipais, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo;

Vogais Efetivos — João Manuel Lopes, Fiscal Municipal Especialista Principal e Justo da Cruz Carvalho Moura, Encarregado Geral Operacional.

Vogais Suplentes — Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, Técnica Superior e Paulo Jorge de Matos Bispo, Fiscal Municipal de 1.ª classe.

18 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

310031188

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 15090/2016

Procedimento Concursal para Contratação por Tempo Indeterminado de Um Técnico Superior — Licenciatura em Proteção Civil

Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do despacho do signatário de 7 de outubro de 2016, encontra-se aberto procedimento concursal comum, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que é aberto procedimento concursal para detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, sendo que em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público, tendo em vista preenchimento de um posto de trabalho no Mapa de Pessoal deste Município na categoria de técnico superior.

1 — Caracterização dos postos de trabalho e perfil de competências:

As inerentes ao conteúdo funcional, nomeadamente, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

2 — Habilitações literárias exigidas: licenciatura em proteção civil.

2.1 — Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho;
Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro;
Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;
Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;
Despacho da Autoridade Nacional de Proteção Civil n.º 3551/2015, de 9 de abril;

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;
Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;
Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto;
Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;
Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio;

Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Praia da Vitória n.º 454/2014, de 16 de outubro;

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março;

Portaria da Secretaria Regional da Saúde n.º 63/2015, de 20 de maio;

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;

Lei Geral do trabalho em funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — alterado pelas Leis n.º 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro e 8/2016, de 1 de abril;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, Lei n.º 69/2015 de 16 de julho e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — Local de trabalho: As funções serão exercidas na Divisão de Infraestruturas e Logística.

6 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação», previsto no artigo 24.º da Lei n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

No entanto, consultada a ECCRC foi este Município informado do seguinte: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

7 — Requisitos de Admissão — São requisitos cumulativos de admissão: Os requisitos gerais de admissão serão os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.1 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas através de formulário que se encontra em http://www.cmpv.pt/ficheiros/pdfs/info_regulamentar/560.pdf ou no Setor de Atendimento deste Município, podendo as mesmas ser remetidas através do correio, por carta registada com aviso de receção, endereçada à Câmara Municipal da Praia da Vitória, Rua do Cruzeiro — 9760-851 Praia da Vitória, ou para o email — geral@cmpv.pt, acompanhadas, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

9.2 — Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional;

a) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público na carreira/categoria de que seja titular, posição remuneratória, a avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos e a caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último no caso de trabalhadores em situação de requalificação, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como indicação do número do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte ou do cartão de cidadão;

c) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal da Praia da Vitória, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

9.3 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não reúnam os requisitos obrigatórios atrás estabelecidos.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Métodos de seleção: Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção são os seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção pública (EPS), sendo os mesmos aplicados em simultâneo a todos os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público e sem relação jurídica de emprego público.

A prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

12 — A avaliação das competências técnicas incidirá na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

13 — A prova de conhecimentos incidirá sob conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionadas com as exigências da função.

13.1 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de consulta, revestindo natureza teórica, será de realização individual e efetuada em suporte de papel, constituída por questões de desenvolvimento e de pergunta direta, sendo classificada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, com a duração máxima de 2h00.

13.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica será valorada da seguinte forma: Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

Na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

13.3 — A Entrevista Profissional de Seleção pública visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A Entrevista Profissional de Seleção será realizada pelo júri.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

14 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências. Os métodos de seleção atrás referidos podem ser afastados por escrito pelos candidatos ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos previstos para os restantes candidatos.

a) Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação do Desempenho.

15 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, caso os candidatos não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, por motivos que não lhe sejam imputáveis, o júri atribuirá a classificação de 10 valores.

16 — Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

17 — As classificações finais resultarão da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção e obedecerão às seguintes fórmulas, sendo valoradas na escala de 0 a 20 valores, arredondada até às centésimas:

a) Para os candidatos em geral:

$$CF = 0,65 \times PC + 0,25 \times AP + 0,10 \times EPS$$

em que:

CF = Classificação final;
PC = Prova de conhecimentos;
AP = Avaliação psicológica;
EPS = Entrevista profissional de seleção.

b) Para os candidatos a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que não tenham afastado, por escrito, os métodos nele constantes:

$$CF = 0,50 \times AC + 0,50 \times EAC$$

em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação curricular;
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

18 — Cada um dos métodos utilizados será eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Praia da Vitória e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, das instalações da Câmara Municipal da Praia da Vitória e disponibilizada na sua página eletrónica.

22 — Determinação do posicionamento remuneratório — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal com os limites e condicionalismos impostos pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

24 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil seguinte à presente publicação, no *Diário da República*, na página eletrónica do Município e por extrato, no prazo máximo de dois dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Chefe de divisão de recursos humanos e financeiros — Tiago Lúcio Borges Meneses Ormonde;
Vogais efetivos:

Chefe de divisão de infraestruturas e logística — Madail Denise Ormonde Ávila (substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos);
Chefe de divisão de investimentos e ordenamento do território — Manuel Adriano Maurício Ortiz;

Vogais suplentes:

Técnico superior — Anabela Gomes Vitorino Leal.

Técnico superior — Paulo Manuel Lopes Nunes;

27 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro.

310029382

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Regulamento n.º 1067/2016

Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do Espaço Público

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Ribeira Brava em sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2016, aprovou Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do Espaço Público, proposto de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de 20 de setembro de 2016, entrando o mesmo em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 101.º e 102.º do Código de Procedimento Administrativo, o referido projeto regulamento municipal foi submetido a apreciação pública.

21 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento.*

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração, abreviadamente designado RJACSR, veio introduzir um conjunto de alterações ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, designadamente no que se refere à ocupação do espaço público e à afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, que importa verter no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Ribeira Brava. Surge, assim, a necessidade de adaptação das normas regulamentares existentes sobre a ocupação do espaço público e de publicidade às alterações entretanto introduzidas, das quais se salienta, em especial, a sujeição da ocupação do espaço público ao pedido de autorização a que se refere os n. os 4 e 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a submeter através do “Balcão do empreendedor”, em substituição do anterior procedimento da comunicação prévia com prazo.

Salientam-se, ainda, as alterações regulamentares introduzidas, decorrentes do aumento, para o dobro, das molduras abstratas das coimas previstas no n.º 1 artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril,

na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, excecionando, apenas, a manutenção da coima máxima de € 25.000, para as pessoas coletivas, nas situações que se enquadrem na alínea *a*) do n.º 1 do mesmo artigo.

Nestes termos, vem esta edilidade no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e dos n. os 1, 5 e 7 do artigo 11.º e dos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; dos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto; e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e após consulta pública, de acordo com o previsto no artigo 99.º (“projeto de regulamento”), 100 (“audiência de interessados”) e 101.º (“consulta pública”) do Código de Procedimento Administrativo.

Os interessados devem, querendo, dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Ribeira Brava, dentro de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte à data de publicação da presente proposta de Regulamento, para discussão e análise.

CAPÍTULO I

Âmbito e definições

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece o regime e os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias no Município de Ribeira Brava.

2 — Considera-se espaço público a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais.

3 — Considera-se publicidade, para efeitos do presente regulamento, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

- Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
- Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

4 — Considera-se, também, publicidade qualquer forma de comunicação da Administração Pública, não prevista no número anterior, que tenha por objetivo, direto ou indireto, promover o fornecimento de bens ou serviços.

5 — Não é considerada publicidade, para efeitos do presente regulamento:

- A sensibilização feita através de éditos, anúncios, notificações e demais formas de informação que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- A difusão de comunicados, notas oficiais e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania e da Administração Central e Local.

Artigo 2.º

Crítérios Gerais

1 — Os critérios a que a ocupação do espaço público está sujeita, bem como os estabelecidos para o licenciamento da publicidade e para a afixação e inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento, assim como para o exercício das atividades de propaganda, prosseguem os seguintes objetivos:

- Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- Não causar prejuízos a terceiros;
- Não afetar a segurança das pessoas ou dos bens, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de trânsito;
- Não prejudicar a circulação dos peões, principalmente dos cidadãos portadores de deficiência.

Artigo 3.º

Princípios gerais de ocupação do espaço público e de afixação e inscrição de publicidade

1 — A ocupação do espaço público e a afixação e inscrição de publicidade não pode prejudicar:

- a) A saúde e o bem-estar de pessoas, principalmente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
- b) O acesso a edifícios, jardins e praças;
- c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
- d) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
- e) A eficácia da iluminação pública;
- f) A eficácia da sinalização de trânsito;
- g) A utilização de outro mobiliário urbano;
- h) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
- j) Os direitos de terceiros.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por mobiliário urbano os equipamentos instalados, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário.

2 — Para garantir maior certeza jurídica na ocupação do espaço público, são definidos os tipos de mobiliário urbano que mais frequentemente são instalados, projetados ou apoiados no espaço público:

- a) Anúncio — suporte instalado nas fachadas dos edifícios, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, com ou sem iluminação;
- b) Anúncio eletrónico — sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;
- c) Anúncio iluminado — suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
- d) Anúncio luminoso — suporte publicitário que emita luz própria;
- e) Bandeirola — suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
- f) Blimps, balões, zepelins, insufláveis e outros — todos os suportes que, para a sua exposição no ar, careçam de gás, podendo estabelecer-se a ligação ao solo por elementos de fixação;
- g) Cartaz — suporte gráfico constituído por material adequado;
- h) Coluna publicitária — peça de mobiliário urbano de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;
- i) Chapa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;
- j) Esplanada aberta — a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;
- k) Esplanada fechada — a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, com proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;
- l) Expositor — a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;
- m) Floreira — o vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;
- n) Guarda-vento — a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;
- o) Letras soltas ou símbolos — a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;
- p) Mastro-bandeira — peça de mobiliário urbano derivado do MUPI, com a particularidade de estar integrada num mastro, que tem como principal função elevar a área de afixação publicitária acima dos 2,20 m

de altura. O mastro tem como função complementar ostentar uma bandeira;

q) MUPI (Mobiliário Urbano de Publicidade e Informação) — tipo de mobiliário urbano destinado a publicidade, o qual pode ou não possuir iluminação e, em alguns casos, conter também informação;

r) Outdoor/ Pannel — suporte gráfico constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente no solo ou fixado em tapumes, vedações ou elementos congêneres;

s) Pala — elemento rígido de proteção contra agentes climáticos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas e funcionando como suporte para afixação/inscrição de publicidade;

t) Pendão — suporte em pano, lona, plástico ou outro material não rígido, fixo a um poste, candeeiro ou equipamento semelhante, que apresenta como forma característica o predomínio acentuado da dimensão vertical;

u) Placa — suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;

v) Publicidade sonora — a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

w) Placas de sinalização direcional comercial — suportes de sinalização destinados a indicar a direção de uma atividade comercial de âmbito privado;

x) Sanefa — elemento vertical de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

y) Suporte publicitário — o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

z) Tabuleta — suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

aa) Toldo — elemento de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

bb) Totem — tipo de mobiliário urbano vertical destinado a publicidade, o qual pode ou não possuir iluminação e, em alguns casos, conter também informação;

cc) Vitrina — mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

3 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, considera-se:

a) Atividade publicitária — o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efetuem as referidas operações;

b) Aglomerado urbano — Área como tal delimitada em plano municipal de ordenamento de território;

c) Anunciante — A pessoa singular ou coletiva no interesse de quem se realiza a publicidade;

d) Campanhas publicitárias de rua — Todos os meios ou forma de publicidade, de caráter ocasional e efêmero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público, nomeadamente as que ocorrem através da distribuição de panfletos, de produtos e outras ações promocionais de natureza comercial;

e) Contíguo à fachada — espaço, área ou faixa imediatamente junta ou a seguir à fachada do estabelecimento, não excedendo a largura da fachada deste;

f) Destinatário — a pessoa singular ou coletiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por esta seja, por qualquer forma, mediata ou imediatamente cognoscível;

g) Domínio público — Todos os espaços públicos afetos ao domínio público municipal, nomeadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, estradas, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos e fontes;

h) Logótipo — Conjunto de elementos gráficos, formado por letras e/ou imagens, que identifica ou representa uma entidade;

i) Plataforma da Estrada — O conjunto constituído pela faixa de rodagem e pelas bermas;

j) Profissional ou agência de publicidade — A pessoa singular que exerce a atividade publicitária ou pessoa coletiva cuja atividade tenha por objeto o exercício da atividade publicitária;

k) Publicidade aérea — A que se refere aos dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, nomeadamente em transportes aéreos (aviões, helicópteros, zepelins, balões, parapentes, paraquedas e outros), bem como dispositivos pu-

blicitários aéreos cativos (insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiados);

l) Publicidade em veículos — A que se refere aos dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos e a publicidade inscrita em transportes públicos, nomeadamente os que ostentam inscrições publicitárias não relacionadas com a atividade que desempenham;

m) Publicidade sonora — Toda a difusão de som, com fins comerciais, emitida no espaço público, dele audível ou perceptível;

n) Rede Regional complementar e rede municipal — As vias definidas como tal no plano rodoviário nacional;

o) Unidades móveis publicitárias — Veículos e ou atrelados utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;

p) Vias municipais — todas as estradas e caminhos cuja gestão seja da competência da Câmara Municipal;

q) Zona de estrada ou da via municipal — O solo ocupado pela estrada ou caminho municipal, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as pontes e os viadutos nela incorporados e, quando existam, as valetas, os passeios, as banquetas e os taludes.

SECÇÃO I

Regimes e procedimentos

Artigo 5.º

Regimes e procedimentos aplicáveis à ocupação do espaço público.

1 — A ocupação do espaço público observa o regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais e está sujeita a licenciamento, nos termos do presente regulamento, com exceção do disposto nos números seguintes.

2 — O interessado na exploração de um estabelecimento de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, deve usar o “Balcão do empreendedor” para declarar que pretende ocupar o espaço público para algum ou alguns dos seguintes fins:

- a)* Instalação de toldo e respetiva sanefa;
- b)* Instalação de esplanada aberta;
- c)* Instalação de estrado e guarda-ventos;
- d)* Instalação de vitrina e expositor;
- e)* Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
- f)* Instalação de arcas e máquinas de gelados;
- g)* Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
- h)* Instalação de floreiras;
- i)* Instalação de contentor para resíduos.

3 — Aplica-se o regime da mera comunicação prévia, previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, à declaração referida no número anterior, se as características e localização do mobiliário urbano respeitarem os seguintes limites:

- a)* No caso dos toldos e das respetivas sanefas, das floreiras, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelados, dos brinquedos mecânicos e dos contentores para resíduos, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
- b)* No caso das esplanadas abertas, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
- c)* No caso dos guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;
- d)* No caso dos estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;
- e)* No caso dos suportes publicitários:
 - i)* Quando a sua instalação for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou
 - ii)* Quando a mensagem publicitária for afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

4 — A mera comunicação prévia referida no número anterior consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.

5 — No caso das características e da localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no n.º 3 do presente artigo a ocupação do espaço público está sujeita a autorização, nos termos previstos nos

n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

6 — A mera comunicação prévia dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

7 — Independentemente de estar ou não sujeita a licenciamento, ou autorização, a ocupação do espaço público deve observar os critérios de ocupação do espaço público definidos no presente regulamento.

Artigo 6.º

Regimes e procedimentos aplicáveis à afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

1 — A afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias em bens ou espaços públicos e em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e são visíveis ou audíveis a partir do espaço público obedece às regras gerais da publicidade e depende de licenciamento prévio, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicitária os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

3 — No caso dos bens imóveis, a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias no próprio bem consideram-se abrangidas pelo disposto na alínea *b)* do número anterior.

4 — Não estão, ainda, sujeitos a licenciamento municipal ou a qualquer outro ato permissivo:

a) As placas, os dizeres e as indicações que resultem de imposição legal;

b) Os anúncios ou reclamos colocados ou afixados dentro dos estabelecimentos ou no interior das montras de exposição destes, quando forem respeitantes a produtos ali fabricados e/ou comercializados;

c) A afixação nos produtos e/ou nos estabelecimentos de símbolos ou certificados de qualidade ou de origem;

d) Os anúncios temporariamente colocados ou afixados em prédios urbanos com a simples indicação da sua venda ou arrendamento;

e) A identificação de organismo público, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos, desde que relativos à atividade que prosseguem;

f) A indicação do nome do edifício;

g) Os anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde;

h) O símbolo de farmácia, quando colocado na fachada do estabelecimento;

i) Os anúncios destinados à identificação de profissões liberais, desde que especifiquem apenas os titulares, a profissão, o horário de funcionamento e, quando for caso disso, a especialização;

j) A propaganda política, sindical ou religiosa;

k) Os editais, avisos, notificações e comunicados relacionados com o cumprimento de prescrições legais;

l) A publicidade inscrita em bandeiras, quando se trate de publicidade do Estado ou oficial e resulte de iniciativas levadas a cabo pelo Município ou outras entidades públicas;

m) As referências a patrocinadores de atividades promovidas pela Câmara Municipal ou que esta considere de interesse público, desde que o valor do patrocínio seja superior ao valor da taxa que seria aplicável;

n) A divulgação de eventos ou atividades organizados pela Câmara Municipal.

5 — A divulgação de eventos, de manifesto e relevante interesse para o Município, que se realizem em locais fora do concelho, desde que organizados por organismos públicos, bem como a divulgação de causas, instituições sociais, entidades ou atividades sem fins comerciais, designadamente culturais, desportivas, recreativas, sindicais e políticas, estão sujeitos a autorização, solicitada com uma antecedência mínima de 10 dias, devendo o requerimento conter, designadamente os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Legitimidade do requerente;
- c) Formulação do pedido em termos claros e precisos, indicando, para o efeito, designadamente o local, os elementos a utilizar e o período de tempo pretendido.

6 — Independentemente de estar ou não sujeita a licenciamento, a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, qualquer que seja a sua natureza, deve observar os critérios de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias definidos no presente regulamento, com exceção das mensagens publicitárias afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não visíveis ou audíveis a partir do espaço público.

7 — O disposto no presente artigo não isenta a observância das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 7.º

Articulação com regimes conexos

1 — Sempre que a ocupação do espaço público ou privado com mobiliário urbano ou suportes publicitários envolva a realização de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, deve o interessado dar previamente cumprimento ao regime jurídico da urbanização e edificação previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

2 — Caso haja lugar à concessão de espaço público para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e placas de sinalização direcional, terá de se obedecer às regras estabelecidas no Código da Contratação Pública, estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CAPÍTULO II

Critérios de ocupação do espaço público e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

SECÇÃO I

Instalação de mobiliário urbano

Artigo 8.º

Condições gerais de instalação de mobiliário urbano

1 — A instalação de mobiliário urbano deve reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o prédio.

2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com mobiliário urbano, não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência, devendo, para tal, ser deixado livre, permanentemente, um corredor com a largura mínima de 2,80 m em toda a extensão do arruamento.

3 — Em zonas mistas (pedonais e de circulação de veículos automóveis):

- a) Deverá ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1,50 m;
- b) Deverá ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 2,80 m;
- c) Não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis, por mobiliário urbano ou seus utilizadores.

4 — A instalação de mobiliário urbano deve deixar um espaço igual ou superior a 1,20 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento.

5 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros, bem como junto a passadeiras de peões, não é permitida a instalação de mobiliário urbano numa zona de 5 m para cada lado da passagem ou da passadeira.

6 — O mobiliário urbano deve integrar -se de forma harmoniosa nas características cromáticas e arquitetónicas dos edifícios confinantes e da envolvente.

Artigo 9.º

Condições de instalação e manutenção de toldo e da respetiva sanefa

1 — A instalação de toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

- a) Em passeio de largura superior a 2,00 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
- b) Em passeio de largura inferior a 2,00 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,60 m em relação ao limite externo do passeio;
- c) Observar uma distância ao pavimento igual ou superior a 2,20 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
- d) Não exceder um avanço superior a 3,00 m;
- e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
- f) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
- g) Os toldos têm que ser rebatíveis.

2 — O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

3 — O titular é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

Artigo 10.º

Condições e critérios gerais de ocupação do espaço público com esplanadas

1 — Na instalação de esplanada, aberta ou fechada, devem respeitar-se as seguintes condições:

- a) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º;
- b) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada, ou, no caso de não existirem passeios, não ocupar mais de 25 % da largura do arruamento, sem prejuízo da livre circulação automóvel.

2 — Os proprietários, concessionários ou exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3,00 m.

3 — Sempre que existam estabelecimentos em posição frontal no mesmo arruamento cujos exploradores pretendam instalar esplanadas, proceder-se-á à divisão equitativa do espaço disponível.

4 — Nos casos em que se verifique que um dos requerentes é titular de licenciamento, só será aplicável o disposto no número anterior após o seu termo.

Artigo 11.º

Restrições à instalação de esplanada aberta

1 — Quando a instalação de esplanada aberta for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento, a ocupação transversal da esplanada não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento.

2 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
- b) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
- c) Os guarda-sóis devem:
 - i) Ser instalados dentro da esplanada, não excedendo os seus limites;
 - ii) Ser instalados exclusivamente durante a época de funcionamento da esplanada;
 - iii) Ser fixados a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente amovíveis;
 - iv) Quando abertos, dispor de pé direito livre não inferior a 2,00 m.
- v) Ser todos iguais, tanto na cor como no tipo.

d) Os aquecedores verticais devem ser próprios para uso no exterior e respeitar as condições de segurança.

3 — A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deve contemplar o espaço necessário para a instalação do mobiliário afeto à

esplanada, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação do empregado de mesa e respetivos utilizadores.

4 — A ocupação do espaço público com esplanadas abertas não pode exceder mais do que 100 % da área do piso térreo do estabelecimento respetivo, salvo nos casos devidamente fundamentados, em que se verifique que a ocupação não colide com as restantes normas do presente regulamento.

5 — A esplanada deverá ter uma composição harmoniosa, devendo os elementos que a constituem ser iguais, dentro de cada género ou tipo.

6 — O perímetro da esplanada só pode ser ocupado com proteções, guarda-ventos ou outras proteções, em 50 %.

Artigo 12.º

Restrições à instalação de esplanada fechada.

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas fechadas contempla o espaço total, medido pelo exterior da estrutura a construir.

2 — A ocupação do espaço público com esplanadas fechadas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) A esplanada deve ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
- b) A ocupação não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
- c) Não pode exceder mais do que 50 % da área do piso térreo do respetivo estabelecimento;
- d) Mais de 50 % da área das proteções deve ser translúcida;
- e) O pé direito livre no interior da esplanada não deverá ser inferior a 3,00 m admitindo-se, em casos excecionais, o valor mínimo de 2,40 m.

3 — A proteção fixa ao solo, quando coberta, não poderá ultrapassar a altura do piso dos rés-do-chão da edificação principal.

4 — A implantação de esplanadas fechadas junto a outros estabelecimentos ou entradas de edifícios só pode fazer-se desde que entre o elemento mais saliente da esplanada e os vãos, portas, janelas ou montras, seja garantida uma distância nunca inferior a metade do corpo avançado perpendicular à fachada do edifício.

5 — Na elaboração da proteção deve privilegiar-se a utilização de estruturas metálicas, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo do caráter precário da instalação.

6 — O pavimento da esplanada fechada deverá manter o material semelhante ao existente nos passeios envolventes, devido à necessidade de acesso às infraestruturas existentes no subsolo.

7 — Sobre o pavimento referido no número anterior, poderá ser colocado um estrado nas condições estabelecidas no artigo 13.º

8 — Os vidros ou materiais similares, quando utilizados, devem ser lisos, transparentes, temperados ou laminados, de modo a garantir a segurança dos utentes.

9 — Não é permitida a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

10 — Aquando da instalação de uma esplanada fechada, não podem ser efetuadas alterações à fachada do edifício, as quais pressupõem um procedimento de controlo prévio da operação urbanística previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

11 — O equipamento de ar condicionado ou outros equipamentos similares, quando existam, devem ser integrados no interior da esplanada fechada.

12 — Caso se preveja a incorporação de mensagens publicitárias em esplanadas fechadas, a sua definição deverá constar nas peças escritas e desenhadas, de modo a que se obtenha uma melhor integração nessas estruturas.

Artigo 13.º

Condições de instalação de estrado.

1 — É permitida a instalação de estrado como apoio a esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.

2 — Os estrados devem ser amovíveis e construídos, de modo a salvaguardar as condições de segurança.

3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, garantindo uma forma de fácil acesso a meios de transporte mecânicos ou mecanizados utilizados por aqueles.

4 — Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento.

5 — Na instalação de um estrado, deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:

- a) 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
- b) 2,00 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

Artigo 14.º

Condições de instalação de guarda-vento.

1 — A instalação de guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

- a) Ser amovível;
- b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, transitabilidade, salubridade, interesses de estabelecimentos contíguos, o livre acesso de pessoas e bens e a boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
- c) Não obstruir o corredor de circulação de peões;
- d) Não exceder 2 m de altura contados a partir do solo;
- e) Não exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
- f) Garantir, no mínimo, 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;
- g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

2 — Na instalação de um guarda-vento, deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:

- a) 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
- b) 2,00 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

Artigo 15.º

Condições de instalação de vitrina

Na instalação de vitrina, devem respeitar-se as seguintes condições:

- a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
- b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40 m;
- c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 16.º

Condições de instalação de expositor

1 — O expositor deve ser instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

- a) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento;
- b) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
- c) Não exceder 1,80 m de altura a partir do solo;
- d) Quando se trate de um expositor de produtos alimentares, deve observar se uma altura mínima de 0,40 m, contados a partir do plano inferior do expositor, ao solo.

Artigo 17.º

Condições de instalação de arca ou máquina de gelados

Na instalação de arca ou máquina de gelados, devem respeitar-se as seguintes condições de instalação:

- a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
- b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício.

Artigo 18.º

Condições de instalação de brinquedo mecânico e equipamento similar

1 — Por cada estabelecimento, é permitido instalar dois brinquedos mecânicos ou equipamentos similares, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.

2 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
- b) Não exceder 1,00 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício.

Artigo 19.º

Condições de instalação e manutenção de floreira

1 — A instalação de floreira não deve exceder os limites da fachada do estabelecimento.

2 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

3 — O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 20.º

Condições de instalação e manutenção de contentor para resíduos

1 — O contentor para resíduos deve ser instalado contigualmente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.

2 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio, deve ser imediatamente limpo ou substituído, devendo a limpeza ser efetuada diariamente.

3 — A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode constituir perigo para a higiene e limpeza do espaço.

4 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

5 — O contentor para resíduos não pode ter capacidade superior a 60 litros.

SECÇÃO II

Zonas de proteção específica

Artigo 21.º

Âmbito

1 — Para efeitos do presente diploma são tidas como Zonas de Proteção Específica:

- a) Os sítios, elementos construídos ou edifícios classificados ou em vias de classificação e respetivas áreas de proteção, identificados na Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal;
- b) As áreas, locais e edifícios, de valor histórico, patrimonial e natural, identificados nos planos municipais de ordenamento do território, nomeadamente os previstos no Plano Diretor Municipal;
- c) As zonas que pelas suas características mais urbanas e de maior centralidade têm sido objeto de recentes obras de requalificação

Artigo 22.º

Zonas de Proteção Específica

1 — As áreas das Zonas de Proteção Específica estão, delimitadas nas Plantas do Anexo II ao presente Regulamento;

SUBSECÇÃO I

Instalação de esplanadas na Zona de Proteção Específica

Artigo 23.º

Âmbito

A presente secção aplica-se à ocupação do espaço público com esplanadas na Zona de Proteção Específica cujos limites se encontram representados no Anexo III (Ortofotomapa).

Artigo 24.º

Condições especiais de instalação e manutenção de esplanada

1 — Sem prejuízo das demais condições previstas no presente regulamento, ou em outras normas, a ocupação do espaço público na área referida no artigo anterior obedece às condições previstas nos números seguintes.

2 — A instalação de esplanadas fica sujeita às seguintes condições:

- a) A esplanada deve ser aberta e não deve ter qualquer tipo de estrutura e/ou mobiliário de caráter fixo e/ou permanente;
- b) Na instalação de esplanada, deve ser salvaguardado o equilíbrio urbano e ambiental, bem como a esplanada deve integrar-se de forma harmoniosa nas características cromáticas e arquitetónicas dos edifícios confinantes e do espaço público onde se insere;
- c) A esplanada não deve, ainda, causar obstrução à leitura de elementos constituintes do desenho urbano na Zona de Proteção Específica
- d) A esplanada pode ter uma estrutura de proteção lateral, ocupando apenas 50 % do perímetro total da área de ocupação da esplanada;
- e) A proteção superior da esplanada (cobertura) só pode ser efetuada através da colocação de guarda-sóis amovíveis;
- f) O mobiliário urbano integrante da esplanada deve respeitar, para além das condições gerais e específicas estabelecidas no Capítulo II do presente regulamento, os seguintes requisitos:

i) O mobiliário da esplanada não pode ficar amontoado ou empilhado no espaço público, ainda que na área prevista para a mesma, fora do horário de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo do disposto na subalínea seguinte;

ii) Na impossibilidade de garantir o estabelecido na subalínea anterior, deverá ser assegurada a disposição habitual do mobiliário, podendo ser utilizado, para a sua guarda e segurança, um sistema de cabo de aço, revestido a plástico, que permita a interligação de todos os elementos.

g) Deve ser respeitada a localização específica dos Núcleos de Esplanadas prevista no Anexo III — Localização específica das esplanadas no passeio na Frente Mar da Ribeira Brava.

- i) Na “Frente Mar da Ribeira Brava”;
- ii) No Largo Herédia
- iii) No Miradouro de São Sebastião;
- iv) Na Praceta da Tabua;
- v) Na praceta da Serra de Água.

Artigo 25.º

Condições de instalação de cadeiras ou cadeirões

As cadeiras e os cadeirões devem respeitar as características técnicas constantes do Anexo IV designadamente ser em alumínio, inox, metal, polipropileno ou derivado de plástico, de linha idêntica à da mesa, de cor branca ou cinzenta, podendo ser utilizada almofada para o revestimento do tampo.

Artigo 26.º

Condições de instalação de mesas

As mesas devem respeitar as características técnicas constantes do Anexo IV designadamente ser em alumínio, inox, metal, polipropileno ou derivado de plástico, de linha idêntica à da cadeira ou cadeirão, com tampo quadrado, de dimensão compreendida entre os 70 cm e os 80 cm, de cor branca ou cinzenta.

Artigo 27.º

Condições de instalação de guarda-sol

1 — Os guarda-sóis devem obedecer ao desenho e características técnicas constantes do Anexo IV designadamente ser de estrutura metálica, tecido com geometria quadrada e cor branco cru, castanho, preto ou cinza.

2 — O guarda-sol é obrigatoriamente apoiado numa base amovível com 50 kg de peso e um lastro de 625 × 62 × 16 mm, devendo optar-se pela colocação de parafusos niveladores para ajustar a inclinação do guarda-sol ao desnível natural do pavimento.

3 — Não é permitida a fixação do guarda-sol ao pavimento.

4 — Quando abertos, a altura livre, entre a parte superior dos guarda-sóis e o pavimento, não pode ser inferior a 2,20 m ou superior a 2,40 m.

5 — O afastamento entre as coberturas deve ser no mínimo de 0,25 m para proporcionar a ventilação da esplanada.

6 — Não são permitidas abas laterais.

Artigo 28.º

Condições de instalação de guarda-vento

1 — Os guarda-ventos devem obedecer designadamente o material da base, moldura e peças de união, deve ser em alumínio, inox, metal, polipropileno ou derivado de plástico, de cor branca ou cinzenta.

2 — A colocação do guarda-vento não pode exceder o limite exterior da esplanada.

3 — A base e a moldura lateral devem ter resistência ao vento para sustentar o vidro ou acrílico, de modo a não colocar em causa a segurança de pessoas e bens no espaço público e na esplanada.

4 — Os módulos devem estar agarrados entre si por fixadores, para garantir a segurança de pessoas e bens, devendo os mesmos ser de fácil montagem e desmontagem.

5 — As dimensões dos módulos dos guarda-ventos devem ser uniformes:

- a) A altura deve ser de 1,50 m;
- b) A largura mínima é de 0,80 m, devendo ser variável em múltiplos crescente de 0,80 m.

6 — O vidro dos guarda-ventos deve garantir os seguintes requisitos:

- a) Ser laminado com características de proteção aos raios UV;
- b) A espessura deve variar consoante as dimensões do mesmo, de forma a garantir a resistência necessária para não colocar em causa a segurança de pessoas e bens no espaço público e na esplanada.

7 — O acrílico dos guarda-ventos deve garantir os seguintes requisitos:

- a) Ter características de proteção aos raios UV e ser resistente ao choque;
- b) A espessura deve variar consoante as dimensões do mesmo, de forma a garantir a resistência necessária para não colocar em causa a segurança de pessoas e bens no espaço público e na esplanada.

8 — Nos guarda-ventos pode ser inscrita publicidade, desde que, para além de cumprir todos os requisitos referentes à afixação e inscrição de mensagens publicitárias, constantes do presente regulamento, respeite, ainda, as seguintes condições:

- a) A publicidade seja apenas referente ao estabelecimento em causa;
- b) Deve ser de cor branca ou cinzenta e ser constituído por um material resistente à exposição e às alterações climáticas, em vinil ou autocolante e Bisel, consoante seja aplicado em vidro ou acrílico.

Artigo 29.º

Condições de instalação de expositor

1 — Os expositores devem ter as seguintes características, moldura e peças de união, deverão ser em Alumínio, madeira, inox, metal, polipropileno ou derivado de plástico, à cor branco ou cinzento (claro ou escuro).

2 — A instalação de expositores destinados a porta-menús ou ementas, deve respeitar as condições estabelecidas no artigo 16.º do presente capítulo, o qual pode ser instalado junto da entrada dos estabelecimentos de restauração e bebidas ou na área da esplanada.

3 — A estrutura do expositor deve ter a possibilidade de se sustentar sozinha ou pode estar junto a um guarda-vento, devendo ficar salvaguardado a segurança de pessoas e bens no espaço público e na esplanada.

4 — A frente do expositor porta-menús, onde será colocada a descrição da ementa, deve ser protegida por uma placa em acrílico ou vidro, ambas amovíveis, de forma a permitir a colocação das ementas no seu interior.

Artigo 30.º

Condições de instalação de floreiras

1 — As floreiras devem ter as seguintes características, em polipropileno ou derivado de plástico, pedra, betão, aglomerado de pedra, de cor castanha escura, preta e cinzenta ou branca.

2 — As floreiras devem ser amovíveis e localizar-se junto ou alinhadas aos guarda-ventos.

3 — As floreiras devem possuir as seguintes dimensões:

- a) Altura máxima de 0,50 m;
- b) Comprimento de 0,80 m e largura de 0,50 m.

4 — Não é permitido o escoamento das floreiras para o passeio público, devendo estas serem servidas por uma grelha de escoamento no interior e sem qualquer orifício para o exterior.

Artigo 31.º

Outro mobiliário

1 — A esplanada pode integrar aquecedores verticais de exterior, desde que respeitados os devidos requisitos legais, designadamente de segurança de pessoas e bens no espaço público e na esplanada.

2 — Não é permitido a instalação de arcas ou máquinas de gelados, frigoríficos ou equipamentos de frio ou de qualquer espécie para exposição de alimentos, bem como de grelhadores, máquinas de bebidas.

3 — Não é, ainda, permitido a instalação de:

- a) Brinquedo mecânico ou equipamento de diversão, brindes ou similar;
- b) Tapetes colocados à entrada dos estabelecimentos;
- c) Máquinas de tabaco;
- d) Elementos de decoração ou apoio à atividade do estabelecimento, como bandeirolas, baldes de lixo ou cestos de papéis, suportes informativos ou publicitários, ou qualquer outro equipamento que não descrito neste normativo, a não ser em casos excecionais previamente autorizados pela Câmara Municipal, mediante requerimento prévio dos interessados.

Artigo 32.º

Condições de instalação de estrados

1 — Não é permitido a colocação de estrados, exceto se a inclinação do espaço público impossibilitar a colocação da esplanada diretamente no pavimento existente, dependendo sempre de prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — É interdita a colocação de estrados e similares.º

- a) Na “Frente Mar da Ribeira Brava”
- b) No Largo Herédia

SECÇÃO III

Prestação de serviços com caráter não sedentário

Artigo 33.º

Condições de ocupação do espaço público com equipamentos de apoio à prestação de serviços com caráter não sedentário

1 — Deve ser reservado um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e os equipamentos, aquando da colocação de equipamentos de apoio à prestação de serviços de caráter não sedentário na área do Município de Ribeira Brava.

2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com equipamentos não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência, devendo, para tal, ser deixado livre e permanentemente, um corredor com a largura mínima de 2,80 m em toda extensão do arruamento.

3 — Em zonas mistas, pedonais e de circulação de veículos automóveis:

- a) Deverá ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1,50 m;
- b) Deverá ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 2,80 m;
- c) Não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis, por equipamentos de apoio ou seus utilizadores.

4 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros, bem como junto a passadeiras de peões, não é permitida a instalação de equipamentos numa zona de 5 m para cada um dos lados da paragem ou da passadeira.

5 — A instalação de equipamentos de apoio no espaço público para a prestação de serviços com caráter não sedentário deve, ainda, respeitar as seguintes condições:

- a) Não alterar a superfície do pavimento onde é instalada, sem prejuízo da possibilidade de instalação de um estrado, amovível, e apenas caso a inclinação do pavimento assim o justifique;
- b) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada, ou, no caso de não existirem passeios, não ocupar mais de 25 % da largura do arruamento, sem prejuízo da livre circulação automóvel;
- c) Ser instalado exclusivamente na área de ocupação autorizada para a venda ambulante, prevista no respetivo regulamento municipal, não podendo exceder os seus limites;
- d) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que o mobiliário está inserido;
- e) Ser instalado exclusivamente durante a permanência do prestador de serviços no local, devendo ser retirado com a retirada do prestador de serviços;
- f) Os guarda-sóis, quando existam, devem ser fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente removíveis, não podendo o mesmo local conter mais de um tipo de guarda-sóis diferentes.

6 — A ocupação do espaço público para a prestação de serviços com caráter não sedentário deve contemplar o espaço necessário para a instalação dos equipamentos de apoio, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação dos utentes ou utilizadores.

Artigo 34.º

Zonas de proteção

1 — É proibida a atividade de prestação de serviços de caráter não sedentário em locais situados nas Zona de Proteção Específica.

2 — É proibida a atividade de prestação de serviços de caráter não sedentário no “Adro da Igreja da Ribeira Brava”;

3 — É ainda proibida a atividade de prestação de serviços de caráter não sedentário na frente de estabelecimentos comerciais ou a uma distância inferior a 20 metros de estabelecimentos que comercializem a mesma categoria de produtos.

4 — Para além do previsto no n.º 2 deste artigo nas áreas delimitadas no Anexo II não é permitido a ocupação do espaço público para prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, exceto nos eventos culturais/religiosos/comerciais devidamente reconhecidos, autorizados e organizados pelo Município da Ribeira Brava onde expressamente o autorize.

5 — Para além do previsto no número anterior, nas áreas delimitadas no Anexo II é permitido a ocupação pontual do espaço público para prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário desde que autorizada, pelo presidente da câmara, podendo esta competência ser delegada nos vereadores.

SECÇÃO IV

Afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários

SUBSECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 35.º

Condições gerais de afixação e inscrição de mensagens publicitárias

1 — A afixação e inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética e a beleza da paisagem ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

- Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
- Pintura, colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano sem suporte próprio;
- Suportes que excedam a frente do estabelecimento;
- Utilização de panfletos ou meios semelhantes projetados ou lançados por meios marítimos, terrestres ou aéreos;
- Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que violem o Código de Publicidade, estabelecido no Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na sua redação atual;
- Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em qualquer tipo de contentorização instalada para a recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.

2 — A afixação e inscrição de mensagens publicitárias não são permitidas sempre que possa prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente quando:

- Afete a iluminação pública;
- Prejudique a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
- Afete a circulação de veículos e de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade condicionada;
- Não fique um espaço mínimo, livre de quaisquer objetos, para circulação pedonal, com, pelo menos, 1,50 m de largura;
- Seja afixada:
 - Nos postes ou candeeiros de iluminação;
 - Nos semáforos e demais sinais de trânsito;
 - Nos corredores para os peões ou para suporte de sinalização;
 - A menos de 10,00 m do início ou do fim das rotundas, cruzamentos e entroncamentos, quando situados no interior dos aglomerados urbanos.

3 — Na afixação e inscrição de mensagens de publicidade, devem ser utilizados, preferencialmente, materiais biodegradáveis.

4 — Os meios publicitários que atravessem a via pública, nomeadamente faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante, só excepcionalmente poderão ser licenciados, por curtos períodos de tempo, para anunciar exposições, feiras, festas, jogos ou espetáculos e desde que não prejudiquem a circulação rodoviária.

5 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode colocar em risco a ordem e a segurança pública, nem constituir uma ofensa à moral pública ou aos valores, princípios e instituições fundamentais constitucionalmente consagrados.

Artigo 36.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade de património cultural

Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever ao nome do estabelecimento, à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

- Os imóveis, classificados ou em vias de classificação ou abrangidos por zonas de proteção dos mesmos, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
- Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura;
- Imóveis onde funcionem, em exclusivo, serviços públicos;
- Templos de culto religioso e cemitérios;
- Estabelecimentos de ensino;
- Árvores e espaços verdes.

Artigo 37.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em esplanadas ou toldos deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, à mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial.

Artigo 38.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas regionais

1 — A afixação ou inscrição de publicidade, fora dos aglomerados urbanos, na proximidade das estradas regionais depende dependente de parecer da entidade responsável pela gestão da Rede Rodoviária Regional.

2 — Não estão dependentes do parecer referido no número anterior:

- Os meios de publicidade que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos, públicos ou privados, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nesses mesmos edifícios ou estabelecimentos;
- Os anúncios temporários de venda ou arrendamento de imóveis, desde que neles localizados;
- Os meios de publicidade de interesse cultural e turístico.

3 — Não estão, igualmente, dependentes do parecer referido no n.º 1, os objetos de publicidade colocados em construções existentes no interior de aglomerados populacionais e, bem assim, quando os mesmos se destinem a identificar instalações públicas ou particulares.

4 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação, obedece aos seguintes critérios:

- A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário Regional;
- A ocupação temporária da zona da estrada para a instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da Direção Regional de Estradas;
- A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e/ou com os equipamentos de sinalização e segurança;
- A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção espectável de despiste de veículos;

e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar enlameamento;

f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as quatro candelas por m²;

g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;

h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

i) Deverá ser garantida a circulação em segurança, nomeadamente os de mobilidade condicionada, pelo que para tal, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,50 m.

Artigo 39.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas municipais

1 — A publicidade a afixar nas imediações das vias municipais fora dos aglomerados urbanos deve obedecer ao disposto nos artigos 67.º a 70.º e 79.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, estabelecido na Lei n.º 2110 de 19 de agosto de 1961, na sua atual redação, designadamente quanto aos seguintes condicionamentos:

a) Nas estradas municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 25,00 m do limite da zona da via municipal;

b) Nos caminhos municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 20,00 m do limite da zona da via municipal;

c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 50 m do limite da zona da via municipal.

2 — Os condicionamentos previstos no artigo anterior não são aplicáveis aos meios de publicidade relativos a serviços de interesse público e a casos especiais de publicidade de interesse cultural ou turístico, em que se reconheça não ser afetado o interesse público da segurança rodoviária.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º e no n.º 1 do presente artigo, apenas é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nas rotundas, quer dentro, quer fora dos aglomerados urbanos, desde que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos, públicos ou particulares, e que a publicidade seja afixada ou inscrita nesses mesmos edifícios ou estabelecimentos.

Artigo 40.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — É permitida a publicidade sonora, desde que respeite os limites impostos pelo Regulamento Geral do Ruído.

2 — A publicidade sonora não poderá ser licenciada por períodos superiores a cinco dias úteis, exceto em casos devidamente fundamentados.

3 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.

4 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;

b) A uma distância mínima de 100,00 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

SUBSECÇÃO II

Instalação de suportes publicitário

Artigo 41.º

Condições gerais de instalação de suporte publicitário

1 — À instalação de suporte publicitário são aplicáveis as condições gerais de instalação de mobiliário urbano, previstas no artigo 8.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

2 — Em passeios com largura igual ou inferior a 1,50 m, não é permitida a instalação de suporte publicitário.

3 — Na instalação de suporte publicitário, deve garantir-se um afastamento de 0,50 m em relação ao limite externo do passeio.

Artigo 42.º

Deveres do titular do suporte publicitário

Constituem deveres do titular do suporte publicitário:

a) Cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;

b) Conservar o suporte, bem como a mensagem, em boas condições de conservação e segurança;

c) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária.

Artigo 43.º

Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas

1 — Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

2 — A instalação das placas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.

3 — A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;

b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

4 — As chapas só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios.

5 — Não é permitida a instalação de mais de uma chapa por cada fração autónoma ou fogo.

6 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m;

b) Não exceder o balanço de 0,60 m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20 m;

c) Deixar uma distância igual ou superior a 3,00 m entre tabuletas.

Artigo 44.º

Condições de instalação de bandeiras

1 — As bandeiras devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.

2 — A dimensão máxima das bandeiras deve ser de 0,60 m de comprimento e 1 m de altura.

3 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeira deve ser igual ou superior a 2,00 m.

4 — A distância entre a parte inferior da bandeira e o solo deve ser igual ou superior a 3 m.

5 — A distância entre bandeiras afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 m.

Artigo 45.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;

b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes;

c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

Artigo 46.º

Condições de instalação de palas

1 — As palas não podem exceder o limite lateral dos estabelecimentos, nem um balanço de 0,80 m em relação à fachada.

2 — A instalação deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m e nunca acima do nível do teto do estabelecimento a que pertençam.

3 — A instalação de uma pala deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 2,00 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;

b) Em passeio de largura inferior a 2,00 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,60 m em relação ao limite externo do passeio.

Artigo 47.º

Condições de instalação de painéis

1 — A estrutura de suporte dos painéis deve ser metálica e na cor que melhor se integre na envolvente.

2 — A estrutura não pode, em caso algum, permanecer no local sem mensagem.

3 — Na estrutura deve ser afixado, em local legível e visível, o número do processo de licenciamento e a data de emissão da licença.

4 — Os painéis deverão estar sempre nivelados, exceto quando o tapume, vedação ou elemento congénere, se localize em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno.

5 — Os painéis de publicidade exterior só podem ter as seguintes dimensões:

- a) 2,40 m de largura por 1,70 m de altura;
- b) 4,00 m de largura por 3,00 m de altura;
- c) 8,00 m de largura por 3,00 m de altura.

6 — No interior dos aglomerados urbanos, poderá ser restringida a colocação de painéis de grandes dimensões, por motivos devidamente fundamentados.

7 — Nas situações previstas no número anterior, privilegiar-se-á a aplicação de telas ou lonas nas empenas cegas dos edifícios existentes.

8 — Poderão ser licenciados, a título excecional, painéis com outras dimensões desde que não seja posto em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.

Artigo 48.º

Condições de instalação de painéis em tapumes, vedações ou elementos congéneres

1 — Só é autorizada a instalação de painéis em tapumes, vedações ou elementos congéneres enquanto no local decorrerem obras.

2 — O número máximo de painéis a instalar em tapumes, vedações ou elementos congéneres será definido caso a caso.

3 — Na instalação dos painéis, a estrutura de fixação ao solo terá de ficar colocada no interior do tapume, vedação ou elemento congénere.

Artigo 49.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — À instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes fixos ao solo aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 46.º com exceção do disposto no n.º 5 do mesmo artigo.

2 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes fixos ao solo estão, ainda, sujeitos ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser inferior a 2,50 m;
- b) O dispositivo de iluminação dos anúncios publicitários não poderá perturbar a tranquilidade e segurança de pessoas e bens, nem colocar em causa a circulação pedonal e rodoviária.

3 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

Artigo 50.º

Condições de instalação de MUPI

1 — A área máxima de superfície publicitária permitida é de 1,75 m por 1,20 m.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, contratualmente, tenham sido cedidas à empresa concessionária as duas faces do equipamento, em que a superfície máxima publicitária será 2 vezes 1,75 m por 1,20 m.

Artigo 51.º

Condições de instalação de Totem

1 — Os Totem devem ser instalados em espaços amplos.

2 — A altura do Totem não deve exceder os 6 m e a sua largura 1,20 m.

Artigo 52.º

Condições de instalação de mastros-bandeira

Na instalação de mastros-bandeira, devem observar-se as seguintes condições:

- a) Devem ser instalados preferencialmente em placas separadoras de sentidos de tráfego;
- b) A distância entre o solo e a parte inferior da bandeira não pode ser inferior a 2,50 m.

Artigo 53.º

Colunas publicitárias

1 — As colunas publicitárias devem ser instaladas em espaços amplos, preferencialmente em praças, largos e passeios de largura igual superior a 6,00 m.

Artigo 54.º

Condições de instalação de placas de sinalização direcional comercial

1 — À ocupação do espaço público com placas de sinalização direcional comercial aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual.

2 — O requerente da ocupação do espaço público com placas de sinalização direcional comercial deverá fazer prova do licenciamento da atividade, cuja direção pretende sinalizar.

3 — Na instalação de placas de sinalização direcional comercial devem observar-se as seguintes condições:

- a) O modelo das placas de sinalização comercial será o adotado pela Câmara para todo o concelho;
- b) A sinalização comercial será colocada pela Câmara Municipal ou através de uma empresa com quem possa efetuar contratos de concessão;
- c) As dimensões, características e critérios de colocação das placas de sinalização comercial serão as constantes no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual e demais normas aplicáveis sobre a matéria;
- d) As placas direcionais têm que ser colocadas em prumos de secção circular, devendo ser instaladas em passeios, ficando sempre garantida uma largura livre de 1,50 metros, devendo a distância entre a extremidade do sinal e a faixa não ser inferior a 0,50 metros;
- e) A distância entre a parte inferior da moldura das caixas, que compõem a placa, e o solo não poderá ser inferior a 2,20 metros;
- f) As placas de sinalização comercial têm que ser colocadas em prumo de sinalização próprio, ou seja, não podem estar conjuntamente com as placas direcionais de localidade ou de interesse público;
- g) As caixas devem ser implantadas em placas metálicas oferecendo a solidez e resistência suficientes e necessárias a não pôr em risco a segurança dos utentes da via pública;
- h) As caixas devem ser orientadas preferencialmente para o lado interior do passeio ou da berma;
- i) As setas devem ser posicionadas no lado esquerdo da caixa, na proximidade da faixa de rodagem, no sentido do trânsito, quando as setas indiquem direções em frente, devem situar-se à direita, exceto se houver indicações para a direita e não houver para a esquerda, caso em que devem ser colocadas no lado esquerdo, devendo os símbolos ou logótipos ser colocados junto à seta de direção;
- j) A ordem de colocação das placas de sinalização, de cima para baixo, deve ser, primeiro em frente, segundo à esquerda e terceiro à direita;
- k) Não podem ser colocadas mais do que 6 placas direcionais por prumo;
- l) As placas não poderão ter uma distância entre si inferior a 20,00 metros;
- m) A distância entre as caixas e a fachada do edifício mais próximo não deverá ser inferior a 2,00 metros;
- n) Quando da instalação de uma placa, o pavimento e outras infraestruturas presentes deverão ser imediatamente repostos;
- o) As placas de sinalização direcional comercial devem observar os seguintes critérios na sua colocação:
 - i) Ser colocadas de modo a não afetar a segurança das pessoas e das coisas, nomeadamente na circulação pedonal ou rodoviária;
 - ii) Não prejudicar ou dificultar a circulação ou acesso de veículos de socorro e emergência;
 - iii) Não prejudicar a visibilidade em curvas ou ainda perturbar a atenção do condutor prejudicando a segurança da condução;
 - iv) Não devem ser colocados sobre ou na proximidade de sinais do trânsito e placas de sinalização direcionais de localidades ou de interesse público ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento;

- v) Devem ser colocadas de modo a não prejudicar ou dificultar os acessos e vistas dos edifícios vizinhos;
- vi) Devem ser colocadas fora do alcance de varandas e/ou janelas
- vii) Não devem prejudicar a circulação pedonal, designadamente, de cidadãos com mobilidade condicionada;
- viii) Não devem prejudicar a beleza ou enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros passíveis de classificação pelas entidades públicas;
- ix) Devem ser colocadas de modo a não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afetar a estética ou ambiente dos lugares ou da paisagem;
- x) Não devem prejudicar a visibilidade de caixas toponímicas e números de polícia;
- xi) Devem ser colocadas de modo a não afetar a iluminação pública;
- xii) Não devem causar prejuízos a terceiros;

p) Não é, ainda, permitida a sua instalação:

- i) A menos de 10,00 metros de uma passagem para peões;
- ii) A menos de 10,00 metros de rotundas e cruzamentos no interior de aglomerados urbanos, sendo a medição do afastamento efetuada a partir do início ou final da curvatura da linha de concordância;
- iii) Em locais que possa contribuir para a degradação da qualidade, conservação, salubridade e manutenção do ambiente urbano;
- iv) Em locais que condicionem o acesso às infraestruturas existentes por parte das entidades gestoras para efeitos de manutenção e conservação;
- v) Em locais sujeitos a parecer vinculativo de entidades externas ao Município, sem que a instalação dos suportes publicitários ou mobiliário urbano seja previamente aprovada pela entidade respetiva.

Artigo 55.º

Critérios de licenciamento da instalação de placas de sinalização direcional comercial

No licenciamento da ocupação do espaço público com placas de sinalização direcional comercial serão ponderados os seguintes aspetos:

- a) A localização da empresa ou da atividade a sinalizar;
- b) O local onde o requerente pretende a colocação das placas de sinalização direcional;
- c) A coerência da sinalética proposta com a característica das vias de circulação;
- d) A existência de sinalização direcional no local onde o requerente pretende a colocação das placas de sinalização comercial.

Artigo 56.º

Cabinas telefónicas

É permitida a afixação ou inscrição de publicidade em cabinas telefónicas, desde que não prejudique ou obstrua a visibilidade de e para o interior, devendo manter-se no mínimo 75 % da sua transparência.

SUBSECÇÃO III

Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios

Artigo 57.º

Condições gerais de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios

1 — A instalação de publicidade em edifícios só poderá ocorrer quando se integrar harmoniosamente na arquitetura do imóvel e constituir um elemento valorizador do edifício e da paisagem envolvente, considerando-se como aspetos essenciais a ter em atenção, para este efeito, a composição, a escala, a forma e as cores da mensagem.

2 — Os suportes publicitários de publicidade em edifícios não devem ser colocados acima do piso térreo, exceto quando a própria natureza do suporte o justifique ou em casos devidamente fundamentados.

3 — Os suportes publicitários de publicidade em edifícios não podem exceder o balanço total de 0,80 m, perpendicular à fachada do edifício e devem respeitar as seguintes condições:

- a) Em passeio de largura superior a 2,00 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
- b) Em passeio de largura inferior a 2,00 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,60 m em relação ao limite externo do passeio.

4 — A espessura dos anúncios não deve exceder 0,20 m, quando emitam luz própria ou 0,05 m, quando não emitam luz própria.

5 — A distância entre o bordo exterior do elemento e o limite do passeio não poderá prejudicar a circulação de peões, o tráfego automóvel, nem a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano.

6 — O limite inferior dos anúncios de dupla face ou dos anúncios que possuam saliência superior a 0,10 m não poderá distar menos de 2,20 m do solo.

7 — As chapas de proibição de afixação de publicidade são colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos, não podendo as dimensões exceder 0,35 m por 0,40 m.

8 — Os suportes publicitários não devem colocar em risco a estrutura do edifício onde estão fixados.

9 — Os suportes publicitários não devem esconder elementos arquitetónicos, de valor apreciável, inseridos nos edifícios que globalmente afetem, negativamente, a sua qualidade e valor artístico.

Artigo 58.º

Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só será permitida quando observadas as seguintes condições:

- a) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;
- b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar não assumam uma presença visual destacada e esteja assegurada a sua sinalização, para efeitos de segurança;
- c) Só é permitida a instalação de anúncios, estáticos ou rotativos, ou de dispositivos eletrónicos em telhados, coberturas ou terraços de edifícios, quando não prejudique a segurança.

2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios deve obedecer aos seguintes limites:

- a) Não deve exceder um quarto da altura maior da fachada do edifício;
- b) Não deve, em qualquer caso, ter uma altura superior a 5,00 m;
- c) Em relação ao solo a altura máxima não deve ultrapassar a largura do respetivo arruamento.

Artigo 59.º

Publicidade instalada em fachadas e empenas

A instalação de suportes publicitários em fachadas ou empenas só poderá ocorrer quando, cumulativamente, forem observadas as seguintes condições:

- a) As mensagens publicitárias e os suportes respetivos não excederem os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte;
- b) O motivo publicitário a instalar seja constituído por um único dispositivo, não sendo admitida mais do que uma licença por fachada ou empena.

Artigo 60.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes em edifícios

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

- a) O balanço total não pode exceder 0,80 m;
- b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,20 m nem superior a 4,00 m;
- c) Caso o balanço não exceda 0,15 m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2,00 m nem superior a 4,00 m.

2 — O dispositivo de iluminação dos anúncios publicitários não poderá perturbar a tranquilidade e segurança de pessoas e bens, nem colocar em causa a circulação pedonal e rodoviária.

3 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que melhor se integre na envolvente.

SUBSECÇÃO IV

Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em veículos e unidades móveis publicitárias

Artigo 61.º

Licenciamento de publicidade em veículos

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção que circulem na área do município, carece de licenciamento prévio da

Câmara Municipal nos termos deste regulamento e da demais legislação aplicável sempre que o proprietário ou locatário do veículo ali tenha residência ou sede.

2 — A atividade publicitária em veículos ou unidades móveis publicitárias está sujeita a licenciamento, nos termos do presente regulamento.

3 — A publicidade inscrita nos meios de locomoção previstos no presente artigo não poderá constituir perigo para a segurança de pessoas e bens, devendo limitar-se ao mínimo essencial, de forma a não desviar a atenção dos outros condutores.

Artigo 62.º

Transportes públicos

Nos transportes públicos, a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias não pode, por questões de segurança, sobrepor-se ou cobrir as superfícies transparentes dos veículos, nomeadamente, portas e janelas, com exceção do vidro da retaguarda.

Artigo 63.º

Estacionamento

1 — As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a oito horas.

2 — A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado.

SUBSECÇÃO V

Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em transportes aéreos e dispositivos publicitários aéreos cativos

Artigo 64.º

Princípio regulador

Não é permitida a inscrição, afixação ou transporte de dispositivos publicitários afetos a meios ou suportes aéreos que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, exceto se for apresentado pedido de licenciamento acompanhado de autorização prévia e expressa da entidade com jurisdição sobre esses espaços.

Artigo 65.º

Meios de apoio

1 — Serão observados os princípios e as condições gerais de ocupação do espaço público, relativamente aos meios de apoio, aos dispositivos publicitários aéreos cativos instalados no solo.

2 — Os meios aqui referidos apenas poderão ser utilizados como integrantes de campanhas publicitárias e com as respetivas restrições, de acordo com o presente regulamento.

SUBSECÇÃO VI

Campanhas publicitárias de rua

Artigo 66.º

Princípios reguladores

1 — As diferentes formas de campanhas publicitárias de rua não poderão ocasionar conflitos com outras funções urbanas que interesse salvaguardar, nomeadamente no que se refere às condições de circulação pedonal e automóvel e ao estado de salubridade dos espaços públicos.

2 — É obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou outros resíduos resultantes de qualquer campanha publicitária de rua, abandonados no espaço público, num raio de 100,00 m em redor dos locais de distribuição, pelo que, no final de cada dia e de cada campanha não poderão existir quaisquer vestígios da ação publicitária ali desenvolvida.

3 — As campanhas publicitárias de rua só poderão ser autorizadas por um período máximo de três dias, exceto em casos devidamente fundamentados.

SECÇÃO V

Critérios adicionais

Artigo 67.º

Critérios adicionais definidos por outras entidades

1 — Sempre que exista interesse relevante, podem ser definidos critérios adicionais por outras entidades com jurisdição sobre a área do

espaço público a ocupar e sobre os locais onde a publicidade é afixada ou inscrita.

2 — Os critérios adicionais referidos no número anterior são disponibilizados para consulta no “Balcão do empreendedor”, os quais se dão por integralmente reproduzidos para o presente regulamento, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO III

Controlo Prévio

Artigo 68.º

Pedido de Informação de Viabilidade

O procedimento de informação inicia-se através da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde deverá constar informação sobre o local, a previsão temporal, o espaço pretendido ocupar e todos os elementos sobre os quais pretende que a informação prévia a emitir se pronuncie, devendo o mesmo ser instruído, sem prejuízo de demais elementos que pretenda juntar, com:

- Memória descritiva da publicidade bem como do respetivo suporte ou ocupação pretendida;
- Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação, com o local assinalado a vermelho;
- Fotografia a cores, indicando o local previsto para a instalação.

SECÇÃO I

Procedimento

Artigo 69.º

Requerimento

1 — O procedimento de licenciamento previsto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento inicia-se através da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, contendo, designadamente, os seguintes elementos:

- A identificação do requerente, com menção do nome ou firma, da morada ou sede e do número de identificação fiscal;
- O endereço do local para o qual é solicitado o licenciamento;
- A legitimidade do requerente;
- A indicação do fim e do período de tempo pretendidos;
- A indicação das características e da localização do mobiliário urbano ou suporte publicitário a colocar;
- A declaração do requerente de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares aplicáveis;
- O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
- O consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa coletiva;
- Identificação do alvará de licença de utilização, quando aplicável.

2 — O requerimento referido no número anterior deverá ser instruído, designadamente, com os seguintes elementos:

- Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
- Memória descritiva com indicação dos materiais, forma e cores;
- Ortofotomapa assinalando o local previsto para a instalação à escala adequada;
- Planta de implantação à escala 1:200 ou 1:500 devidamente cotada, com a representação gráfica das construções, arruamentos, passeios e mobiliário urbano e indicação dos afastamentos ao local previsto para a instalação;
- Planta, cortes e alçados, à escala 1:50, que pormenorizem a ocupação do espaço público e ou a instalação do suporte publicitário, incluindo a indicação do meio de suporte e sua fixação ao solo ou parede, com a indicação da forma, cor, dimensão, balanço de afixação e distância ao extremo do passeio e perfil transversal do mesmo, quando aplicável;
- Fotografia a cores, indicando o local previsto para a instalação;
- Caso a instalação incida sobre edificações contíguas a outras ou em banda deverá ser apresentado um alçado do conjunto das edificações, numa extensão mínima de 10,00 m para cada um dos lados do local da instalação, ou uma fotomontagem a cores que abranja todo o conjunto.

3 — Quando se trate do licenciamento de publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo,

ou seja, tratando-se de um atrelado, deverá ser junto ao requerimento uma autorização emitida pela entidade competente.

4 — Os elementos que as meras comunicações prévias e os pedidos de autorização referidos no artigo 5.º do presente regulamento devem conter encontram-se estabelecidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e em Portaria dos membros do governo responsável pelas áreas da modernização administrativas, das autarquias locais e da economia.

Artigo 70.º

Saneamento e apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por indicação dos serviços, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento.

2 — O Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização do objeto do licenciamento, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida.

3 — Na hipótese prevista no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 — No prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação dos serviços, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

5 — Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido, no prazo previsto nos números 2 a 4, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços devem dar a conhecer ao Presidente da Câmara Municipal, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente.

7 — Se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, deve o presidente da câmara municipal suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronuncie, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o interessado pode requerer a continuação do procedimento em alternativa à suspensão, ficando a decisão final condicionada, na sua execução, à decisão que vier a ser proferida pelo órgão administrativo ou tribunal competente.

9 — Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, o interessado que apresente novo pedido para o mesmo fim está dispensado de juntar os documentos utilizados anteriormente que se mantenham válidos e adequados.

10 — Após a admissão liminar do requerimento podem, ainda, ser solicitados ao requerente, elementos complementares necessários ao conhecimento do pedido, sempre que se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a sua apreciação;

11 — O requerimento será indeferido se não forem indicados ou entregues os elementos ou esclarecimentos complementares solicitados no prazo máximo de 15 dias contados da data da notificação que solicite a sua apresentação, prazo este que poderá ser prorrogado até 30 dias a pedido do requerente.

12 — O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, as competências referidas no presente artigo.

Artigo 71.º

Consulta a entidades externas

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento é precedida de parecer vinculativo das entidades com jurisdição sobre os locais da pretensão, nomeadamente:

- a) A Direção Regional de Estradas;
- b) A Direção Regional de Economia e Transportes.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser solicitado nos 20 dias seguintes à entrada do requerimento ou nos 10 dias seguintes à junção dos elementos complementares referidos no n.º 10 do artigo 70.º do presente regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode ser solicitado, sempre que se julgue necessário para a tomada de decisão,

parecer a outras entidades, designadamente às Juntas de Freguesia, tendo em conta a prossecução dos objetivos e os princípios gerais estabelecidos no presente regulamento.

4 — Considera-se haver concordância das entidades consultadas com a pretensão formulada, se os respetivos pareceres não forem emitidos no prazo de 20 dias contados da data em que foram solicitados.

Artigo 72.º

Decisão sobre o pedido de licenciamento

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento deve ser proferida no prazo de 90 dias contados a partir:

a) Da data da ressecção do requerimento ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 ou do n.º 10 do artigo 70.º do presente regulamento;

b) Da data da ressecção do último dos pareceres emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou

c) Do termo do prazo para a ressecção dos pareceres, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — O pedido de licenciamento ou de renovação da licença é indeferido quando:

a) Não respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Não obedecer aos limites legalmente estabelecidos no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, quando se trate de publicidade sonora;

c) Tenha sido aplicada ao requerente, em processo de contraordenação, a pena acessória de interdição de toda e qualquer atividade publicitária;

d) Quando o pedido de licenciamento se reporte à inscrição, afixação ou transporte de dispositivos publicitários afetos a meios ou suportes aéreos que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas e não se encontre instruído com a autorização prévia e expressa da entidade com jurisdição sobre aquelas zonas;

e) Quando seja suscetível de afetar negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico natural ou edificado;

f) Quando esteja em causa o interesse público devidamente fundamentado.

Artigo 73.º

Audiência prévia dos interessados

1 — Concluída a instrução e salvo o disposto no Código do Procedimento Administrativo, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final de indeferimento, devendo ser informados, nomeadamente, sobre a respetiva fundamentação.

2 — A audiência dos interessados, prevista no número anterior, é efetuada por escrito, sendo os interessados notificados para se pronunciarem sobre o sentido da decisão, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 74.º

Notificação da decisão final

1 — Os interessados serão notificados, por escrito, da decisão final.

2 — Nos casos em que tenha sido proferida decisão favorável, deverá constar na notificação o seguinte:

a) Referência ao objeto do licenciamento com identificação do local e área aprovados, bem como a descrição dos elementos que serão utilizados e o período de tempo licenciado;

b) O prazo concedido para proceder ao levantamento do título da licença e pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor e o prazo determinado para proceder à instalação pretendida;

c) Que o titular da licença está obrigado a possuir contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido e a exibi-lo aquando do levantamento da licença.

SECÇÃO II

Validade e eficácia da licença

Artigo 75.º

Título da licença

1 — Após a obtenção do deferimento do pedido de licenciamento é emitida um Alvará de Licença conforme Anexo I, a qual constitui o título jurídico que legitima o seu titular a exercer os direitos nela referidos.

2 — A licença deverá conter, nos termos do ato de deferimento do pedido de licenciamento, os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular da licença, pelo nome, firma ou denominação social, número de identificação fiscal, domicílio ou sede;
- b) O endereço do local objeto do licenciamento;
- c) O ramo de atividade exercido, se aplicável;
- d) O número de ordem atribuído à licença;
- e) O objeto do licenciamento, o local, a área e o período licenciados;
- f) A indicação das condições a cujo cumprimento o seu titular fica obrigado, sob pena de revogação da mesma e sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas neste regulamento e noutros instrumentos legais e normativos vigentes.
- g) O valor da taxa ou menção da isenção da taxa.

3 — A entrega da licença depende do pagamento das taxas respetivas e da apresentação de fotocópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido.

Artigo 76.º

Natureza

1 — As licenças previstas no presente regulamento têm caráter precário, ainda que resultem de atribuição em regime de concessão.

2 — Pode proceder-se à revogação ou suspensão da licença, suspendendo-se os seus efeitos pelo tempo necessário, quando tal se justifique por razões de interesse público, designadamente pela realização de evento organizado ou considerado relevante que careça do espaço objeto do licenciamento.

Artigo 77.º

Renovação

1 — As licenças são concedidas pelo período máximo de 1 ano, podendo ser renovadas por igual período.

2 — A renovação da licença deve ser requerida no mínimo, 30 dias antes do término do prazo da licença, através da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, cujo modelo é disponibilizado na página eletrónica da Câmara Municipal.

3 — O requerimento deve ser acompanhado do original da licença conferida inicialmente, bem como de uma fotografia atualizada do mobiliário urbano ou suporte licenciado, para aferir a sua adequação ao inicialmente licenciado.

4 — O titular da exploração do estabelecimento que tenha efetuado mera comunicação prévia ou tenha um pedido de autorização deferido, é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados através do “Balcão do empreendedor”, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Artigo 78.º

Revogação

1 — Sempre que estejam em causa imperativos de reordenamento do espaço público ou outros interesses públicos, tais como a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, realização de obras ou outros, pode ser revogada a licença e ordenada, pelo Presidente da Câmara, a consequente remoção de equipamentos urbanos, mobiliário urbano e suportes publicitários.

2 — Quando possível, os casos previstos no número anterior podem dar lugar à alteração dos termos e condições da licença, nomeadamente quando à localização e dimensões da instalação.

3 — A revogação e alteração da licença nos termos previstos nos números anteriores não dão lugar a qualquer indemnização.

Artigo 79.º

Caducidade

1 — A licença caduca, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Quando o titular não cumpra os prazos estipulados para proceder ao pagamento das taxas devidas à Câmara Municipal;
- b) Quando o titular não proceda ao levantamento da licença no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento do pedido;
- c) Quando o titular não exerça o direito titulado pela licença no prazo de 30 dias a contar do levantamento da licença;
- d) Quando o titular cesse o exercício do direito titulado pela licença;
- e) Quando o titular cessar o exercício da atividade ou encerrar o estabelecimento no âmbito do qual foi atribuída a licença;
- f) Quando o titular não solicite a renovação da licença com a antecedência mínima de 30 dias do seu termo;
- g) Nas situações previstas no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, quando o titular do alvará de licença de obras não proceda ao

levantamento do mesmo no prazo concedido para o efeito ou não ocorra a execução da obra no prazo estipulado, sem prejuízo de eventuais prorrogações atribuídas;

- h) Por dissolução da pessoa coletiva titular da licença;

2 — A licença caducará, igualmente, quando ocorra qualquer alteração ao objeto do licenciamento.

3 — O interessado a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento deve usar o “Balcão do empreendedor” para comunicar a cessação da ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados, dispensando -se esta comunicação no caso da cessação da ocupação resultar do encerramento do estabelecimento, bastando, para esse efeito, a declaração de encerramento do estabelecimento, conforme estabelecido no Regulamento Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 80.º

Cassação da licença

A licença é caçada quando ocorra a sua caducidade, nos termos previstos no artigo 76.º do presente regulamento, bem como nos casos em que a mesma seja revogada ao abrigo do disposto no artigo 78.º, anulada ou declarada nula.

Artigo 81.º

Remoção

1 — Quando haja lugar à caducidade ou revogação da licença, incumbe ao respetivo titular proceder à remoção do mobiliário urbano, dos suportes publicitários instalados e à eliminação da mensagem publicitária, bem como à reposição das condições anteriormente existentes no local.

2 — A remoção e reposição referidas no número anterior deverão ser efetuadas no prazo de 15 dias, a contar da data em que ocorra a caducidade ou da notificação da revogação da licença.

3 — Caso o titular da licença não proceda à remoção e reposição referidas nos números anteriores, incumbe à Câmara Municipal a sua execução aplicando-se o disposto nos artigos 81.º e seguintes do presente regulamento.

4 — A mera comunicação prévia ou o deferimento do pedido de autorização, efetuados nos termos do artigo 5.º do presente regulamento, não impedem o município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 82.º

Transmissibilidade da titularidade da licença

As licenças previstas no presente regulamento podem ser transmitidas, desde que não haja alterações ao objeto do licenciamento, estando sujeitas a averbamento, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 83.º

Averbamento

1 — Sempre que haja alteração do titular da licença, deve ser solicitado o respetivo averbamento, no prazo de 30 dias a contar da data do facto que lhe deu origem, através da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, cujo modelo é disponibilizado na página eletrónica da Câmara Municipal.

2 — Pelo averbamento previsto no presente regulamento são devidas as taxas estabelecidas na Tabela de Taxas em vigor no Município.

Artigo 84.º

Deveres do titular da licença

O titular da licença fica obrigado, em especial, ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Respeitar integralmente as condições de licenciamento;
- b) Possuir contrato de seguro de responsabilidade civil válido para o período da licença, quando exigido;
- c) Ceder, a título gratuito, nos períodos de campanha eleitoral, o espaço, meio ou suporte publicitário quando tal se afigure necessário e seja notificado para esse efeito;
- d) Submeter novo pedido de licenciamento quando a licença caduque por força do disposto no n.º 2 do artigo 76.º do presente regulamento;
- e) Proceder à reposição das condições do local, na situação em que este se encontra à data do licenciamento, após o termo da licença.

Artigo 85.º

Condições de higiene e segurança

1 — Incumbe ao titular da licença o dever de conservar o mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos utilizados nas melhores condições de higiene e de segurança.

2 — Incumbe, ainda, ao titular da licença zelar pela manutenção da higiene no espaço envolvente, bem como dar o destino final adequado aos resíduos produzidos.

Artigo 86.º

Obras de conservação

1 — Sempre que tal se afigure necessário, o titular deve proceder à realização de obras de conservação do mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos utilizados.

2 — Estão sujeitas a autorização da Câmara Municipal a realização das obras de conservação que, designadamente:

a) Incidam sobre mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos propriedade do Município;

b) Impliquem a alteração dos materiais ou da configuração ou estética do mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos.

Artigo 87.º

Responsabilidade Civil

A responsabilidade civil emergente da instalação e funcionamento dos equipamentos caberá exclusivamente aos proprietários e utilizadores dos mesmos.

CAPÍTULO IV

Fiscalização, medidas de controlo da legalidade e regime sancionatório

Artigo 88.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento incumbe aos serviços municipais competentes.

Artigo 89.º

Dever de colaboração

1 — As autoridades policiais ou administrativas que verifiquem ou tenham conhecimento de quaisquer factos suscetíveis de infringir o disposto no presente regulamento devem lavar ou elaborar os respetivos autos de notícia ou participações e remetê-los a esta Câmara Municipal, tempestivamente.

2 — As entidades fiscalizadoras devem prestar a colaboração que lhes seja solicitada pela esta Câmara Municipal, no mais curto espaço de tempo.

Artigo 90.º

Ocupação ilícita do espaço público

1 — O Presidente da Câmara pode, notificado o infrator, remover ou por qualquer forma inutilizar os elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições do presente regulamento bem como do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, nos termos do disposto no artigo 26.º do referido diploma legal.

2 — O Presidente da Câmara é, ainda, competente para, notificado o infrator, embargar ou demolir obras que contrariem o disposto no presente regulamento.

3 — Os encargos com a remoção de elementos que ocupem o espaço público, ainda que efetuada por serviços públicos, são suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita.

4 — Quando as quantias devidas nos termos do número anterior não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, as mesmas serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão emitida pelos serviços municipais competentes, comprovativa das despesas efetuadas.

5 — O pagamento dos encargos em sede de execução fiscal não confere ao infrator o direito à devolução do equipamento removido, considerando-se o mesmo perdido a favor do Município se não for reclamado pelos seus proprietários no prazo de 10 dias, após a sua notificação.

Artigo 91.º

Notificação para remoção

1 — Detetada a ocupação do espaço público e a afixação ou inscrição de publicidade ilícitas ou em desrespeito com as condições de licenciamento, nos termos do presente regulamento, serão notificados os infratores para que procedam à sua remoção, fixando-lhes, para o efeito, um prazo razoável, a contar da data da sua notificação, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e contraordenacional a que houver lugar.

2 — A ordem de remoção a que se refere o número anterior é antecedida de audiência do interessado nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — No caso de não serem identificáveis todos os infratores, haverá lugar à afixação de editais, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Decorrido o prazo sem que a ordem de remoção se mostre cumprida, a entidade licenciadora determina a remoção coerciva a expensas do infrator.

5 — A Câmara Municipal pode proceder à imediata remoção do mobiliário urbano, equipamento ou suporte publicitário não autorizado, designadamente quando esteja em causa a segurança de pessoas e bens e a circulação de veículos e pessoas.

6 — Consideram-se perdidos, a favor do Município, os objetos provenientes de remoção coerciva se não forem reclamados pelos seus proprietários, no prazo de 10 dias, após a sua notificação.

7 — Os trabalhadores incumbidos de proceder à remoção regulada nos números anteriores gozam de proteção, competindo às autoridades policiais disponibilizar os meios humanos e materiais adequados.

8 — Quando necessário para efeitos da boa execução da operação de remoção, nomeadamente para garantir, a todo o tempo, o acesso de trabalhadores, viaturas e máquinas ao local onde se encontra a ocupação de espaço público, ou a afixação ou inscrição de publicidade ilícita, as entidades fiscalizadoras podem tomar posse administrativa do prédio respetivo, nos termos do artigo seguinte.

9 — Não haverá lugar a posse administrativa sempre que a operação de remoção da publicidade ilícita implique o acesso de trabalhadores, viaturas e máquinas ao domicílio de cidadãos.

Artigo 92.º

Posse administrativa de imóvel com afixação ilícita de publicidade

1 — O presidente da câmara pode determinar a posse administrativa do imóvel onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, de forma a permitir a execução coerciva de tal medida.

2 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do imóvel onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, bem como aos demais titulares de direitos reais, caso sejam conhecidos e, ainda, ao proprietário do suporte publicitário.

3 — A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o imóvel e suporte publicitário.

4 — A posse administrativa do prédio e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 93.º

Publicidade abusiva

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção da publicidade e respetivos suportes ou materiais, sempre que tenha havido utilização abusiva do espaço público ou se verifique a existência de perigo evidente para a segurança de pessoas e bens.

2 — Os proprietários ou titulares de outros direitos sobre locais onde forem afixadas, inscritas ou difundidas mensagens publicitárias em violação do disposto no presente regulamento podem destruir, rasgar, apagar ou por qualquer forma inutilizar e remover os suportes utilizados.

Artigo 94.º

Embargo ou demolição de obras de construção civil para a ocupação de espaço público ou a instalação de suportes publicitários

1 — O Presidente da Câmara pode ordenar, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, o embargo ou

demolição das obras de construção civil que tenham em vista a ocupação de espaço público e ou a instalação de suportes publicitários em violação ao disposto no presente regulamento, bem como a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras.

2 — As obras de demolição a que se refere o número anterior não carecem de licença.

3 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do presente artigo, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, são da responsabilidade do infrator.

4 — Quando as quantias devidas não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão emitida pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas, podendo ainda a Câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em pagamento ou outras formas de cumprimento, nos termos da lei.

Artigo 95.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenações as infrações previstas no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — É da competência do Município de Ribeira Brava a instrução dos processos referidos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro na sequência das seguintes infrações:

a) Emissão de uma declaração do titular da exploração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público que não corresponda à verdade, punível com coima de € 1.000 a € 7.000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 3.000 a € 25.000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

b) Não realização da comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento, punível com coima de € 700 a € 5.000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2.000 a € 15.000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) Falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento, punível com coima de € 400 a € 2.000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1.000 a € 5.000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) Não atualização de todos os dados comunicados pelo titular da exploração do estabelecimento, punível com coima de € 300 a € 1.500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 800 a € 4.000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

e) Cumprimento fora do prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação da obrigação de manter atualizados todos os dados comunicados, pelo titular da exploração do estabelecimento, punível com coima de € 100 a € 500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2.000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

3 — Constitui também, contraordenação, a ocupação do espaço público sem que tenha sido efetuado previamente o pedido de autorização, previsto no n.º 5 do artigo 5.º do regulamento ou caso o pedido tenha sido indeferido, punível com coima graduada de € 3,74 a € 3.740,98, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 3,74 a € 44.891,81, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

4 — Constitui, ainda, contraordenação, a ocupação do espaço público:

a) Sem o necessário licenciamento municipal, ou em desconformidade com as condições aprovadas, punível com coima graduada de € 3,74 a € 3.740,98 tratando-se de uma pessoa singular, ou com coima graduada até € 44.891,81 no caso de se tratar de pessoa coletiva.

5 — Constitui, ademais, contraordenação, no âmbito da publicidade:

a) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial sem o respetivo licenciamento municipal ou autorização, em infração ao disposto nos n.º 1 e 5 do artigo 6.º presente regulamento;

b) A afixação ou inscrição de mensagens de publicidade nos lugares ou espaços de propriedade particular sem consentimento do respetivo proprietário, usufrutuário ou possuidor;

c) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e respetivos meios amovíveis que provoque obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética e o ambiente dos lugares ou da paisagem;

d) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e respetivos meios amovíveis que prejudique a beleza ou o enquadramento de mo-

numentos nacionais, edifícios de interesse público ou outros, suscetíveis de serem classificados pelas entidades competentes;

e) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e respetivos meios amovíveis que cause prejuízos a terceiros;

f) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e respetivos meios amovíveis que afete a segurança das pessoas ou das coisas, designadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

g) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e respetivos meios amovíveis que apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

h) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e respetivos meios amovíveis que prejudique a circulação de peões, designadamente dos que possuam mobilidade condicionada;

i) A afixação ou inscrição de publicidade e respetivos meios amovíveis, de pinturas murais ou de outras inscrições em monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgãos de autarquias locais, em sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária, interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos ou franquidos ao público, incluindo centros históricos como tal declarados ao abrigo da competente regulamentação urbanística;

j) A afixação ou inscrição de publicidade fora dos aglomerados urbanos em quaisquer locais onde a mesma for visível das estradas nacionais;

k) A afixação ou inscrição de publicidade em infração ao disposto na subalínea *iv)* da alínea *e)* do n.º 2 do artigo 35.º e nos artigos 36.º e 37.º do presente regulamento;

l) O estacionamento de unidades móveis publicitárias no mesmo local público por período superior a 8 horas;

m) O estacionamento de unidades móveis publicitárias, que sejam também emissoras de som, dentro dos aglomerados urbanos e cujo equipamento de som esteja ligado;

n) A não reposição da situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da sua utilização com o evento publicitário, findo o prazo da licença;

o) A não remoção dos suportes publicitários ou outros elementos de utilização do espaço público dentro do prazo de remoção imposto pela Câmara Municipal ou, nos casos previstos na alínea *a)* do presente artigo, no prazo de 10 dias contados da notificação da decisão de indeferimento;

p) A não observância das obrigações decorrentes do licenciamento previstas no artigo 83.º do presente regulamento;

q) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e demais equipamentos, em infração ao disposto nos artigos 86.º e 87.º do presente regulamento;

r) A ocupação do espaço público com placas de sinalização comercial sem licenciamento.

6 — As contraordenações previstas nas alíneas *a)* a *i)* do número anterior são puníveis com coima graduada de € 150 a € 3.740,98 tratando-se de uma pessoa singular, ou com coima graduada até € 44.891,81 no caso de se tratar de pessoa coletiva.

7 — As contraordenações previstas nas alíneas *j)*, *n)*, *o)* e *p)* do n.º 5 são puníveis com coima graduada de € 249,39 a € 3.740,98, no caso de pessoa singular ou de € 498,80 a € 44.891,81, no caso de pessoa coletiva.

8 — As contraordenações previstas nas alíneas *k)*, *l)*, *m)* e *q)* do n.º 5 são puníveis com coima graduada de € 249,39 a € 3.740,98 no caso de pessoa singular, ou de € 498,80 a € 40.000, no caso de pessoa coletiva.

9 — O desrespeito dos atos administrativos que determinem a remoção da publicidade ilegal, a posse administrativa, o embargo, a demolição de obras ou a reposição do terreno na situação anterior à infração constituem contraordenações, puníveis com coima de € 249,39 a € 3.740,98, no caso de pessoa singular ou de € 498,80 a € 44.891,81 no caso de pessoa coletiva.

10 — As contraordenações previstas na alínea *r)* do n.º 5 são puníveis com coima graduada de € 249,39 a € 3.740,98 no caso de pessoa singular, ou de € 498,80 a € 40.000, no caso de pessoa coletiva.

11 — Em caso de reincidência da infração, a coima aplicável nos termos dos números anteriores é especialmente agravada, sendo os seus limites elevado para o dobro.

12 — Compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada determinar a instauração e decidir os processos de contraordenação da competência do Município de Ribeira Brava.

13 — São aplicáveis aos processos de contraordenação as regras processuais constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 96.º

Negligência

A negligência é sempre punível com coima prevista para a respetiva contraordenação, reduzindo -se o seu limite máximo a metade.

Artigo 97.º

Tentativa

A tentativa é sempre punível com coima prevista para a respetiva contraordenação, reduzindo-se de um terço o seu limite máximo e de metade o seu limite mínimo.

Artigo 98.º

Produto das coimas

O produto das coimas apreendido nos processos de contraordenação reverte na totalidade para o Município de Ribeira Brava.

Artigo 99.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício da atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — A duração das sanções acessórias referidas no número anterior não pode exceder o período de dois anos.

3 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, poderão ser aplicáveis às contraordenações previstas no artigo 95.º, em especial, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente;

b) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado pelo Município da Ribeira Brava;

c) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;

d) Suspensão de autorizações e licenças.

4 — As sanções acessórias previstas nas alíneas b) a d) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

5 — A sanção acessória referida na alínea a) do n.º 3 só pode ser decretada quando os objetos servirem ou estavam destinados a servir para a prática da contraordenação, ou por esta foram produzidos.

6 — A sanção acessória referida na alínea b) do n.º 3 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada no exercício ou por causa da atividade a favor da qual é atribuído o subsídio.

7 — A sanção acessória referida na alínea c) do n.º 3 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa dos atos públicos ou no exercício ou por causa das atividades mencionadas nessa alínea.

8 — A sanção acessória referida na alínea d) do n.º 3 só pode ser decretada quando a contraordenação tenha sido praticada no exercício ou por causa da atividade a que se referem as autorizações e licenças ou por causa do funcionamento do estabelecimento.

CAPÍTULO V**Disposições finais**

Artigo 100.º

Competência material

A competência para proferir despachos relativos à apresentação de pedidos de licenciamento ou de autorização, à remoção de situações de ocupação e de mensagens publicitárias em desconformidade com o presente regulamento, à emissão de mandados de notificação e às demais matérias regulamentadas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada na matéria.

Artigo 101.º

Taxas

1 — As taxas devidas pelos procedimentos estabelecidos no presente regulamento são as determinadas no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município da Ribeira Brava, publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal.

2 — As taxas devidas para efeitos de mera comunicação prévia e pedido de autorização e a forma de liquidação do seu valor são, ainda, divulgadas no “Balcão do empreendedor”.

3 — Quando esteja em causa a utilização do espaço público, as taxas referidas no número anterior são devidas em função da área e/ou pela utilização por um determinado período de tempo.

4 — Pela ocupação do espaço público à qual seja aplicável a emissão de licenças previstas no presente regulamento, e pelas respetivas renovações, são devidas taxas em função da área e/ou tempo a utilizar.

5 — Pela emissão de licenças de publicidade previstas no presente regulamento, bem como pelas respetivas renovações, são devidas taxas em função da área e/ou tempo a utilizar.

6 — No caso de cancelamento ou suspensão determinada pela Câmara Municipal, as taxas poderão ser devolvidas no valor proporcional ao tempo não utilizado.

7 — A liquidação do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuada aquando do levantamento da licença ou, no caso de renovação da licença, no prazo fixado para o efeito, sob pena de caducidade do respetivo direito.

Artigo 102.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam da interpretação ou aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, atenta a legislação vigente aplicável e os princípios gerais de direito.

Artigo 103.º

Norma revogatória

São revogadas as disposições contrárias ao estabelecido no presente regulamento.

Artigo 104.º

Norma transitória

Quando, por motivos de indisponibilidade do “Balcão do empreendedor”, não for possível o cumprimento do disposto neste regulamento, podem os procedimentos ser realizados através do preenchimento do formulário próprio disponível no sítio da Internet da Direção Regional de Economia e Transportes (<http://www.madeira.gov.pt/dret/Estrutura/Transportes>) e no sítio da Internet da Câmara Municipal da Ribeira Brava (<http://www.cm-ribeirabrava.pt>) e entregue nos serviços do Município da Ribeira Brava, presencialmente.

Artigo 105.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República*.

ANEXO I

Modelo de alvará

Artigo 1.º

Titulação

1 — As licenças de ocupação do espaço público e de publicidade são tituladas por alvará do qual consta, obrigatoriamente, as seguintes especificações:

- Número de alvará;
- Número de processo;
- Identificação do titular;
- Localização da publicidade ou da ocupação de espaço público;
- Descrição da mensagem ou da ocupação de espaço público, por referência à sua área;
- Prazo de duração;
- Prazo para comunicar a não renovação da licença.

2 — Os modelos previstos no presente ANEXO, podem ser objeto de alteração em virtude de imposição legal, ou atendendo às necessidades sentidas pelos serviços.

Artigo 2.º

Modelo de Alvará de Publicidade



ALVARÁ DE PUBLICIDADE

Nº ____ / ____

Processo Nº ____ / ____

Nos termos do Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do Espaço Público, é emitido o alvará de licença de publicidade nº ____ / ____, em nome de _____ a) contribuinte fiscal nº _____, residente/com sede _____.

O presente alvará titula a publicidade, sita _____ (b), da freguesia de _____, concelho de Ribeira Brava, a seguir descrita:

_____.(c)

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no respetivo regulamento sendo a sua renovação validada pelo comprovativo do pagamento das taxas respetivas.

Salvo disposição legal ou regulamentar, não haverá renovação da licença se o titular do licenciamento formular pedido de cancelamento do processo, até 30 dias antes da data da respetiva renovação.

Prazo da licença (d)

Ribeira Brava, ____ / ____ / ____.

- (a) Identificação do titular do Alvará.
- (b) Localização da publicidade.
- (c) Descrição da mensagem e das características do suporte, indicando as suas dimensões, área e tudo o mais que for necessário para a sua correta identificação.
- (d) Indicação do tipo de licença (Anual, Trimestral, Mensal, Semanal) e respetivo prazo de validade

Artigo 3.º

Modelo de Alvará de Ocupação de Espaço Público



ALVARÁ DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Nº ____ / ____

Processo Nº ____ / ____

Nos termos do Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do Espaço Público, é emitido o alvará de licença de ocupação do espaço público nº ____ / ____, em nome de _____ a) contribuinte fiscal nº _____, residente/com sede _____.

O presente alvará titula a ocupação do espaço público, sita _____ (b), da freguesia de _____, concelho de Ribeira Brava, a seguir descrita:

_____.(c)

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no respetivo regulamento sendo a sua renovação validada pelo comprovativo do pagamento das taxas respetivas. Salvo disposição legal ou regulamentar, não haverá renovação da licença se o titular do licenciamento formular pedido de cancelamento do processo, até 30 dias antes da data da respetiva renovação.

Prazo da licença (d)

Ribeira Brava, ____ / ____ / ____.

- (a) Identificação do titular do Alvará.
- (b) Localização da ocupação do espaço público.
- (c) Descrição da ocupação do espaço público, indicando as suas dimensões, área e tudo o mais que for necessário para a sua correta identificação.
- (d) Indicação do tipo de licença (Anual, Trimestral, Mensal ou Semanal) e respetivo prazo de validade

Artigo 4.º

Modelo de Alvará de Publicidade e Ocupação de Espaço Público



ALVARÁ DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Nº ____ / ____

Processo Nº ____ / ____

Nos termos do Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do Espaço Público, é emitido o alvará de licença de Publicidade e Ocupação do Espaço Público nº ____ / ____, em nome de _____ (a) contribuinte fiscal nº _____, residente/com sede em _____.

O presente alvará titula a publicidade e Ocupação do Espaço Público, sita _____ (b), da freguesia de _____ concelho de Ribeira Brava, a seguir descrita:

_____.(c)

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no respetivo regulamento sendo a sua renovação validada pelo comprovativo do pagamento das taxas respetivas.

Salvo disposição legal ou regulamentar, não haverá renovação da licença se o titular do licenciamento formular pedido de cancelamento do processo, até 30 dias antes da data da respetiva renovação.

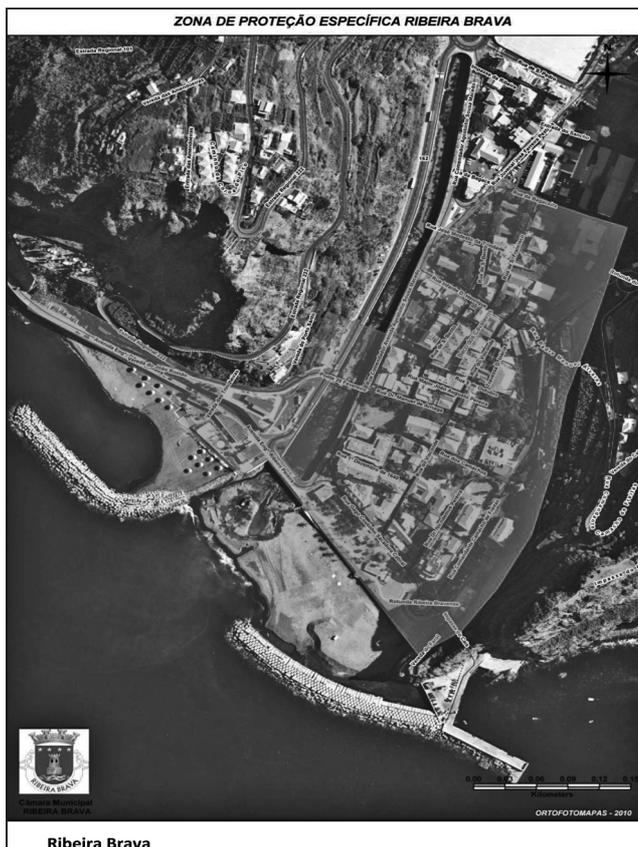
Prazo da licença (d)

Ribeira Brava, ____ / ____ / ____.

- (a) Identificação do titular do Alvará.
- (b) Localização da Publicidade e ocupação do espaço público.
- (c) Descrição da Publicidade e da ocupação do espaço público, indicando as suas dimensões, área e tudo o mais que for necessário para a sua correta identificação.
- (d) Indicação do tipo de licença (Anual, Trimestral, Mensal ou Semanal) e respetivo prazo de validade

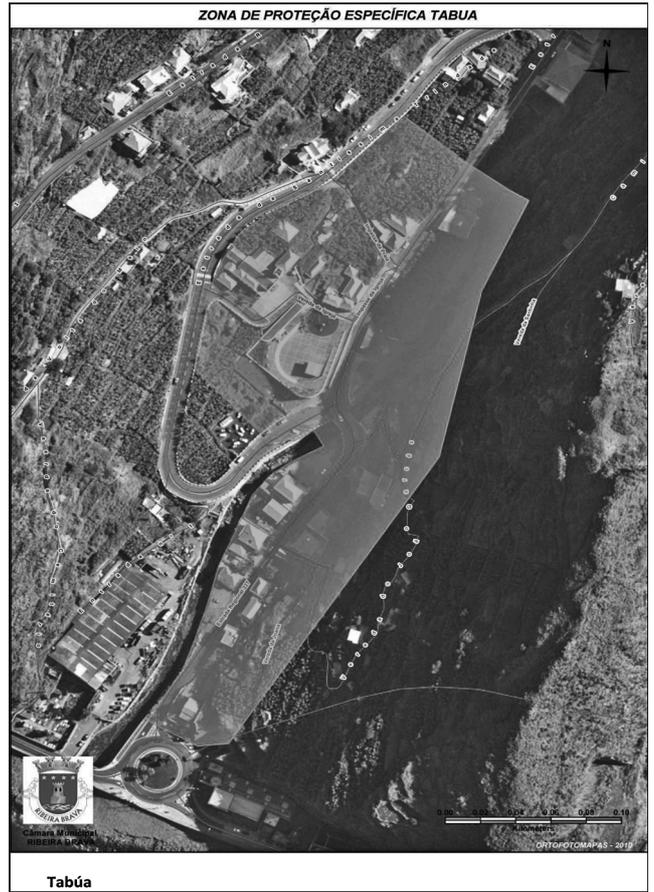
ANEXO II

Zona de Proteção Específica



Câmara Municipal
Ribeira Brava
Ribeira Brava

ORTOFOTOMAPAS - 2010



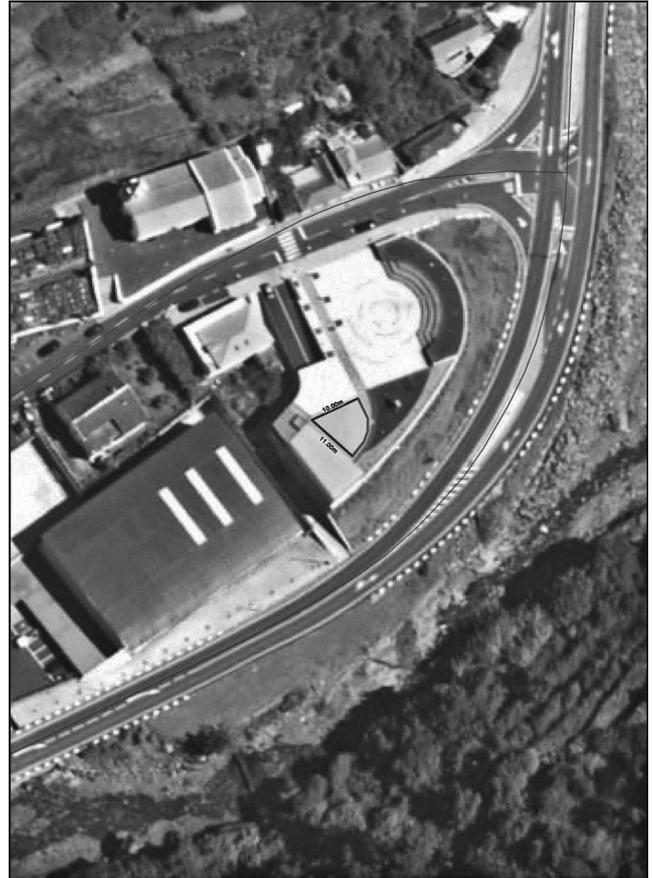
ANEXO III

Identificação de núcleos de esplanadas





Largo Herédia



Praceta da Serra de Água



Miradouro de São Sebastião



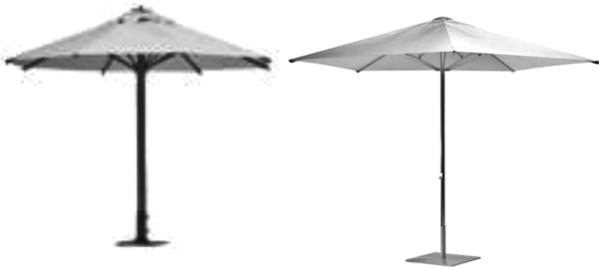
Praceta da Tabua

ANEXO IV

Modelos tipo

Guarda-sóis, cadeiras, cadeirões, mesas expositores e cavaletes

Imagens 1

**Guarda Sol**

Com estrutura em alumínio, inox ou madeira, coberta com tecido em acrílico/lona impermeável à cor natural (branco, castanho e branco-cru) e sem abas.

Imagens 2



Imagens 3

**Cadeira e mesas em:**

- Madeira maciça
- Polipropileno / Acrílico
- Polipropileno / Acrílico auto iluminado
- Polipropileno / Acrílico / Madeira maciça em conjunto com estrutura em alumínio lacado, cinza escuro, verde, branco e preto e com estrutura em inox

Imagens 4

**Expositores / Cavaletes:**

Com estrutura em alumínio ou inox, com ou sem cobertura em vidro ou acrílico.

Com estrutura em madeira - Quadro duplo de duas faces com moldura em madeira sólida. Adequado para interiores e exteriores. Superfície sintética não porosa para escrever com giz e marcadores de giz. Lavável e reutilizável.

210036745

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**Edital n.º 1029/2016**

1.ª Alteração ao acordo de execução que tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Vila das Aves para a limpeza das Vias e Espaços Públicos, Sarjetas e Sumidouros.

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da assembleia municipal de 27 de abril de 2016 (item 6), sob proposta da câmara municipal de 31 de março de 2016 (item 4), foi celebrada entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia de Vila das Aves, no dia 17 de novembro do corrente ano, a 1.ª alteração ao acordo de execução que tem por objeto a delegação de competências na junta de freguesia para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nas condições que constam da respetiva alteração.

Mais torna público que a referida alteração encontra-se disponível, na íntegra, para consulta, no Edital n.º 138 de 17/11/2016, afixado no edifício da câmara municipal, na sede da Junta de Freguesia de Vila das Aves, bem como na página eletrónica com o endereço www.cm-stirso.pt.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

17 de novembro de 2016. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

310040381

Edital n.º 1030/2016

Delegação de competências na Freguesia União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da assembleia municipal de 3 de outubro de 2016 (item 24), sob proposta

da câmara municipal de 29 de setembro de 2016 (item 5), foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, no dia 22 de novembro do corrente ano, o contrato de delegação de competências que tem por objeto a gestão de equipamentos desportivos municipais situados naquela freguesia (campo de futebol de Areias e polidesportivos da Palmeira e da Lama), nas condições que constam do contrato de delegação de competências.

Mais torna público que o referido contrato encontra-se disponível, na íntegra, para consulta, no Edital n.º 139 de 22/11/2016, afixado no edifício da câmara municipal, na sede da Junta de Freguesia União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, bem como na página eletrónica com o endereço www.cm-stirso.pt.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

22 de novembro de 2016. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.
310043176

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 15091/2016

Lista unitária de ordenação final — Homologação

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notifica-se o candidato do procedimento concursal comum, publicado pelo Aviso n.º 7970/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de junho de 2016, da homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho datado de 16 de novembro de 2016, que a mesma se encontra afixada para consulta no átrio do edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Paulo VI, em Sátão e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-satao.pt.

22 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

310038073

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 15092/2016

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6741/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 17 de junho de 2015, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por meu Despacho de 21 de dezembro de 2015, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o quarto e quinto classificados:

Rui Filipe Jordão Costa — 1.ª posição e 1.º nível remuneratório, com efeitos a 19 de setembro de 2016;

Susana Margarida Fernandes Pedrosa — 1.ª posição e 1.º nível remuneratório, com efeitos a 03 de outubro de 2016;

21 de outubro de 2016. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.
309988966

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 15093/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

1 — Faz-se público que, para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LGTFP, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria, e de acordo com despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 16 de novembro de 2016,

a ratificar em reunião de Câmara a realizar no dia 30 de novembro, e no seguimento da deliberação da Câmara Municipal realizada em 27 de julho de 2016 e aprovada pela Assembleia Municipal de 01 de setembro de 2016 se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento comum para recrutamento de trabalhador com vínculo ou sem vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um lugar de Assistente Operacional previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, integrados na Divisão Sociocultural e Desportiva, conforme a seguir se descreve:

— Um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa).

2 — Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, os Municípios estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para ocupação dos postos de trabalho a concurso, extinguindo-se com o seu preenchimento.

5 — O contrato será celebrado por um período de 1 ano com base na alínea *h*), n.º 1, artigo 57.º da LGTFP.

6 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: um lugar de Assistente Operacional, sendo a sua caracterização a constante no mapa anexo à LGTFP, previsto no artigo 88.º daquele diploma: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis.

6.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LGTFP, a descrição do conteúdo funcional não pode em caso algum, e sem prejuízo do n.º 3 do artigo 271.º da Constituição, constituir fundamento para o não cumprimento do dever de obediência e não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional.

7 — Local de Trabalho — Centro Escolar de Covas/Área do Município de Vila Nova de Cerveira.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório:

8.1 — Nos termos do artigo 38.º da LGTFP, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo de procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 (LOE 2016), sendo a posição remuneratória de referência a seguinte: 1.ª posição, nível 1, a que corresponde a remuneração base de 530,00 €.

8.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LGTFP e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 (LOE 2016), os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial (SME), que não se encontrem na situação prevista no ponto 10.4, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respetivamente no artigo 17.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LGTFP, a seguir referidos:

9.1 — Requisitos Gerais — os previstos no artigo 17.º da LGTFP:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 Anos de idade completos;

- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais:

a) Escolaridade Obrigatória (4.ª Classe para indivíduos nascidos até 1 de Janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de Janeiro de 1981 e o 9 ano de escolaridade para os nascidos após Janeiro de 1981).

No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Âmbito do recrutamento:

10.1 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LGTFP. Nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei podem candidatar-se:

- a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
- b) Trabalhadores integrados na mesma carreira a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
- c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

10.2 — De acordo com o disposto nos n.º (s) 4 a 6 do artigo 30.º da LGTFP e conforme despacho do Presidente da Câmara Municipal de 16 de novembro de 2016, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, em caso de impossibilidade de ocupação de todos os postos ou de alguns postos de trabalho no âmbito do procedimento concursal, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10.3 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, modelo disponível nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou no site desta Autarquia em <http://www.cm-vncerveira.pt>, e entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

- a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais enunciados no ponto 9 (9.1 e 9.2);
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade válido ou do cartão de cidadão;
- d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde conste a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional, avaliação de desempenho, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

11.1 — Os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no artigo 30.º n.º 2, n.º 3 e n.º 4 ou alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da LGTFP, e ainda nos termos do artigo 48.º da LOE 2015, deverão apresentar declaração comprovativa da titularidade da relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas onde conste:

- a) Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;
- b) Posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação das candidaturas;

c) Avaliação de desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponda ao último ano que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

11.2 — A falta de indicação da avaliação de desempenho ou da atividade e do respetivo tempo de serviço no documento referido no ponto anterior, bem como a não apresentação da declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação de desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *Curriculum Vitae*, para efeitos de aplicação de método de avaliação curricular.

11.3 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, sob pena de não ser considerada tal situação.

11.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente: Chefe de Divisão de Administração Geral, Vítor Manuel Passos Pereira.

Vogais efetivos: Técnicas Superiores Anabela Gonçalves Oliveira e Susete Margarida Faria Pires

Vogais suplentes: Técnicos Superiores. Nuno José Freitas Couto Esteves e Rui Miguel Bouços Duarte Roda.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Métodos de seleção: os métodos de seleção são os previstos no artigo 36.º da LGTFP e artigo 6.º da Portaria, e serão os seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — ponderada em 50 %; e,
Entrevista Avaliação de Competências (EAC) — ponderada em 50 %.

13.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas de valoração finais:

$$OF = 50 \% AC + 50 \% EAC$$

Em que:

OF= Ordenação Final;
AC= Avaliação Curricular;
EAC= Entrevista de Avaliação de Competências.

Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada um das fases que compoem, será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos resultados ou fases, não lhe sendo aplicados os métodos ou fases seguintes, sendo igualmente excluído o candidato que não comparecer a qualquer uns dos métodos de seleção.

13.2 — Avaliação Curricular (AC) — incide sobre as funções que os candidatos têm desempenhado no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, nos termos do artigo 11.º da Portaria e artigo 36.º n.º 2 alínea a) e n.º 3 da LGTFP.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações académicas ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, valoradas da seguinte forma:

$$AC = HA \times 25 \% + FP \times 25 \% + EP \times 35 \% + AD \times 15 \%$$

Em que:

HA — habilitações académicas;
FP — formação Profissional;
EP — experiência Profissional;
AD — avaliação desempenho.

As designações HA, FP, EP e AD constituem fatores de ponderação de avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o fator habilitações académicas (HA):

Habilitações literárias legalmente exigidas: 18 valores;
Habilitações superiores à legalmente exigida: 20 valores.

b) Para o fator Formação Profissional (FP), considerar-se-ão as ações de formação enquadráveis na área de atividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções com limite de 20 valores:

- Sem formação: 0 Valores;
- Com duração igual ou inferior a 7 horas: 10 valores;
- Com duração superior a 7 horas e igual ou inferior a 21 horas: 14 valores.
- Com duração superior a 21 horas e igual ou inferior a 35 horas: 18 valores.
- Com duração superior a 35 horas e igual ou inferior a 70 horas: 20 valores.

c) A Experiência Profissional (EP) terá incidência sobre a execução de atividades inerente ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

- Inferior a 1 ano: 10 valores
- Igual ou inferior a 2 anos: 14 valores;
- Igual ou inferior a 3 anos: 18 valores;
- Igual ou superior a 5: 20 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontrem devidamente comprovados, mediante declaração apresentada pelo serviço de origem.

d) Avaliação de desempenho (AD) relativamente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competências ou atividades idênticas à do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Juri atribuir-lhe-á 2 valores, que corresponde ao valor mínimo estabelecido para a menção quantitativa de desempenho adequado previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei 66-B/2007, de 28/12, na redação atual, aplicada aos serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4/09.

13.3 — Entrevista de Avaliação de Competências: Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, designadamente:

- I — Conhecimento do conteúdo funcional inerente às funções a desempenhar;
- II — Capacidade de comunicação, sentido de responsabilidade e segurança demonstrada na procura de soluções problemáticas hipoteticamente colocadas;
- III — Conhecimentos específicos;
- IV — Motivação relacionada com o projeto de carreira profissional e expectativas em relação ao lugar que concorre.

O guião da entrevista será associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Insuficiente e Reduzido, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.4 — Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada um das fases que compoem, será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos resultados ou fases, não lhe sendo aplicados os métodos ou fases seguintes, sendo igualmente excluído o candidato que não comparecer a qualquer uns dos métodos de seleção.

14 — Critérios de ordenação preferencial: Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria e nos termos da alínea b) do n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

- a) Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista de Avaliação de Competências;
- b) Os candidatos com mais elevada média final;
- c) Os candidatos com menor idade.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, consta da ata de reunião do júri dos procedimentos concursais, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

16 — Os candidatos serão notificados por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município de Vila Nova de Cerveira: www.cm-vncerveira.pt.

18 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira (www.cm-vncerveira.pt) por extrato, num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

19 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e disponibilizadas na sua página eletrónica.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

310044748

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 15094/2016

Procedimento concursal comum

1 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e com a alínea a), do n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada, e no uso da competência que me foi subdelegada em matéria de gestão de recursos humanos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 23.10.2013, faz-se público que, na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Verde, datada de 18.07.2016, e por meu despacho de autorização, datado de 25.08.2016, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, destinado à celebração de 18 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2016.

2 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

3 — Reserva de recrutamento: para efeitos do estipulado no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço. Relativamente à consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), determinada pelo n.º 1 do artigo 41.º da referida portaria e de acordo com a atribuição que foi conferida ao INA, pela alínea c), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, o Município de Vila Verde foi informado através de correio eletrónico, de 11.11.2016: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

4 — Âmbito do recrutamento: Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, designadamente, celeridade, economia processual, aproveitamento dos atos e, bem assim, numa lógica de contenção de custos que devem presidir à atividade municipal, verificada a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho objeto do presente procedimento, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, podem ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem qualquer relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref.^a A — 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente operacional (M/F) — área funcional de pedreiros, para exercerem funções no Serviço de Construção, da Divisão de Ambiente e Obras;

Ref.^a B — 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente operacional (M/F) — área funcional de calceteiros, para exercerem funções no Serviço de Construção, da Divisão de Ambiente e Obras;

Ref.^a C — 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente operacional (M/F) — área funcional de carpinteiros de limpos, para exercerem funções no Serviço de Construção, da Divisão de Ambiente e Obras;

Ref.^a D — 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente operacional (M/F) — área funcional de manutenção viária, para exercerem funções no Serviço de Construção, da Divisão de Ambiente e Obras;

Ref.^a E — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (M/F) — área funcional de engenharia eletrotécnica, para exercer funções no Serviço de Construção, da Divisão de Ambiente e Obras;

Ref.^a F — 5 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente operacional (M/F), para exercerem funções na equipa municipal de intervenção florestal (EMIF), do Serviço Agro-Florestal, da Divisão de Ambiente e Obras;

Ref.^a G — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (M/F) — área funcional de arquitetura, para exercer funções na Divisão de Projetos e Obras;

Ref.^a H — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (M/F) — área funcional de engenharia civil, para exercer funções na Divisão de Projetos e Obras;

Ref.^a I — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (M/F) — área funcional de topografia, para exercer funções na Divisão de Projetos e Obras;

Ref.^a J — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (M/F) — área funcional de desenhador de construção civil, para exercer funções na Divisão de Projetos e Obras.

6 — Descrição sumária das funções:

Ref.^a A — Informar e/ou requisitar materiais e equipamentos para a execução dos trabalhos que lhe estão adstritos; Executar trabalhos de pedreiro, quer se trate de reparação conservação e manutenção de obras existentes, quer se trate de obras novas; Executar muros em pedra seca e pedra argamassada, muros em betão ciclópico, em betão armado, ou em blocos de cimento; Proceder ao assentamento de capeados; Construir pontões em betão armado e passagens hidráulicas em betão.

Ref.^a B — Informar e/ou requisitar materiais e equipamentos para a execução dos trabalhos que lhe estão adstritos; Executar pavimentações em calçada dos mais variados tipos, utilizando como material o granito, basalto, calcário e pedras artificiais de cimento hidráulico, bem como manutenção e reparação de pavimentos utilizando os referidos materiais; Executar assentamento de guias, preparação de caixa para fundação de pavimento, drenagens de redes de águas pluviais, pré-instalação para rede enterrada de eletricidade e telefones.

Ref.^a C — Informar e/ou requisitar materiais e equipamentos para a execução dos trabalhos que lhe estão adstritos; Executar trabalhos de reparação de avarias em mobiliário, pavimentos, telhados, portas e janelas pertença do Município de Vila Verde e executar trabalhos de carpintaria nas obras promovidas pelo Município por administração direta; Executar trabalhos de carpintaria de limpos, quer seja para manutenção e reparação de equipamentos existentes, quer para edifícios novos — trabalhos em madeira (portas e janelas, soalhos, estruturas para coberturas, tetos falsos, armários, lambrins, rodapés e estruturas de apoio a atividades culturais); Executar trabalhos pintura, quer seja para manutenção e reparação de equipamentos existentes, quer para edifícios novos; Executar trabalhos de reparação, restauro, manutenção e conservação de edifícios do município, bem como ampliações e construção de novos edifícios por administração direta — corte e montagem de peças para estruturas, execução de moldes, cofragens e escoramentos de estruturas de betão, assentamento de paramentos, assentamentos de reguados, execução de lambrins, rodapés e roda tetos, assentamento de telhados e de vedação de logradouros dos edifícios.

Ref.^a D — Informar e/ou requisitar materiais e equipamentos para a execução dos trabalhos que lhe estão adstritos; Executar trabalhos de pavimentação em massas asfálticas, quer se trate de reparação conservação e manutenção de obras existentes, quer se trate de obras novas; Executar regas em asfalto para execução de pavimentos betuminosos e assegurar o regular aquecimento do asfalto; Executar espalhamento de britas, e trabalhos acessórios para a pavimentação como aquedutos e sarjetas; Executar trabalhos de reparação, conservação e manutenção de obras existentes em betuminoso — proceder ao tapamento de buracos e correções de depressões em pavimentos; Executar trabalhos de natureza diversa como sejam elevação de tampas de saneamento e águas pluviais e tetos móveis de proteção às válvulas das redes existentes; Executar tra-

balhos de compactação com cilindro da caixa de fundação e pavimentos em betuminoso; Proceder à regularização de plataforma e limpeza da via a pavimentar, espalhamento de britas e sua regularização, cobertura com gravilhas das regas betuminosas; Assegurar o serviço de motorista para a equipa de reparação, conservação e manutenção de obras existentes em betuminoso, bem como assegurar a manutenção da respetiva viatura; Executar redes de infraestruturas hídricas; Executar através de pintura de sinalização horizontal e colocar sinalização vertical.

Ref.^a E — Exerce com autonomia e responsabilidade, conceção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos inerentes à graduação e inseridos nos seguintes domínios de atividade: Aplicação da Legislação, Regulamentos e Normas, Gestão das Organizações, Gestão da Prevenção, Avaliação de Riscos Profissionais e Controlo dos Riscos Profissionais, Montar, desmontar e diagnosticar avarias, reparar e testar fontes ininterruptas de energia e equipamentos de calor, Avaliação da Segurança do Trabalho, Executar trabalhos de manutenção e quadros de distribuição de energia em baixa tensão; Assegurar a execução e exploração das infraestruturas elétricas e telefónicas mediante a inscrição pessoal na Direção Geral de Energia e ANACOM; Executar de forma autónoma e no respeito das normas de higiene e segurança, a instalação elétrica de edificações, bem como o controlo, a colocação em serviço e a manutenção dos equipamentos elétricos; Elaboração de estudos e projetos de construção nomeadamente redes elétricas, redes de IP, planos de otimização de recursos, projetos com energias verdes; Coordenação e fiscalização em obra por administração direta ou empreitada; Apoio a atividades promovidas pelo Município de Vila Verde.

Ref.^a F — Roçar mato junto às infraestruturas florestais municipais e em outras áreas municipais tidas por convenientes; Proceder à beneficiação de infraestruturas florestais; Reparar os caminhos florestais; Promover ações de vigilância e apoiar o combate aos incêndios florestais; Participar em Outras Ações de Proteção Civil quando assim for solicitado pelo CMPC.

Ref.^a G — Elaboração de estudos e projetos na área dos edifícios, arranjos urbanísticos e vias de comunicação; Acompanhamento e fiscalização de empreitadas e obras, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor; Elaborar informações e documentação de suporte ao lançamento de procedimentos para a contratação pública; Emitir pareceres/informações sobre processos enviados à Divisão pelo executivo e outras unidades orgânicas; Elaborar candidaturas a programas nacionais e comunitários.

Ref.^a H — Elaboração de estudos e projetos na área dos edifícios, arranjos urbanísticos e vias de comunicação; Acompanhamento e fiscalização de empreitadas e obras, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor; Elaborar informações e documentação de suporte ao lançamento de procedimentos para a contratação pública; Emitir pareceres/informações sobre processos enviados à Divisão pelo executivo e outras unidades orgânicas; Elaborar candidaturas a programas nacionais e comunitários; Elaboração de projetos e planos de segurança contra incêndio da 3.ª e 4.ª categoria de risco.

Ref.^a I — Executar levantamentos topográficos; Efetuar representações gráficas da superfície terrestre, necessárias à conceção do projeto e à realização da obra; Colaborar na execução de projetos elaborando os elementos gráficos e analíticos necessários à implantação da obra e calculando, nomeadamente, ângulos, rumos, distâncias, áreas e volumes; Proceder à piquetagem/implantação da obra a partir de elementos do projeto; Acompanhar a evolução da obra; Fazer verificação de alinhamentos, cotas de soleira e implantações por solicitação do executivo e ou outras unidades orgânicas.

Ref.^a J — Elaborar componentes gráficas de projetos de arquitetura e especialidades; Executar o tratamento gráfico/desenho dos elementos recolhidos pelos topógrafos; Efetuar levantamentos e desenhos do edificado; Reproduzir *dossiers* ou outro tipo de documentos, organizando os respetivos processos; Dar apoio na implantação de projetos e acompanhamento de obras; Tratamento gráfico de imagens e projetos.

7 — Legislação aplicável: ao presente procedimento são aplicáveis, designadamente, as disposições da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprova a Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2016; o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro; o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; e, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

8 — Entidade que realiza o procedimento: Município de Vila Verde; morada: Praça do Município 4730-733 Vila Verde; contacto: 253310500; correio eletrónico: recursos.humanos@cm-vilaverde.pt.

9 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para

os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.

10 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município de Vila Verde.

11 — Posicionamento remuneratório: em conformidade com o previsto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos e com observância dos limites legalmente definidos, sendo a posição remuneratória de referência a seguinte:

Ref.ª A, B, C, D, F — 1.ª posição e o nível 1 da tabela remuneratória única (530,00€);

Ref.ª E, G, H — 2.ª posição e o nível 15 da tabela remuneratória única (1.201,48€);

Ref.ª I, J — 1.ª posição e o nível 5 da tabela remuneratória única (683,13€).

12 — Requisitos de Admissão: só podem ser admitidos aos procedimentos concursais os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

12.1 — Gerais — previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceções pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Específicos:

Ref.ª A, B, C, D, F — escolaridade mínima obrigatória em função da idade do candidato;

Ref.ª E — licenciatura numa das seguintes áreas: Eletrotécnica; Eletrotécnica e de Computadores; Eletrónica e Telecomunicações; Eletrotécnica de Sistemas de Energia; Eletrónica e Telecomunicações e de Computadores, ou similares;

Ref.ª G — licenciatura na área de Arquitetura, devidamente inscritos na Ordem dos Arquitetos;

Ref.ª H — licenciatura na área de Engenharia Civil, devidamente inscritos na Ordem dos Engenheiros;

Ref.ª I — 12.º ano de escolaridade (ou equivalente) e Certificado de Aptidão Profissional de Técnico de Topografia;

Ref.ª J — 12.º ano de escolaridade (ou equivalente) e Curso de Desenho Técnico de Construção Civil.

12.3 — Não é permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

12.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

13 — Impedimentos de admissão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Vila Verde, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

14 — Apresentação da candidatura:

14.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14.2 — Formalização da candidatura: a candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo de candidatura ao procedimento concursal (disponível em www.cm-vilaverde.pt ou na Divisão de Recursos Humanos).

14.2.1 — No formulário de candidatura deve constar, obrigatoriamente, a identificação do procedimento e da referência ao qual se candidata.

14.2.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.

14.2.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14.2.4 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção, endereçada ao Município de Vila Verde,

Praça do Município, 4730-733 Vila Verde, ou ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, na mesma morada, durante o prazo estipulado e no horário normal de funcionamento (8h30 às 16h30).

14.2.5 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência nele mencionadas;

c) Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (original ou fotocópia) emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste a natureza do vínculo, carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço; posição remuneratória detida pelo candidato à data de apresentação da candidatura; e, avaliação do desempenho referente aos últimos três ciclos avaliativos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

d) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

14.2.6 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no ponto 12.1, do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14.2.7 — A apresentação da declaração referida na alínea c), do ponto 14.2.5, sem a indicação da categoria e, ou, atividade implica a aplicação dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, ainda que os candidatos aleguem que, cumulativamente, são titulares da categoria e se encontram a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado.

14.2.8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como dos indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

14.2.9 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, mesmo que constantes do *curriculum vitae*, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

14.2.10 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Vila Verde ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

14.2.11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos de seleção: nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 4, do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a al. a), n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes:

a) Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção para os restantes candidatos.

15.1 — Os candidatos referidos na alínea a) podem afastar a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, devendo fazer expressamente essa opção por escrito no ponto 6 do formulário tipo de candidatura, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

15.2 — Prova de Conhecimentos (PC) — De acordo com o artigo 9.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, a prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias

ao exercício da função, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

15.2.1 — Para as Ref.ª A, B, C, D e F, a prova de conhecimentos incidirá sobre conteúdos de natureza específica, diretamente relacionados com as exigências da função, assumirá a forma oral, revestindo natureza prática e de realização individual, com a duração máxima de trinta minutos, tendo em consideração os seguintes parâmetros de avaliação: perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados. Para o efeito, a prova prática consistirá em:

Ref.ª A — Colocação de alvenaria de pedra em muros de suporte; Montagem de cofragens; Construção de muro em bloco.

Ref.ª B — Colocação de microtubo em arranjos urbanísticos; Colocação de calçada em pavimentos.

Ref.ª C — Utilização de maquinaria típica de carpintaria em estaleiro; Leitura de projetos e marcação de cortes em peças.

Ref.ª D — Utilização de cana de espalhamento de betumes/inertes em obra; Utilização e conhecimento técnico de maquinaria de aquecimento de betumes.

Ref.ª F — Execução de faixas de gestão de combustível através do uso de moto roçadora; Utilização do kit de supressão hidráulico e ferramentas de sapor. Para a realização desta prova, os candidatos deverão ter por base a seguinte referência bibliográfica: Autoridade da Floresta Nacional. Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente do Território (2012). *Procedimentos para vigilância, primeira intervenção, apoio ao combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio*. AFN/DUDEF. Lisboa.

15.2.2 — Para as Ref.ª E, G, H, I e J, prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de natureza teórica e de realização individual, efetuada em suporte de papel, com a duração de 2h30 m e versará sobre o seguinte programa:

a) Conhecimentos gerais (parte comum às Ref.ª E, G, H, I e J):

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual);

Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual);

Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais na Administração Pública (Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual);

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual);

Regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Despacho n.º 15323/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 21 de dezembro de 2015;

Orçamento de Estado para 2016 (Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março);

Acordo coletivo de Trabalho n.º 92/2015, publicado na 2.ª série n.º 211, em 28 de outubro de 2015;

Acesso a Documentos Administrativos, (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, na sua redação atual);

Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual);

Diploma que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto);

Sistema Integrado de Gestão de Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro).

b) Conhecimentos específicos:

Ref.ª E:

Código de Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado e republicado pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho;

ITED — infraestruturas de telecomunicações em edifícios;

ITUR — infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjunto de edifícios (condomínios);

Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de outubro (fixa as regras a observar na elaboração dos projetos das instalações elétricas incluídas em edifícios sujeitos a licenciamento municipal, bem como a tramitação dos respetivos processos);

Decreto-Lei n.º 90/84, de 26 de dezembro (estabelece disposições relativas ao estabelecimento e à exploração das redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão) na sua atual redação;

Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro (aprova as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão);

Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, declaração de retificação n.º 43/2009, de 25 de junho e pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho;

Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas).

Ref.ª G:

Regulamento Geral das Edificações Urbanas — Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual);

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, na sua redação atual);

Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Verde, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, Aviso n.º 12954/2014 de 19 de novembro de 2014;

Regulamento 120/2015 (Regulamento Municipal de Urbanização Edificação de Vila Verde), publicado em *Diário da República*, 2.ª série, em 16 de março de 2015;

Regime de acessibilidades aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto);

Códigos dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), na sua redação atual;

Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, e suas alterações).

Ref.ª H:

Regulamento Geral das Edificações Urbanas — Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual);

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, na sua redação atual);

Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Verde, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, Aviso n.º 12954/2014 de 19 de novembro de 2014;

Regulamento 120/2015 (Regulamento Municipal de Urbanização Edificação de Vila Verde), publicado em *Diário da República*, 2.ª série, em 16 de março de 2015;

Códigos dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), na sua redação atual;

Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, e suas alterações);

Decreto-Lei n.º 521/99 de 10 de dezembro, normas relativas ao projeto, execução, abastecimento e manutenção das instalações de gás.

Ref.ª I:

Noções gerais de topografia, como instrumentação, planimetria e altimetria, poligonização, cálculo aplicado à topografia;

Topografia aplicada às vias de comunicação — diretriz, perfil longitudinal, perfis transversais e cálculo de áreas e volumes;

Cadastro e ordenamento do território;

Interpretação/ análise de cartografia e plantas topográficas.

Ref.ª J:

Utilização das ferramentas CAD (desenho assistido por computador) para execução de desenhos, mapas, cartas ou gráficos a partir de elementos que lhe são fornecidos e segundo normas técnicas específicas;

Elaboração e desenho, utilizando as ferramentas CAD, de peças que compõem os projetos de arquitetura ou de especialidades, nomeadamente cortes, plantas, alçados e pormenorização em projetos de construção civil e arquitetura;

Cálculos de dimensões, superfícies, volumes e outros fatores não especificados.

15.2.3 — Aquando da realização da prova de conhecimentos, os candidatos poderão consultar a legislação simples (não anotada), em suporte de papel, constante do programa da prova. A legislação referenciada encontra-se disponível no sítio do *Diário da República*, em <https://dre.pt>.

15.3 — Avaliação Psicológica (AP) — De acordo com o artigo 10.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A aplicação deste método de seleção será efetuada por técnicos especializados da Universidade do Minho.

15.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — De acordo com o artigo 13.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida, entre entrevistador e entrevistado, relacionados com o perfil de competências previamente definido, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação: aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função; capacidade de expressão e comunicação; sentido de responsabilidade e capacidade de relacionamento interpessoal; motivação relacionada com o projeto de carreira profissional e as expectativas em relação ao lugar que concorre. Este método é aplicado pelo júri, com a duração máxima de vinte minutos por candidato, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

15.5 — Avaliação Curricular (AC) — De acordo com o artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a concurso.

15.5.1 — Para efeitos de classificação da formação profissional, esclarece-se o seguinte:

Apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7h por cada dia de formação ou 3,5h nos meios dias, de modo a que seja possível aplicar a grelha de avaliação;

A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular.

No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último.

15.5.2 — Para efeitos de classificação da experiência profissional, esclarece-se o seguinte:

Apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;

Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública.

15.5.3 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula: $AC = HA * 20 \% + FP * 30 \% + EP * 30 \% + AD * 20 \%$. Em que: AC = Avaliação Curricular; HA = Habilitações Académicas; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação do Desempenho.

15.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — De acordo com o artigo 12.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, a entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. Este método de seleção será assegurado pelo Técnico Superior, José Manuel Bezerra Silva Barbosa, para as Ref.ª A, B, C, D e F, e pelo Chefe de Projetos e Obras, Arq. António Costa Nogueira, para as Ref.ª E, G, H, I e J, uma vez que detêm formação específica para o efeito.

15.7 — Nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada, cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei e será excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a nove valores e meio num dos métodos. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16 — Ordenação final dos candidatos: a Ordenação Final (OF) dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção, de acordo com as fórmulas a seguir identificadas, tendo em conta a situação em que se encontre o candidato: $OF = PC * 45 \% + AP * 25 \% + EPS * 30 \%$ ou $OF = AC * 30 \% + EAC * 40 \% + EPS * 30 \%$. Em que: OF = Ordenação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Seleção; ou AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

16.1 — Critérios de desempate: em situações de igualdade de valorização, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual. Subsistindo a igualdade, a prevalência de valorização será efetuada pela seguinte ordem: Ref.ª A, B, C, D e F — candidato com habilitação académica superior à exigida para a candidatura; Ref.ª E, G, H, I e J — candidato com maior média na habilitação académica exigida para a candidatura.

16.2 — Nos termos da alínea b), do n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não há atos ou listas preparatórias da ordenação final dos candidatos.

16.3 — De acordo com o n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual e da alínea c), do n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

16.4 — Nos termos da alínea d), do n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

17 — Notificação e exclusão de candidatos:

17.1 — Os candidatos admitidos serão convocados, através da notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

17.2 — Os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal, serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada, para a realização do exercício de direito de participação dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Vila Verde e disponibilizada na página eletrónica.

17.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.º 1 a 5 do artigo 31.º da portaria acima mencionada.

17.5 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações do Município de Vila Verde e disponibilizada na página eletrónica em <http://www.cm-vilaverde.pt>, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Júri do procedimento concursal:

Referência A — Presidente: José Paulo Pinto Pereira, Chefe da Divisão de Ambiente e Obras

1.º vogal: Bernardo José Silva Gomes Almeida, Assistente Operacional — área de pedreiro

2.º vogal: Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos

1.º vogal suplente: João Manuel Fernandes Costa, Técnico Superior

2.º vogal suplente: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior

Referência B — Presidente: José Paulo Pinto Pereira, Chefe da Divisão de Ambiente e Obras

1.º vogal: Albino Gonçalves Alves, Encarregado Operacional — manutenção e calçadas

2.º vogal: Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos

1.º vogal suplente: João Manuel Fernandes Costa, Técnico Superior

2.º vogal suplente: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior

Referência C — Presidente: José Paulo Pinto Pereira, Chefe da Divisão de Ambiente e Obras

1.º vogal: Adelino Augusto Fernandes Cerqueira, Enc. Geral Operacional — construção e carpintaria

2.º vogal: Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos

1.º vogal suplente: João Manuel Fernandes Costa, Técnico Superior

2.º vogal suplente: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior

Referência D — Presidente: José Paulo Pinto Pereira, Chefe da Divisão de Ambiente e Obras

1.º vogal: Vasco Pinheiro Alves, Assistente Técnico — manutenção e betuminosos

2.º vogal: Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos

1.º vogal suplente: João Manuel Fernandes Costa, Técnico Superior

2.º vogal suplente: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior

Referência E — um técnico superior — engenharia eletrotécnica:
Presidente: José Paulo Pinto Pereira, Chefe da Divisão de Ambiente e Obras

1.º vogal: João Paraízo Santos, Técnico Superior — redes elétricas/IP

2.º vogal: Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos

1.º vogal suplente: João Manuel Fernandes Costa, Técnico Superior

2.º vogal suplente: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior

Referência F — Presidente: José Paulo Pinto Pereira, Chefe da Divisão de Ambiente e Obras

1.º vogal: Luís Manuel Preto Martins, Técnico Superior

2.º vogal: Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos

1.º vogal suplente: João Manuel Fernandes Costa, Técnico Superior

2.º vogal suplente: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior

Referência G — Presidente: Maria Filomena Carvalho Ferreira, Técnica Superior

1.º vogal: José Manuel Bezerra Silva Barbosa, Técnico Superior

2.º vogal: Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos

1.º vogal suplente: Jorge Domingos Teixeira Pinto, Técnico Superior

2.º vogal suplente: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior

Referência H — Presidente: Jorge Domingos Teixeira Pinto, Técnico Superior

1.º vogal: José Manuel Bezerra Silva Barbosa, Técnico Superior

2.º vogal: Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos

1.º vogal suplente: Maria Filomena Carvalho Ferreira, Técnica Superior

2.º vogal suplente: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior

Referência I — Presidente: Jorge Domingos Teixeira Pinto, Técnico Superior

1.º vogal: Luís Eduardo Martins Araújo, Assistente Técnico

2.º vogal: Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos

1.º vogal suplente: José Manuel Bezerra Silva Barbosa, Técnico Superior

2.º vogal suplente: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior

Referência J — Presidente: Jorge Domingos Teixeira Pinto, Técnico Superior

1.º vogal: José Manuel Bezerra Silva Barbosa, Técnico Superior

2.º vogal: Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos

1.º vogal suplente: Maria Filomena Carvalho Ferreira, Técnica Superior

2.º vogal suplente: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, Técnica Superior

18.1 — Nas ausências e impedimentos dos presidentes do júri, o mesmo deverá ser substituído pelo primeiro vogal efetivo.

19 — Quota de emprego: Dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, devendo para tal o candidato declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios necessários a utilizar no processo de seleção, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

20 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1/03 e em cumprimento da alínea *h*), do Artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Vila Verde, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Acesso aos documentos e prestação de esclarecimentos:

21.1 — Todas as atas do Júri, com as respetivas deliberações, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

21.2 — Qualquer esclarecimento relativo a este procedimento concursal é prestado, todos os dias úteis, das 08h30 às 16h30, pela Divisão de Recursos Humanos, no edifício do Município de Vila Verde, Praça do Município, 4730-733 Vila Verde ou pelo telefone 253 310 500.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, e na página eletrónica do Município de Vila Verde e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da referida publicação.

14 de novembro de 2016. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Manuel de Oliveira Lopes*, Dr.

310046595

FREGUESIA DE BALEIZÃO

Aviso n.º 15095/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 186 de 27 de setembro de 2016 e homologado por despacho do senhor Presidente da Junta de Freguesia em 18/11/2016.

Candidato aprovado:

1.º José João Baião das Fontes — 13,62

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e para efeitos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna pública que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados se encontra afixada na sede da Junta de Freguesia de Baleizão e publicitada na página eletrónica da Freguesia.

22 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Silvestre do Calvário Tronção*.

310041556

FREGUESIA DE SANTA MARIA, SÃO PEDRO E SOBRAL DA LAGOA

Aviso n.º 15096/2016

Notificam-se os candidatos ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 11698/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de setembro de 2016, de que a respetiva lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados se encontra afixada no edifício da sede da Junta de Freguesia, e disponível na página eletrónica da Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa (www.jfsmariapedrosobral.com).

22 de novembro de 2016. — O Presidente, *João Paulo Herculano Rodrigues*.

310040843

FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO**Aviso n.º 15097/2016****Consulta pública do Projeto de Regulamento de Recolha e Transporte de Lixo Verde em Terrenos Privados**

Nelson Alexandre da Silva Norte, Presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, torna público que de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 15 de novembro de 2016, e em cumprimento com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, o Projeto de Regulamento de recolha e transporte de lixo verde em terrenos privados, o qual poderá ser consultado na sede da Freguesia de Santo Estêvão (Rua das Pimentas n.º 12, 2130 — 134 Santo Estêvão). Os interessados podem apresentar eventuais sugestões, as quais deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao senhor Presidente da Junta de Freguesia.

22 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Nelson Alexandre da Silva Norte*.

310041645

Aviso n.º 15098/2016**Alteração do júri do procedimento concursal**

Por deliberação do órgão executivo de dia quinze de novembro de dois mil e dezasseis, foi aprovada a alteração do júri do procedimento concursal (referências A e B), publicado pelo Aviso n.º 10037/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 155, de 12 de agosto:

Presidente: Nelson Alexandre da Silva Norte, Presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão;

1.º Vogal Efetivo: Corina Maria Carvalho Custódio Batista, Secretária da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Carlos Manuel Martins Fernandes, Membro da Assembleia de Freguesia de Santo Estêvão;

1.º Vogal Suplente: Vera Cristina Moreira Dimas Silva, Técnica na área dos Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente: António José Chaves de Moura Silva, Presidente da Assembleia de Freguesia de Santo Estêvão.

16 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, *Nelson Alexandre da Silva Norte*.

310026603

FREGUESIA DE VALE DE SANTARÉM**Aviso n.º 15099/2016**

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional, aberto pelo Aviso 10415/2016 (2.ª série), no *Diário da República*, n.º 160, de 22 de agosto. Homologação da lista unitária, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, faz-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento referenciado em epígrafe, a qual foi homologada por deliberação tomada no dia 26 de outubro de 2016: Candidato admitido: Adriana Sofia Marques Vieira — 16,00 valores — Candidata proposta a contratar.

2 de novembro de 2016. — O Presidente de Junta de Freguesia de Vale de Santarém, *Manuel João Heitor Custódio*.

310040738

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA**Aviso n.º 15100/2016****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para provimento de um posto de trabalho**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de

junho, e após consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo a mesma declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato(a) por não ter decorrido, ainda, procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e ainda no que concerne ao recurso a pessoal colocado em situação de requalificação, nos termos do Despacho n.º 2556/2014/SEAP, apesar da aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a administração local encontra-se dispensada de consultar o INA, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Intermunicipalizados de 07 de novembro de 2016, efetuadas nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, conjugado com os artigos 29.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 01 posto de trabalho, assim designado no Mapa de Pessoal destes Serviços:

1 Assistente Operacional (m/f) — Divisão de Equipamentos e Telegestão

2 — Local de Trabalho — Concelhos de Oeiras e Amadora, abrangendo a área de atuação dos Serviços Intermunicipalizados.

3 — Atribuição, competência ou atividade

(Eletricista) Proceder a reparações elétricas em instalações técnicas dos edifícios dos SIMAS.

4 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório resultará da aplicação conjugada do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro que se mantém em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida.

5 — Requisitos de Admissão — os(as) candidatos(as) deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão:

5.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos:

Não serão considerados formação profissional congressos, colóquios, seminários, conferências e workshops.

Nível Habilitacional — Grau 1.

Habilitações Académicas e Profissionais — 9.º ano de escolaridade.

Experiência Profissional — Com ou sem experiência profissional nas funções colocadas a concurso.

5.3 — Possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

Poderão ser admitidos(as) candidatos(as) ainda que não possuidores(as) do grau habilitacional exigido. A escolaridade obrigatória deverá ser aferida em função da data de nascimento do(a) candidato(a), podendo ser substituída por experiência profissional nas áreas colocadas a concurso ou áreas que lhe sejam conexas.

Nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, e conforme disposto nos artigos 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, que legisla as bases do sistema educativo, a escolaridade obrigatória é a 4.ª classe para os(as) nascidos(as) até 01 de janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os(as) nascidos(as) após esta data, e aos(às) nascidos(as) a partir de 01 de janeiro de 1981, é exigido o 9.º ano de escolaridade.

5.4 — Requisitos legais: Não.

5.5 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade:

Considerando a especificidade dos postos de trabalho, designadamente pela multiplicidade de tarefas que os caracterizam, bem assim

como a urgência dos procedimentos concursais, conforme determina o n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, poderão ser opositores(as) ao procedimento titulares, ou não, de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecidas, sem prejuízo da observância das injunções decorrentes do disposto no artigo 30.º do mencionado diploma.

5.6 — Não serão admitidos(as) candidatos(as) que, cumulativamente, se encontrem integrados(as) na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Apresentação das candidaturas

6.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, considerando-se válidos os requerimentos apresentados até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser apresentadas, sob pena de exclusão, em formulário de candidatura próprio, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos destes Serviços Intermunicipalizados e na página eletrónica www.simas-ojeiras-amadora.pt (na área de Recursos Humanos separador de Recrutamento).

6.3 — Local e endereço postal de apresentação: o formulário deverá ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos destes Serviços Intermunicipalizados, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, em dias úteis entre as 8h30 e as 17h00, ou remetido pelo correio, ao cuidado da mesma Divisão, em carta registada, com aviso de receção.

6.4 — O formulário ao concurso deverá obrigatoriamente ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*, datado e assinado pelo candidato, onde conste inequivocamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções a que se candidata;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias exigidas para o posto de trabalho;

c) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação declaradas no curriculum;

d) Documento(s) comprovativo(s) do exercício de funções inerentes à área de atividade posta a concurso, emitido(s) pelo serviço respetivo;

e) Caso se aplique, declaração atualizada, reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço público de origem, que ateste a situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como conteúdo funcional, carreira e categoria de que seja titular, posição e nível remuneratório que auferir e indicação das três últimas menções de avaliação de desempenho.

6.5 — Não será permitida a inclusão de novos documentos após a data limite para apresentação de candidaturas.

6.6 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.7 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.

7 — Métodos de seleção e critérios de avaliação:

7.1 — Métodos de seleção obrigatórios: 7.1.1. Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos(as) candidatos(as), designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada nos últimos 5 anos, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos seguintes elementos:

Habilitações Académicas (HA) — onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

Formação Profissional (FP) — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função

Experiência Profissional (EP) — considerando-se apenas a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e ao grau de complexidade das mesmas.

Avaliação de Desempenho (AD) — em que se pondera a média da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o(a) candidato(a) cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência profissional e avaliação de desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 10 %

Substituição por experiência profissional — 10 valores;

As exigidas para o posto de trabalho — 12 valores;

De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — ponderação 30 %

Sem formação relevante para o exercício da função — 10 valores;

Aos(Às) candidatos(as) com formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.

Experiência Profissional (EP) — ponderação 50 %

Sem experiência relevante para o exercício da função — 8 valores;

Até um ano de experiência relevante para o exercício da função — 10 valores;

Entre um e três anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;

Entre três e cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 18 valores;

Mais de cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.

Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %

Inferior a Adequado — 8 valores;

Igual a Adequado*** — 16 valores;

Superior a Adequado — 20 valores.

* Até ao limite máximo de 20 valores.

** Avaliação de desempenho obtida no último ano de exercício das funções.

*** Ou nos casos de não aplicabilidade do critério.

7.1.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.2 — A classificação final dos(as) candidatos(as) será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética obtida pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = (AC * 60\%) + (EAC * 40\%)$$

7.3 — Considerando a urgência do procedimento concursal, caso o número de candidatos(as) admitidos(as) seja igual ou superior a 100, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.4 — Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será excluído(a) do procedimento o(a) candidato(a) que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método ou fases seguintes.

7.5 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os(as) candidatos(as) têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

7.6 — A ordenação dos(as) candidatos(as) que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial será efetuada nos termos previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Substituindo o empate, serão aplicados, de forma decrescente, os seguintes critérios:

Classificação absoluta obtida nos critérios de avaliação curricular por peso de critério, quando aplicável;

Classificação não ponderada obtida na entrevista de avaliação de competências e, nesta, por maior número de comportamentos identificados, quando aplicável.

8 — Composição do júri, constituído nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Presidente: Eng.º Fernando Augusto Rodrigues Machado, Chefe da Divisão de Equipamentos e Telegestão;

1.ª Vogal efetiva: Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, Técnica Superior de Recursos Humanos;

2.ª Vogal efetivo: Eng.º Nuno Filipe Vicente Alves Fontes, Técnico Superior, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

1.ª Vogal suplente: Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho Claro, Técnica Superior de Recursos Humanos;

2.º Vogal suplente: Eng.º João Augusto da Rocha Domingues, Técnico Superior.

9 — Notificação dos(as) candidatos(as) admitidos(as) e excluídos(as):
9.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os(as) candidatos(as) excluídos(as) serão notificados(as) por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do referido artigo para realização da audiência dos(as) interessados(as), nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

9.2 — Os(As) candidatos(as) admitidos(as) serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora e disponibilizada na sua página eletrónica.

9.4 — Os(As) candidatos(as) admitidos(as) em cada método são convocados(as) para a realização do método seguinte através de notificação, por umas das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — As listas unitárias de ordenação final dos(as) candidatos(as) serão afixadas nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitadas na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

11 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos procedimentos concursais em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos(as) com deficiência. Os(As) candidatos(as) com deficiência que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência legal em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação do presente aviso, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, na página eletrónica dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora e num jornal de expansão nacional, por extrato.

14 de novembro de 2016. — O Diretor Delegado, *Nuno Campilho*.
310045566

Aviso n.º 15101/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para provimento de oito postos de trabalho

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo a mesma declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato(a) por não ter decorrido, ainda, procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e ainda no que concerne ao recurso a pessoal colocado em situação de requalificação, nos termos do Despacho n.º 2556/2014/SEAP, apesar da aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a administração local encontra-se dispensada de consultar o INA, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Intermunicipalizados de 07 de novembro de 2016, efetuadas nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, conjugado com os artigos 29.º e 33.º da

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de oito postos de trabalho, assim designados no Mapa de Pessoal destes Serviços:

Ref.ª A: 06 Técnicos Superiores (m/f) — Divisão de Gestão de Clientes

Ref.ª B: 02 Assistentes Técnicos (m/f) — Divisão de Gestão de Clientes

2 — Local de Trabalho — Concelhos de Oeiras e Amadora, abrangendo a área de atuação dos Serviços Intermunicipalizados.

3 — Atribuição, competência ou atividade

Ref.ª A: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Ref.ª B: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

4 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório resultará da aplicação conjugada do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro que se mantém em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — Requisitos de Admissão -os(as) candidatos(as) deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão:

5.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos:

Não serão considerados formação profissional congressos, colóquios, seminários, conferências e workshops.

Ref.ª A

Nível Habilitacional — Grau 3.

Habilitações Académicas e Profissionais — Licenciatura; Formação profissional NP EN ISO 9001; Formação profissional em metrologia/Diretiva MID.

Experiência Profissional — Preferencialmente experiência profissional em atividade relacionada com serviços de abastecimento de água.

Ref.ª B

Nível Habilitacional — Grau 2.

Habilitações Académicas e Profissionais — 12.º ano de escolaridade; Formação profissional em metrologia/Diretiva MID; Formação profissional em contacto/comunicação com cliente.

Experiência Profissional — Preferencialmente experiência profissional em atividade relacionada com serviços de abastecimento de água.

5.3 — Possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Não.

5.4 — Requisitos legais: Não.

5.5 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade:

Considerando a especificidade dos postos de trabalho, bem assim como a urgência do procedimento concursal, conforme determina o n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, apenas poderão ser opositores(as) ao procedimento titulares de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecidas, sem prejuízo da observância

das injunções decorrentes do disposto no artigo 30.º do mencionado diploma.

Não serão admitidos(as) candidatos(as) que, cumulativamente, se encontrem integrados(as) na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Apresentação das candidaturas

6.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, considerando-se válidos os requerimentos apresentados até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser apresentadas, sob pena de exclusão, em formulário de candidatura próprio, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos destes Serviços Intermunicipalizados e na página eletrónica www.simas-oiras-amadora.pt (na área de Recursos Humanos, separador de Recrutamento).

6.3 — Local e endereço postal de apresentação: o formulário deverá ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos destes Serviços Intermunicipalizados, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, em dias úteis entre as 8h30 e as 17h00, ou remetido pelo correio, ao cuidado da mesma Divisão, em carta registada, com aviso de receção.

6.4 — O formulário ao concurso deverá obrigatoriamente ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*, datado e assinado pelo candidato, onde conste inequivocamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções a que se candidata;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias exigidas para o posto de trabalho;

c) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação declaradas no curriculum;

d) Documento(s) comprovativo(s) do exercício de funções inerentes à área de atividade posta a concurso, emitido(s) pelo serviço respetivo;

e) Declaração atualizada, reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço público de origem, que ateste a situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como conteúdo funcional, carreira e categoria de que seja titular, posição e nível remuneratório que afigure e indicação das três últimas menções de avaliação de desempenho.

6.5 — Não será permitida a inclusão de novos documentos após a data limite para apresentação de candidaturas.

6.6 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.7 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.

7 — Métodos de seleção e critérios de avaliação:

7.1 — Métodos de seleção obrigatórios:

7.1.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos(as) candidatos(as) necessárias ao exercício da função. A prova de conhecimentos abrangerá as temáticas abaixo indicadas e será realizada sem consulta. Será classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Ref.ª A

A Prova de Conhecimentos teórica, sob a forma escrita, terá a duração total de uma hora e meia e obedecerá ao seguinte programa:

Parte I — ponderação de 25 %

Duração de trinta minutos.

Questões de escolha múltipla: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com subsequentes alterações — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

Parte II — ponderação de 75 %

Duração de sessenta minutos.

Questões de desenvolvimento, de lacuna e de pergunta direta: MID (Diretivas 2004/22/EC e 2014/32/UE), Decreto-Lei n.º 71/2011 e Portaria n.º 21/2007; MID Normas NP 2938:2008, NP 2939:2008 e série NP EN ISO 4064:2014; NP EN ISO 9001; Regulamento SIMAS.

Ref.ª B

A Prova de Conhecimentos teórica, sob a forma escrita, terá a duração total de uma hora e meia e obedecerá ao seguinte programa:

Parte I — ponderação de 50 %

Duração de trinta minutos.

Questões de escolha múltipla: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com subsequentes alterações — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

Parte II — ponderação de 50 %

Duração de sessenta minutos.

Questões de pergunta direta: Conceitos de qualidade de serviço e comunicação; Técnicas, ferramentas e barreiras na comunicação; Processo de qualificação de clientes; Regras para gestão de conflitos e reclamações.

7.1.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos(as) candidatos(as) e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

b) Na última fase, para os(as) candidatos(as) que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.1.3 — A classificação final dos(as) candidatos(as) será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70 \%) + (AP * 30 \%)$$

7.2 — Aos(Às) candidatos(as) que se encontrem, comprovadamente, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho colocados a concurso, bem como nos candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação os procedimentos são publicitados, de acordo com o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a aplicar serão: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

7.2.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos(as) candidatos(as), designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos seguintes elementos:

Habilitações Académicas (HA) — onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

Formação Profissional (FP) — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função

Experiência Profissional (EP) — considerando-se apenas a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e ao grau de complexidade das mesmas.

Avaliação de Desempenho (AD) — em que se pondera a média da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o(a)candidato(a) cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência profissional e avaliação de desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Ref.ª A e B

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 10 %

As exigidas para o posto de trabalho — 12 valores;

De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — ponderação 40 %

Com a formação exigida para o exercício das funções — 12 valores;

Aos(Às) candidatos(as) com outra formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.

Experiência Profissional (EP) — ponderação 40 %
 Sem experiência relevante para o exercício da função — 8 valores;
 Até um ano de experiência relevante para o exercício da função — 10 valores;
 Entre um e três anos de experiência relevante para o exercício da função — 12 valores;
 Entre três e cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;
 Mais de cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.
 Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %
 Inferior a Adequado — 8 valores;
 Igual a Adequado*** — 16 valores;
 Superior a Adequado — 20 valores.

* Até ao limite máximo de 20 valores.

** Avaliação de desempenho obtida no último ano de exercício das funções.

*** Ou nos casos de não aplicabilidade do critério.

7.2.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.2.3 — A classificação final dos(as) candidatos(as) será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 60 \%) + (EAC * 40 \%)$$

7.3 — Considerando a urgência do procedimento concursal, caso o número de candidatos(as) admitidos(as) seja igual ou superior a 100, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.4 — Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será excluído(a) do procedimento o(a) candidato(a) que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método ou fases seguintes.

7.5 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os(as) candidatos(as) têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

7.6 — A ordenação dos(as) candidatos(as) que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial será efetuada nos termos previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Subsistindo o empate, serão aplicados, de forma decrescente, os seguintes critérios:

Classificação absoluta obtida nos critérios de avaliação curricular por peso de critério, quando aplicável;

Classificação não ponderada obtida na entrevista de avaliação de competências e, nesta, por maior número de comportamentos identificados, quando aplicável.

8 — Composição do júri, constituído nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Ref.ª A

Presidente: Dr. Rui Manuel Lanção Gonçalves, Chefe da Divisão Comercial;

1.ª Vogal efetiva: Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho Claro, Técnica Superior de Recursos Humanos;

2.ª Vogal efetiva: Dra. Maria Adriana Cristina Barranha Rego Canha, Técnica Superior, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

1.ª Vogal suplente: Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, Técnica Superior de Recursos Humanos;

2.ª Vogal suplente: Ana Cristina Alexandre Rodrigues Pinto, Coordenadora Técnica.

9 — Notificação dos(as) candidatos(as) admitidos(as) e excluídos(as):

9.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os(as) candidatos(as) excluídos(as) serão notificados(as) por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do referido artigo para realização da audiência dos(as) interessados(as), nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

9.2 — Os(As) candidatos(as) admitidos(as) serão convocados(as), através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*) *b*) *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora e disponibilizada na sua página eletrónica.

9.4 — Os(As) candidatos(as) admitidos(as) em cada método são convocados(as) para a realização do método seguinte através de notificação, por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — As listas unitárias de ordenação final dos(as) candidatos(as) serão afixadas nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sítos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitadas na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

11 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos procedimentos concursais em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos(as) com deficiência. Os(As) candidatos(as) com deficiência que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência legal em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação do presente aviso, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, na página eletrónica dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora e num jornal de expansão nacional, por extrato.

15 de novembro de 2016. — O Diretor Delegado, *Nuno Campilho*.
310045599

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 15102/2016

Cessação cargo de Chefe de Divisão Municipal de Apoio Jurídico

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 18 de outubro de 2016, deliberou cessar a comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão Municipal de Apoio Jurídico, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à Administração Local pelo artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, do Técnico Superior Carlos Manuel da Silva Cunha com efeitos a 18 de outubro de 2016.

17 de novembro de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

310028515

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
